



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 9019 | 108 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 12 de Agosto de 2013

Sumário

Poder Legislativo	03	Secretaria da Saúde	74
Poder Executivo	03	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	90
Secretarias de Estado		Defensoria Pública do Estado	93
Secretaria da Administração e da Previdência	23	Secretaria da Segurança Pública.....	93
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	38	Secretaria da Infraestrutura e Logística	98
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	38	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	99
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	42	Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	99
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	42	Autarquias.....	99
Secretaria da Cultura.....	44	Ministério Público do Estado do Paraná	99
Secretaria da Educação	44	Em Tempo.....	107
Secretaria da Fazenda	74		



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado
Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controle Interno
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral
Ramatis Fávero

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior

Secretário

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Luiz Carlos Jorge Haully
Clovis A. Rogge

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretora-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathiana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Antonio Devechi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Legislativo

Lei nº 17.600, de 12 de junho de 2013.

Partes vetadas pelo Governador do Estado do Paraná e mantidas pela Assembleia Legislativa, do Projeto que se transformou na Lei nº 17.600, de 12 de junho de 2013 (que institui a Política de Valorização do Artesanato).

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos da Lei nº 17.600, de 12 de junho de 2013:

“Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I – artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

II – artesanato: o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano, produzidos de maneira independente, usando-se matéria-prima em seu estado natural ou processada industrialmente, em cuja produção a destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão, e que sejam comercializados por meio de entidade incentivadora da atividade ou encaminhados diretamente ao consumidor final, sem intermediários.

§ 1º Não será considerado artesão:

I – aquele que trabalhar de forma industrial, com predomínio de máquinas e utilizar trabalho assalariado ou de produção em série industrial;

II – aquele que realizar somente uma parte do processo da produção artesanal, sem conhecimento técnico ou participação do restante, até seu acabamento final.

§ 2º Não será considerado artesanato o objeto que seja:

I – resultado de simples montagem com matéria industrializada ou produzida por outras pessoas;

II – produto alimentício;

III – produto oriundo de pesca, mesmo da chamada pesca artesanal;

IV – produto de lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e da ourivesaria;

V – a reprodução em papel, madeira, tecido e outras matérias-primas de produtos industrializados, bem como a mera reprodução de desenhos de terceiros ou protegidos por direitos autorais;

VI – a pintura enquanto matéria-prima, exceto quando for técnica principal e enquadrar-se no inciso II do *caput*”.

“Art. 5º Para fins desta Lei, a atividade do artesão deverá ser registrada junto ao órgão do Estado responsável pelo seu controle, inclusive quanto à matéria-prima utilizada.

Art. 6º Todos os artesãos terão carteira de identificação e registro, com validade de quatro anos, renovável ao final do período.

Art. 7º Para obter o registro, o artesão deverá demonstrar conhecimento e domínio prático da atividade artesanal.

Parágrafo único. A avaliação para a concessão de registro do artesão deverá ser objetiva e orientada pelos seguintes critérios:

I – conhecimento da matéria-prima e da sua aplicação no artesanato;

II – capacitação e domínio técnico completo;

III – estética e acabamento da peça.

Art. 8º O interessado deverá, em todos os casos, demonstrar que realiza o trabalho de elaboração da peça do princípio ao fim, apresentando amostras do artesanato.

Parágrafo único. O artesanato que alcançar padrões de qualidade e *design* especificados em regulamento será certificado por selo de qualidade que lhe ateste tais padrões”.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 6 de agosto de 2013.

Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente

73802/2013

Poder Executivo

Lei nº 17.656

Data 12 de agosto de 2013.

Súmula: Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “**TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO**”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica, na modalidade Educação Especial “**TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO**”, na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa tem por objeto assegurar aos educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em qualquer faixa etária, a oferta das etapas da educação infantil, ensino fundamental, médio, Educação de Jovens e Adultos/Educação Profissional, incluindo a oferta gradativa de período integral, por meio da parceria com o Estado do Paraná e as Entidades Mantenedoras referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A parceria prevista no *caput* não exclui parceria decorrente da oferta da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a ser realizada pelos municípios, em atenção ao disposto pelo art. 30, inciso VI da Constituição Federal, bem como para os demais níveis e modalidades de educação e ensino.

Art. 3º Serão destinatários do Programa os alunos referidos no art. 2º desta Lei, atendidos gratuitamente, independentemente de sua condição socioeconômica, nas Entidades Mantenedoras referidas no art. 1º também desta Lei, devidamente credenciadas e autorizadas para oferta da Educação Especial.

Art. 4º O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, garantirá aos destinatários do Programa de que trata esta Lei, mediante instrumento administrativo legal adequado, o acesso igualitário aos benefícios dos programas educacionais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino, incluindo os programas de alimentação e transporte escolar, construção, ampliação e reforma das unidades escolares, suprimento de mobiliários, equipamentos e materiais e capacitação, visando possibilitar os padrões de qualidade, economicidade e eficiência equivalentes aos ofertados pelos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 5º Em cumprimento ao objeto do Programa e, atendidas as exigências previstas no art. 8º desta Lei, o Estado do Paraná, mediante convênio ou instrumento congênere:

I - designará servidores estaduais (Professores, Pedagogos e Agentes Educacionais I e II) para, na condição de agentes do Estado, prestarem serviços nos programas educacionais de interesse da Secretaria de Estado da Educação ofertados pela Entidade Mantenedora, em conformidade com o número de alunos matriculados na escola, bem como com os critérios, requisitos e diretrizes definidos em resolução da Secretaria de Estado da Educação;

II - transferirá recursos financeiros para apoiar as Entidades Mantenedoras para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, inclusive para cobrir despesas de custeio, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, anualmente atualizados, com base na Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o número de alunos matriculados, devendo ser alterado de acordo com o aumento ou redução de matrículas.

Art. 6º O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação, obriga-se a:

I - realizar orientação, acompanhamento e supervisão pedagógica e administrativa à unidade escolar, através da análise de relatórios e visitas técnicas, monitorando os resultados educacionais do estabelecimento de ensino;

II - fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Programa;

III - proporcionar formação continuada aos administradores e aos profissionais da unidade escolar que participam do Programa, equivalentes aos proporcionados aos servidores que atuam nos estabelecimentos públicos estaduais;

IV - aprovar o plano de aplicação dos recursos a serem transferidos às Entidades Mantenedoras, nos termos do convênio ou instrumento congênere.

Art. 7º As Entidades Mantenedoras obrigam-se, sob pena de suspensão do repasse, a:

I - dar condições de acesso à Secretaria de Estado da Educação para o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Programa;

II - prestar quaisquer esclarecimentos sobre a organização do trabalho pedagógico e a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Programa, inclusive ao Tri-

bunal de Contas do Estado e à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Paraná;

III - apresentar relatórios periódicos sobre a situação dos educandos atendidos pelo Programa e dos profissionais nele envolvidos;

IV - aplicar os recursos transferidos para a execução do Programa em conta bancária específica, com rendimentos em instituição bancária pública, observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e as orientações, nesse sentido, do Tribunal de Contas do Estado;

V - aplicar os rendimentos exclusivamente no objeto do Programa;

VI - mencionar a participação do Estado do Paraná no Programa em toda e qualquer divulgação referente às atividades desenvolvidas, devendo a publicidade ter caráter educativo, informativo ou de orientação social;

VII - garantir a participação de administradores e profissionais da unidade escolar nos cursos de formação continuada, bem como, os de capacitação em gestão;

VIII - cumprir o plano de aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Educação e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação específica, como condição indispensável para permanência no Programa e continuidade do recebimento dos recursos.

Art. 8º Em conformidade com a demanda de alunos matriculados, poderão se habilitar ao Programa as Entidades Mantenedoras que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - estar credenciada e autorizada a funcionar pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma da legislação vigente;

II - oferecer igualdade de condições para o acesso, permanência na escola e atendimento educacional gratuito, na forma da legislação vigente;

III - atender aos padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino e ter aprovados e periodicamente atualizados seus projetos pedagógicos;

IV - assegurar a destinação de seu patrimônio ao Poder Público ou a outra Entidade Mantenedora congênera, que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei, em caso de encerramento de suas atividades;

V - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais no Estado do Paraná, conforme a legislação vigente;

VI - comprovar estar em situação regular junto ao Tribunal de Contas do Estado, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VII - apresentar plano de aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Estado.

Art. 9º O Estado do Paraná fará constar nas leis orçamentárias os recursos necessários à execução do Programa, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria de Estado da Educação, poderá expedir normas para, nos limites desta Lei, melhor adequar a implantação do Programa, podendo por Decreto ser alterado o nome do programa.

Parágrafo único. A competência para expedir normas regulamentares prevista no *caput* deste artigo poderá ser delegada à Secretaria de Estado da Educação que, por Resolução, poderá estabelecer, inclusive, normas procedimentais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de agosto de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.657

Data 12 de agosto de 2013.

Súmula: Institui o auxílio-transporte.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte, em valor absoluto e em moeda corrente do país, aplicável a todos os servidores públicos estatutários civis da Administração

Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná e aos servidores temporários contratados por regime especial.

§ 1º O auxílio-transporte tem como fundamento de concessão a utilização em despesa de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

§ 2º O auxílio-transporte tem natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração do servidor, para qualquer efeito.

§ 3º O auxílio-transporte não será devido nos afastamentos, mesmo aqueles considerados de efetivo exercício, e não será pago em razão de férias e décimo terceiro salário.

§ 4º O auxílio-transporte sofrerá descontos proporcionais em razão de faltas e afastamentos ao serviço.

Art. 2º O valor do auxílio-transporte será de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), a ser pago na data do depósito do pagamento do servidor, independente da categoria profissional a que ele pertença.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação da vantagem prevista nesta Lei, caso necessário.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores que gozarem de isenção no transporte público por força de legislação específica, e àqueles cujo órgão proporcione transporte para o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento da vantagem referida nesta Lei, computar-se-á a totalidade da remuneração do servidor, até o limite de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais).

§ 1º O cálculo da totalidade da remuneração incluirá o acúmulo permitido com cargo de provimento em comissão, funções comissionadas e gratificações de qualquer natureza, ressalvadas aquelas que, por ato normativo, já estejam nesta data excluídas da base de cálculo para a concessão de vale-transporte.

§ 2º Excluem-se da base de cálculo da remuneração os valores percebidos pelos servidores públicos a título de adicional noturno e serviço extraordinário.

§ 3º O valor do auxílio-transporte previsto no art. 2º desta Lei e o valor limite de remuneração para a concessão do auxílio-transporte, a que se refere o *caput* deste artigo, serão reajustados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no dia primeiro de maio de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir do ano de 2014.

Art. 5º Fica excepcionada a aplicação do valor da vantagem referida nesta Lei aos servidores regidos pelas Leis Complementares nº 103, de 15 de março de 2004, e nº 123, de 9 de setembro de 2008.

Art. 6º Os dispositivos da Lei nº 9.490, de 21 de dezembro de 1990 e seus decretos regulamentadores, a partir da data da publicação desta Lei, aplicam-se aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de agosto de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.658

Data 12 de agosto de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores das Comunidades de Rio das Pedras B e Colônia Cachoeira – Agro Rio Cachoeira, com sede e foro no Município de São Mateus do Sul.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores das Comunidades de Rio das Pedras B e Colônia Cachoeira – Agro Rio Cachoeira, com sede e foro no Município de São Mateus do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 17.661

Palácio do Governo, em 12 de agosto de 2013.

Data 12 de agosto de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Súmula: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia da Eubiose, a ser comemorado anualmente no dia 10 de agosto.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia da Eubiose, a ser comemorado anualmente no dia 10 de agosto.

Nelson Justus
Deputado Estadual

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de agosto de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Péricles de Holleben Mello
Deputado Estadual

75220/2013

Lei nº 17.659

Data 12 de agosto de 2013.

Súmula: Altera a Lei nº 14.843, de 2005, que declara de Utilidade Pública a Associação Projeto Não Violência Brasil, com sede e foro no Município de Curitiba.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.843, de 3 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto de Educação para Não Violência, com sede e foro no Município de Curitiba.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de agosto de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cid Marques Vasques
Secretário de Estado da Segurança Pública

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Valdir Rossoni
Deputado Estadual

Lei nº 17.660

Data 12 de agosto de 2013.

Súmula: Institui o Dia Estadual da Juventude Cristã, a ser celebrado anualmente no dia 28 de julho.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Juventude Cristã, a ser celebrado anualmente no dia 28 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual da Juventude Cristã será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de agosto de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

12.029.595-0/13 – Of. Nº 801/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “AUTORIZO, nos termos da Informação nº 2242/2013 – NJA/SEEG. Em 06/08/13”. (Enc. Proc. À SEAB, em 06/08/13).

75501/2013

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.099.833-5/09 – Of. Nº 671/13 – Solicita autorização para prorrogação de prazo do Termo Aditivo de Convênio nº 228/2011, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, o Conselho Estadual do Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR e o Município de São José dos Pinhais, que tem por objetivo dar continuidade a implantação do Programa Crescer em Família “Aprimoramento do Acolhimento Institucional”, cuja a finalidade é a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, pelo período de 12 (doze) meses tendo como término a data de 12/08/2014, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro, art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º, §1º, inciso IV, do Decreto nº 6.191/2012, e de acordo com a Informação nº 733/2013 – NJA/SEDS, a prorrogação de prazo do Termo Aditivo de Convênio nº 228/2011, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, o Conselho Estadual do Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR e o Município de São José dos Pinhais, que tem por objetivo dar continuidade a implantação do Programa Crescer em Família “Aprimoramento do Acolhimento Institucional”, cuja a finalidade é a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, pelo período de 12 (doze) meses tendo como término a data de 12/08/2014. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Em 09/08/13”. (Enc. Proc. À SEDS, em 09/08/13).

75504/2013

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

10.451.045-0/13 – Of. Nº 685/13 – Solicita autorização para realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de customização e integração de plataformas para criação, gestão e ofertas de conteúdos virtuais na internet, conforme específica. "AUTORIZO, desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 2235/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de customização e integração de plataformas para criação, gestão e ofertas de conteúdos virtuais na internet, no valor de R\$ 1.247.143,00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e três reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da TECPAR e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Em 30/07/13". (Enc. Proc. À SETI, em 30/07/13).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

11.926.276-3/13 – Of. Nº 631/13 – Solicita autorização para realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição e abastecimento de combustíveis Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel comum, para abastecimento dos veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos da frota da Superintendência Regional Oeste, divididos em 03 lotes, conforme anexo 07 do Edital, no valor máximo estipulado de R\$ 582.600,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Em 30/07/13". (Enc. Proc. À SEIL, em 30/07/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.772.845-5/13 – Of. Nº 3135/13 – Solicita autorização para realização da despesa visando a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, referente à aquisição de Equipamentos para Laboratórios do Curso Técnico em Edificações, no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado, Convênio nº. 750018/2008 – FNDE/SEED, com vencimento em 30/12/2013, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual

nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 1980/2013 – NJA/SEED, a realização da despesa visando a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, referente à aquisição de Equipamentos para Laboratórios do Curso Técnico em Edificações, no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado, Convênio nº. 750018/2008 – FNDE/SEED, com vencimento em 30/12/2013, no valor total máximo de R\$ 4.003.347,90 (quatro milhões, três mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e do Decreto Estadual nº 8622 de 31 de julho de 2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Em 30/07/13". (Enc. Proc. À SEED, em 30/07/13).

75506/2013

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

11.947.199-0/13 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel, que abriga a 5ª Regional de Saúde em Guarapuava, para a prorrogação da locação do imóvel por mais 12 (doze) meses e o reajuste para o período considerando de 6,38 %, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro nos arts. 34, VIII e 35, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6.191/2012, tendo por base a Informação nº 1238/2013 – PGE/NJA/SEAP e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado do Paraná, a formalização do Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel, que abriga a 5ª Regional de Saúde em Guarapuava, para a prorrogação da locação do imóvel por mais 12 (doze) meses e o reajuste no valor mensal de R\$ 17.762,22 (dezesete mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 213.146,64 (duzentos e treze mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para o período considerando o reajuste de 6,38 %. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8666/93, e Decreto Estadual nº 6.191/2012 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/07/13". (Enc. proc. à SESA, em 30/07/13).

11.802.095-2/13 - Solicita convalidação dos serviços prestados à SESA de tecnologia da informação e comunicação, fornecidos pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, referentes ao período de abril a julho de 2013, conforme específica. "CONVALIDO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, após deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, nos termos da Informação nº 2183/2013 - NJA/SEEG os serviços prestados à Secretaria de Estado da Saúde de tecnologia da informação e comunicação, fornecidos pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, no valor de R 3.620.652,19 (três milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), referentes ao período de abril a julho de 2013. AUTORIZO, com fulcro no art. 34, inc. XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 6.191/2012, tendo por base a Informação nº 2183/2013 NJA/SEEG, desde que atendidos em sua integralidade os apontamentos contidos nesta, a realização da despesa referente à contratação direta, por dispensa de licitação, da Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, cujo objeto é a prestação de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação, no valor total de R\$ 5.313.312,45 (cinco milhões, trezentos e treze mil, trezentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), pelo período de Agosto à Dezembro de 2013. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da

Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à espécie. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade do ajuste é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, inclusive quanto à atualização das informações de natureza financeira e orçamentária à Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2013. Publique-se e encaminhe-se ao setor competente. Em 30/07/13". (Enc. proc. à SESA, em 30/07/13).

- 11.754.168-1/13** – Of. nº 1845/2013 - Solicita autorização para formalizar Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da SESA, e a Santa Casa de Paranavai, objetivando o repasse de recursos financeiros para a reforma e ampliação do pronto socorro daquela Santa Casa, conforme Plano de Trabalho em anexo, para ampliação, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Fonte 100 - Tesouro do Estado, repassados em parcelas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme específica. **"AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 0340/2013 – CJA/PGE, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativo e Fiscal do Estado, a formalização de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Santa Casa de Paranavai, objetivando o repasse de recursos financeiros para a reforma e ampliação do Pronto Socorro daquela Santa Casa, conforme Plano de Trabalho em anexo, no valor de R\$ 1.097.800,00 (um milhão, noventa e sete mil e oitocentos reais), sendo R\$ 950.400,00 (novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) para reforma e R\$ 147.400,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) para ampliação, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Fonte 100 – Tesouro do Estado, repassados em parcelas, pelo período de 12 (doze) meses. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade das unidades do Órgão/Entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no artigo 5º e 6º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal, e ainda, à prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/07/13". (Enc. proc. à SESA, em 30/07/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

- 11.618.579-2/12** – Of. nº 1240/2013 - Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 0272/2012 – DEAM/SEAP, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às demandas da SESA e Complexo Médico Penal – DEPEN/SEJU, conforme especificações contidas no anexo I do Edital (fls. 134/140), obtendo-se um desconto total de 22,12% (vinte e dois, vírgula doze por cento) sobre o valor máximo estimado para os 16 lotes arrematados, já desconsiderando os 9 lotes fracassados e os 2 desertos, conforme específica. **"HOMOLOGO**, com fulcro no art. 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 4º parágrafo único do Decreto 2391/2008, e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 1.702/2007, nos termos da Informação nº 1281/2013 - PGE/NJA/SEAP, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 0272/2012 – DEAM/SEAP, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Complexo Médico Penal – DEPEN/SEJU, conforme especificações contidas no anexo I do Edital (fls. 134/140), no valor arrematado de R\$ 239.214,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quatorze reais), obtendo-se um desconto total de 22,12% (vinte e dois, vírgula doze por cento) sobre o

valor máximo estimado para os 16 lotes arrematados, já desconsiderando os 9 lotes fracassados e os 2 desertos. **AUTORIZO** a realização de despesa, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, concernente ao objeto do aludido certame, devendo-se observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93, é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/07/13". (Enc. proc. à SEAP, em 30/07/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 12.079.774-3/13** - Solicita autorização para realização das despesas relativas aos serviços extraordinários a servidores das unidades socioeducativas (Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade) com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização das despesas relativas aos serviços extraordinários a servidores das unidades socioeducativas (Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade) com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. A análise do NJA/SEEG, resta limitada a verificação quanto à existência, no presente protocolo, de autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme determinação do art. 1º do Decreto Estadual nº 2813/2000; A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/07/13". (Enc. proc. à SEDS, em 30/07/13).

75507/2013

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

- 11.609.354-3/12** – Of. Nº 235/12 – Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão – Solicita retificação da convalidação da disposição funcional de CLAUDINEY APARECIDO DE ALMEIDA, RG 4.094.231-9, da Secretaria de Estado da Educação. **TORNO SEM EFEITO** o despacho de convalidação presente às fls. 231. Considerando a análise empreendida, tenho por bem em **CONVALIDAR** a disposição funcional do servidor CLAUDINEY APARECIDO DE ALMEIDA, RG nº 4.094.231-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação – SEED, para o município de Santa Cecília do Pavão/PR, onde o servidor ocupou o cargo em comissão de Controlador Geral do Município, **excepcionalizando** a aplicação do art. 3º, alínea 'c' do Decreto Estadual nº 3.827/2008, **com ônus ao órgão de origem** (SEED), pelo período de 01/09/2012 até 31/12/2012.2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para as providências administrativo-legais. Em 12/08/2013

75508/2013

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- 12.077.521-9/13** – Of. Nº 926/13 – Solicita autorização para celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Vice Governadoria e da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, o Município de Cascavel e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, para a execução de ações integradas de desenvolvimento e cidadania nas Unidades Paraná Seguro – UPS, instaladas no Município de Cascavel, nos termos da Minuta anexada, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 318/2013 - NJA/SEJU, a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da

Vice Governadoria e da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, o Município de Cascavel e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, para a execução de ações integradas de desenvolvimento e cidadania nas Unidades Paraná Seguro - UPS, instaladas no Município de Cascavel, nos termos da Minuta anexada. O ajuste administrativo não envolve repasse de recursos financeiros. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/08/13". (Enc. Proc. À SEJU, em 12/08/13).

12.002.808-1/13 – Of. Nº 884/13 – Solicita autorização para formalização do 2º Termo de Convênio nº 004/2013/SEJU, entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, e a Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS, objetivando a continuidade do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Paraná – PPCAAM/PR, que visa promover alterações no Plano de Trabalho para o remanejamento das despesas programadas, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base na Informação nº 345/2013 – NJA/SEJU, a formalização do 2º Termo de Convênio nº 004/2013/SEJU, entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, e a Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS, objetivando a continuidade do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Paraná – PPCAAM/PR, que visa promover alterações no Plano de Trabalho para o remanejamento das despesas programadas. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à adequação da pretensão ao Plano de Governo. Em 12/08/13". (Enc. Proc. À SEJU, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

11.855.011-0/13 – Of. Nº 3983/13 – Solicita autorização para formalização do Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e o Município de Colombo, objetivando o estabelecimento das obrigações dos convenientes para possibilitar a administração da infraestrutura dos Terminais Metropolitanos de ônibus do Maracanã, Guaraituba e Roça Grande, localizados no Município de Colombo, sem repasse de recursos, conforme específica. "AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012 e, nos termos da Informação nº 291/2013 – CJA/PGE e do Despacho Administrativo nº 1800/2013 – NJA/SEEG, a formalização do Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e o Município de Colombo, objetivando o estabelecimento das obrigações dos convenientes para possibilitar a administração da infraestrutura dos Terminais Metropolitanos de ônibus do Maracanã, Guaraituba e Roça Grande, localizados no Município de Colombo, sem repasse de recursos, sendo o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar a partir da publicação. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07. Outrossim, as certidões de regularidade vencidas e que se vencerem devem ser atualizadas antes da assinatura do instrumento, bem como as demais considerações feitas pela Procuradoria do Estado. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a celebração do convênio em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no Decreto nº 6.191/12. Em 12/08/13". (Enc. Proc. À SEDU, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

11.510.207-9/13 – Of. Nº 670/13 – Solicita autorização para celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, tendo como objeto a adoção de procedimentos para registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART das atividades desenvolvidas pelos profissionais das áreas de engenharia e agronomia integrantes do quadro da EMATER no desempenho de suas funções técnicas, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 133 e seguintes c/c art. 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 0321/2013 – PGE/CJA, a celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, tendo como objeto a adoção de procedimentos para registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART das atividades desenvolvidas pelos profissionais das áreas de engenharia e agronomia integrantes do quadro da EMATER no desempenho de suas funções técnicas. A formalização do presente ajuste não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/08/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 12/08/13).

12.029.598-5/13 – Of. Nº 802/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "AUTORIZO, nos termos da Informação nº 2244/2013 – NJA/SEEG. Em 12/08/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 12/08/13).

11.520.191-9/13 – Of. Nº 846/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "AUTORIZO, nos termos do art. 52, § 2º da Lei Estadual nº 6.174/70 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 3.498/2004, de acordo com a Informação nº 2270/2013 – NJA/SEEG. Em 12/08/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 12/08/13).

11.984.599-8/13 – Of. Nº 767/13 – Solicita autorização para celebração de Termo Aditivo visando à readequação do Plano de Trabalho e a Prorrogação do Prazo, por mais 24 (vinte e quatro) meses do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que tem por objeto, em síntese, a elaboração dos Relatórios de Vistoria Inicial e Planos de Trabalho Correspondentes aos trechos de estradas selecionadas nos municípios beneficiários do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos do Despacho n.º 125/2013 - CJA/PGE a celebração de Termo Aditivo visando à readequação do Plano de Trabalho e a Prorrogação do Prazo, por mais 24 (vinte e quatro) meses do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que tem por objeto, em síntese, a elaboração dos Relatórios de Vistoria Inicial e Planos de Trabalho Correspondentes aos trechos de estradas selecionadas nos municípios beneficiários do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais. Ressalta-se que o pacto original previa a ausência de repasse financeiro. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, bem como com relação ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em 12/08/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.807.278-4/11 – Of. Nº 3027/13 – Solicita autorização para prorrogação do contrato de locação do imóvel que abriga a Escola Estadual Professor João Hoinatz de Andrade, no município de Fazenda Rio Grande/PR, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme específica. "1. AUTORIZO, com fulcro no art. 34, VIII da Lei Estadual

nº 15.608/2007 e art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e tendo por base a Informação nº 1922/2013 – PGE/NJA/SEED, a prorrogação do contrato de locação do imóvel que abriga a Escola Estadual Professor João Hoinatz de Andrade, no município de Fazenda Rio Grande/PR, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com a continuidade do valor mensal na ordem de R\$ 8.646,27 (oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), totalizando o montante de R\$ 311.265,72 (trezentos e onze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8666/93, e Decreto Estadual nº 6.191/2012 é de responsabilidade do órgão solicitante. Em 12/08/13". (Enc. Proc. À SEED, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

11.512.595-8/12 – Of. Nº 1197/13 – Solicita autorização para celebração do Termo de Comodato de Veículo – Kombi, placa AWB-8251 - entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS e a Associação de Amparo ao Trabalhador de Ponta Grossa – APAT, visando viabilizar a cessão de uso do bem, a partir da assinatura até 31/12/2014, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, tendo por base a Informação nº 0348/2013/NJA/SEAP e da Cota nº 1166/2013/NJA/SEAP, a celebração do Termo de Comodato de Veículo – Kombi, placa AWB-8251 - entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS e a Associação de Amparo ao Trabalhador de Ponta Grossa – APAT, visando viabilizar a cessão de uso do bem, a partir da assinatura até 31/12/2014. Deverá ser observada a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 6.191/2012 é de responsabilidade do órgão solicitante. Outrossim, as certidões de regularidade deverão estar válidas no momento da assinatura da minuta do termo. Em 12/08/13". (Enc. Proc. À SETS, em 12/08/13).

DIVERSOS

11.983.933-5/13 – Of. Nº 618/13 – A Companhia Paranaense de Gás – COMPAGÁS – Solicita aprovação para o Acordo Coletivo de Trabalho referente a participação dos empregados nos resultados da empresa Companhia Paranaense de Gás – COMPAGÁS no ano de 2012, conforme especifica. "APROVO, com fulcro no art. 4º, § 2º do Decreto nº 1.978, de 20 de dezembro de 2007, com base nas Informações nºs 110/2013 – AT/GP e 132/2013 – AT/GP, ratificadas pelo Procurador-Geral do Estado, o Acordo Coletivo de Trabalho referente a participação dos empregados nos resultados da empresa Companhia Paranaense de Gás – COMPAGÁS no ano de 2012. Em 12/08/13". (Enc. Proc. À COMPAGÁS, em 12/08/13).

75509/2013

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.941.818-6/13 – Trata-se de Recurso interposto por Edson Leite Grube, ex-soldado do Quadro da PMPR, em face da decisão do Comandante-Geral da PMPR, que excluiu do quadro de inativos, não reunindo condições de permanecer nas fileiras da PMPR, conforme especifica. "INDEFIRO, nos termos da Informação nº 2248/2013 – NJA/SEEG, o Recurso interposto por Edson Leite Grube, ex-soldado do Quadro da PMPR, R.G. nº 3.207.736-6, valendo-me ainda do Relatório do Conselho de Justificação e da

Portaria nº 208 – 2013 do Comandante-Geral da PMPR (Exclusão Ex-Officio), por considerar que o militar realmente deve ser excluído do quadro de inativos, não reunindo condições de permanecer nas fileiras da PMPR, por ter desrespeitado o punitor militar, a honra pessoal e o decoro de classe. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SESP, em 12/08/13).

11.949.915-1/13 – Of. nº 1208/2013 - Solicita autorização para celebrar Termo de Convênio a ser firmado entre a União, representada pelo Ministério da Justiça e por intermédio do Departamento da Polícia Federal, e o Estado do Paraná, por intermédio da SESP, com o objetivo de estabelecer a cooperação do Estado na execução dos serviços de prevenção e repressão aos crimes de tráfico de ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins, sem repasse de recursos, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1548/2013 – NJA/PGE/SESP e do Despacho Administrativo nº 1771/2013 – NJA/SEEG, a celebração do termo de convênio a ser firmado entre a União, representada pelo Ministério da Justiça e por intermédio do Departamento da Polícia Federal, e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – SESP, com o objetivo de estabelecer a cooperação do Estado na execução dos serviços de prevenção e repressão aos crimes de tráfico de ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins, sem repasse de recursos, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no artigo 6º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SESP, em 12/08/13).

7.365.869-1/08 – Of. nº 1135/2013 - Solicita autorização para formalizar 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 4500009421, celebrado entre a Itaipu - Binacional e a SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná - PMPR, tendo por finalidade alterar a redação do item 5.1, alínea "a", da Cláusula Segunda do Convênio em questão, ampliando o prazo de aquisição dos bens, equipamentos e materiais até o término da vigência do Convênio, não haverá novo repasse de recurso, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com o Decreto Estadual nº 6191/12 e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, nos termos da Informação nº 1528/2013 – NJA/SESP e Despacho de Encaminhamento nº 2195/2013 – NJA/SEEG, a formalização do 3.º Termo Aditivo ao Convênio nº 4500009421, celebrado entre a ITAIPU – BINACIONAL e a SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná – PMPR, tendo por finalidade alterar a redação do item 5.1, alínea "a", da Cláusula Segunda do Convênio em questão, ampliando o prazo de aquisição dos bens, equipamentos e materiais até o término da vigência do Convênio, não haverá novo repasse de recurso. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SESP, em 12/08/13).

11.948.678-5/13 – Trata-se de Recurso interposto pelo ex-militar 2º Sgt. QPM 1-0 Frederico Marcos Kruger, excluído das

fileiras da corporação "A Bem da Disciplina", conforme específica. **"DEIXO DE CONHECER** o Recurso interposto pelo ex-militar 2º Sgt. QPM 1-0 FREDERICO MARCOS KRUGER, R.G. Nº 4.758.311-2, devido ao fato de ter sido apreciado e indeferido, no protocolado nº 11.656.810-1, recurso com idêntico objeto, restando, portanto, prejudicado o presente pedido. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SESP, em 12/08/13).

12.013.018-8/13 – Of. nº 1213/2013 - Solicita autorização para realização da despesa, visando o reconhecimento de dívida, decorrente dos estornos de empenhos realizados no final do exercício de 2012 pela SEFA, referentes à aquisição de 122 (cento e vinte e dois) veículos equipados tipo camionete, marca Mitsubishi, modelo Pajero Dakar 3.2 D A/T, para atividade policial, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Informação nº 1588/2013 NJA/SESP e com esteio na deliberação, do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa, visando o reconhecimento de dívida, decorrente dos estornos de empenhos realizados no final do exercício de 2012 pela SEFA, no valor de R\$ 17.966.940,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e seis mil e novecentos e quarenta reais), referentes à aquisição de 122 (cento e vinte e dois) veículos equipados tipo camionete, marca Mitsubishi, Modelo Pajero Dakar 3.2 D A/T, para atividade policial. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa; Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A análise do NJA/SEEG, resta limitada a verificação quanto a existência, no presente protocolado, dos documentos necessários ao processo de reconhecimento da dívida; Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SESP, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.496.556-1/12 – Of. nº 659/2013 - Solicita autorização para instaurar Processo Administrativo, com vistas a apurar a conduta de inadimplemento contratual praticada pela empresa Restaurante e Churrascaria Minuano Ltda., conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro no art. 162, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07 e ainda, nos termos da Informação nº 700/2013/NJA/SEDS, a instauração de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta de inadimplemento contratual praticada pela empresa RESTAURANTE E CHURRASCARIA MINUANO LTDA., CNPJ nº 03.610.810/0001-58 e seu responsável legal, MARILENE VINCH, RG nº 25.933.249-5, para eventual aplicação de sanção. Publique-se e Encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

12.049.298-5/13 - Solicita retificação da autorização dada no protocolo nº 12.049.205-5, às fls. 88, conforme específica. **"RETIFICO** a autorização dada no protocolo nº 12.049.205-5, às fls. 88, a qual passará a ter os seguinte texto: **AUTORIZO**, com fulcro nos artigos 157, 161 e 162, inciso I, todos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e de acordo com a Informação nº 580/2013-NJA/SEDS, e informação nº 668/2013-NJA/SEDS, a instauração de procedimento administrativo, a ser conduzido pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, visando apurar possível infringência às disposições do Contrato nº 01/2013 pela entidade contratada, a Associação Padre João Ceconello, considerando 04 (quatro) óbitos ocorridos no âmbito daquela entidade, além da possível prática de delito contra a dignidade sexual também ocorrida, supostamente, no âmbito da instituição contratada." Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

11.962.280-8/13 - Solicita autorização para que o Estado do Paraná, por meio da SEDS e SETS, possa celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Agência de Fomento do Paraná S.A, tendo como objeto a disponibilização do Programa Banco do Empreendedor, através da Linha Paraná Juros Zero, mediante oferta de microcrédito com subvenção de taxas, apoio técnico e capacitação para as famílias do "Programa Família Paranaense" com a finalidade de fomentar atividades econômicas no Estado do Paraná, com vigência da data assinatura do ajuste, até 30 de dezembro de 2015, sem repasse de recursos financeiros entre os participantes, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fundamento no art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, e Informações nº 494/2013, nº 532/2013 e 708/2013 NJA/SEDS, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e Secretaria de Estado do Trabalho Emprego e Economia Solidária - SETS, a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Agência de Fomento do Paraná S.A, tendo como objeto a disponibilização do Programa Banco do Empreendedor, através da Linha Paraná Juros Zero, mediante oferta de microcrédito com subvenção de taxas, apoio técnico e capacitação para as famílias do "Programa Família Paranaense" com a finalidade de fomentar atividades econômicas no Estado do Paraná, com vigência da data assinatura do ajuste, até 30 de dezembro de 2015, sem repasse de recursos financeiros entre os participantes. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titulares das pastas, assim como é de competência de sua assessoria Jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado de documentos previstos no artigo 6º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

12.054.857-3/13 – Of. nº 648/2013 - Solicita autorização para realização da despesa referente ao pagamento da fatura encaminhada pela COPEL, pertinente ao Programa de Luz Fraterna, referente ao mês de maio de 2013, conforme específica. **"AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 704/2013 – NJA/SEDS e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa referente ao pagamento da fatura encaminhada pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, pertinente ao Programa de Luz Fraterna, referente ao mês de maio de 2013, totalizando o valor total R\$ 1.217.746,33 (hum milhão, duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

11.790.929-8/12 – Of. nº 663/2013 - Solicita autorização para que a SEDS, representando o Estado do Paraná, possa celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, visando implementar o sistema de acompanhamento e monitoramento dos atendimentos realizados pelos CRAS do Município, com previsão de cessão de uso de 04 (quatro) computadores, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovados pela SEDS, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os participantes, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, com base na Informação nº 303/2013 –

NJA/SEDS, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, representando o Estado do Paraná, a celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, visando implementar o sistema de acompanhamento e monitoramento dos atendimentos realizados pelos CRAS do Município, com previsão de cessão de uso de 04 (quatro) computadores, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovados pela SEDS, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos exigidas por Lei. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

11.598.285-0/12 – Of. nº 669/2013 - Solicita autorização para que a SEDS, representando o Estado do Paraná, possa celebrar Termo de Ajuste com o município de Araruna, cujo objetivo é a execução de projeto Técnico Social, com previsão de cessão de uso de 04 (quatro) computadores e 4 (quatro) impressoras, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovados pela SEDS, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado., sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, com base na Informação nº 359/2013 – NJA/SEDS, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, representando o Estado do Paraná, a celebrar Termo de Ajuste com o Município de Araruna, cujo objetivo é a execução de projeto Técnico Social, com previsão de cessão de uso de 04 (quatro) computadores e 4 (quatro) impressoras, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovados pela SEDS, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado., sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos exigidas por Lei. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

11.943.567-6/13 – Of. nº 623/2013 - Solicita autorização para realização de despesas, decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando a contratação de empresa fornecedora de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, em atendimento aos adolescentes e servidores do Centro de Socioeducação de Campo Mourão desta Secretaria, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos das Informações nº 505 e nº 539/2013 -- NJA/SEDS e com deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesas, pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando a contratação de empresa fornecedora de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, em atendimento aos adolescentes e servidores do Centro de Socioeducação de Campo Mourão desta Secretaria, no valor máximo de R\$ 452.493,36 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da COMEC e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as

demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

11.376.952-1/12 – Of. nº 642/2013 - Solicita autorização para celebrar Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS, com interveniência da Paraná Edificações e o município de Barracão/PR, tendo por objeto a implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, já aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, para a construção deste CRAS e, com prazo de vigência do Convênio de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por base a Informação nº 678/2013 – NJA/SEDS, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado a celebração do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com interveniência da Paraná Edificações e o Município de Barracão/PR, tendo por objeto a implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com a transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 438.268,04 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) do Fundo Estadual de Assistência Social, já aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, para a construção deste CRAS e, com prazo de vigência do Convênio de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do órgão solicitante. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no artigo 6º do Decreto Estadual nº 6191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

12.029.439-3/13 – Of. nº 647/2013 - Solicita autorização para realização da despesa referente ao pagamento da fatura encaminhada pela COPEL, pertinente ao Programa de Luz Fraterna, referente ao mês de abril de 2013, conforme especifica. "AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 703/2013 – NJA/SEDS e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa referente ao pagamento da fatura encaminhada pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, pertinente ao Programa de Luz Fraterna, referente ao mês de abril de 2013, totalizando o valor de R\$ 1.298.034,48 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

11.658.623-1/12 – Of. nº 658/2013 - Solicita autorização para realização da despesa referente à formalização de Convênio entre a SEDS e o Provopar Estadual Ação Social, do município de Curitiba, objetivando a implementação

do Projeto "Meu Futuro Qualificação", sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses e de vigência de 16 (dezesseis) meses, a contar da data da publicação, conforme especifica. **"AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 606/2013 – NJA/SEDS e do Despacho Administrativo nº 1749/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa referente à formalização de Convênio entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Provopar Estadual Ação Social, do Município de Curitiba, objetivando a implementação do Projeto "Meu Futuro Qualificação" no valor total de R\$ 349.946,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais), sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses e de vigência de 16 (dezesseis) meses, a contar da data da publicação. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a celebração do convênio em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

11.822.203-2/13 – Of. nº 645/2013 - Solicita convalidação do Contrato Emergencial nº 016/2013 celebrado sem prévia expedição da Declaração de Disponibilidade Financeira, firmado entre a SEDS e a empresa Tecnolimp Serviços Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos Centros de Socioeducação de Cascavel I e II, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especifica. **"CONVALIDO**, excepcionalmente, nos termos da Informação n.º 685/2013 – NJA/SEDS (fls. 152/157), o Contrato Emergencial n.º 016/2013 celebrado sem prévia expedição da Declaração de Disponibilidade Financeira, firmado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a empresa Tecnolimp Serviços Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos Centros de Socioeducação de Cascavel I e II, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no montante de R\$ 283.783,02 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

11.370.513-2/12 – Of. nº 656/2013 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS e a Entidade S.O.S. Guarda Mirim de Arapongas, objetivando a implementação do Projeto "Aprender em Serviços Administrativos, conforme especifica. **"AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º, §1º, inciso IV, e § 3º, do Decreto nº 6.191/2012, conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e de acordo com a Informação n.º 712/2013 – NJA/SEDS, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e a Entidade S.O.S. Guarda Mirim de Arapongas, objetivando a implementação do Projeto "Aprender em Serviços Administrativos, no importe de R\$ 94.802,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais), sendo o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) provenientes do Fundo Estadual da Criança e Adolescência- FIA/PR, e o valor de R\$ 4.802,00 (quatro mil, oitocentos e dois reais) a título de

contrapartida. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

11.371.176-0/13 – Of. nº 657/2013 - Solicita autorização para celebrar Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS e a Prefeitura Municipal de Santa Inês, tendo por objeto a execução do Projeto "Conselhos Tutelares", por um prazo de vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação, conforme especifica. **"AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por base a Informação nº 695/2013 – NJA/SEDS, do Despacho Administrativo nº 1789/2013- NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Prefeitura Municipal de Santa Inês, tendo por objeto a execução do Projeto "Conselhos Tutelares", por um prazo de vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação, no valor total de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do órgão solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise documental estabelecida nos artigos 136 e 137 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo de documentos previstos no artigo 6º do Decreto Estadual nº 6191/2012. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

11.745.257-3/12 – Of. nº 643/2013 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS e o município de Godoy Moreira, com interveniência da Paraná Edificações, tendo por objeto a implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme especifica. **"AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º, §1º, inciso IV, e § 3º, do Decreto nº 6.191/2012, de acordo com a Informação n.º 616/2013 – NJA/SEDS e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, de, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Godoy Moreira, com interveniência da Paraná Edificações, tendo por objeto a implantação do Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, tendo o repasse de recursos no montante de R\$ 456.834,04 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) do Fundo Estadual de Assistência Social e contrapartida municipal de R\$ 62.295,55 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular e das unidades do Órgão/Entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEDS, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.631.505-0/12 - Solicita autorização para efetivação de despesa para que a SEED possa formalizar contrato de locação, do imóvel situado na rua Sant'ana, nº 537, Centro, no município de Ponta Grossa/PR, para abrigar a Escola Estadual Medalha Milagrosa, para o período de 60 (sessenta) meses, conforme especifica. "**AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, inciso III do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1698/2013 – NJA/SEED, a efetivação da despesa para que a Secretaria de Estado da Educação – SEED possa formalizar contrato de locação, do imóvel situado na Rua Sant'ana, nº 537, Centro, no Município de Ponta Grossa – Paraná, para abrigar a Escola Estadual Medalha Milagrosa, cujo valor mensal da referida locação é de R\$ 13.250,61 (treze mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), totalizando para o período de 60 (sessenta) meses, o montante de R\$ 795.036,60 (setecentos e noventa e cinco mil, trinta e seis reais e sessenta centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, é de responsabilidade do titular da entidade solicitante, devendo a Secretaria de Estado observar as recomendações constantes na manifestação derradeira do NJA/SEEG. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEED, em 12/08/13).

11.998.611-7/13 – Of. nº 3054/2013 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente de instauração de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para a futura e eventual aquisição de conjuntos escolares (mesas e cadeiras) e conjunto para professores (mesas e cadeiras), de acordo com anexo I e demais exigências contidas nos anexos integrantes no edital, destinado a atender as unidades novas e ampliações da rede estadual de educação básica por meio do Programa Renova Escola, conforme especifica. "**AUTORIZO**, desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1829/2013 – NJA/SEED e do Despacho Administrativo nº 1756/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para a futura e eventual aquisição de Conjuntos Escolares (mesas e cadeiras) e conjunto para Professores (mesas e cadeiras), de acordo com Anexo I e demais exigências contidas nos anexos integrantes no Edital, destinado a atender as unidades novas e ampliações da Rede Estadual de Educação Básica por meio do Programa Renova Escola, no valor máximo estipulado de R\$ 6.262.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da SEED, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEED, em 12/08/13).

11.632.588-8/12 - Solicita autorização para efetivação da despesa para que a SEED possa formalizar contrato de locação, do imóvel situado na rua Dezenove de dezembro, nº 36, no município de Irati/PR, para abrigar a Escola Estadual Nossa Senhora das Graças, para o período de 60 (sessenta) meses, conforme especifica. "**AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, inciso III do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1752/2013 – NJA/SEED e com deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a efetivação da despesa para que a Secretaria de Estado da Educação – SEED possa formalizar contrato de locação, do imóvel situado na Rua Dezenove de dezembro, nº 36, no Município de Irati – Paraná, para abrigar a Escola Estadual Nossa Senhora das Graças, cujo valor mensal da referida locação é de R\$ 17.886,94 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), totalizando para o período de 60 (sessenta) meses, o montante de R\$ 1.073.216,40 (um milhão, setenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, é de responsabilidade do titular da entidade solicitante, devendo a Secretaria de Estado observar as recomendações constantes na manifestação derradeira do NJA/SEEG. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEED, em 12/08/13).

7.508.690-3/09 - Solicita autorização para efetivação da despesa para que a SEED possa formalizar contrato de locação, do imóvel situado na rua Professor Fábio de Souza, nº 1150, bairro Santa Quitéria, no município de Curitiba/PR, para abrigar a Escola Estadual Dom Orione, para o período de 60 (sessenta) meses, conforme especifica. "**AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, inciso III do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1767/2013 – NJA/SEED, a efetivação da despesa para que a Secretaria de Estado da Educação – SEED possa formalizar contrato de locação, do imóvel situado na Rua Professor Fábio de Souza, nº 1150, Bairro Santa Quitéria, no Município de Curitiba – Paraná, para abrigar a Escola Estadual Dom Orione, cujo valor mensal da referida locação é de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), totalizando para o período de 60 (sessenta) meses, o montante de R\$ 1.206.000,00 (um milhão, duzentos e seis mil reais). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, é de responsabilidade do titular da entidade solicitante, devendo a Secretaria de Estado observar as recomendações constantes na manifestação derradeira do NJA/SEEG. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEED, em 12/08/13).

11.849.223-4/13 – Of. nº 3604/2013 - Solicita autorização para celebrar 2º Termo Aditivo de acréscimo de serviços e valor ao Contrato nº 0235/2012 – SEED, referente à execução de reparos no Colégio Estadual Presidente Costa e Silva, município de Cascavel/PR, conforme especifica. "**AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2013, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Informação nº 3604/2013 NJA/SEED e na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração do 2º Termo Aditivo de acréscimo de serviços e valor ao Contrato nº 0235/2012 – SEED, referente à execução de Reparos no Colégio Estadual Presidente Costa e Silva, Município de Cascavel, sendo o valor do contrato inicial de R\$ 1.331.330,76 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, trezentos e trinta reais e setenta e seis centavos), e que passará a R\$ 1.467.932,06 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e seis centavos), com a diferença de R\$ 136.601,30 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e um reais e trinta centavos). O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da SEED e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEED, em 12/08/13).

10.574.016-6/10 – Of. nº 3063/2013 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução de reparos no Colégio Estadual Vital Brasil - município de Vera Cruz do Oeste, conforme especifica. **"AUTORIZO**, desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1666/2013 – NJA/SEED e do Despacho Administrativo nº 1728/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução de reparos no Colégio Estadual Vital Brasil – Município de Vera Cruz do Oeste, no valor previsto de R\$ 717.136,53 (setecentos e dezessete mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da SEED e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como da fase interna do certame. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEED, em 12/08/13).

11.812.909-1/13 – Of. nº 3125/2013 - Solicita autorização para celebrar 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0169/2012 – GAS/SEED, firmado entre a SEED e a empresa construtora Elós Engenharia Ltda., objetivando a construção de estabelecimento de ensino - Unidade Nova - Colégio Estadual Rui Barbosa, no município de Matelândia, conforme especifica. **"AUTORIZO**, desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 2016/2013 – NJA/SEED e do Despacho Administrativo nº 1844 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0169/2012 – GAS/SEED, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa construtora Elós Engenharia Ltda, objetivando a construção de Estabelecimento de Ensino - Unidade Nova – Colégio Estadual Rui Barbosa, no Município de Matelândia, passando o ajuste ao valor de R\$ 3.358.327,19 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais, e dezenove centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de

responsabilidade do Titular da pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEED, em 12/08/13).

CASA MILITAR

11.979.881-7/13 – Of. nº 517/2013 - Solicita autorização para celebrar Convênio a ser firmado entre a COPEL e o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, cujo objeto consistirá na conjugação de esforços da COPEL GeT e o Governo, de acordo com interesses comuns e mediante colaboração recíproca, para o melhor aproveitamento e otimização de recursos na utilização do bem e da infraestrutura consistindo em: (i) utilização da infraestrutura e do pessoal do Governo para operação e manutenção da aeronave da COPEL GeT e (ii) uso pelo Governo da aeronave executiva da COPEL GeT, com compartilhamento operacionalizado via permuta em horas de voo, conforme especifica. **"AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, nos termos do Parecer DJU nº 023/2013 – Copel e da Informação nº 2251/2013 – NJA/SEEG, a celebração de convênio a ser firmado entre a Companhia Paranaense de Energia – COPEL e o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, cujo objeto consistirá na conjugação de esforços da COPEL GeT e o Governo, de acordo com interesses comuns e mediante colaboração recíproca, para o melhor aproveitamento e otimização de recursos na utilização do bem e da infraestrutura consistindo em: (i) utilização da infraestrutura e do pessoal do Governo para operação e manutenção da aeronave da COPEL GeT e (ii) uso pelo Governo da aeronave executiva da COPEL GeT, com compartilhamento operacionalizado via permuta em horas de voo. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão ou da entidade solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à CM em 12/08/13).

12.038.878-9/13 - Solicita convalidação da falta de prévia autorização necessária para a efetivação das despesas relativas a aquisição de combustível para atender as necessidades da Casa Militar, uma vez que todos os lotes do Pregão Eletrônico nº 131/2012 restaram desertos, conforme especifica. **"CONVALIDO** com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012 c/c artigo 37 da Constituição da República, tendo por base a Informação nº 2275/2013 do NJA/SEEG, a falta de prévia autorização necessária para a efetivação das despesas relativas a aquisição de combustível para atender as necessidades da Casa Militar, no valor de R\$ 8.320,74 (oito mil, trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), uma vez que todos os lotes do Pregão Eletrônico nº 131/2012 restaram desertos. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade integral do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 12/08/13". (Enc. proc. à CM, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

12.005.830-4/13 – Of. nº 635/2013 - Solicita autorização para afastamento,

conforme específica. "AUTORIZO, excepcionalizando o art. 1.º do Decreto n.º 8476 de 08 de julho de 2013, nos termos da Informação n.º 2245/2013 – NJA/SEEG. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SETI, em 12/08/13).

11.742.563-0/13 - Solicita autorização para realização das despesas relativas aos serviços extraordinários de servidores da UEPG, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual n.º 6.191/2012 e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização das despesas relativas aos serviços extraordinários de servidores da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG; Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. A análise do NJA/SEEG, resta limitada a verificação quanto à existência, no presente protocolado, de autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme determinação do art. 1º do Decreto Estadual n.º 2813/2000; A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa; Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SETI, em 12/08/13).

12.005.843-6/13 - Solicita autorização para realização das despesas relativas aos serviços extraordinários de servidores da UEL, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual n.º 6.191/2012 e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização das despesas relativas aos serviços extraordinários de servidores da Universidade Estadual de Londrina – UEL. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. A análise do NJA/SEEG, resta limitada a verificação quanto à existência, no presente protocolado, de autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme determinação do art. 1º do Decreto Estadual n.º 2813/2000; A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SETI, em 12/08/13).

11.999.964-2/13 - Solicita autorização para realização das despesas relativas aos serviços extraordinários a servidores da UEM, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual n.º 6.191/2012 e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização das despesas relativas aos serviços extraordinários a servidores da Universidade Estadual de Maringá – UEM; Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. A análise do NJA/SEEG, resta limitada a verificação quanto à existência, no presente protocolado, de autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme determinação do art. 1º do Decreto Estadual n.º 2813/2000; A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa; Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SETI, em 12/08/13).

11.457.841-0/12 – Of. n.º 613/2013 - Solicita homologação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros em ônibus rodoviário, para

transporte de funcionários do TECPAR CIC-Curitiba/PR e TECPAR Araucária/PR, conforme específica. "ANULO, de acordo com a Informação n.º 2.206/2013 – NJA/SEEG e com os artigos 90, inciso II, 91 e "caput" do artigo 132 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a fase externa do Pregão Eletrônico n.º 024/2013, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros rodoviários, para transportar funcionários para o TECPAR-CIC/ Curitiba/PR e TECPAR/Araucária/PR, tendo em vista o descumprimento, na condução do certame, do disposto no art. 5º da Lei Estadual 15.608/2007, notadamente a inobservância dos princípios constitucionais da legalidade e da igualdade de tratamento em relação a publicidade do aviso da licitação, além de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo no julgamento dos documentos de habilitação das licitantes. DETERMINO que a direção do TECPAR promova, se assim entender pertinente, a instauração de novo procedimento licitatório, escoimado dos vícios apontados na Informação n.º 2.206/2013 – NJA/SEEG, restando, desde já, AUTORIZADA a realização da despesa, desde que decorrente de regular certame, cabendo ao TECPAR providenciar todos os atos derivados e subsequentes relativos à despesa autorizada, tais como a instauração do certame, decisão sobre recursos, homologação, celebração do contrato e a celebração de eventuais termos aditivos, observadas as regras do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e da Lei Complementar Federal n.º 101/2000. Abra-se vistas os interessados, pelo prazo legal, para eventual recurso, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SETI, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

11.965.954-0/13 – Of. n.º 1084/2013 - Solicita autorização para reajuste geral dos preços pactuados e a definição do índice a ser aplicado nos contratos firmados por ocasião dos Pregões Eletrônicos DEAM/SEAP n.º 17, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 36, 37 e 38, todos de 2009, cujos objetos são a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas diversas unidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, no índice de 11,76% a 13,02% a depender do procedimento licitatório que originou cada contrato, conforme informação da Coordenadoria de Administração de Serviços - CAS/SEAP, devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração junto a SEAP, conforme específica. "AUTORIZO, desde já, com base na Lei Estadual n.º 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação n.º 1145/2013 – NJA/SEAP e do Despacho Administrativo n.º 1659/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o reajuste geral dos preços pactuados e a definição do índice a ser aplicado nos contratos firmados por ocasião dos Pregões Eletrônicos DEAM/SEAP n.º 17, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 36, 37 e 38, todos de 2009, cujos objetos são a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas diversas unidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, no índice de 11,76% a 13,02% a depender do procedimento licitatório que originou cada contrato, conforme informação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP, devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual n.º 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A atuação do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no p. protocolado dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais cabíveis. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

11.511.566-9/12 – Of. nº 1171/2013 - Solicita autorização para o reajuste geral dos preços pactuados nos contratos firmados por ocasião do Pregão Eletrônico nº 206/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, jardinagem, operador de máquina costal, copeiragem, serviços gerais, recepção e lavação, nas diversas unidades administrativas do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme previsão da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, vigente a partir de fevereiro de 2013, e a variação de preço do vale-transporte, no percentual de 11,19% (onze vírgula dezenove por cento), sobre os contratos já formalizados, conforme informação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP, devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração junto a SEAP, conforme específica. "AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1266/2013 – NJA/SEAP e do Despacho Administrativo nº 1795/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o reajuste geral dos preços pactuados nos contratos firmados por ocasião do Pregão Eletrônico nº 206/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, jardinagem, operador de máquina costal, copeiragem, serviços gerais, recepção e lavação, nas diversas unidades administrativas do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme previsão da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, vigente a partir de fevereiro de 2013, e a variação de preço do vale-transporte, no percentual de 11,19% (onze vírgula dezenove por cento), sobre os contratos já formalizados, conforme informação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP, devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à adequação da pretensão ao Plano de Governo. Publique-se e Encaminhe-se à origem para as providências legais cabíveis. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

11.208.683-8/12 – Of. nº 1146/2013 - Solicita autorização para o reajuste geral dos preços pactuados nos contratos firmados por ocasião do Pregão Presencial nº 143/2011, cujos objetos são a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, jardinagem, operador de máquina costal, copeiragem, portaria, auxiliar de serviços gerais e recepcionista, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos, nas diversas unidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, no índice de 12,33% sobre o valor do contrato já formalizado, conforme informação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP, devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração junto a SEAP, conforme específica. "AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1260/2013 – NJA/SEAP e do Despacho Administrativo nº 1733/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o reajuste geral dos preços pactuados nos contratos firmados por ocasião do Pregão Presencial nº 143/2011, cujos objetos são a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, jardinagem, operador de máquina costal, copeiragem, portaria, auxiliar de serviços gerais e recepcionista, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos, nas diversas unidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, no índice de 12,33% sobre o valor do contrato já formalizado, conforme informação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP, devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do

certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto aos aspectos formais dos protocolados encaminhados à Deliberação Governamental com base no artigo 5º do Decreto 6191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais cabíveis. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

11.652.144-0/12 – Of. nº 1209/2013 - Solicita adjudicação e homologação do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 284/2012 - SRP, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para atender as necessidades da SEAP, Casa Militar e AGEPAR, onde sagrou-se vencedora a empresa Universal Office Ltda.-EPP, conforme específica. "ADJUDICO e HOMOLOGO, com base no art. 66 Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012 c/c o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008 e o art. 1º do Decreto Estadual nº 1702/2007, nos termos da Informação nº 1290/2013/PGE/NJA/SEAP e do Despacho Administrativo nº 1752/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o lote 01 do Pregão Eletrônico nº 284/2012 - SRP, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Casa Militar e AGEPAR, onde sagrou-se vencedora a empresa Universal Office Ltda.-EPP, pelo valor de R\$ 233.441,99 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos). HOMOLOGO os lotes 03 e 04 do referido procedimento licitatório, arrematados pelas empresas Eletro Brasil Comercial Ltda.-ME e Inforline Indústria e Comércio de Móveis Ltda.-EPP, respectivamente, pela importância de R\$ 183.547,20 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), totalizando, os lotes 01, 03 e 04, a importância de R\$ 416.989,19, pelos itens arrematados, restando frassado o lote 02. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da SEAP e das unidades do Órgão/Entidade solicitante. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

11.618.583-0/12 – Of. nº 1205/2013 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 269/2012, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares para atender a SESA/CEMEPAR e o Complexo Médico Penal - DEPEN/SEJU, nos termos da planilha que segue em anexo a este despacho, conforme específica. "HOMOLOGO, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, com fulcro nos Decretos Estaduais nº 2.391/2008 e nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1283/2013 – PGE/NJA/SEAP, o do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 269/2012, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR e o Complexo Médico Penal - DEPEN/SEJU, no valor total de R\$ 340.382,00 (trezentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e dois reais), nos termos da planilha que segue em anexo a este despacho. AUTORIZO a realização da despesa, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, concernente ao objeto do aludido certame, devendo-se observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de

março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

11.618.580-6/12 – Of. nº 1206/2013 - Solicita homologação do Pregão Eletrônico nº 267/2012 - SRP, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a atender a demanda da SESA e SEJU, conforme específica. **"HOMOLOGO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012 c/c o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008 e o art. 1º do Decreto Estadual nº 1702/2007, nos termos da Informação nº 1282/2013/PGE/NJA/SEAP e do Despacho Administrativo nº 1793/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o Pregão Eletrônico nº 267/2012 - SRP, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU. O certame continha 30 lotes, tendo sido arrematados os lotes (conforme planilha de fls. 1237): 02, 13 e 24 pela sociedade empresária CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 03 pela FRESINIUS KABI BRASIL LTDA; 07 pela CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; 12, 14 e 16 pela PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 15 pela MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM. HOSPITALARES LTDA; 17, 22, 23 e 27 pela DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA; 18 pela GRIFOLIS BRASIL LTDA; 20 e 28 pela COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, pelo valor total de R\$ 1.235.148,00 (hum milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais). Restaram fracassados os lotes 01, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 19, 21, 25, 26, 29 e 30. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. A situação administrativa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

12.078.755-1/13 – Of. nº 1194/2013 - Solicita autorização para adotar as medidas necessárias para lavratura de escritura pública de doação de imóvel ao município de Marechal Cândido Rondon, do lote urbano nº 08, da quadra 44, com área de 1.000,00 m², conforme a matrícula nº 18.492, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro no art. 10 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 16.333/2009, nos termos da Informação nº 2272/2013 - NJA/SEEG, que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência adote as medidas necessárias para lavratura de escritura pública de doação de imóvel ao Município de Marechal Cândido Rondon, do lote urbano nº 08, da quadra 44, com área de 1.000,00 m², conforme a matrícula nº 18.492, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

11.916.415-0/13 – Of. nº 1204/2013 - Solicita autorização para o

cancelamento da doação realizada pelo município de São José dos Pinhais do imóvel doado ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, pela Lei Municipal nº 015/97 de imóvel constituído pelo terreno designado Lote A 873, com área de 3.830,03 m², conforme a matrícula nº 50.568 do Registro de Imóveis da 01ª Circunscrição de São José dos Pinhais, que continua na titularidade do município de São José dos Pinhais, vez que não houve a transferência da titularidade do bem imóvel, conforme específica. **"AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 1279/2013 - NJA/SEAP, o cancelamento da doação realizada pelo Município de São José dos Pinhais do imóvel doado ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, pela Lei Municipal nº 015/97 de imóvel constituído pelo terreno designado LOTE A 873, com área de 3.830,03 m², conforme a matrícula nº 50.568 do Registro de Imóveis da 01ª Circunscrição de São José dos Pinhais, que continua na titularidade do Município de São José dos Pinhais, vez que não houve a transferência da titularidade do bem imóvel. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, é de responsabilidade do titular da Pasta solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

11.459.783-0/12 – Of. nº 1148/2013 - Solicita aplicação de penalidade de advertência à empresa CHOBAL Comercial de Alimentos Ltda - ME, conforme específica. **"Aplico**, com fulcro no art. 150, inciso I, c/c art. 151 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do Relatório Final da Comissão Especial de Processo Administrativo, referendado pelo Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, à empresa CHOBAL Comercial de Alimentos Ltda - ME, as sanções de advertência, a luz do item 31.1, I, do Edital que norteou o Pregão Eletrônico nº 140/2008 - SRP/DEAM/SEAP, vez que devidamente demonstrada sua conduta irregular e lesiva ao andamento do certame, qual seja, furtar-se de apresentar, mesmo tendo assumido o compromisso, a documentação habilitatória exigida pelo Edital. Publique-se e encaminhe-se à origem, para as demais providências pertinentes. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

11.618.582-2/12 - Solicita homologação dos lotes nº 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 13, 18, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 32, 34 e 36 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 273/2012, tipo menor preço, que tem como objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a SESA/CEMEPAR e o Complexo Médico Penal - DEPEN/SEJU, nos termos da planilha às fls. 1334/1336, conforme específica. **"HOMOLOGO**, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, com fulcro nos Decretos Estaduais nº 2.391/2008 e nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1342/2013 – PGE/NJA/SEAP, os lotes nº 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 13, 18, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 32, 34 e 36 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 273/2012, tipo menor preço, que tem como objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR e o Complexo Médico Penal - DEPEN/SEJU, no valor total de R\$ 269.214,00 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais), nos termos da planilha às fls. 1334/1336. Ressalte-se que os lotes nº 02, 03, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 25, 26, 29, 30, 31, 33 e 35 restaram fracassados, bem como os lotes nº 08, 16, 21 e 37 restaram desertos. **"AUTORIZO** a realização da despesa, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, concernente ao objeto do aludido certame, devendo-se observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal

e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

11.172.599-3/11 – Of. nº 1175/2013 - Solicita autorização para o reajuste geral dos preços pactuados nos contratos firmados por ocasião do Pregão Presencial nº 183/2011, cujos objetos são a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, jardinagem, operador de máquina costal, copeiragem, portaria, auxiliar de serviços gerais e recepcionista, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos, nas diversas unidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, no índice de 11,09% sobre o valor do contrato já formalizado, conforme informação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP, devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração junto a SEAP, conforme específica. "AUTORIZO, desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1274/2013 – NJA/SEAP e do Despacho Administrativo nº 1741/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o reajuste geral dos preços pactuados nos contratos firmados por ocasião do Pregão Presencial nº 183/2011, cujos objetos são a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, jardinagem, operador de máquina costal, copeiragem, portaria, auxiliar de serviços gerais e recepcionista, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos, nas diversas unidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, no índice de 11,09% sobre o valor do contrato já formalizado, conforme informação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP, devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à adequação da pretensão às diretrizes políticas estabelecidas. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais cabíveis. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

12.033.920-6/13 – Of. nº 1208/2013 - Solicita convalidação prestação de serviços de atendimento ambulatorial e hospitalar aos servidores beneficiários do SAS na região de Londrina realizados pela Irmandade Santa Casa de Londrina - ISCAL, sem a devida cobertura contratual nos meses de janeiro a março de 2013, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o artigo 1º caput do Decreto Estadual nº 6191/2012 c/c artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da Informação nº 1280/2013 – NJA/SEAP, e conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a prestação de serviços de atendimento ambulatorial e hospitalar aos servidores beneficiários do SAS na região de Londrina realizados pela Irmandade Santa Casa de Londrina – ISCAL, sem a devida cobertura contratual nos meses de janeiro a março de 2013, no valor total de R\$ 5.617.633,65 (cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

12.065.495-0/13 - Solicita autorização para efetivação da despesa referente à contratação da empresa Tecnolimp Serviços Ltda., para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Banco de Desenvolvimento do Paraná - BADEP, através do

uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 142/2011 - DEAM/SEAP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012, com base na Informação nº 2263/2013 – NJA/SEEG e conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a efetivação da despesa referente à contratação da empresa Tecnolimp Serviços LTDA, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Banco de Desenvolvimento do Paraná - BADEP, através do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 142/2011 – DEAM/SEAP, no valor mensal de R\$ 65.427,91 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) e total de R\$ 785.134,92 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titulares das pastas, assim como é de competência de sua assessoria Jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado de documentos previstos no artigo 6º do Decreto Estadual nº 6191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

12.033.918-4/13 – Of. nº 1241/2013 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, sistema de registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de copos descartáveis, a ser realizado pela SEAP, dividido em 2 (dois) lotes, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base na Informação nº 1.302/2013 – NJA/SEAP, conforme Deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, Sistema de Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de copos descartáveis, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, com valor máximo de R\$ 940.619,30 (novecentos e quarenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), dividido em 2 (dois) lotes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

11.208.681-1/13 – Of. nº 1172/2013 - Solicita autorização para o reajuste geral dos preços pactuados nos contratos firmados por ocasião do Pregão Presencial nº 141/2011, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas diversas unidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, no índice de 12,35%, conforme informação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP, devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração junto a SEAP, conforme específica. "AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1263/2013 – NJA/SEAP e do Despacho Administrativo nº 1734/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o reajuste geral dos preços pactuados nos contratos firmados por ocasião do Pregão Presencial nº 141/2011, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas diversas unidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, no índice de 12,35%, conforme informação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP, devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar

Federal 101, de 04 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto aos aspectos formais dos protocolados encaminhados à Deliberação Governamental com base no artigo 5º do Decreto 6191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais cabíveis. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

12.033.977-0/13 – Of. nº 1143/2013 - Solicita autorização para o reajuste geral dos preços pactuados nos contratos firmados por ocasião dos Pregões Eletrônicos nº 164/2011 e 166/2011 a 172/2011, cujos objetos são a prestação de serviços de vigilância armada, nas diversas unidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, no índice de 20,75% para o Pregão Eletrônico nº 164/2011; 20,39% para o Pregão Eletrônico nº 166/2011; 21,00% para o Pregão eletrônico nº 167/2011; 20,80% para o Pregão eletrônico nº 168/2011; 20,94% para o Pregão Eletrônico nº 169/2011; 20,28 para o Pregão Eletrônico nº 170/2011; 19,49 para o Pregão Eletrônico nº 171/2011 e 20,58% para o Pregão eletrônico nº 171/2011, todos sobre o valor dos contratos já formalizados, conforme informação da Coordenadoria de Administração de Serviços - CAS/SEAP, devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração junto a SEAP, conforme específica. **"AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1242/2013 – NJA/SEAP e do Despacho Administrativo nº 1736/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o reajuste geral dos preços pactuados nos contratos firmados por ocasião dos Pregões Eletrônicos nº 164/2011 e 166/2011 a 172/2011, cujos objetos são a prestação de serviços de vigilância armada, nas diversas unidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, no índice de 20,75% para o Pregão Eletrônico nº 164/2011; 20,39% para o Pregão Eletrônico nº 166/2011; 21,00% para o Pregão eletrônico nº 167/2011; 20,80% para o Pregão eletrônico nº 168/2011; 20,94% para o Pregão Eletrônico nº 169/2011; 20,28 para o Pregão Eletrônico nº 170/2011; 19,49 para o Pregão Eletrônico nº 171/2011 e 20,58% para o Pregão eletrônico nº 171/2011, todos sobre o valor dos contratos já formalizados, conforme informação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP, devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à adequação da pretensão ao Plano de Governo. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais cabíveis. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

11.618.584-9/12 – Of. nº 1134/2013 - Solicita homologação do Pregão Eletrônico nº 270/2012 - SRP, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a atender a demanda da SESA, para um período de 12 (doze) meses, conforme específica. **"HOMOLOGO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012 c/c o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008 e o art. 1º do Decreto Estadual nº 1702/2007, nos termos da Informação nº 1226/2013/PGE/NJA/SEAP e do Despacho Administrativo nº 1681/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o Pregão Eletrônico nº 270/2012 - SRP, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para um período de 12 (doze) meses. O certame continha 22 lotes, tendo sido arrematados os lotes:

01 e 15 pela sociedade empresária PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 02, 05, 06, 07 e 11 pela DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA; 03 pela AGILA MARKETING E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES; 04 pela MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM. E HOSPITALARES; 10 e 19 pela VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES; 14 pela PRODIET FARMACÊUTICA S/A; 17 pela PH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 18 pela DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA; 21 pela CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pelo valor total de R\$ 800.335,00 (oitocentos mil, trezentos e trinta e cinco reais). Restaram desertos os lotes 09, 12 e 16 e fracassados os lotes 08, 13, 20 e 22. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. A situação administrativa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAP, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

11.960.703-5/13 - Solicita convalidação da prestação de serviços realizada pela empresa Tecnollimp Serviços Ltda., no período de 01 de novembro de 2012 a 12 de abril de 2013, conforme específica. **"CONVALIDO**, de acordo com o Decreto Estadual nº 6191/12 e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, nos termos da Informação nº 1626/2013 – CJA/PGE e Despacho Administrativo nº 1799/2013 – NJA/SEEG, a prestação de serviços realizada pela empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., no período de 01 de novembro de 2012 a 12 de abril de 2013, apurada no valor total de R\$ 280.692,37 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no p. protocolado dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SECS, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.968.324-6/13 – Of. nº 1660/2013 - Solicita autorização para repasse de recursos financeiros, de forma regular e automática, na modalidade "Fundo a Fundo", para a continuidade do programa de incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (ano de 2013) aos municípios que aderirem ao Programa, conforme Ofício nº 1660/2013/GS, da SESA, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro nas disposições legais aplicáveis e, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, tendo por base a Informação 376/2013 – CJA/PGE, o repasse de recursos financeiros, de forma regular e automática, na modalidade "Fundo a Fundo", no valor total de R\$ 2.739.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil reais), dividido em três parcelas de igual valor - R\$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais) - para a continuidade do programa de Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (ano de 2013) aos Municípios que aderirem ao Programa, conforme Ofício nº 1660/2013/GS, da Secretaria de Estado da Saúde. A Transferência de Recursos financeiros deverá observar a disciplina da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 152, de 13 de dezembro de 2012, bem como das demais

normas impostas à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Recomenda-se que as informações orçamentárias sejam expedidas pelo FUNSAÚDE. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SESA, em 12/08/13).

12.016.187-3/13 – Of. nº 1806/2013 - Solicita autorização para transferência de recursos financeiros, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, conforme específica. "**AUTORIZO**, com fulcro no art. 20, caput, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, tendo por base a Informação 377/2013 – CJA/PGE, a transferência de recursos financeiros, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, no valor mensal de R\$ 643.054,03 (seiscentos e quarenta e três mil, cinquenta e quatro reais e três centavos), totalizando um montante de R\$ 3.858.324,18 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), conforme Ofício nº 1806/2013/GS, da Secretaria de Estado da Saúde. A Transferência de Recursos financeiros deverá observar a disciplina da Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Complementar Estadual nº. 152, de 13 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7986, de 16 de abril de 2013, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SESA, em 12/08/13).

11.968.126-0/13 – Of. nº 1779/2013 - Solicita autorização para formalizar Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP, a ser celebrado entre o Estado do Paraná e 29 Hospitais municipais prestadores de serviços assistenciais habilitados e credenciados no Sistema Único de Saúde (relacionados às folhas 83 do p. Caderno), tendo como vigência o período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme específica. "**AUTORIZO**, com fulcro no art. 133 e seguintes c/c art. 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007, na Portaria nº. 161/2010/GS, e no inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná, com base na Informação nº 338/2013 – PGE/CJA, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado à celebração de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP, a ser celebrado entre o Estado do Paraná e 29 Hospitais Municipais prestadores de serviços assistenciais habilitados e credenciados no Sistema Único de Saúde (relacionados às folhas 83 do p. caderno) no valor total anual de R\$ 6.335.693,89 (seis milhões trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), tendo como vigência o período de 48 (quarenta e oito meses). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SESA, em 12/08/13).

11.758.075-0/13 – Of. nº 1678/2013 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre a SESA/FUNSAÚDE e a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, com a finalidade de repasses de recursos financeiros destinados a aquisição de equipamento médico hospitalar permanente - Arco Cirúrgico, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, com prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da sua publicação, conforme específica. "**AUTORIZO**, desde já com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 4º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, nos termos do Parecer nº 0308/2013 – CJA/PGE e do Despacho Administrativo nº 1747/2013-NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração de convênio entre a

Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAÚDE e a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, com a finalidade de repasses de Recursos Financeiros destinados a aquisição de equipamento médico hospitalar permanente – Arco Cirúrgico, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com prazo de vigência de 12 (meses), a partir da data da sua publicação. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular da pasta, assim como é de competência de sua assessoria Jurídica a análise técnica prevista no artigo 137 da lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo de documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6191/2012. Publique-se e Encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SESA, em 12/08/13).

11.947.110-9/13 – Of. nº 1738/2013 - Solicita autorização para repasse de recursos financeiros, na modalidade "Fundo a Fundo", para investimento em construção e/ou ampliação de Unidades da Saúde da Família - USF, para biênio 2013/2014 em conformidade com o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS implantado no ano de 2012 pela SESA, conforme específica. "**AUTORIZO**, com fulcro no art. 20, caput, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, tendo por base a Informação 388/2013 – CJA/PGE, o repasse de recursos financeiros, na modalidade "Fundo a Fundo", até o limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) para investimento em construção e/ou ampliação de Unidades da Saúde da Família – USF, para biênio 2013/2014 em conformidade com o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS implantado no ano de 2012 pela Secretaria de Estado da Saúde. A Transferência de Recursos financeiros deverá observar a disciplina da Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Complementar Estadual nº. 152, de 13 de dezembro de 2012, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SESA, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

11.337.835-2/13 – Of. nº 212/2013 - Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 003/2012, tipo técnica e preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços especializados em processo de capacitação, "IN COMPANY", conforme específica. "**HOMOLOGO**, com fulcro no art. 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008, com base na Informação nº 80/2013-NJA/SEPL, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 003/2012, tipo técnica e preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços especializados em processo de capacitação, "IN COMPANY", no valor total de R\$ 225.105,00 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinco reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/ Entidade solicitante. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64 a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º

do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEPL, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

11.661.681-5/12 – Of. nº 607/2013 - Solicita convalidação da ausência de prévia autorização para celebração de Convênio, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB e o município de Pato Branco, cujo objeto é a colaboração mútua para promover o fomento da ovinocultura, visando agregar renda ao produtor, prevendo o repasse de recursos financeiros, conforme específica. "**CONVALIDO** a ausência de prévia autorização para celebração de Convênio, com fundamento na Constituição da República e no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 292/2013 – CJA/PGE, e conforme deliberação do Conselho de Gestão Fiscal e Administrativa do Estado, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB e o Município de Pato Branco, cujo objeto é a colaboração mútua para promover o fomento da ovinocultura, visando agregar renda ao produtor, prevendo o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com contrapartida do município de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) totalizando 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAB, em 12/08/13).

11.661.708-0/12 – Solicita convalidação da falta de prévia autorização necessária para a efetivação das despesas relativas a colaboração mútua para promover o fornecimento de ovinocultura, visando agregar renda ao produtor, por meio do aumento do plantel de matrizes de raças especializadas para a produção de carne, que serão repassadas a produtores rurais selecionados, promovendo o aumento da produção de cordeiros para abate e retenção de fêmeas para reposição do plantel, por um prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de publicação do extrato na imprensa oficial estadual, conforme específica. "**CONVALIDO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, tendo por base a Informação nº 329/2013 – CJA/PGE, a falta de prévia autorização necessária para a efetivação das despesas relativas a colaboração mútua para promover o fornecimento de ovinocultura, visando agregar renda ao produtor, por meio do aumento do plantel de matrizes de raças especializadas para a produção de carne, que serão repassadas a produtores rurais selecionados, promovendo o aumento da produção de cordeiros para abate e retenção de fêmeas para reposição do plantel, no valor total de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por um prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de publicação do extrato na imprensa oficial estadual. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade da entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no artigo 6º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEAB, em 12/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

12.014.529-0/13 – Of. nº 693/2013 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública nº 006-2013-DER/DT, tipo menor preço, cujo objeto é a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, obras de arte especiais, sinalização de serviços complementares na rodovia PR-151, trecho Ponta Grossa - Castro; subtrecho trincheira de acesso ao Parque Nossa Senhora das Graças e ao Jardim Los Angeles, em Ponta Grossa, com prazo de 300 (trezentos) dias corridos para a execução dos serviços, conforme específica. "**AUTORIZO**, desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 348/2013 – CJA/PGE e do Despacho Administrativo nº 1707/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública nº 006-2013-DER/DT, tipo menor preço, cujo objeto é a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, obras de arte especiais, sinalização de serviços complementares na rodovia PR-151, trecho Ponta Grossa – Castro; subtrecho trincheira de acesso ao Parque Nossa Senhora das Graças e ao Jardim Los Angeles, em Ponta Grossa, no valor máximo estipulado de R\$ 7.358.852,54 (sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com prazo de 300 (trezentos) dias corridos para a execução dos serviços. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do DER/SEIL, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEIL, em 12/08/13).

11.939.089-3/13 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de óleo mineral branco 140 Grau (medicinal) USP, na quantidade de 240.000 (duzentos e quarenta mil) litros, com fornecimento e instalação de equipamentos para utilização, com termo de garantia, assistência e suporte técnico durante a vigência contratual, para utilização no silo vertical da APPA, conforme específica. "**AUTORIZO**, desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012 c/c o Decreto nº 8.622/2013, nos termos da Informação nº 379/2013 – CJA/PGE e do Despacho Administrativo nº 1841/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Óleo Mineral Branco 140 Grau (Medicinal) USP, na quantidade de 240.000 (duzentos e quarenta mil) litros, com fornecimento e instalação de equipamentos para utilização, com termo de garantia, assistência e suporte técnico durante a vigência contratual, para utilização no silo vertical da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, no valor máximo de R\$ 1.261.440,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do

certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4/05/2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto nº 8.622/2013. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEIL, em 12/08/13).

11.757.534-9/13 – Of. nº 748/2013 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a elaboração de projetos arquitetônico Executivo e Complementares para a construção do Instituto de Criminalística de Curitiba-PR, com área estimada de 6.100,00 m², a ser construído nos lotes situados à rua Paulo Turkiewicz, nº 195 e 245, bairro do Tarumã, cuja vigência do contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço, conforme específica. "AUTORIZO, desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 0164/2013 – NJA/SEIL e do Despacho Administrativo nº 1717/2013 – NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo objeto é a Elaboração de Projetos Arquitetônico Executivo e Complementares para a construção do Instituto de Criminalística de Curitiba-PR, com área estimada de 6.100,00 m², a ser construído nos lotes situados à Rua Paulo Turkiewicz, nº 195 e 245, bairro do Tarumã, no valor máximo de R\$ 687.671,74 (seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), cuja vigência do contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da SEIL e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEIL, em 12/08/13).

7.935.264-0/11 – Of. nº 653/2013 - Solicita homologação da Concorrência nº 061/2011, tendo como objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, sinalização e serviços complementares na Rodovia PR-364, trecho entroncamento BR-277 (Guará) – Góes Artigas, numa extensão de 12,60 km, sagrando-se vencedora a empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda., com prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos para a conclusão dos serviços, conforme específica. "HOMOLOGO, com fulcro no art. 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, nos termos

da Informação nº 0306/2013/PGE/CJA, à Concorrência nº 061/2011, tendo como objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, sinalização e serviços complementares na Rodovia PR-364, trecho entroncamento BR-277 (Guará) – Góes Artigas, numa extensão de 12,60 km, sagrando-se vencedora a empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda., que apresentou proposta no valor de R\$ 22.727.371,06 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e um reais e seis centavos), com prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos para a conclusão dos serviços. AUTORIZO a realização da despesa, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, concernente ao objeto do aludido certame, devendo-se observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à SEIL, em 12/08/13).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.805.516-2/11 – Of. nº 511/2013 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2011, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a empresa OI S/A, que prorroga por 24 meses seu prazo de vigência, a partir de 24/08/2013, altera a razão social da Contratada, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, Lei Estadual nº 15.608/2007, Informação nº 62/2013 NJA/PGE e deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2011 –, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a empresa OI S/A, que prorroga por 24 meses seu prazo de vigência, a partir de 24/08/2013, totalizando para o período o valor de R\$ 349.440,72 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) e altera a razão social da Contratada. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. à PGE em 12/08/13).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

11.992.393-0/13 – Of. nº 273/2013 - Solicita autorização para celebrar Termo de Convênio entre o Detran/PR e 91 municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de realizar a instalação de sinalização viária urbana, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por base a Informação nº 358/2013 – PGE/CJA, e conforme a deliberação do Conselho de Gestão a celebração do Termo de Convênio entre o Detran – PR e 91 municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de realizar a instalação de sinalização viária urbana, cujo valor total máximo é de R\$ 13.210.000,00 (treze milhões duzentos e dez mil reais). Ressalta-se que não haverá repasse de recursos aos Municípios adesistas. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do órgão solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à adequação da pretensão ao Plano de Governo. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 12/08/13". (Enc. proc. ao DETRAN, em 12/08/13).

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10138

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E :

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 05 de agosto de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 10138

R.G.	PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
3.109.151-9	11.989.935-4	ROSANGELA CECILIA BOAVENTURA	UNICENTRO
3.026.355-3	11.930.156-4	ANA MARIA D'AGOSTA LF-02	SEED
3.026.355-3	11.930.155-6	ANA MARIA D'AGOSTA LF-21	SEED
3.265.019-8	11.888.973-8	CRISTIANE VALERIA RIBEIRO	SEED
2.039.864-7	11.855.948-7	IRACEMA KOTVISKY REPUKNA LF-02	SEED
2.039.864-7	11.855.911-8	IRACEMA KOTVISKY REPUKNA LF-01	SEED
3.594.189-4	11.932.260-0	LEDA MARIA REIS DE CAMPOS	SEED
3.362.215-5	11.881.598-0	MARISA DE FATIMA ALVES	SEED
3.024.822-8	11.885.398-9	RITA IZABEL DO NASCIMENTO	SEED
1.477.524-2	11.947.574-0	EUGENIA APARECIDA DA MAIA OLIVEIRA	SEED
3.193.547-4	11.841.048-3	ILJETE MISTURINI RODRIGUES	SEED
1.317.481-4	11.913.116-2	ARNO BENTO MUSSOI	SEED
1.521.681-6	11.931.287-6	MARLENE MOTA	SEED
2.174.768-8	11.834.732-3	ZENAIDE SALETE GALLAS WERLE	SEED
1.898.838-0	11.913.806-0	LUCINEIA COELHO PONDE	SEED
0.888.228-2	11.846.406-0	JUSSARA LOPES GOMES	SEED
4.045.445-4	11.945.556-1	MARLENE KNAUT	SEED
3.201.439-9	11.962.542-4	NEUSA MARIA DOMINGUES	SEED
3.061.141-1	11.931.526-3	ELISA AMARAL DE MACEDO MOLLI D'AGNOLUZZO	SEED
2.023.051-7	11.929.941-1	ANA MARIA DE LIMA MIGLIACIO	SEED
3.263.464-8	11.885.554-0	MARCIA DIOKA CASAGRANDE	SEED
3.312.015-0	11.882.489-0	ROSANGELA DE ARAUJO BUENO	SEED
5.753.000-6	11.978.511-1	BRANCA TERESINHA PINTO	SEED
3.463.674-5	11.902.526-5	ISAIR APARECIDA BORTOLUCCI HARTMANN	SEED

RESOLUÇÃO Nº 10139

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 4720 de 23 de abril de 2012, em favor de ELICIO ERLINDO MEZZOMO NETO, R.G.nº 3077.076-5, Papiloscopista de 1ª Classe, LF-01, da SESP, restabelecendo os efeitos das Resoluções nºs 8291 de 23 de setembro de 2009 e 3928 de 24 de abril de 2008. Protocolo nº 11.250.038-3

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10140

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA DA SILVA, R.G.nº 851.217-5, Professor, Nível II-09, LF-02, da SEED, alterando o valor dos proventos, de acordo com os cálculos de fls.34-PRPREV. Protocolo nº 10.921.981-9.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10141

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de ANTONIO DA SILVA, R.G.nº 1.592.727-5, da SESP, para alteração do cargo, de Investigador de Polícia de 2ª Classe para Investigador de Polícia de 1ª Classe, LF-02 e não como constou..

Cálculos de Fls.27-PRPREV. Protocolo nº 9.250.900-1.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10142

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de MARIA SUELI DUARTE AZEVEDO, R.G.nº 1.488.634-6, da SEED, para incluir nos cálculos de proventos a Gratificação Período Noturno, de acordo com a Lei Complementar n 103/04 artigo 27, I c/c artigo 22 parágrafo 2º.

Cálculos de Fls.35-PRPREV. Protocolo nº 10.293.859-3.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10143

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de SELIA LEMES FIGUEIRA, R.G.nº 3.332.019-1, Agente de Apoio, LF-01, da SEED, alterando o embasamento legal do benefício, para artigo 3º, Incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Cálculos de fls.20-PRPREV. Protocolo nº 11.247.604-0.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10144

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de MARIA DA LUZ RIBEIRO MOITINHO, R.G.nº 950.402-8, Professor do Ensino Superior, LF-01, da UEM, alterando a proporcionalidade do benefício, de 80% para 95% e não como constou..

Cálculos de Fls.18-PRPREV. Protocolo nº 11.386.477-0

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10145

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de MARIA NAIR CONDE, R.G.nº 1.062.173-9 Agente Universitário, LF-01, da UEL, alterando

o embasamento legal do benefício, para artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Cálculos de fls.20-PRPREV. Protocolo nº 10.690.879-6

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10146

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000, Parecer nº 1342/2013-PRPREV/DJ,

RESOLVE

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 9025 de 01 de abril 2013, que aposentou por tempo de contribuição, EDVAL MARTINS, R.G.nº 4.090.109-4, Investigador de Polícia de 5ª Classe, LF-02, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Protocolo nº 11.789.790-7.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10148

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo nº 12.080.669-6,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UEM, abaixo relacionado.

RG	NOME	CARGO	A PARTIR
23002802-0	LUCIANA MARIA CAETANO	Prof.Adjunto A	25/07/2013
27011264-9	LUCIANO MENDES	Prof.Adjunto A	24/07/2013

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

LISTA DO DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE FUNCIONAL Nº 236 de 07/08/2013			
PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO com base no despacho	DATA
11.932.296-0	LOURDES DALPRA ZOTTI	029/2013	07/08/13
11.947.551-1	UMBERTO PAULO AMADORI	029/2013	07/08/13
11.846.608-0	GILSEA GUERKE CRUZ	029/2013	07/08/13
11.961.070-2	JOSE MACHADO	029/2013	07/08/13
11.834.563-0	SOLON LARRE RODRIGUES	029/2013	07/08/13
11.931.428-3	DENISE COMIN	029/2013	07/08/13

73381/2013

RESOLUÇÃO Nº 10162, de 08 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

alocar na Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, a servidora Nair Edna Pavin, R.G. 1.848.945-7, cargo Agente Profissional, função Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Curitiba, 08 de agosto de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

73388/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 10136 05/08/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
CLAUDIA CAMILA PERUZZO LOPES	79275816	1	NAIII	119831660	22/07/2013	SEJU
RODOLFO AUGUSTO PAGANI DA SILVA	79544329	1	NAIII	120013505	19/07/2013	SEJU
GISLAINE DA SILVA BARBOSA	91110580	1	NI01	118066197	15/03/2013	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 10147 05/08/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ADILSON JOSE DA SILVA	51617266	3	NAC2	11.975.710-0	11/06/2013	SESP
RODRIGO HAUSER CENTA	66790428	1	NAC4	12.031.291-0	24/06/2013	SESP
ANGELA MARILIZ FURMAN	77088920	1	NAIII	120501615	29/07/2013	SEAB

73037/2013

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 10137

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
3.104.046-9	JOAO GABRIEL	12.065.752-6

CURITIBA, 05/08/2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
DA PREVIDÊNCIA

73038/2013

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10111

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JAIRO FERNANDES

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.076.859-0 CARGO: Soldado 1ª. Classe

LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.180/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.122,43(Quatro Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 157-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 7.569.802-0

NOME: ALTAMIRA RECHI

ORGAO: PMPR

R.G.: 02.153.496-0 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 16/06/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.147/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.760,15(Oito Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.019.678-2

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10112

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OTAVIO BUDAL FILHO

ORGAO: PMPR

R.G.: 02.209.351-7 CARGO: Coronel

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 08/06/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.148/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.928,75(Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 14-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.019.622-7

NOME: JUSCIMAR SONDEY

ORGAO: PMPR

R.G.: 02.244.058-6 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei

Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.153/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.680,01(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 12-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 11.960.202-5

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10113

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIDNEI PEREIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 02.282.685-9 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.165/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.093,80(Quatro Mil e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 12.032.413-6

NOME: GILMAR MARTINS

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.015.048-1 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.154/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.176,15(Oito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.019.698-7

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10114

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: REGIVANA DIAS

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.055.925-8 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.160/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.176,15(Oito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 13-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.019.610-3

NOME: ANGELO HARTMANN DE OLIVEIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.081.527-0 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 17/06/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.149/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.760,15(Oito Mil,
Setecentos e Sessenta Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.019.677-4

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10115

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDIO JOSE MISERSKI

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.102.267-3 CARGO: 2°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.172/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.381,00(Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais)

CALCULOS A FL. 16-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.019.721-5

NOME: JONAS FELIX DE LIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.186.410-0 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.170/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.290,44(Cinco Mil, Duzentos e Noventa Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 14-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.019.722-3

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10116

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO VIEIRA DA SILVA

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.287.312-0 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.150/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.176,15(Oito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.019.663-4

NOME: ORIVALDO DE OLIVEIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.668.724-0 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.162/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.778,89(Três Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 12.019.732-0

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10117

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JEFFERSON LUIZ CORDEIRO
R.G.: 03.870.829-5 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.152/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.160,96(Seis Mil, Cento e Sessenta Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 12-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.019.683-9

NOME: LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS
R.G.: 03.876.159-5 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.156/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.160,96(Seis Mil, Cento e Sessenta Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 14-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.019.627-8

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10118

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NOEDI PRETTO
R.G.: 03.982.300-4 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.174/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.290,44(Cinco Mil, Duzentos e Noventa Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.032.408-0

NOME: CICERO GILBERTO DA COSTA
R.G.: 03.993.404-3 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.164/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.578,50(Três Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
CALCULOS A FL. 13-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 12.058.277-1

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10119

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ORLEANS MARTINS

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.060.083-3 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.161/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.931,46(Quatro Mil,

Novecentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 12-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 12.032.425-0

NOME: RICARDO GONZALEZ

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.168.080-6 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.166/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.936,35(Três Mil,

Novecentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 12.019.675-8

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10120

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO VALDIR BERTONI JUNIOR

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.209.378-5 CARGO: Cabo

LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.155/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.778,89(Três Mil,

Setecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 15-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 12.019.600-6

NOME: WILSON ALVES

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.255.992-0 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.177/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.083,44(Seis Mil e Oitenta

e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 09-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 12.058.253-4

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10121

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ LUCIANO ALVES PEREIRA
R.G.: 04.393.146-6 CARGO: 3º. SargentoORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.176/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.706,29(Quatro Mil, Setecentos e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 12.032.405-5NOME: RAFAEL NOGUEIRA DE MOURA
R.G.: 04.494.642-4 CARGO: CaboORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.168/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.936,35(Três Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 18-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 12.019.711-8

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10122

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURO CORADIM DA SILVA
R.G.: 04.577.481-3 CARGO: 1º. SargentoORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.169/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.756,32(Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 14-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 12.019.712-6NOME: ADILSON FERREIRA DA SILVA
R.G.: 04.589.202-6 CARGO: CaboORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.163/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.936,35(Três Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 14-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 12.019.726-6

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10123

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ALBERTO FURQUIM DE OLIVEIRA
R.G.: 04.621.106-5 CARGO: CaboORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.151/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.585,06(Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 18-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 12.019.645-6

NOME: RENATO MARTINS ZIMERMANN
R.G.: 05.235.952-0 CARGO: CaboORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.175/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.936,35(Três Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 15-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 12.019.727-4

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

73071/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10108

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LIA MARIA AMARAL CARNEIRO

ORGAO: SEEC

R.G.: 01.231.403-5 CARGO: Agente Profissional
Profissional De Nivel Superior

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.234/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.821,65(Doze Mil, Oitocentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.919.381-8

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10124

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIS ALCEU ZAMBON

ORGAO: SEED

R.G.: 01.586.625-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.098/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.925,52(Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.754.060-0

NOME: NILSON TELLES

ORGAO: SEED

R.G.: 000635.286-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.
A partir de 03/07/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.032/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.214,57(Um Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 16/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 11.890.510-5

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10125

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELOIDE FATIMA FIORESE PROCOPIO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.946.312-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.140/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.762,45(Um Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.781.077-1

NOME: LOTAIR ANTONIO AUBRIFT JANZ

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000731.009-9 CARGO: Agente de Apoio
Auxiliar Operacional

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.108/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.864,30(Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.854.144-8

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10126

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NELSON MOURA PINTO

ORGAO: SEJU

R.G.: 01.223.997-1 CARGO: Agente Penitenciário
Agente Penitenciário

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18, inc.I e Dec.2471/04, 1º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.133/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.170,19 (Sete Mil, Cento e Setenta Reais e Dezenove Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.781.066-6

NOME: MIRIAM MACHADO CUNICO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.095.049-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.132/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.238,89 (Três Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.916.281-5

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10127

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PEDRO SANTOS PAULINO

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.809.674-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 07/07/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.050/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 497,92 (Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. Prop. 9/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 11.890.513-0

NOME: AMANDIO AUGUSTO GOUVEIA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.158.058-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.099/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.875,58 (Três Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.717.710-6

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10128

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SELIA MARIA DELONG ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.863.323-0 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Técnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 18 e Lei 15044/06, art. 6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.111/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.683,13 (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.920.105-5

NOME: PAULO CESAR DE SOUZA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.105.814-7 CARGO: Agente de Execução LF: 2
Inspetor De Saneamento
TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 18 e Lei 15044/06, art. 6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.131/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.862,68 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. Prop. 21/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 11.945.327-5

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10129

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SALETE BRUSTOLIN VIANA ORGAO: SEED
R.G.: 03.722.483-9 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.106/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.042,85 (Três Mil e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.864.773-4

NOME: BERNARDETE GARCOA VIEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 03.333.856-2 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, art. 22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.109/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.259,29 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.761.276-7

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10130

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALBERTINA BERTAN SOARES
R.G.: 04.502.799-6 CARGO: Agente Educacional I

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.095/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.119,84(Dois Mil, Cento e Dezenove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.781.065-8

NOME: ELOA LAZZERI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.515.169-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.112/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.479,57(Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.786.375-1

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10131

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRMA MARIA MURARA
R.G.: 04.704.246-1 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 4

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.105/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.824,20(Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.864.488-3

NOME: VANIA FRANCISCA DA IGREJA

ORGAO: SEED

R.G.: 06.174.791-5 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.142/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.619,75(Um Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.965.848-9

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10132

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIA CLEUZA FERREIRA DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 02.199.697-1 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.141/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 911,76(Novecentos e Onze
Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.945.321-6

NOME: ROMEU TIEGS ORGAO: SEED
R.G.: 000708.176-6 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.
A partir de 20/06/2013.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.139/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 519,86(Quinhentos e Dezenove
Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 9/35 avos. - FP - PROTOCOLO
N. 11.890.511-3

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013
DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10133
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: NOERCY CARLOS CREPALDI ORGAO: CRE
R.G.: 000923.083-1 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
LC nº 131/10, Art.56
LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.103/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 25.032,59(Vinte e Cinco Mil
e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.803.673-5

NOME: LUIZ GALVANI MARIM ORGAO: SEED
R.G.: 000964.425-3 CARGO: Professor LF: 22
Professor

TIPO: Aposentadoria por Invalidez
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a
redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.115/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.371,36(Dois Mil, Trezentos
e Setenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.727.567-1

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013
DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10134
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARILI RODRIGUES GIBELLATO ORGAO: SEED
R.G.: 000975.922-0 CARGO: Professor LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.094/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.852,18(Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Dezoito Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.811.928-2

NOME: MARIA IZABEL FERNANDES GIOVANINI

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.885.979-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 06/03/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.178/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 72,61(Setenta e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. Prop. 2/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 11.888.867-7

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10135

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVIA MARA PONVEQUI DOS SANTOS

ORGÃO: SEED

R.G.: 06.395.729-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.086/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.079,81(Três Mil e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.781.078-0

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

73072/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 12956 09/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24896 DE 25/09/1998 O NOME DE MARLENE AUGUSTIN

R.G. 13220611 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 12957 09/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3882 DE 19/09/2011 O NOME DE APARECIDA DE JESUS PEREIRA COSTA

R.G. 17438638 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8187 DE 16/07/2012 O NOME DE MARTA ALVES

R.G. 14740732 LF - 1

73580/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 12961 09/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15631 DE 31/01/2002 O NOME DE CELSO LUIZ FRACARO

R.G. 11875548 LF - 3

73616/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 12962 09/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4649 DE 20/07/1995 O NOME DE MARIA DE LOURDES SAVIO

R.G. 11609783 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 12963 09/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8337 DE 02/08/2012 O NOME DE IVONI PRA BOZIO

R.G. 38864173 LF - 2

73788/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 12964 09/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17475 DE 13/02/2006 O NOME DE ADETINA GOMES BARBOSA

R.G. 13392412 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9902 DE 13/11/2012 O NOME DE ADETINA GOMES BARBOSA

R.G. 13392412 LF - 21

73836/2013

Paranaprevidência

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, INDEFEREM os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 118424662

Ato n.184/2013

Requerente: JOANA IVONE POLLI BERNARDI

Cargo: Professor LF 02 RG: 3.044.505-8

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Protocolo n. 116635038

Ato n.185/2013

Requerente: MARISTELA IURK

Cargo: Professor LF 02 RG: 3.034.009-4

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Curitiba, 08/08/2013

Jorge Sebastião de Bem
Diretor-PresidenteEdson Wasem
Diretor de Previdência

R\$ 189,00 - 73124/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR****PORTARIA Nº 274, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.**

Designa servidor para substituição do Supervisor Regional da Unidade Regional de Sanidade Agropecuária de Jacarezinho, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Designar o servidor **MÁRIO ROBERTO FERREI**, RG nº 1.529.630-5, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Jacarezinho, no período de 02/09/2013 a 01/10/2013, em substituição ao servidor **ONÉSIMO LOCATELLI**, RG nº 3.499.747-0, por motivo de férias.

Parágrafo único. Ao servidor designado é atribuída a Função Comissionada de Confiança – FCC denominada Supervisor Regional para o período de substituição.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

R\$ 126,00 - 73347/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana****Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana**

Portaria 128/2013

Súmula: Férias

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010.

Resolve:

Art. 1º- Conceder férias referente ao ano de 2013, a Ana Lúcia Orsi Teixeira de Assis Rg. 1.787.008-4/PR, ocupante do Cargo Agente Universitário Nível Médio com fruição no período de 02/09/2013 a 01/10/2013.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Apucarana, 05 de agosto de 2013.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

R\$ 84,00 - 73842/2013

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Portaria 129/2013

Súmula: Férias

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010.

Resolve:

Art. 1º- Conceder férias referente ao ano de 2013, a Vilma dos Santos Leite Rg. 9.702.288-7/PR, ocupante do Cargo Agente Universitário Operacional com fruição no período de 02/09/2013 a 01/10/2013.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Apucarana, 09 de agosto de 2013.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

R\$ 84,00 - 73846/2013

Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL – Regime Especial CRES**

CONTRATANTE: FAFIPAR; **Contratada:** Maria Eunice de Oliveira; **Objeto:** Prof. Colaborador – 40h/a/s; **Vigência:** 01 (um) ano; **Salário Inicial:** R\$ 3.616,78; **Data de Admissão:** 05/08/2013. Dotação Orçamentária Rubrica 3190-0401.

Paranaguá, 19 de julho de 2013

Mauro Stival
Diretor

R\$ 42,00 - 73400/2013

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 312 DE 6 DE AGOSTO DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de

Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 13.225/2013*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Maria Valéria Lisboa Abreu Lima*, RG nº 1.328.514-4, lotada no Departamento de Medicina, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 1º de agosto de 2013. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 105,00 - 73292/2013

PORTARIA R. Nº 313 DE 6 DE AGOSTO DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 13.224/2013*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Rejane Stubbs Parpinelli*, RG nº 8.742.308-5, lotada no Departamento de Zootecnia, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 31 de julho de 2013. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 105,00 - 73293/2013

PORTARIA R. Nº 316 DE 8 DE AGOSTO DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 13.222/2013*,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os nomes dos servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação, com mandato de 1 (um) ano a partir do dia 12 de agosto de 2013, ao que segue:

I – Titulares:

- a) – Paulo Maury Redkva - Presidente;
- b) – Alcebiades Antonio Baretta;
- c) – Astrid Honesko;
- d) – Acir José Alves;
- e) – Julceu José Primor;

II – Suplentes:

- a) – Célia Regina Carubelli;
- b) – Jeanne Regina Moraes;
- c) – José Vladimir Gonçalves Cordeiro;
- d) – Julio André Rogoski;
- e) – Marcos Vinicius Bastos Vieira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 189,00 - 73814/2013

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as PORTARIAS expedidas, referente ao mês de JULHO de 2013.

1.335-GR, de 1º-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente VALDIRENE MANDUCA DE MORAES, RG nº 8.932.427-0, a partir de 3-6-2013.

1.336-GR, de 1º-7-2013: Exonera, a pedido, o docente JOSÉ ADILCON CAMPIGOTO, RG nº 7.784.540-2, da função de Chefe do Departamento de História, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, a partir de 18-6-2013.

1.337-GR, de 1º-7-2013: Designa ANCELMO SCHÖRNER, RG nº 1.893.372-6 SC, e JOÃO CARLOS CORSO, RG nº 4.162.640-2, como Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de História, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, para o período de 19-6-2013 a 17-2-2015.

1.338-GR, de 1º-7-2013: Prorroga o Contrato de Trabalho de JULIANA GIBOSKI, RG nº 8.232.897-1, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.339-GR, de 1º-7-2013: Prorroga o Contrato de Trabalho de ALESSANDRA LUTHER, RG nº 6074579662 RS, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.340-GR, de 1º-7-2013: Prorroga o Contrato de Trabalho de PAULO ROBERTO SEKULA, RG nº 7.051.659-4, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.341-GR, de 1º-7-2013: Prorroga o Contrato de Trabalho de ROSEMERI MOREIRA, RG nº 4.887.726-5, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.342-GR, de 1º-7-2013: Prorroga o Contrato de Trabalho de CRISTIANE ALVES FOGAÇA, RG nº 10/C 3.411.847 SC, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.343-GR, de 1º-7-2013: Prorroga o Contrato de Trabalho de ROGERIO BOBROWSKI, RG nº 7.219.450-0, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.344-GR, de 1º-7-2013: Exonera, em decorrência de Licença Sabática, BEATRIZ ANSELMO OLINTO, RG nº 7.783.595-4, da função de Diretora da Editora Universitária da UNICENTRO e revoga-se a Portaria nº 162-GR/UNICENTRO, de 6-2-2013, a partir de 1º-7-2013.

1.345-GR, de 1º-7-2013: Exonera, em decorrência de Licença Sabática, BEATRIZ ANSELMO OLINTO, RG nº 7.783.595-4, da função de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História, da UNICENTRO, e revoga-se a Portaria nº 356-GR/UNICENTRO, de 1º-3-2013, a partir de 1º-7-2013.

1.346-GR, de 1º-7-2013: Designa JULIANO DE SOUZA, RG nº 8.657.501-9, como Professor Colaborador do Departamento de Educação Física, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.347-GR, de 1º-7-2013: Designa SIDNEI PRESSINATTE JUNIOR, RG nº 9.096.036-9, como Professor Colaborador do Departamento de Ciências Biológicas, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.348-GR, de 1º-7-2013: Designa ROSELI CAPELÁRIO, RG nº 6.145.146-3, como Professor Colaborador do Departamento de Letras, *Campus* Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.349-GR, de 1º-7-2013: Designa ROZIANE KEILA GRANDO, RG nº 9.346.696-9, como Professor Colaborador do Departamento de Letras, *Campus* Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.350-GR, de 1º-7-2013: Designa GABRIELA BASILIO, RG nº 9.645.767-7, como Professor Colaborador do Departamento de Veterinária, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.351-GR, de 1º-7-2013: Designa DIEGO MORAES FLORES, RG nº 35.297.684-6 SP, como Professor Colaborador do Departamento de Geografia, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.352-GR, de 1º-7-2013: Designa ADRIANA APARECIDA VAZ DA COSTA, RG nº 7.506.576-0, como Professor Colaborador do Departamento de Letras, *Campus* Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.353-GR, de 1º-7-2013: Designa NICOLAU MALLMANN, RG nº 736.887 RS, como Professor Colaborador do Departamento de Agronomia, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 1º-7-2013 a 31-1-2014.

1.354-GR, de 1º-7-2013: Prorroga o afastamento integral das atividades docentes concedido a GEVERSON GRZESZCZESZYN, RG nº 5.285.383-4, para continuidade do Curso de Doutorado em Administração, área de concentração em Estratégia e Organizações, na Universidade Federal do Paraná, UFPR, para o período de 1º-7-2013 a 31-8-2013.

1.355-GR, de 2-7-2013: Cancela o Regime de TIDE Pedagógico, atribuído ao docente VALDIR MICHELS, RG nº 3.720.866-3, e revoga-se a Portaria nº 81-GR/UNICENTRO, de 3-2-2012, a partir de 11-6-2013.

1.356-GR, de 2-7-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a IRINEU PRIMAK, RG nº 1.604.623-0, da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 6, a partir de 21-2-2013.

1.357-GR, de 2-7-2013: Designa membros para compor a Comissão de Implantação do Curso de Engenharia Elétrica na UNICENTRO, conforme segue: Prof. David Chacon Alvarez, RG nº V253024-C SP; Prof. Maurício Rigo, RG nº 9.802.840-4; Profª Karina Worm Beckmann, RG nº 5.370.995-8; Prof. Mauro Chierici Lopes, RG nº 8.497.683-0; Prof. Richard Aderbal Gonçalves, RG nº 10.492.694-0; Prof. Fábio Hernandes, RG nº 8.773.098-0; Profª Ângela Helena Bona Joséfi, RG nº 3.888.806-4; Prof. Carlos Eduardo Bittencourt Stange, RG nº 1.808.229-2, para o período de 3-7-2013 a 1º-10-2013.

1.358-GR, de 3-7-2013: Cancela, a pedido, a disposição funcional concedida ao

docente ITAMAR ADRIANO TAGLIARI, RG nº 3.136.358-6, e revoga-se a Portaria nº 538-GR/UNICENTRO, de 25-3-2013, a partir de 17-6-2013.

1.359-GR, de 3-7-2013: Designa os membros para compor a Comissão de Baixa e Desfazimento, da UNICENTRO, conforme segue: Jefferson Carraro, RG nº 7.630.595-1; Jackson Adriano Lemos, RG nº 5.780.598-6; Luciano Jarema, RG nº 6.857.233-9; Luis Carlos Ratuchne, RG nº 7.905.767-3, para avaliar a situação de veículos da frota da Universidade e a possível alienação, para o período de 1º-7-2013 a 28-9-2013.

1.360-GR, de 3-7-2013: Concede acréscimo de cinco por cento, referente à concessão de quinquênios, aos vencimentos de docentes da UNICENTRO, conforme segue: Antonio Costa Gomes Filho, RG nº 3.994.434-0, a partir de 7-5-2013; Clauvir Roberto Schmidt, RG nº 6.227.497-5, a partir de 1º-5-2013; Joselia Elvira Teixeira, RG nº 6.399.972-5, a partir de 1º-5-2013; Paulo de Nóbrega, RG nº 12.923.343 SP, a partir de 1º-5-2013; Raquel Dorigan de Matos, RG nº 4.610.905-8, a partir de 1º-5-2013; Rosilene Rebeca, RG nº 3.276.808-3, a partir de 2-5-2013.

1.361-GR, de 3-7-2013: Concede acréscimo de cinco por cento, referente à concessão de quinquênios, aos vencimentos dos servidores da carreira Técnica Universitária da UNICENTRO, conforme segue: Julia Tavares Tesseroli Ribinski, RG nº 3.133.483-7, a partir de 1º-5-2013; Maria Iolanda Brasil, RG nº 4.871.175-8, a partir de 17-5-2013; Roseli Couto, RG nº 4.142.019-7, a partir de 17-5-2013.

1.362-GR, de 3-7-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a JOELMA FEDALTO, RG nº 7.637.566-6, da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 6, a partir de 17-4-2013.

1.363-GR, de 3-7-2013: Designa, em substituição, e inclui membros no Comitê de Ética em Pesquisa, COMEP, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, conforme segue: Profa Leticia Gramazio Soares, RG nº 7.651.001-6; Profa Tatiane Barateri, RG nº 8.448.659-0; Prof. Anderson Vulczak, RG nº 7.695.637-5; Prof. Daniele Gonçalves Vieira, RG nº 8.428.872-1; Profa Katia Alexandra dos Santos, RG nº 6.378.436-2; Profa Roberta Leticia Kruger, RG nº 10.668.585-05 RS; Prof. Thiago Reisdorfer, RG nº 8.432.781-6; Profa Luciane Baretta, RG nº 11/R-2.635.924 SC; Profa Terezinha Saldanha, RG nº 1.399.575-3; Adão Lodor Schneider, RG nº 5.026.773-3; Márcia Czuliuk, RG nº 4.068.292-9, para o período de 1º-5-2013 a 29-5-2014. Ficam revogadas as alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "j", "k", "l", do inciso III, do art. 1º, da Portaria nº 1.564-GR/UNICENTRO, de 4-7-2012.

1.364-GR, de 3-7-2013: Suprime, provisoriamente, a simbologia do cargo de Diretor de Extensão, interino, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO, designado pela Portaria nº 1.214-GR/UNICENTRO, de 7-6-2013, no período de 2-5-2013 a 28-8-2013.

1.365-GR, de 3-7-2013: Suprime a simbologia do cargo de Vice-Chefe, interino, do Departamento de Administração, Campus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, designado pela Portaria nº 477-GR/UNICENTRO, de 11-3-2013, a partir de 1º-5-2013.

1.366-GR, de 4-7-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, RENATA DALETESE, RG nº 7.381.510-0, da função de Chefe da Divisão de Editoração, da Editora Universitária da UNICENTRO, e revogam-se a Portaria nº 749-GR/UNICENTRO, de 2-4-2012, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 1º-7-2013.

1.367-GR, de 4-7-2013: Designa RENATA DALETESE, RG nº 7.381.510-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora da Editora Universitária da UNICENTRO para o período de 1º-7-2013 a 31-12-2013.

1.368-GR, de 4-7-2013: Altera o § 2º, do art. 1º, da Portaria nº 182-GR/UNICENTRO, de 8-2-2013, que designou MÔNICA VULCZAK, RG nº 9.447.551-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Especial para a Área de Cursos de Línguas Estrangeiras, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO, que passa a vigorar conforme segue: "§ 2º A jornada de trabalho da ocupante desse cargo é de trinta horas semanais", e revoga-se o art. 2º, da Portaria nº 182-GR/UNICENTRO, de 8-2-2013, a partir de 25-6-2013.

1.369-GR, de 5-7-2013: Exonera, a pedido, CARLOS CESAR GARCIA FREITAS, RG nº 5.764.455-9, da função de Coordenador do Curso de Administração, do Campus Avançado da UNICENTRO, no Município de Prudentópolis-PR, e revoga-se a Portaria nº 420-GR/UNICENTRO, de 5-3-2013, a partir de 1º-7-2013.

1.370-GR, de 5-7-2013: Exonera, a pedido, LUCIANA ROSAR FORNAZARI KLANOVICZ, RG nº 5.040.597-7 SC, do cargo de Assessora Especial para Assuntos Pedagógicos, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino da UNICENTRO, e revogam-se a Portaria nº 989-GR/UNICENTRO, de 20-4-2012, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 1º-7-2013.

1.371-GR, de 5-7-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, NÍNCIA CECILIA RIBAS BORGES TEIXEIRA, RG nº 3.168.960-0, da função de Assessora Especial para a Área de Letras, vinculada à Editora Universitária da UNICENTRO e revoga-se a Portaria nº 368-GR/UNICENTRO, de 1º-3-2013, a partir de 1º-7-2013.

1.372-GR, de 5-7-2013: Designa NÍNCIA CECILIA RIBAS BORGES TEIXEIRA, RG nº 3.168.960-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Especial para Assuntos Pedagógicos, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino da UNICENTRO, para o período de 1º-7-2013 a 31-12-2013.

1.373-GR, de 8-7-2013: Altera o regime de trabalho da docente LÍVIA PETRY JAHN, RG nº 1010450441 RS, conforme segue: RT-40 para RT-30, no período de 20-5-2013 a 30-5-2013; RT-30 para RT-22, a partir de 31-5-2013 e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 492-GR/UNICENTRO, de 14-3-2013, a partir de 20-5-2013.

1.374-GR, de 8-7-2013: Altera, de RT-30 para RT-40, o regime de trabalho da docente FRANCINE CORDEIRO, RG nº 7.871.331-3, e revoga-se a Portaria nº 1.153-GR/UNICENTRO, de 4-6-2013, a partir de 1º-6-2013.

1.375-GR, de 8-7-2013: Altera, de RT-28 para RT-32, o regime de trabalho da docente CAMILA CAMARGO AGUIAR, RG nº 42.827.395-6 SP, e revoga-se a

Portaria nº 1.202-GR/UNICENTRO, de 5-6-2013, a partir de 17-5-2013.

1.376-GR, de 8-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente MÁRCIA CRISTINA CEBULSKI, RG nº 3.687.732-4, a partir de 1º-7-2013.

1.377-GR, de 8-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente KATHERINNE MARIA SPERCOSKI, RG nº 6.322.589-4, a partir de 4-6-2013.

1.378-GR, de 8-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente RAFAELI FRANCINI LUNKES, RG nº 8.131.519-1, a partir de 3-6-2013.

1.379-GR, de 8-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente ITACIR ELOI SANDINI, RG nº 6.492.399-4, a partir de 1º-6-2013.

1.380-GR, de 8-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente SANDRA AIRES FERREIRA, RG nº 5.953.146-8, a partir de 4-6-2013.

1.381-GR, de 8-7-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a LUCÍLIA DA ROSA DE LIMA, RG nº 5.034.599-8, conforme segue: da Classe I, Nível 9, para Classe I, Nível 11, a partir de 2-4-2013.

1.382-GR, de 8-7-2013: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente THAISE LIARA DA SILVA, RG nº 8.395.896-0, a partir de 6-6-2013.

1.383-GR, de 8-7-2013: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à servidora ROSILDA DE FÁTIMA CHAVES, RG nº 8.353.961-5, a partir de 18-6-2013.

1.384-GR, de 8-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente FRANCINE MARSON COSTA, RG nº 34.497.685-3 SP, a partir de 3-6-2013.

1.385-GR, de 8-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente ANDERSON VULCZAK, RG nº 7.695.637-5, a partir de 29-5-2013.

1.386-GR, de 8-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente MABIANA CAMARGO, RG nº 8.612.528-5, a partir de 17-6-2013.

1.387-GR, de 8-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente PRISCILA DO NASCIMENTO, RG nº 9.384.987-6, a partir de 17-6-2013.

1.388-GR, de 8-7-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, ao JOSÉ FERNANDO TOMPOROVSKI, RG nº 4.657.125-8, conforme segue: da Classe II, Nível 2, para Classe II, Nível 3, a partir de 13-4-2013.

1.389-GR, de 8-7-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a ELIANE COVALSKI, RG nº 4.590.067-3, conforme segue: da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 7, a partir de 17-4-2013.

1.390-GR, de 8-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente CLODOGIL FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 3.984.919-4, a partir de 11-6-2013.

1.391-GR, de 8-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente MELISSA RODRIGUES DA SILVA, RG nº 6.950.842-1, a partir de 3-6-2013.

1.392-GR, de 8-7-2013: Altera, de RT-16 para RT-20, o regime de trabalho do docente MARCEL DIOGO DE DEUS, RG nº 6.030.062-3, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 475-GR/UNICENTRO, de 11-3-2013, a partir de 17-5-2013.

1.393-GR, de 8-7-2013: Altera, de RT-20 para RT-28, o regime de trabalho do docente MARCOS AURÉLIO LARSON, RG nº 5.485.224-0, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 751-GR/UNICENTRO, de 2-5-2013, a partir de 2-6-2013.

1.394-GR, de 8-7-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a ELIZABETE APARECIDA RIBAS LUSTOZA, RG nº 2.022.353-7, conforme segue: da Classe I, Nível 8, para Classe I, Nível 10, a partir de 6-5-2013.

1.395-GR, de 8-7-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a DJANE DAS GRAÇAS DINO, RG nº 4.132.515-1, conforme segue: da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 7, a partir de 16-4-2013.

1.396-GR, de 8-7-2013: Altera, de RT-34 para RT-24, o regime de trabalho da docente SHEILA FABIANA DE QUADROS, RG nº 6.732.285-1, e revoga-se a Portaria nº 2.555-GR/UNICENTRO, de 12-12-2012, a partir de 14-3-2013.

1.397-GR, de 8-7-2013: Altera, de RT-24 para RT-30, o regime de trabalho da docente SHEILA FABIANA DE QUADROS, RG nº 6.732.285-1, e revoga-se a Portaria nº 1.396-GR/UNICENTRO, de 8-7-2013, a partir de 1º-6-2013.

1.398-GR, de 8-7-2013: Extingue, a pedido da docente MÁRCIA APARECIDA ZAMPIER, RG nº 4.873.425-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 3-7-2013.

1.399-GR, de 8-7-2013: Concede promoção de classe e adicional de titulação, de 75% sobre o vencimento básico, à docente JOSIANE MICHALAK HAUAGGE DALL'AGNOL, RG nº 5.200.885-9, da classe de Professor Assistente, nível D, para a classe de Professor Adjunto, nível A, concedida por conclusão do Curso de Doutorado em Engenharia de Computação, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, a partir de 2-5-2013.

1.400-GR, de 8-7-2013: Concede Licença Sabática à docente MARISA SCHNECKENBERG, RG nº 4.517.096-9, para desenvolvimento de pesquisa relacionada à temática Análise de políticas públicas de formação de gestores escolares nos países membros do Mercosul, na Universidade Católica de Salvador, UCSAL, para o período de 1º-6-2013 a 27-11-2013.

1.401-GR, de 8-7-2013: Designa PAULO RENATO DE OLIVEIRA, RG nº 2077887376 RS, para exercer a função de Chefe da Divisão de Análises Clínicas, vinculada à Diretoria da Farmácia-Escola, Campus CEDETEG, da UNICENTRO, para o período de 19-6-2013 a 31-12-2013.

1.402-GR, de 8-7-2013: Autoriza a docente NÍNCIA CECILIA RIBAS BORGES TEIXEIRA, RG nº 3.168.960-0, a afastar-se do país para participar do Colóquio Internacional Lusofonia Pós-Colonial: Línguas, Literaturas e Identidades, promovido pelo Instituto de Línguas da Universidade Lusófona e Conselho Superior Acadêmico do Grupo Lusófona, em Lisboa, Portugal, para o período de 19-9-2013 a 27-9-2013.

1.403-GR, de 9-7-2013: Concede, *ad referendum* do CAD, Licença Especial a LÚCIA MARIA DOMINGUES WEBER, RG nº 6.291.552-8, para o período de 31-7-2013 a 28-10-2013.

1.404-GR, de 9-7-2013: Autoriza a docente JÁIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA, RG nº M-8.323.227 MG, a afastar-se do país para participar do XII Congresso Internacional Galego-Português de Psicopedagogia, promovido pela Universidade do Minho e pela Universidade de Corunha, em Braga, Portugal,

para o período de 5-9-2013 a 14-9-2013.

1.405-GR, de 10-7-2013: Designa RENATA LÉIA DEMÁRIO VIEIRA, RG nº 6.744.121-4, para exercer a função de Encarregada da Seção de Apoio à Extensão, vinculada à Diretoria de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO, para o período de 13-6-2013 a 31-12-2013.

1.406-GR, de 10-7-2013: Designa LUIZ HENRIQUE ILKIU VIDAL, RG nº 7.112.991-8, para exercer a função de Encarregado da Seção de Assuntos Culturais, vinculada à Divisão de Extensão e Cultura do *Campus* CEDETEG, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO, para o período de 13-6-2013 a 31-12-2013.

1.407-GR, de 11-7-2013: Designa SILVIO ROBERTO STEFANO, RG nº 9.660.107-7, para exercer a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração, vinculado ao SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, da UNICENTRO, para o período de 12-6-2013 a 29-2-2016.

1.408-GR, de 11-7-2013: Designa JOÃO FRANCISCO MOROZINI, RG nº 4.693.519-5, para exercer a função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração, vinculado ao SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, da UNICENTRO, para o período de 12-6-2013 a 29-2-2016.

1.409-GR, de 11-7-2013: Designa o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração, da UNICENTRO, conforme segue: Presidente: Prof. Silvio Roberto Stefano, RG nº 9.660.107-7; Vice-Presidente: Prof. João Francisco Morozini, RG nº 4.693.519-5; membros: Prof. Antonio Costa Gomes Filho, RG nº 3.994.434-0; Prof. Carlos Cesar Garcia Freitas, RG nº 5.764.455-9; Prof. Erivelton Fontana de Laat, RG nº 5.050.169-8; Prof. Fernando Franco Netto, RG nº 8.061.707-0; Profª Juliane Sachser Agnes, RG nº 5.826.886-0; Prof. Luiz Fernando Lara, RG nº 4.031.659-0; Prof. Marcos Roberto Kühl, RG nº 5.041.894-4; Profª Marlete Beatriz Maçaneiro, RG nº 4.055.182-4; Prof. Sandro Rautenberg, RG nº 9.675.575-9; Profª Zoraide da Fonseca Costa, RG nº 18.237.394 SP, para o período de 12-6-2013 a 29-2-2016.

1.410-GR, de 11-7-2013: Designa o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, da UNICENTRO, conforme segue: Presidente: Prof. Rodrigo Oliveira Bastos, RG nº 9.797.807-7; Vice-Presidente: Prof. Sandro Aparecido dos Santos, RG nº 3.709.211-8; membros: Prof. Dionísio Burak, RG nº 632.861-0; Profª Maria José de Paula Castanho, RG nº 2.153.096-4; Prof. Marcos Roberto da Rosa, RG nº 4.980.908-5; Profª Elisa Aguayo da Rosa, RG nº 8.358.388-6; Prof. Fábio Luiz Melquiades, RG nº 5.984.433-4; Prof. Ricardo Yoshimitsu Miyahara, RG nº 25.346.984-3 SP; Profª Ana Lúcia Crisóstimo, RG nº 3.295.193-7; Profª Rosilene Rebeca, RG nº 3.276.808-3, para o período de 18-4-2013 a 31-3-2016.

1.412-GR, de 12-7-2013: Designa Pregoeiros e equipe de apoio para efetuar aquisições utilizando o sistema de pregão, conforme segue: Pregoeiros: Roberto Anderson Coelho, RG nº 5.060.535-3; Celso Martins Júnior, RG nº 7.305.875-9; Nelson Marcelo da Luz, RG nº 7.104.119-0; Jefferson Carraro, RG nº 7.630.595-1; Joaquito Kaminski, RG nº 5.084.788-8; Luiz Antonio Vieira, RG nº 7.223.708-0; Rafael Silvio de Lima, RG nº 9.948.210-9. Equipe de apoio: Roberto Anderson Coelho, RG nº 5.060.535-3; Celso Martins Júnior, RG nº 7.305.875-9; Nelson Marcelo da Luz, RG nº 7.104.119-0; Jefferson Carraro, RG nº 7.630.595-1; Cicero José Juliani, RG nº 4.220.849-3; Sebastião Sidnei Vasco de Oliveira, RG nº 4.341.526-3; Edson Gardin, RG nº 6.145.105-6; Alex Wagner Back, RG nº 7.056.465-3; Joaquito Kaminski, RG nº 5.084.788-8; Luiz Antonio Vieira, RG nº 7.223.708-0; Rafael Silvio de Lima, RG nº 9.948.210-9, para o período de 12-7-2013 a 11-7-2014.

1.413-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível à docente GISANE APARECIDA MICHELON, RG nº 10.669.707-8, para o nível D, da classe de Professor Assistente, a partir de 29-9-2013.

1.414-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível à docente DENISE GABRIEL WITZEL, RG nº 6.786.602-9, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir de 3-6-2013.

1.415-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível à docente GILMARA DE OLIVEIRA MACHADO, RG nº 22.743.986-7 SP, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir de 20-9-2013.

1.416-GR, de 12-7-2013: Concede, *ad referendum* do CAD, Licença Especial a CRISTIANE HIERT, RG nº 5.923.688-1, para o período de 29-7-2013 a 26-10-2013.

1.417-GR, de 12-7-2013: Concede promoção de classe ao docente MAURO CHIERICI LOPES, RG nº 8.497.683-0, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir de 10-5-2013.

1.419-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível à docente VALÉRIA WISNIEWSKI PADILHA, RG nº 5.247.524-4, para o nível C, da classe de Professor Assistente, a partir de 4-6-2013.

1.420-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível à docente ANA PAULA DASSIE LEITE, RG nº 30.066.430-8 SP, para o nível C, da classe de Professor Assistente, a 6-5-2013.

1.421-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível à docente VANIA ROSSETO MARCELINO, RG nº 22.567.164-5 SP, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir de 8-4-2013.

1.422-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível ao docente PAULO ROBERTO DA SILVA, RG nº 6.394.374-6, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir de 7-4-2013.

1.423-GR, de 12-7-2013: Declara, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de serviço do docente EDIVALDO LOPES THOMAZ, RG nº 4.577.316-7, conforme segue: ao INSS, de 5-9-1989 a 3-9-1996, totalizando 6 anos e 359 dias.

1.424-GR, de 12-7-2013: Declara, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de serviço da servidora LAISY TEREZINHA VICENTIN, RG nº 3.337.346-5, conforme segue: ao INSS, de 3-12-1984 a 4-3-1988, totalizando 3 anos e 92 dias.

1.425-GR, de 12-7-2013: Declara, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de serviço da servidora LAISY TEREZINHA VICENTIN, RG nº 3.337.346-5, conforme segue: a PMG, de 2-5-1981 a 13-8-1982,

totalizando 1 ano e 102 dias.

1.426-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível ao docente VALDEMIR ANTONELI, RG nº 6.379.043-5, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir de 10-5-2013.

1.427-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível à docente ROSELI DE OLIVEIRA MACHADO, RG nº 28.075.825-X SP, para o nível B, da classe de Professor Assistente, a partir de 3-6-2013.

1.428-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível ao docente ADEMIR JURACY FANFA RIBAS, RG nº 4.169.533-1, para o nível C, da classe de Professor Assistente, a partir de 4-6-2013.

1.429-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível ao docente DANIEL DE PAULA, RG nº 27.900.995-1 SP, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir de 2-5-2013.

1.430-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível à docente ANA ELISA TOZETTO PIEKARSKI, RG nº 4.885.976-3, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir de 5-5-2013.

1.431-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível à docente JULIANA SARTORI BONINI, RG nº 6061672504 RS, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir de 14-5-2013.

1.432-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível à docente MICHELLE FERNANDES LIMA, RG nº 6.387.385-3, para o nível C, da classe de Professor Assistente, a partir de 26-4-2013.

1.433-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível à docente CRISTINA IDE FUJINAGA, RG nº 11.147.505-9, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir de 1º-8-2013.

1.434-GR, de 12-7-2013: Concede ascensão de nível à docente MARIA LUCIANA BOTTI, RG nº 6.189.158-7, para o nível B, da classe de Professor Assistente, a partir de 21-3-2013.

1.435-GR, de 12-7-2013: Cancela o Regime de TIDE Pedagógico atribuído ao docente WILSON ORESTES CARPEZANI MILANEZ, RG nº 865.589-8, e revoga-se a Portaria nº 2.342-GR/UNICENTRO, de 13-12-2011, a partir de 11-6-2013.

1.436-GR, de 15-7-2013: Autoriza a docente TEREZINHA MARCONDES DINIZ, RG nº 2.139.650-8, a afastar-se do país para participar do IV^º Rencontres internationales de l'interactionnisme socio-discursif, promovido pela Universidade de Genebra, Genebra, Suíça, para o período de 14-7-2013 a 4-8-2013.

1.437-GR, de 18-7-2013: Concede ascensão de nível à docente CRISTIANE SÔNEGO, RG nº 6.368.333-7, para o nível B, da classe de Professor Assistente, a partir de 20-4-2013.

1.438-GR, de 18-7-2013: Concede ascensão de nível ao docente PEDRO PABLO GONZÁLEZ BORRERO, RG nº 9.652.156-1, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir de 5-6-2013.

1.439-GR, de 18-7-2013: Concede ascensão de nível à docente MARIA CRISTINA UMPIERREZ VIEIRA, RG nº 8.001.526-7, para o nível C, da classe de Professor Assistente, a partir de 26-3-2013.

1.440-GR, de 18-7-2013: Concede ascensão de nível à docente ALINE MARQUES GENÚ, RG nº 1.657.035 DF, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir de 8-4-2013.

1.441-GR, de 18-7-2013: Concede ascensão de nível ao docente ELIAS DALLABRIDA, RG nº 5.151.875-6, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir de 12-5-2013.

1.442-GR, de 18-7-2013: Concede ascensão de nível à docente ROSANGELA BUJOKAS DE SIQUEIRA, RG nº 12.619.543-5, para o nível C, da classe de Professor Assistente, a partir de 7-4-2013.

1.443-GR, de 18-7-2013: Concede ascensão de nível à docente JULIANA DE CONTO, RG nº 4.073.087-7, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir de 31-3-2013.

1.444-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente GABRIELA DATSCH BENNEMANN, RG nº 6.455.437 SC, a partir de 3-7-2013.

1.445-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente MAURICIO JOÃO ATAMANCZUK, RG nº 7.745.930-8, a partir de 1º-7-2013.

1.446-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente ROSELI CAPELÁRIO, RG nº 6.145.146-3, a partir de 1º-7-2013.

1.447-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente MARCELO HENRIQUE SABATINI, RG nº 23.510.758-X SP, a partir de 1º-7-2013.

1.448-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente SIDNEI PRESSINATTE JUNIOR, RG nº 9.096.036-9, a partir de 1º-7-2013.

1.449-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente DIEGO MORAES FLORES, RG nº 35.297.684-6 SP, a partir de 1º-7-2013.

1.450-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente CLAÉRCIO IVAN SCHNEIDER, RG nº 5.716.402-6, a partir de 1º-6-2013.

1.451-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente MÁRCIA APARECIDA ZAMPIER, RG nº 4.873.425-1, a partir de 3-7-2013.

1.452-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente JULIANO DE SOUZA, RG nº 8.657.501-9, a partir de 1º-7-2013.

1.453-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente ANAMARIA DURSKEI SILVA BURKO, RG nº 6.296.730-7, a partir de 24-6-2013.

1.454-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente FRANCINE CORDEIRO, RG nº 7.871.331-3, a partir de 4-6-2013.

1.455-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente NICOLAU MALLMANN, RG nº 736.887 RS, a partir de 1º-7-2013.

1.456-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente ADRIANA APARECIDA VAZ DA COSTA, RG nº 7.506.576-0, a partir de 1º-7-2013.

1.457-GR, de 18-7-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente ANGELICA ROCHA DE FREITAS MELHEM, RG nº 8.400.913-0, a partir de

1º-7-2013.

1.458-GR, de 22-7-2013: Concede afastamento integral de atividades docentes a EDGARD CESAR MELECH, RG nº 1.540.879-0, para cursar Doutorado em Comunicação e Linguagens, área de concentração em Processos Comunicacionais, na Universidade Tuiuti do Paraná, UTP, para o período de 28-7-2013 a 31-1-2016.

1.459-GR, de 22-7-2013: Concede, *ad referendum* do CAD, Licença Especial a FLAVIA MARCELA BONANATO, RG nº 7.323.343-7, para o período de 1º-8-2013 a 29-10-2013.

1.460-GR, de 22-7-2013: Concede, *ad referendum* do CAD, Licença Especial à docente ELISA PEREZ, RG nº 6.695.529-0, para o período de 1º-8-2013 a 29-10-2013.

1.461-GR, de 22-7-2013: Designa os membros para compor a Comissão Organizadora do VI SELLUNI, da UNICENTRO, conforme segue: Profª Nírcia Cecília Ribas Borges Teixeira, RG nº 3.168.960-0; Profª Denise Gabriel Witzel, RG nº 6.786.602-9; Profª Célia Bassuma Fernandes, RG nº 3.289.312-0; Profª Maria Cleci Venturini, RG nº 12.525.412-8; Profª Luciane Baretta, RG nº 11/R-2.635.924 SC; Profª Luciana Fracasse, RG nº 6.889.793-9; Profª Lídia Stutz, RG nº 4.632.232-0; Profª Dalila Oliva de Lima Oliveira, RG nº 889.694-1; Prof. Ari José de Souza, RG nº 3.702.075-3; Profª Maria Aparecida Crissi Knüppel, RG nº 3.017.614-6, para o período de 1º-8-2013 a 31-7-2014.

1.462-GR, de 22-7-2013: Designa os membros a seguir relacionados para compor a Comissão de Formatura, a fim de atender os trabalhos de Colação de Grau dos Formandos de 2013 do *Campus* CEDETEG, da UNICENTRO: Presidente: Prof. Juliano Tadeu Vilela de Resende, RG nº M-6.255.749 MG; Vice-Presidente: Profª Sonia Maria Kurchaidt, RG nº 1.308.804-7; revisor de textos: Prof. Ari José de Souza, RG nº 3.702.075-3; representante da Reitoria: Noeli Terezinha Peterlini Pavoski, RG nº 1.793.872-0; representante da Pró-Reitoria de Ensino, PROEN: Maria Aparecida Maciel, RG nº 1.241.650-4; representante da administração do *Campus* CEDETEG: Suellen de Fátima Egert, RG nº 8.468.500-3; representantes da Unidade Universitária de Guarapuava: Profª Ana Lúcia Crisóstimo, RG nº 3.295.193-7; Profª Cintia Raquel Bim Quartier, RG nº 6.245.718-0; Prof. Fábio Hernandes, RG nº 8.773.098-0; representantes dos agentes universitários do *Campus* CEDETEG para apoio às atividades nas solenidades de colação de grau: Elaine Pittner, RG nº 6.262.818-9; Franciane Aparecida Siqueira Santos, RG nº 5.023.703-6; Gilberto José Fagundes, RG nº 1.306.299-4; Letícia Kurchaidt Pinheiro Camargo, RG nº 6.439.656-0; Leandro Rafael de Abreu, RG nº 8.683.735-8; Neusa Maria Delgado, RG nº 4.112.909-3; Veronica Dziurza, RG nº 5.883.659-1, para o período de 11-3-2013 a 28-2-2014.

1.463-GR, de 23-7-2013: Inclui WELLINGTON LUCIANO BRAGUINI, RG nº 5.020.805-2, no Comitê de Ética no Uso de Animais, CEUA, designado pela Portaria nº 1.311-GR/UNICENTRO, de 24-6-2013.

1.464-GR, de 24-7-2013: Concede Licença Sabática ao docente HERMES FRANCISCO SANCHES, RG nº 1.114.598-1, para participar de projeto de pesquisa intitulado *Prevalência e Suscetibilidade Antibiótica de E. coli* do Grupo B e Leveduras Isolados em Secreção Vaginal de Gestantes Provenientes de Hospitais Públicos do Estado do Paraná, na Universidade Federal do Paraná, UFPA/PA, para o período de 1º-8-2013 a 27-1-2014, e revoga-se o item 16, do anexo da Portaria nº 664-GR/UNICENTRO, de 10-7-2002, a partir de 1º-8-2013.

1.465-GR, de 24-7-2013: Concede ao docente HERMES FRANCISCO SANCHES, RG nº 1.114.598-1, o afastamento, temporário, do cargo de Vice-Diretor do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, em virtude de Licença Sabática para participar de projeto de pesquisa na Universidade Federal do Paraná, para o período de 1º-8-2013 a 27-1-2014.

1.466-GR, de 26-7-2013: Exonera, a pedido, a docente ANGELITA MARIA DE RE, RG nº 6.434.975-9, da função de Chefe do Departamento de Ciência da Computação, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, a partir de 29-7-2013.

1.467-GR, de 26-7-2013: Designa LUCIANE TELINSKI WIEDERMANN AGNER, RG nº 1.492.972-0, como Chefe do Departamento de Ciência da Computação, *Campus* CEDETEG Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, para o período de 29-7-2013 a 17-2-2015.

1.468-GR, de 29-7-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, IVONETE DE FÁTIMA MORAES, RG nº 4.280.351-0, da função de Secretária do SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, e revoga-se a Portaria nº 1.828-GR/UNICENTRO, de 8-8-2012, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 1º-8-2013.

1.469-GR, de 29-7-2013: Designa IVONETE DE FÁTIMA MORAES, RG nº 4.280.351-0, para exercer a função de Encarregada da Seção da Farmácia-

Escola, vinculada à Diretoria da Farmácia-Escola, *Campus* CEDETEG, da UNICENTRO, para o período de 1º-8-2013 a 31-12-2013.

1.470-GR, de 29-7-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, ADRIEL JOSÉ MACHADO, RG nº 8.318.369-1, da função de Chefe da Divisão de Serviços, da Diretoria de Biblioteca, do *Campus* CEDETEG, e revoga-se a Portaria nº 371-GR/UNICENTRO, de 1º-3-2013, a partir de 1º-8-2013.

1.471-GR, de 29-7-2013: Designa ADRIEL JOSÉ MACHADO, RG nº 8.318.369-1, para exercer a função de Secretário do SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da UNICENTRO, para o período de 1º-8-2013 a 31-12-2013.

1.472-GR, de 29-7-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, LIRIAN COLAÇO, RG nº 5.870.063-0, da função de Chefe da Divisão de Protocolo do *Campus* Santa Cruz, vinculada à Secretaria Geral da Reitoria, e revoga-se a Portaria nº 540-GR/UNICENTRO, de 30-3-2012, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 1º-8-2013.

1.473-GR, de 29-7-2013: Designa LIRIAN COLAÇO, RG nº 5.870.063-0, para exercer a função de Chefe da Divisão de Serviços, da Diretoria de Biblioteca, do *Campus* CEDETEG, da UNICENTRO, para o período de 1º-8-2013 a 31-12-2013.

1.474-GR, de 29-7-2013: Exonera, em decorrência de aposentadoria, MARIA REGINA DA SILVA VARGAS, RG nº 6.055.812-4, do cargo de Assessora Especial para Programas e Projetos de Extensão, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO, e revoga-se a Portaria nº 671-GR/UNICENTRO, de 30-3-2012, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 8-7-2013.

1.475-GR, de 29-7-2013: Designa MARIA REGINA DA SILVA VARGAS, RG nº 6.055.812-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Especial para Programas e Projetos de Extensão, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO, para o período de 8-7-2013 a 31-12-2013.

1.476-GR, de 29-7-2013: Designa os membros para compor a Comissão de Baixa e Desfazimento, para dar destinação a bens e materiais de informática inservíveis da UNICENTRO, conforme segue: Jefferson Carraro, RG nº 7.630.595-1; Daniel Gonçalves Dos Santos, RG nº 6.637.491-2; Hércules Kuzycz Assunção, RG nº 6.298.414-7; José Fernando Tomporowski, RG nº 4.657.125-8; Sebastião Sidnei Vasco de Oliveira, RG nº 4.341.526-3, para o período de 24-7-2013 a 19-1-2014.

1.477-GR, de 30-7-2013: Autoriza a docente ÉVERLY PEGORARO, RG nº 5.848.899-2, a afastar-se do país participar do VIII Congresso da SOPCOM – Comunicação Global, Cultura e Tecnologia, promovido pela Associação Portuguesa de Ciências da Computação e pela Escola Superior de Comunicação Social, em Lisboa, Portugal, para o período de 17-10-2013 a 20-10-2013.

1.478-GR, de 30-7-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, WANDA TEREZINHA PACHECO DOS SANTOS, RG nº 1.966.079-6, da função de Chefe da Divisão de Extensão Comunitária, do *Campus* de Irati, vinculada à Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO, e revoga-se a Portaria nº 662-GR/UNICENTRO, de 30-3-2012, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 29-7-2013.

1.479-GR, de 30-7-2013: Designa WANDA TEREZINHA PACHECO DOS SANTOS, RG nº 1.966.079-6, para exercer a função de Chefe da Divisão de Programas Sociais, do *Campus* de Irati, vinculada à Diretoria de Programas Interinstitucionais, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO, para o período de 29-7-2013 a 31-12-2013.

1.480-GR, de 30-7-2013: Designa CLAÉRCIO IVAN SCHNEIDER, RG nº 5.716.402-6, para exercer a função de Chefe da Divisão de Extensão Comunitária, do *Campus* de Irati, vinculada à Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO, para o período de 29-7-2013 a 31-12-2013.

1.481-GR, de 31-7-2013: Designa NAJEH MAISSAR KHALIL, RG nº 11.015.007-5, como Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, vinculado ao SES, Unidade Universitária de Guarapuava, da UNICENTRO, para o período de 4-5-2013 a 28-2-2014.

1.482-GR, de 31-7-2013: Designa o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas, da UNICENTRO, conforme segue: Presidente: Profª Rubiana Mara Mainardes, RG nº 7.056.830-6; Vice-Presidente: Prof. Najeh Maissar Khalil, RG nº 11.015.007-5; membros: Prof. Emerson Carraro, RG nº 1083098473 RS; Profª Juliana Sartori Bonini, RG nº 6061672504 RS (Suplente), para o período de 4-5-2013 a 28-2-2014.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Aldo Nelson Bona,

Reitor.

R\$ 3.465,00 - 73489/2013

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 58 DE 01/08/2013

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSANGELA DOS SANTOS ARBGAUS KREUSCH	1	NAI	120049810	90	21/12/2007 20/12/2012	02/08/2013 30/10/2013
18373920	1	NAI	120049810			
ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS	1	NAIII	120797719	90	07/08/2006 06/08/2011	03/09/2013 01/12/2013
64265644	1	NAIII	120797719			
MAURO DE OLIVEIRA CASTRO	1	NAIII	120625543	90	07/08/2006 06/08/2011	01/09/2013 29/11/2013
73669863	1	NAIII	120625543			

72965/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 60 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
APARECIDA ALVES DE LIMA				90	21/12/2007 20/12/2012	04/10/2013	01/01/2014
12784660	1	NAI	120962280				
DENISE DE FATIMA DE CAMARGO				90	21/12/2007 20/06/2012	21/10/2013	18/01/2014
13074917	1	NAI	120798014		4474138		
ABDIAS BALBINO NUNES NETO				90	07/08/2006 06/08/2011	03/09/2013	01/12/2013
39968088	1	NAIII	120797735				
PAULO MARQUES ALEXANDRE				90	07/08/2006 06/08/2011	04/09/2013	02/12/2013
59538691	1	NAIII	120797697				
FERNANDO MIRANDA				90	18/01/2006 17/01/2011	09/09/2013	07/12/2013
71619290	1	NAIII	120797387				
FABIANO RIBAS MOREIRA				90	07/08/2006 06/08/2011	04/09/2013	02/12/2013
79187615	1	NAIII	120797727				

73505/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 60 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
APARECIDA ALVES DE LIMA				90	21/12/2007 20/12/2012	04/10/2013	01/01/2014
12784660	1	NAI	120962280				
DENISE DE FATIMA DE CAMARGO				90	21/12/2007 20/06/2012	21/10/2013	18/01/2014
13074917	1	NAI	120798014		4474138		
ABDIAS BALBINO NUNES NETO				90	07/08/2006 06/08/2011	03/09/2013	01/12/2013
39968088	1	NAIII	120797735				
PAULO MARQUES ALEXANDRE				90	07/08/2006 06/08/2011	04/09/2013	02/12/2013
59538691	1	NAIII	120797697				
FERNANDO MIRANDA				90	18/01/2006 17/01/2011	09/09/2013	07/12/2013
71619290	1	NAIII	120797387				
FABIANO RIBAS MOREIRA				90	07/08/2006 06/08/2011	04/09/2013	02/12/2013
79187615	1	NAIII	120797727				

73545/2013

Secretaria do Desenvolvimento Urbano



RESOLUÇÃO 005/2013-SEDU

Sumula: Dispõe sobre a Unidade Gestora do PAM e adota procedimentos no âmbito da SEDU e de seu ente de cooperação o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, e **CONSIDERANDO**:

- O Decreto 7.933 de 12/04/2013 e a Resolução 003/2013-SEEG, que instituiu o Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM;
- A Resolução 003/2013-SEEG de 16/04/2013 do Secretário de Estado de Governo, que definiu as diretrizes do PAM;
- O Decreto 8.337 de 03/06/2013, que delega competências para celebração de Convênios do PAM;
- O Termo de Cooperação Técnica 001/2007, celebrado entre a SEDU e o seu ente de cooperação o Serviço Social Autônomo Paranacidade;
- A Resolução 028/2011 e atos subsequentes, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os profissionais abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro e tendo como o seu suplente o segundo; integrarem a Unidade de Gerenciamento do PAM – UG-PAM-SEDU/PARANACIDADE:

- ALVARO JOSÉ CABRINI JÚNIOR, Assessor Técnico e de Planejamento do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE;
- MARIA INÊS TERBECK, Analista de Desenvolvimento Municipal do PARANACIDADE;
- ANTONIO WEINHARDT JUNIOR, Analista de Desenvolvimento Municipal do PARANACIDADE;
- GLAUCO PEREIRA JÚNIOR, Analista de Desenvolvimento Municipal do PARANACIDADE;
- ADEMIR LOPES DOS SANTOS PAZ, Analista de Desenvolvimento Municipal do PARANACIDADE;
- LUANY GARCIA GONÇALVES, Arquiteta-Urbanista/Residente Técnica do Programa de Residência Técnica de Engenharia e Arquitetura/SEDU;
- MARGARITA LUISA VALADARES MORALES, Arquitetura-Urbanista/Residente Técnica do Programa de Residência Técnica de Engenharia e Arquitetura/SEDU.

Parágrafo único – Serão designados sempre que necessário, pela SEDU ou pelo PARANACIDADE, outros profissionais para contribuírem na análise de projetos e no apoio técnico e logístico.

Art. 2º - A UG-PAM-SEDU/PARANACIDADE, terá por atribuições e responsabilidades: receber as prioridades definidas pelos Municípios, através da SEEG; manter os entendimentos com os Prefeitos Municipais e/ou seus prepostos para a definição dessas prioridades; orientar os Municípios para a elaboração dos Planos de Trabalhos e respectivos projetos; analisar, solicitando os ajustes e complementações necessárias junto aos municípios, e aprovar os planos de trabalhos e os projetos; demandar ao GPS e GFS/SEDU a viabilização orçamentária e financeira; demandar à Assessoria Jurídica/SEDU a elaboração, a análise, a emissão de parecer e a preparação dos Convênios; acompanhar as demais atividades relativas à celebração dos Convênios e os procedimentos a ele inerentes; manter os sistemas de controle e a guarda dos processos; emitir ao PARANACIDADE documento com as especificações da ação, contendo além de outras informações necessárias, o valor da ação, o valor do projeto e o valor da contrapartida municipal, acompanhado dos documentos necessários ao registro no SAM e para a elaboração das minutas de editais; providenciar, sempre que necessário, a remessa de outros documentos e informações às demais unidades envolvidas indicando as providências; validar as informações do Termo de Recebimento Definitivo da Ação, submetendo-o ao Titular da SEDU para assinatura do Termo de Cumprimento dos Objetivos; outras atividades correlatas;

Art. 3º - Determinar às demais unidades envolvidas na SEDU e no PARANACIDADE, a adoção, com a fiel observância da legislação pertinente, dos procedimentos e providências que se fizerem necessárias para a efetivação das ações do PAM, entre as quais e sem prejuízo a qualquer outra demandada, as seguintes:

- GPS/SEDU – viabilizar e efetuar o controle orçamentário;
- GFS/SEDU – viabilizar e adotar os procedimentos necessários ao empenho e controle financeiro dos convênios; alimentar as informações da área no Sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras correlatas;
- ASSESSORIA JURÍDICA – analisar e emitir parecer jurídico dos processos encaminhados; elaborar os respectivos Convênios, publicar os extratos, acompanhar os prazos de vigência; alimentar as informações da área, afetas ao Convênio, no Sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras correlatas;
- PARANACIDADE/PJU, DOP e Escritórios Regionais; receber, analisar, conferir e registrar as informações recebidas e elaborar os editais licitatórios, analisar os procedimentos licitatórios e indicar a viabilidade de suas homologações; supervisionar a execução das obras com a emissão/validação dos respectivos termos (de Medições, de Recebimento Provisório, de Compatibilidade Físico-financeira, de Recebimento Definitivos); remeter à Coordenação da UG-PAM-SEDU/PARANACIDADE o Termo de Recebimento Definitivo para análise, validação e coleta da assinatura do Titular da SEDU do Termo de Cumprimento de Objetivos; outras correlatas.

Art. 4º - Os Convênios do PAM serão ajustados e assinados pelas partes envolvidas, com definição de atribuições e prazos para: i. apresentar o projeto; ii. aprovar o projeto; iii. emitir a autorização para licitação; iv. desencadear o procedimento licitatório; v. analisar e emitir a autorização para homologação; e vi. contratar a ação.

§ 1º - O não cumprimento, pelo tomador, do prazo estabelecido para a apresentação do projeto detalhado da ação, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, implicará na rescisão unilateral do Convênio celebrado, a fim de permitir que o recurso orçamentário nele previsto seja aplicado para atender a outras demandas de ações do Programa.

§ 2º - Por ocasião do envio do procedimento licitatório, desencadeado pelo conveniente, para a análise e emissão, pelo concedente/interveniente, da autorização para homologação, será apresentado concomitantemente o Plano de Trabalho detalhado com todas as informações decorrentes das fases anteriores, contendo: i. descrição da ação; ii. etapas e/ou fases de execução; iii. plano de aplicação; iv. cronograma físico-financeiro de

desembolso, estabelecido em consonância com a proposta vencedora do certame licitatório; o qual, após analisado e aprovado pelo concedente será, por apostilamento, anexado ao Convênio celebrado, em substituição ao plano de trabalho preliminar.

§ 3º. O valor final do Convênio passará a ser o valor constante na proposta vencedora do certame licitatório e informando no Plano de Trabalho detalhado apresentado pelo tomador, com o consequente estorno, pelo concedente, de eventual diferença entre o valor conveniado e o valor a ser contratado pelo Município.

§ 4º. A análise a aprovação de eventuais aditivos, fica condicionada a comprovação preliminar da disponibilidade de recursos orçamentários e/ou de contrapartida municipal para absorver este novo valor.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, em 16 de julho de 2013.

Carlos Roberto Massa Júnior,
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
e Superintendente do PARANACIDADE.

73751/2013

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 20 DE 06/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLA GRAZIELLA CASADEI				90	21/06/2002 20/06/2007	03/10/2013 31/12/2013
30631781	1	NAI	120923307			
LUIZA GABRIELLA CASADEI				90	21/06/2002 20/06/2007	03/10/2013 31/12/2013
30631790	1	NAI	120923323			

73158/2013

Secretaria da Educação

Resolução nº 3199/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual do Campo Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Vitória, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 6497/94, de 31/12/1994, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3200/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 73/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Levy Carneiro, 409, do Município de Nova Esperança, NRE de

Paranavai, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

- § 1º O Decreto nº 2311 de 28/09/1976 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 02/82, de 07/01/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2116/07, de 02/05/2007, encerrando-se em 02/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/05/2012 a 02/05/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2311, de 28/09/1976 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5054/12, de 17/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3202/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 200/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Duque de Caxias, 938, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 940/83, de 14/03/1983 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 867/85, de 28/02/1985 e o Parecer nº 38/85-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1679/08, de 25/04/2008, encerrando-se em 04/07/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/07/2012 a 04/07/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1377, de 23/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5140/12, de 22/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3203/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 70/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Campos, 110, do Município de Santa Inês, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3222/81, de 30/12/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2229/82, de 17/08/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2436/07, de 16/05/2007, encerrando-se em 16/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2012 a 16/05/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3222/81, de 30/12/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2865/12, de 15/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3204/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 69/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lourdes Alves Melo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 573, do Município de Itaguajé, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 816/79, de 26/07/1979 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2474/82, de 15/09/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2438/07, de 16/05/2007, encerrando-se em 16/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2012 a 16/05/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 816, de 26/07/1979 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3181/12, de 25/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3205/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 53/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Pinhal da Várzea - Ensino Fundamental, situada na Linha do Pinhal da Várzea, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 830/90, de 30/30/1990 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1661/92, de 04/06/1992, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2486/07, de 22/05/2007,

encerrando-se em 31/12/2011.

- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/02/2012 a 07/02/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 830/90, de 30/03/1990 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2508/12, de 02/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3206/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10 e o Parecer nº 76/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2013, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professor Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Armelindo Trombini, 4669, do Município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1922/07, de 20/04/2007 e o Parecer nº 162/07-CEE/PR autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2009.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 790/97, de 26/02/1997 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 565/13, de 05/02/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3207/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual do Campo Pio X – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, Comunidade São Pio X, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 16/81, de 16/06/1981, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3208/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 43/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, s/n, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 351/06, de 13/02/2006 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1892/07, de 19/04/2007 e o Parecer nº 93/07-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 19/04/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/04/2012 a 19/04/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 351/06, de 13/02/2006 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2784/13, de 17/06/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3209/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 61/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo São Francisco do Bandeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha São Francisco do Bandeira, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1128/97, de 24/03/1997 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2791/01, de 22/11/2001 e o Parecer nº 397/01-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2885/07, de 21/06/2007, encerrando-se em 22/11/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/11/2011 a 22/11/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 1128/97, de 24/03/1997 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4161/12, de 06/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

73373/2013

Resolução nº 3210/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 131/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 575, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4960/10, de 09/11/2010 e o Parecer nº 972/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com

vigência até 23/06/2012.

- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2010 até 05/07/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1350, de 24/10/1979 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4138/12, de 05/07/2012.
- § 5º A Resolução nº 3252/09, de 05/10/2009 e o Parecer nº 340/09-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 05/07/2010 a 23/12/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3211/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 129/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer, o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Rocha Pombo, 550, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3568/10, de 23/08/2010 e o Parecer nº 668/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 26/04/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2010 até 05/07/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4018, de 11/10/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4195/12, de 06/07/2012.
- § 5º A Resolução nº 930/10, de 11/03/2010 e o Parecer nº 04/10-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 05/07/2010 a 26/10/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3212/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 87/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Montóia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Si-queira Campos, 413, do Município de Jardim Olinda, NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2244/80, de 05/11/1980 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2616/81, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2121/07, de 02/05/2007, encerrando-se em 02/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/05/2012 a 02/05/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2244/80 de 05/11/1980 e credenciada para a oferta da Educação Básica

- pela Resolução nº 4612/12, de 26/07/2012
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3213/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 53/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Marilu – Ensino Fundamental, situada na Avenida Ceara, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 127/82, de 14/10/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 800/85, de 26/02/1985, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2742/02, de 04/07/2002, encerrando-se em 04/07/2007.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 04/07/2007 a 31/12/2013.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 127/82, de 14/10/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3770/12, de 21/06/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3214/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 147/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Antônio Garcia Peres, 954, do Município de São João do Caiuá, NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2956/97, de 29/08/1997 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1627/02, de 07/05/2002 e o Parecer nº 108/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2780/07, de 13/06/2007, encerrando-se em 13/06/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/06/2012 a 13/06/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1348, de 24/10/1979 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 749/13, de 20/02/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3215/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 104/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Manoel Ribas – Ensino Fundamental, situada na Rua Dos Vianas, 86, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 426/83, de 22/02/1983 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 617/87, de 19/02/1987, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5187/08, de 12/11/2008, encerrando-se em 04/07/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/07/2012 a 04/07/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 955/82, de 05/04/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4822/12, de 03/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3216/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 94/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, situada na Rua Ivaí, 442 do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 2478, de 12/06/1980 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 787/82, de 17/03/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 679/08, de 21/02/2008, encerrando-se em 02/09/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/09/2012 a 02/09/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada pelo Decreto nº 2478, de 12/06/1980 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4850/12, de 06/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3217/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 85/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Rio Gavião – Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio Gavião, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2663/82, de 11/10/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 8460/84, de 27/12/1984, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2792/07, de 13/06/2007, encerrando-se em 07/02/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/02/2012 a 07/02/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2663/82, de 11/10/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4392/12, de 17/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

Art. 2º ção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3218/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 75/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Enira Braga de Moraes, 313, do Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 2997, de 01/03/1977 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 15/82, de 07/01/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1996/07, de 23/04/2007, encerrando-se em 23/04/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/04/2012 a 23/04/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2997, de 01/03/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2518/11, de 15/06/2011.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3219/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 58/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Flauzina Dias Viégas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Mauá, 125, do Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 404/83, de 17/02/1983 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1302/89, de 18/05/1989, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1810/07, de 10/04/2007, encerrando-se em 10/04/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/04/2012 a 10/04/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 404/83, de 17/02/1983 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4315/12, de 11/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

73376/2013

Resolução nº 3220/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 58/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Guaporé, 2425, do Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 2777, de 04/01/1977 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3439, de 30/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2771/07, de 12/06/2007, encerrando-se em 12/06/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/06/2012 a 12/06/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Parecer nº 170/74-CEE, de 12/04/1974, reorganizada pelo Decreto nº 2777, de 04/01/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3476/12, de 04/06/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3225/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 82/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Germano Stédile – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, Localidade de Santa Lúcia, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 8429/84, de 20/12/1984 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1884/89, de 10/07/1989, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2542/07, de 25/05/2007, encerrando-se em 25/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/02/2012 a 07/02/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 8429/84, de 20/12/1984 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4387/12, de 17/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3226/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 96/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Moyses Lupion, 645, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 80/81, de 30/12/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4876/84, de 25/06/1984, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 786/09, de 02/03/2009, encerrando-se em 04/07/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/07/2012 a 04/07/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 80/81, de 30/12/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4739/12, de 01/08/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3227/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 93/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Roque, 20, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 3907/82, de 30/12/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 641/90, de 12/03/1990, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2119/07, de 02/05/2007, encerrando-se em 02/05/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/05/2012 a 02/05/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3907/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4776/12, de 02/08/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3228/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 85/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Nova Esperança – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 657, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 51/82, de 02/06/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3317/85, de 05/07/1985, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2483/07, de 22/05/2007, encerrando-se em 07/02/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/02/2012 a 07/02/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 51/82, de 02/06/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2510/12, de 02/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3229/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 82/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Bairro Itaipu – Ensino Fundamental, situada na Rua Carmelo Scotton, 132, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 342/91, de 25/01/1991 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 390/94, de 14/01/1994, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2505/07, de 23/05/2007, encerrando-se em 23/05/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/02/2012 a 07/02/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 342/91, de 25/01/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4393/12, de 17/07/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3230/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 62/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Cristo Redentor – Ensino Fundamental, situada na Rua Otacilio Rodrigues, s/n, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 44/81, de 16/11/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 7751/84, de 08/11/1984, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 816/07, de 14/02/2007, encerrando-se em 14/02/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/02/2012 a 14/02/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 44/81, de 16/11/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4162/12, de 06/07/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3231/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 61/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Maristela – Ensino Fundamental, situada na Rua Paranapanema, 358, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 391/88, de 12/02/1988 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 711/92, de 13/03/1992, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1964/07, de 23/04/2007, encerrando-se em 23/04/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/04/2012 a 23/04/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2850/82, de 03/11/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica

pela Resolução nº 4140/12, de 05/07/2012.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3232/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 163/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Presidente Affonso Camargo, 3463, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4038/09, de 25/11/2009 e o Parecer nº 501/09-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2010.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1842/72, de 07/08/1972 e reorganizada pelo Decreto nº 3062, de 11/03/1977.
- § 5º A Resolução nº 2077/12, de 05/04/2012 e o Parecer nº 109/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

73379/2013

Resolução nº 2577/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 54/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena, situado na avenida General Meira, 391, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2350/10, de 26/05/2010 e o Parecer nº 544/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5714, de 25/10/1978.
- § 5º A Resolução nº 4889/12, de 07/08/2012 e o Parecer nº 447/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação
Replicado por haver saído com incorreção

Resolução nº 3233/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 96/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual IV Centenário - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Raposo Tavares, 440, do Município de Quarto Centenário, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 76/81, de 30/12/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 8020/84, de 29/11/1984, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4933/07, de 30/11/2007, encerrando-se em 30/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/11/2012 a 30/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 76/81, de 30/12/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5013/12, de 14/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3234/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 201/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Santa Catarina, 585, do Município de Mariluz, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1791/97, de 22/05/1997 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3874/02, de 19/09/2002 e o Parecer nº 728/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1421/08, de 08/04/2008, encerrando-se em 19/09/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/09/2012 a 19/09/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4563, de 18/01/78 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5034/12, de 15/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3235/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 205/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ataúlfo Alves, 254, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2863/95, de 17/07/1995 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4515/02, de 14/11/2002 e o Parecer nº 968/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3421/07, de 03/08/2007,

- encerrando-se em 03/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/08/2012 a 03/08/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 4052/83, de 01/12/1983 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5230/12, de 23/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3236/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 205/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Ensino Médio, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, 885, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 263/85, de 18/01/1985 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5029/86, de 20/11/1986 e o Parecer nº 380/86-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2440/07, de 16/05/2007, encerrando-se em 16/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2012 a 16/05/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4017, de 11/10/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5227/12, de 23/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3237/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1466/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, do Município de Munhoz de Mello, NRE de Maringá, mantido pela Prefeitura Municipal, da: Rua Rui Barbosa, 760, para: Rua D. Pedro II, 860, do mesmo Município, a partir de 26/06/2011.
- § 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 75/98, de 12/01/1998.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3238/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1467/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Rua D. Pedro II, 860, do Município de Munhoz de Mello, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 75/98, de 12/01/1998, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2371/10, de 26/05/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3239/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 152/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Paisagismo - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional de Design, Artes e Profissões - CEPDAP, situado na Avenida Anita Garibaldi, 1933, do Município e NRE de Curitiba, mantido por CEPDAP - Centro de Educação Profissional de Design, Artes e Profissões Ltda.
- § 1º A Resolução nº 1798/02, de 23/05/2002 e o Parecer nº 263/02-CEE/PR autorizaram e reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2289/11, de 03/06/2011 e pelo Parecer nº 424/11-CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1322/99, de 07/04/1999.
- § 6º A Resolução nº 3146/13, de 11/07/2013 e o Parecer nº 151/13-CEE renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3241/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Objetivo - Ensino Médio, situado na Rua Mato Grosso, 105, do Município e NRE de Ivaiporã, mantido pela Sociedade Educacional Calebe Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 5077/07, de 08/12/2007, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Médio.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar pro-

jeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3242/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 200/13-CEMPE, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Professora Doralice Stubbs Parpineli, 176, do Município de Marialva, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 6747/84, de 10/09/1984 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1344/85, de 28/03/1985 e o Parecer nº 79/85-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5167/07, de 13/12/2007, encerrando-se em 13/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/12/2012 a 13/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5328, de 02/08/78 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5223/12, de 23/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

73581/2013

Resolução nº 3243/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 200/13-CEMPE, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Moraes da Silva, 50, do Município de Marialva, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2289/98, de 10/07/1998 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 722/02, de 19/03/2002 e o Parecer nº 29/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 432/08, de 01/02/2008, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2012 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 408/91, de 30/01/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5200/12, de 23/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3244/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 200/13-CEMPE, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Frigo, 293, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 509/87, de 06/02/1987 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 03/91, de 03/01/1991 e o Parecer nº 253/90-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2508/07, de 23/05/2007, encerrando-se em 23/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/05/2012 a 23/05/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 2853/82, de 03/11/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5228/12, de 23/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3245/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 147/13-CEMPE, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Libero Badaró, 252, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 6547/84, de 22/08/1984 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 816/85, de 27/02/1985 e o Parecer nº 16/85-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2794/07, de 13/06/2007, encerrando-se em 13/06/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/06/2012 a 13/06/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1361, de 23/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4391/12, de 17/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3246/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 124/13-CEMPE, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. José Gerardo Braga – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida 19 de Dezembro, 08, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1953/09, de 16/05/2009 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2010.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2011 a 31/12/2015.

- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1469, de 30/12/75 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 169/12, de 16/01/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cassação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3247/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 94/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Jorge Luiz Godoy, s/n, do Município e NRE de Goioerê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5915/94, de 08/12/1994 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1693/02, de 16/05/2002 e o Parecer nº 201/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2482/07, de 22/05/2007, encerrando-se em 16/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2012 a 16/05/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 5915/94, de 08/12/1994 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5006/12, de 14/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3248/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 97/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Belo Horizonte, 169, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4673/95, de 18/12/1995 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 230/03, de 13/02/2003, e o Parecer nº 1188/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4934/07, de 30/11/2007, encerrando-se em 30/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/11/2012 a 30/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4673/95, de 18/12/1995 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5003/12, de 14/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3255/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013

e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 223/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Guido Straube - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 1680, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5203/10, de 29/11/2010 e o Parecer nº 1041/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/07/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, a partir de 09/02/2010 a 09/02/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se: Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1357, de 23/12/1975.
- § 6º A Resolução nº 5259/10, de 01/12/2010 e o Parecer nº 1033/10-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados no período de 09/02/2010 a 31/01/2011, para a regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3256/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 211/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor José Guimarães - Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Pádua Fleury, 418, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1869/11, de 11/05/2011 e o Parecer nº 177/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 22/01/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 24710, de 27/07/1959.
- § 5º A Resolução nº 5433/10, de 13/12/2010 e o Parecer nº 1106/10-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 22/07/2011, para a regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3257/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 192/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Gualberto, 250, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1155/11, de 23/03/2011 e o Parecer nº 150/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 20/06/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se: Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Lei nº 33, de 13/03/1846, reorganizada pelo Decreto nº 1358, de 23/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6472/12, de 24/10/2012.
- § 6º A Resolução nº 4932/11, de 11/11/2011 e o Parecer nº 926/11-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 20/06/2011, para a regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3259/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 213/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa, situado na BR 369, KM 68, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2902/11, de 08/07/2011 e o Parecer nº 458/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 15/03/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2010 a 08/02/2015.
- § 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/02/2015.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5321, de 02/08/1978.
- § 5º A Resolução nº 1432/08, de 09/04/2008 e o Parecer nº 45/08-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 08/02/2010 a 15/09/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

73584/2013

Resolução nº 3260/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1470/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alecrim, 1637,

do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Escola Raio de Sol Quedas Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2013, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 284/93, de 18/01/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2629/10, de 14/06/10, encerrando-se em 31/12/2010.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2013.

§ 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 284/93, de 18/01/1993.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 01 (um) ano.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3261/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual do Campo Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental, situada na Linha São Paulo, do Município de Ampere, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 4827/07, de 23/11/2007 criou e a Resolução 1233/09, de 07/04/2009 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3264/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1469/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Perobal – Ensino Fundamental, situada na Rua Alecrim Quadra 46, s/n, do Município de Perobal, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal Dimas Miranda – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4892/92, de 17/12/1992 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2474/12, de 27/04/2012.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos

oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3265/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1471/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pela Escola Raio de Sol Quedas Ltda ME da: Rua Alecrim, 1637, para: Avenida Tarumã, 1865, do mesmo Município, a partir de 01/01/2013.

§ 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 284/93, de 18/01/1993, e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3260/13, de 18/07/2013.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3271/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 93/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal de Barra Seca 3ª Secção – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barra Seca 3ª Secção, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo de Barra Seca 3ª Secção – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3243/82, de 30/11/1982.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3272/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 136/13–CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 810, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 754/11, de 25/02/2011 e o Parecer nº 12/11–CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 27/05/2012.

§ 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2011 até 08/02/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o

prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1639, de 19/02/1976 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3972/12, de 28/06/2012.

§ 5º A Resolução nº 2840/10, de 30/06/2010 e o Parecer nº 580/10–CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 08/02/2011 a 27/05/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3273/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 130/13–CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Cristóvão Colombo, 316, do Município e NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 4741/11, de 01/11/2011 e o Parecer nº 929/11–CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 06/06/2013.

§ 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2010 até 01/07/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3806, de 30/08/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5691/12, de 19/09/2012.

§ 5º A Resolução nº 2838/10, de 30/06/2010 e o Parecer nº 578/10–CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/07/2010 a 06/12/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3274/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Resolução nº 872/12, de 03/02/2012, do Centro de Educação Infantil Madre Teresa Spinelli, situado na Avenida Madre Teresa Spinelli, s/n, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda, mantido pelo Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Econômico, Educacional e Cultural Madre Teresa Spinelli, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovou o prazo de autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Parágrafo único. O artigo 1º da Resolução acima citada fica alterado de: “Centro Municipal de Educação Infantil Madre Teresa Spinelli”, para: “Centro de Educação Infantil Madre Teresa Spinelli”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3275/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1475/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a mudança da entidade mantenedora do Centro de Educação Infantil Madre Teresa Spinelli, situada na Avenida Madre Teresa Spinelli, s/n, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda, de: Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Econômico, Educacional e Cultural Madre Teresa Spinelli, para: Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 4543/06, de 17/10/2006, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º e a Resolução nº 872/12, de 03/02/2012 credenciou para a oferta da Educação Básica.
- § 2º A mudança de entidade mantenedora está amparada no Ofício Municipal nº 40/13, datado de 08/07/2013.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Centro Municipal de Educação Infantil Madre Teresa Spinelli.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2013

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

73587/2013

RESOLUÇÃO Nº 3504/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Sindicância, Autos nº 06/2013, sob protocolo nº 11.984.882-2,

RESOLVE

Artigo 1º - Arquivar os presentes autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, pelo servidor **João Paulo Cristovão Negrello**, RG 6.766.331-4, PSS, da Escola Estadual Lucy Requião de Mello e Silva, município de Curitiba, as quais possam ser tipificadas na Lei nº 6.174/70; Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de agosto de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

73511/2013

RESOLUÇÃO Nº 3521/2013

O **Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, considerando o conteúdo nos Protocolos nº 11.317.473-0, com fulcro no artigo 314 da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Yvone da Silva Andrade**, RG. nº 832.502-2, **Ilda de Fatima Neto Salgueiro Sartorato**, RG. nº 4.364.896-9 e **Moacyr José de Oliveira**, RG. nº 863.712-1, servidores do Núcleo Regional de Educação de Maringá para, sob a presidência da primeira nominada, realizarem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades administrativas noticiadas no protocolo em epígrafe e atribuídas ao servidor **APARECIDO MANOEL DOS SANTOS**, RG. nº 1.923.746-0, então diretor do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa, município de Santa Mariana, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, referentes ao descumprimento dos deveres funcionais de lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; obediência das normas legais e regulamentares; obediência às ordens superiores; zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, tipificadas nos incisos V, VI, VII, IX e XIV do artigo 279 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná), estando sujeito às sanções previstas no artigo 291, II a VI, c/c artigo 293, II a V, da Lei nº 6.174/70.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de agosto de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

73514/2013

RESOLUÇÃO Nº 3522/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, considerando o conteúdo no protocolo nº 11.584.661-2, com fulcro no artigo 314 da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Juliana Rumi Shikasho Lüder**, RG 8.239.412-5, **Gustavo Pereira Pinho**, RG 6.851.947-0 e **Leandro Gomes Santos**, RG 7.250.431-3, servidores da Secretaria de Estado da Educação, lotados no Núcleo Jurídico da Administração, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **Gilberto Levandoski**, RG 2.400.962-9, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica- QFEB, ao deixar de comparecer ao seu local de trabalho, no Grupo Administrativo Setorial – Setor de Material, da Secretaria de Estado da Educação, Município de Curitiba, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, infringindo, em tese, o artigo 279, incisos I e XVII e o artigo 285, inciso XV, da Lei 6.174/70, estando sujeito às sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, c/c artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6.174/70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de agosto de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

73516/2013

RESOLUÇÃO Nº 3525/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011 e, considerando o conteúdo no Protocolo nº 11.040.140-0, 11.595.862-3 e 11.418.018-1, com fulcro nos artigos 306, inciso IV e 314 da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **Daniele Silva Ramos Lelis Pereira**, portadora RG nº 5.331.442-2, **Irenilson Lubacheski**, portador do RG 6.351.893-0 e **Edna Alves Cordeiro**, portadora do RG nº 5.079.980-8, todos em exercício no Núcleo Jurídico da Administração, Secretaria de Estado da Educação, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades constantes nos protocolos em epígrafe, atribuídas ao servidor, **CLAUDIO CORDEIRO MESSIAS**, portador do RG nº 6.127.020-5, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 90, lotado na Escola Estadual Tancredo Almeida Neves, município de Colombo, Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por, no exercício das funções de diretor do Colégio Estadual Rui Barbosa, município de Colombo, em tese, ter: deixado de prestar contas ou as teve reprovadas em virtude de desconformidades na aplicação de recursos; gerido verbas sem observar os procedimentos e orientações prestadas, nos anos 2010 e 2011; deixado de exercer o cargo com autoridade, eficácia, zelo e probidade; desobedecido às normas superiores hierárquicas; deixado de comparecer às convocatórias para executar serviços que lhe competiam; deixado de participar de atividades de planejamento relacionadas com a educação; não ter zelado pela economia de material e conservação do que lhe foi confiado; ter sido desleal para com a instituição a que serviu; ter deixado de observar as normas legais e regulamentares; retirado, modificado ou substituído, sem autorização da autoridade competente, documento, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; ainda, por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; cometido crime contra a administração pública; aplicado irregularmente os dinheiros públicos; lesionado os cofres públicos e dilapidado o patrimônio do Estado, infringindo os preceitos contidos no Art. 5º, inciso II e Art. 82, inciso I, alíneas "a", "f", "h", "i", da Lei Complementar nº 07/76 – Estatuto do Magistério e nos Art. 279, incisos V, VI, VII e IX, Art. 285, incisos III, IV e XXI e Art. 293, inciso V, alíneas "a", "f" e "h" da Lei 6.174/70, estando sujeito a uma das sanções elencadas no Art. 291 combinado com o Art. 293 da Lei 6.174/70.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, 06 de agosto de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

73517/2013

RESOLUÇÃO Nº 3526/2013

O **Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Marcos Vinicius Pierini**, RG nº 10.275.001-2, para, em substituição a servidora, **Margareth Carli**, RG 4.885.667-5, compor a Comissão de Sindicância, Autos nº 40/2013, designada pela Resolução nº 2281/2013, publicada

em Diário Oficial do Estado, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas denunciadas no Protocolado nº 11.530.169-1, tal substituição se faz necessária em virtude de outros compromissos profissionais da servidora **Margareth Carli**.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de agosto de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor Geral

73518/2013

RESOLUÇÃO Nº 3520/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, considerando o contido no protocolado nº 11.890.679-9 e anexo, de 05 de junho de 2013, com fulcro no artigo 314 da Lei nº 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Edna Alves Cordeiro**, RG 5.079.980-8, **Irenilson Lubacheski**, RG 6.351.893-0 e **Daniele Silva Ramos Leis Pereira**, RG 5.331.442-2, servidores da Secretaria de Estado da Educação para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo com a finalidade de apurar se a funcionária **Leonice Pereira de Lima**, RG 6.059.986-6, QPM, LF 01, em estágio probatório, deixou de cumprir o requisito da assiduidade, necessário a sua confirmação no cargo nos termos do artigo nº 43, § 1º, II, da Lei nº 6174/70, vez que o protocolado em epígrafe noticia que apresentou mais de 30 (trinta) faltas consecutivas a partir de 28/03/2013 estando sujeita à medida administrativa de exoneração *ex-officio* prevista no artigo 124, II, b, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 137, III, da mesma Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de agosto de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

73520/2013

RESOLUÇÃO Nº 3533/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/10 – CEE, e considerando os documentos constantes dos Protocolados nº 05.673.947-5 e 10.792.331-4, acatando na íntegra o Parecer CEE/CEMEP Nº 167/13, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

Artigo 1º – Aplicar a Pena de ADVERTÊNCIA a Sra. Indyara Pietsch Moretto, RG 12.821.777-0, com fulcro no artigo 65, II, “a”, da Deliberação nº 02/10-CEE, por ser agente infracionária do seguinte dispositivo legal: artigo 39, II, da Deliberação nº 02/2010 – CEE;

Artigo 2º – Aplicar a Pena de ADVERTÊNCIA ao Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Matinhos, com fulcro no artigo 65, I, “a”, da Deliberação nº 02/10-CEE, por ser agente infracionário do seguinte dispositivo legal: artigo 39, II, da Deliberação nº 02/2010 – CEE;

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de agosto de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

73522/2013

RESOLUÇÃO Nº 3595/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Autos n.º 34/2013, sob protocolado n.º 11.584.777-5 e anexos,

RESOLVE

Artigo 1º - Arquivar os presentes autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, pela servidora **Hilda de Sousa Rodrigues**, RG 4.614.883-5, do Colégio Estadual Ermelino de Leão, município de Curitiba, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70, devendo o mesmo ser confirmado no cargo;

Artigo 2º - Ao NJA/SEED, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades administrativas em tese praticadas por servidores do Colégio Estadual Emelino de Leão, conforme apontado no relatório da presente CPAD;

Artigo 3º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de agosto de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

73524/2013

RESOLUÇÃO Nº 3523/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, e a Resolução nº 334/2011, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado sob n.º 10.339.077-0, Autos nº 020/2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar os presentes autos visto que houve a regularização da prestação de contas referentes aos anos de 2008 e 2009, mediante recolhimento dos valores aos cofres públicos;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;

Artigo 3º - Intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de agosto de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

73525/2013

PORTARIA N.º 06/2013

A **Chefe do Núcleo Regional de Educação**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolado n.º 11.599.783-1,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras **Yara Célia Fajardo de Andrade**, RG 1.667.538-5, **Isabel Cristina de Souza**, RG 2.203.155-1 e **Maria Elena Melchides Salvadego de Souza Lima**, RG 3.826.555-5, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades pedagógicas decorrentes da conduta pessoal e profissional, em tese, praticadas pelo professor QPM, ELLYSSON BARROS SILVA, RG 6.016.921-7, detentor de dois cargos, sendo a LF 01, em exercício no Colégio Estadual Barão do Rio Branco, e LF 02, em exercício no Colégio Estadual Machado de Assis, ambos de Londrina, Paraná, juridicionados ao Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Londrina, em 06 de Agosto de 2013.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina

73063/2013

*****								SAEOHFN2 *
* ESTADO DO PARANA		REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS					02/08/13 *	
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
*		PORTARIA N. 00088/13					*	

O CHEFE DO GRHS/SEED								
NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 04077/12 DE 13 DE MARCO DE 2012, DA DIRETORIA GERAL								
RESOLVE								
REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E								
LOCAIS QUE ESPECIFICA:								

RG	N O M E	LF CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA		MUNICIPIO	

004159601-5	AFIFE MARIA DOS SANTOS MENDES	01	PN13-79 EQUIPE DA EDUC PRO	00129 010711	NUCLEO REG EDUCACAO - APUCA		APUCARANA	
004159601-5	AFIFE MARIA DOS SANTOS MENDES	02	PN13-79 EQUIPE DA EDUC PRO	00129 010711	NUCLEO REG EDUCACAO - APUCA		APUCARANA	
004310640-6	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MACHADO	54	READ-BB TELEFONISTA	00068 100613	NUCLEO REG EDUCACAO - ASSIS		A CHATEAUBRIAND	
004310640-6	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MACHADO	54	READ-BB TELEFONISTA	00068 100613	NUCLEO REG EDUCACAO - ASSIS		A CHATEAUBRIAND	
005370276-7	AGUINALDO ROMANINI	01	PN12-75 CRTE/ASSESSOR PEDA	00153 150208	NUCLEO REG EDUCACAO - ASSIS		A CHATEAUBRIAND	
005370276-7	AGUINALDO ROMANINI	02	PN12-70 CRTE/ASSESSOR PEDA	00145 260209	NUCLEO REG EDUCACAO - ASSIS		A CHATEAUBRIAND	

008771473-0	DANIEL DOUGLAS TAVARES HORN	01 AE02-11	RESP PROTOCOLO	00027	070313	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCABEL
008771473-0	DANIEL DOUGLAS TAVARES HORN	01 AE02-11	RESP PROTOCOLO	00027	070313	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCABEL
007193184-6	ALFREDO ROBERTO DE CARVALHO	01 PN12-74	ATIVIDADE DE APOIO	00031	170212	SEED - DEE - CAP - CASCABEL	CASCABEL
005000263-2	JOAO RETT NETO	01 PN12-71	EQUIPE MIDIA IMPRE	00027	070313	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
005000263-2	JOAO RETT NETO	02 PN12-69	EQUIPE MIDIA IMPRE	00027	070313	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
006118450-3	ALEXANDRE OLIVEIRA SCHWIND	01 AE02-03	EQUIPE TV PAULO FR	00099	220612	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
006118450-3	ALEXANDRE OLIVEIRA SCHWIND	01 AE02-03	EQUIPE TV PAULO FR	00099	220612	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
002033770-2	IVANILDE GOMES VILELA ALMEIDA	01 PN12-75	APOIO	00150	311012	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
002033770-2	IVANILDE GOMES VILELA ALMEIDA	01 PN12-75	APOIO	00150	311012	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005917414-2	VIVIANE CAMPANA FONTINO	02 PN11-54	TEC PEDAGOGICO	00095	110612	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005917414-2	VIVIANE CAMPANA FONTINO	03 PN11-54	TEC PEDAGOGICO	00095	110612	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007117916-8	UBIRATAN FERREIRA JUNIOR	01 AE02-04	APOIO TECNICO ADM	01915	031208	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007117916-8	UBIRATAN FERREIRA JUNIOR	01 AE02-04	APOIO TECNICO ADM	01915	031208	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004624030-8	PATRICIA TEREZINHA DOBROWOLSKI	02 READ-BB	CAT FUNC-APOIO/TEC	00086	260713	SEED-GOFS-GRUPO ORC FINAN	CURITIBA
004624030-8	PATRICIA TEREZINHA DOBROWOLSKI	02 READ-BB	CAT FUNC-APOIO/TEC	00086	260713	SEED-GOFS-GRUPO ORC FINAN	CURITIBA
007228761-4	RAFAEL DA SILVA TANGERINA	99 PN12-66	APOIO TECNICO ADM	00163	040309	SEED-PARQUE DA CIENCIA	CURITIBA
001007755-9	EDMEIA APARECIDA TELLES BATISTA	01 PN12-74	EDIFICACOES	00084	260713	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
001007755-9	EDMEIA APARECIDA TELLES BATISTA	02 PN12-69	EDIFICACOES	00084	260713	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
003513464-6	MAURICIO PASTOR DOS SANTOS	02 MUN -	CHEFE DE NUCLEO RE	00019	060212	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
007547139-4	PATRICIA MENDES WENDLER	01 AE02-01	CAT FUNC-APOIO/TEC	00186	241011	SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAME	CURITIBA
007547139-4	PATRICIA MENDES WENDLER	01 AE02-01	CAT FUNC-APOIO/TEC	00186	241011	SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAME	CURITIBA
005871604-9	ROMER MOTTINHA SANTOS	01 AE02-04	APOIO TECNICO ADM	00069	200412	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA
005871604-9	ROMER MOTTINHA SANTOS	01 AE02-04	APOIO TECNICO ADM	00069	200412	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA
007846768-1	LORENA MARIA LASKOSKI	01 PN11-54	EQUIPE DE ENSINO D	00051	190413	SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS	CURITIBA
000697072-9	MARIA DA GRACA BASTOS LEMES	01 PN13-81	APOIO TECNICO ADM	00051	190413	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
000697072-9	MARIA DA GRACA BASTOS LEMES	02 PN12-73	APOIO TECNICO ADM	00051	190413	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
000776472-3	DIRCINHA BORKOVSKI	01 PN12-75	TEC PEDAGOGICO	00943	130807	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
000856381-0	ALICE KINUE MINO SAKAMORI	01 PN12-75	APOIO TECNICO ADM	00304	270309	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
000856381-0	ALICE KINUE MINO SAKAMORI	01 PN12-75	APOIO TECNICO ADM	00779	280610	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
001004020-5	ANTONIA DONISETE MACHOVSKI RODR	02 PN12-75	TEC PEDAGOGICO	00108	260511	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
001031380-5	CHIRLEI MARIA RICHTER RIBEIRO	21 PN12-75	TEC PEDAGOGICO	00943	130807	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
001154587-4	JOANA EMILIA MIRANDA PETRY	04 PN12-75	CHEFE	00108	260511	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
001518199-0	JOSIANE GONCALVES DOS SANTOS FA	01 PN12-75	TEC PEDAGOGICO	00014	040211	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
001518199-0	JOSIANE GONCALVES DOS SANTOS FA	02 PN12-75	TEC PEDAGOGICO	00014	040211	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
003033650-0	MARCIA JASCOV MASCARENHAS MACHA	02 PN13-79	TEC PEDAGOGICO	00014	040211	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
003370112-8	SIMONE DE MIRANDA PAULO	01 AE02-11	APOIO TECNICO ADM	00023	150211	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
003370112-8	SIMONE DE MIRANDA PAULO	01 AE02-11	APOIO TECNICO ADM	00023	150211	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
004024596-0	CARMEM SILVIA LOPES TEREZIANO B	01 PN12-75	APOIO TECNICO ADM	00943	130807	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
004178642-6	MARIA APARECIDA GARCIA CARLINI	01 PN11-60	TEC PEDAGOGICO	00153	071112	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
005855366-2	ETIENNE CATARINA BASTOS	01 PN12-75	TEC PEDAGOGICO	00032	120109	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
006059368-0	DEIZI MARIA CRUZ DE CAMARGO HEI	01 PN12-73	TEC PEDAGOGICO	00108	260511	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
006059368-0	DEIZI MARIA CRUZ DE CAMARGO HEI	02 PN12-72	TEC PEDAGOGICO	00108	260511	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
006184350-7	CELSE WIZENBERG	01 PN12-75	TEC PEDAGOGICO	00014	040211	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
007709055-0	DEBORA CAROLINA WECKERLIN E SIL	01 PN12-71	APOIO TECNICO ADM	00016	070213	SEED-SUP GESTAO INF EST-C D	CURITIBA
000661703-4	OLGA SAMWAYS	02 PN12-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00108	260511	SEED-SUP GESTAO INF EST-C E	CURITIBA
001282140-9	HERMINIO RUIZ	03 APNS-SN	APOIO TECNICO ADM	00941	130807	SEED-SUP GESTAO INF EST-C E	CURITIBA
001282140-9	HERMINIO RUIZ	03 APNS-SN	APOIO TECNICO ADM	00943	130807	SEED-SUP GESTAO INF EST-C E	CURITIBA
004566160-1	JOSE ROBERTO FARIA	01 PN12-72	APOIO TECNICO ADM	00024	250213	SEED-SUP GESTAO INF EST-C E	CURITIBA
004566160-1	JOSE ROBERTO FARIA	01 PN12-72	APOIO TECNICO ADM	00024	250213	SEED-SUP GESTAO INF EST-C E	CURITIBA
006069219-0	ROSANA DE FATIMA CARTELLI	01 PN12-71	EQUIPE DA ESTRUTUR	00058	140311	SEED-SUP GESTAO INF EST-C E	CURITIBA
006069219-0	ROSANA DE FATIMA CARTELLI	01 PN12-71	EQUIPE DA ESTRUTUR	00058	140311	SEED-SUP GESTAO INF EST-C E	CURITIBA
004457896-4	ELOIR QUEIROZ PICHEK	97 PN12-68	EQUIPE DE ENSINO D	00952	050809	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ D	FOZ DO IGUAU
006449951-3	ADRIANA CRISTINA PINTO	01 PN12-75	EQUIPE DA EJA	00451	090408	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARA	GUARAPUAVA
006449951-3	ADRIANA CRISTINA PINTO	02 PN12-70	EQUIPE DA EJA	00181	090309	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARA	GUARAPUAVA
006990099-2	JOCILAINE SALETE GNIECH	01 PN12-71	EQUIPE DA EDUC ESP	00111	010611	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARA	GUARAPUAVA
006964014-1	SANDRA MARA GAEDICKE	01 AE02-16	EQUIPE DA DOCUMENT	01917	031208	NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI	IRATI
006964014-1	SANDRA MARA GAEDICKE	01 AE02-16	EQUIPE DA DOCUMENT	01917	031208	NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI	IRATI
005494520-5	ROSANGELA LOPES FERREIRA	01 PN12-71	EQUIPE DE RECURSOS	00207	201211	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDR	LONDRINA
005494520-5	ROSANGELA LOPES FERREIRA	02 PN12-71	EQUIPE DE RECURSOS	00207	201211	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDR	LONDRINA
003686709-4	SOLANGE GAGLIOTTI ALGARTE	02 PN12-75	ATIVIDADE DE APOIO	00065	270513	SEED - DEE - CAP - LONDRINA	LONDRINA
006242276-9	DEISE APARECIDA CURTO DA COSTA	01 PN12-74	EQUIPE DA DOCUMENT	00142	101012	NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN	MARINGA
006812600-2	SELMA DE FATIMA FONSECA DE OLIV	01 READ-AA	CAT FUNC-AUX SERVI	00051	190413	CENTRO ATIV PEDAG DA VILA D	PIRAQUARA
006812600-2	SELMA DE FATIMA FONSECA DE OLIV	01 READ-AA	CAT FUNC-AUX SERVI	00051	190413	CENTRO ATIV PEDAG DA VILA D	PIRAQUARA
012491197-4	KATARINA ZILDA VARGAS	01 READ-BB	CAT FUNC-APOIO/TEC	00000		CENTRO ATIV PEDAG DA VILA D	PIRAQUARA
012491197-4	KATARINA ZILDA VARGAS	01 READ-BB	CAT FUNC-APOIO/TEC	00000		CENTRO ATIV PEDAG DA VILA D	PIRAQUARA
013786467-3	ANDREIA DE PONTES LIMA GIRARDEL	01 READ-AA	CAT FUNC-AUX SERVI	00051	190413	CENTRO ATIV PEDAG DA VILA D	PIRAQUARA
013786467-3	ANDREIA DE PONTES LIMA GIRARDEL	01 READ-AA	CAT FUNC-AUX SERVI	00051	190413	CENTRO ATIV PEDAG DA VILA D	PIRAQUARA
005875960-0	VALERIA REGINA FAVARO PUGSLEY	01 PN12-74	EQUIPE DA DOCUMENT	00176	300911	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA	PONTA GROSSA
005875960-0	VALERIA REGINA FAVARO PUGSLEY	02 PN12-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00176	300911	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA	PONTA GROSSA
006791108-3	CARLOS EDUARDO GODOI LINO	01 PN12-75	EQUIPE DA DIVERSID	00103	100712	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCE	WENCESLAU BRAZ
006791108-3	CARLOS EDUARDO GODOI LINO	02 PN12-75	EQUIPE DA DIVERSID	00103	100712	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCE	WENCESLAU BRAZ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 02/08/13

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

73435/2013

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN1 *

* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 02/08/13 *

* PORTARIA N. 00089/13 *

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 04077/12 DE 13 DE MARÇO DE 2012, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
004159601-5	AFIFE MARIA DOS SANTOS MENDES	01	PN13-79	EQUIPE DA EDUC PRO	NUCLEO REG EDUCACAO - APUCARANA	APUCARANA
004159601-5	AFIFE MARIA DOS SANTOS MENDES	02	PN13-79	EQUIPE DA EDUC PRO	NUCLEO REG EDUCACAO - APUCARANA	APUCARANA
004310640-6	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MACHADO	54	READ-BB	EQUIPE DO FINANCI	NUCLEO REG EDUCACAO - ASSIS CHATEAUBRIA	A CHATEAUBRIAND
004310640-6	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MACHADO	54	READ-BB	EQUIPE DO FINANCI	NUCLEO REG EDUCACAO - ASSIS CHATEAUBRIA	A CHATEAUBRIAND
006749919-0	HELIA DOS SANTOS MENDES	01	READ-AA	CAT FUNC-AUX SERVI	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
006749919-0	HELIA DOS SANTOS MENDES	01	READ-AA	CAT FUNC-AUX SERVI	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
005000263-2	JOAO RETT NETO	01	PN12-71	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP.NORTE	COLOMBO
005000263-2	JOAO RETT NETO	02	PN12-69	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP.NORTE	COLOMBO
004442069-4	ROBERTO CARLOS RODRIGUES	01	PN13-79	EQUIPE MULTIMEIOS	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
004442069-4	ROBERTO CARLOS RODRIGUES	01	PN13-79	EQUIPE MULTIMEIOS	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
005148304-9	JOISE LILIAN DO NASCIMENTO	01	PN11-56	EQUIPE MULTIMEIOS	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
000661703-4	OLGA SAMWAYS	02	PN12-75	EQUIPE DO DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
000697072-9	MARIA DA GRACA BASTOS LEMES	01	PN13-81	EQUIPE DA DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
000697072-9	MARIA DA GRACA BASTOS LEMES	02	PN12-73	EQUIPE DA DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
000776472-3	DIRCINHA BORKOVSKI	01	PN12-75	EQUIPE DA DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA

000856381-0	ALICE KINUE MINO SAKAMORI	01	PN12-75	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
000856381-0	ALICE KINUE MINO SAKAMORI	01	PN12-75	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
001004020-5	ANTONIA DONISETE MACHOVSKI RODR	02	PN12-75	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
001031380-5	CHIRLEI MARIA RICHTER RIBEIRO	21	PN12-75	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
001154587-4	JOANA EMILIA MIRANDA PETRY	04	PN12-75	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
001282140-9	HERMINIO RUIZ	03	APNS-SN	EQUIPE	DO	DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
001282140-9	HERMINIO RUIZ	03	APNS-SN	EQUIPE	DO	DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
001518199-0	JOSIANE GONCALVES DOS SANTOS FA	01	PN12-75	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
001518199-0	JOSIANE GONCALVES DOS SANTOS FA	02	PN12-75	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
002033770-2	IVANILDE GOMES VILELA ALMEIDA	01	PN12-75	EQUIPE	DO	DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
002033770-2	IVANILDE GOMES VILELA ALMEIDA	01	PN12-75	EQUIPE	DO	DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
003033650-0	MARCIA JASCOV MASCARENHAS MACHA	02	PN13-79	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
003036279-9	SONIA CHRISTINA DINKHUYSEN OLIV	01	PN12-68	EQUIPE	DO	DEP - DE	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
00370112-8	SIMONE DE MIRANDA PAULO	01	AE02-11	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
00370112-8	SIMONE DE MIRANDA PAULO	01	AE02-11	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
003513464-6	MAURICIO PASTOR DOS SANTOS	02	MUN -	TEC PEDAGOGICO			SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004024596-0	CARMEM SILVIA LOPES TEREZIANO B	01	PN12-75	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004178642-6	MARIA APARECIDA GARCIA CARLINI	01	PN11-60	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004566160-1	JOSE ROBERTO FARIA	01	PN12-72	EQUIPE	DO	DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004566160-1	JOSE ROBERTO FARIA	01	PN12-72	EQUIPE	DO	DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
005853366-2	ETIENNE CATARINA BASTOS	01	PN12-75	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
006059368-0	DEIZI MARIA CRUZ DE CAMARGO HEI	01	PN12-73	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
006059368-0	DEIZI MARIA CRUZ DE CAMARGO HEI	02	PN12-72	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
006069219-0	ROSANA DE FATIMA CARTELLI	01	PN12-71	EQUIPE	DO	DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
006069219-0	ROSANA DE FATIMA CARTELLI	01	PN12-71	EQUIPE	DO	DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
006184350-7	CELSO WIZENBERG	01	PN12-75	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
007117916-8	UBIRATAN FERREIRA JUNIOR	01	AE02-04	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
007117916-8	UBIRATAN FERREIRA JUNIOR	01	AE02-04	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
007709055-0	DEBORA CAROLINA WECKERLIN E SIL	01	PN12-71	EQUIPE	DA	DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO	CURITIBA
001007755-9	EDMEIA APARECIDA TELLES BATISTA	01	PN12-74	PROGRAMA	DO	LEITE	NUCLEO REG EDUCACAO -		CURITIBA	CURITIBA
001007755-9	EDMEIA APARECIDA TELLES BATISTA	02	PN12-69	PROGRAMA	DO	LEITE	NUCLEO REG EDUCACAO -		CURITIBA	CURITIBA
004624030-8	PATRICIA TEREZINHA DOBROWOLSKI	02	READ-BB	APOIO TECNICO ADMI			SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAMENTO		SETORIAL	CURITIBA
004624030-8	PATRICIA TEREZINHA DOBROWOLSKI	02	READ-BB	APOIO TECNICO ADMI			SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAMENTO		SETORIAL	CURITIBA
005485046-8	MARCIA NAZARE DE OLIVEIRA SANTO	01	PN12-75	APOIO			SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAMENTO		SETORIAL	CURITIBA
005485046-8	MARCIA NAZARE DE OLIVEIRA SANTO	01	PN12-75	APOIO			SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAMENTO		SETORIAL	CURITIBA
008282061-2	LUCAS FERNANDES FERREIRA	01	AE02-01	CAT FUNC-APOIO/TEC			SEED-GAS-SETOR DE PATRIMONIO			CURITIBA
008282061-2	LUCAS FERNANDES FERREIRA	01	AE02-01	CAT FUNC-APOIO/TEC			SEED-GAS-SETOR DE PATRIMONIO			CURITIBA
003748999-9	NEUSA NOGUEIRA FIALHO	01	PN12-75	EQUIPE DE ENSINO D			SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		BASICA	CURITIBA
005917414-2	VIVIANE CAMPANA FONTINO	02	PN11-54	EQUIPE DE ENSINO D			SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		BASICA	CURITIBA
005917414-2	VIVIANE CAMPANA FONTINO	03	PN11-54	EQUIPE DE ENSINO D			SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		BASICA	CURITIBA
007340184-4	MAUREN MARTINI LOBO	01	PN12-73	EQUIPE DE ENSINO D			SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		BASICA	CURITIBA
007340184-4	MAUREN MARTINI LOBO	97	PN12-67	EQUIPE DE ENSINO D			SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		BASICA	CURITIBA
003749537-9	EDIMERI STADLER VASCO	21	PN13-77	EQUIPE DE ENSINO D			SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		BASICA	CURITIBA
007177169-5	TELMIA FALTZ VALERIO	01	PN12-71	EQUIPE DE ENSINO D			SEED-DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE			CURITIBA
001332711-4	VERONICA VITALINA RUVIARO BONAT	02	PN12-75	APOIO TECNICO ADMI			SEED-GAB-AUDITORIA			CURITIBA
008978948-6	LUCAS ANTONIO OLIVA CARRASCO	01	READ-BB	CAT FUNC-APOIO/TEC			SEED-DEE-CAP-CURITIBA			CURITIBA
008978948-6	LUCAS ANTONIO OLIVA CARRASCO	01	READ-BB	CAT FUNC-APOIO/TEC			SEED-DEE-CAP-CURITIBA			CURITIBA
007846768-1	LORENA MARIA LASKOSKI	01	PN11-54	TEC PEDAGOGICO			SEED-SUED-DPPE-PDE			CURITIBA
003922377-5	MARISTELA SALETE MINSKI DOS SAN	01	PN12-75	EQUIPE DA EJA			NUCLEO REG EDUCACAO -		GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
003922377-5	MARISTELA SALETE MINSKI DOS SAN	02	PN12-70	EQUIPE DA EJA			NUCLEO REG EDUCACAO -		GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
006990099-2	JOCILAINE SALETE GNIECH	01	PN12-71	EQUIPE DE REG ESCO			NUCLEO REG EDUCACAO -		GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
008877777-8	ROBISON TIAGO CORADELI	01	PN11-54	EQUIPE DE ENSINO D			NUCLEO REG EDUCACAO -		LARANJ. DO SUL	LARANJ DO SUL
003641216-0	SANDRA REGINA LUNARDELLI BARICH	01	PN12-75	EQUIPE DE RECURSOS			NUCLEO REG EDUCACAO -		LONDRINA	LONDRINA
003641216-0	SANDRA REGINA LUNARDELLI BARICH	02	PN12-68	EQUIPE DE RECURSOS			NUCLEO REG EDUCACAO -		LONDRINA	LONDRINA
006869607-0	ELISANGELA DE PAULA BAQUETA	02	PN11-54	EQUIPE DA DOCUMENT			NUCLEO REG EDUCACAO -		MARINGA	MARINGA
006807993-4	SANDRA TAVARES	02	PN12-68	COORD PEDAGOGICO			CENTRO ATIV PEDAG DA VILA DA CIDADANIA			PIRAQUARA
007535774-5	REGINALDO BATISTA	02	PN11-54	EDIFICACOES			NUCLEO REG EDUCACAO -		PITANGA	PITANGA
005493050-0	GALINDO PEDRO RAMOS	01	PN12-71	EQUIPE DA EJA			NUCLEO REG EDUCACAO -		PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
005493050-0	GALINDO PEDRO RAMOS	97	PN12-67	EQUIPE DA EJA			NUCLEO REG EDUCACAO -		PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
006728735-5	DEBORA REGINA DE ALMEIDA	01	PN12-69	OUVIDORIA			NUCLEO REG EDUCACAO -		PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
003317516-7	MARCIA REGINA CIAMBRONI	01	PN13-79	EQUIPE DA DOCUMENT			NUCLEO REG EDUCACAO -		TOLEDO	TOLEDO
003317516-7	MARCIA REGINA CIAMBRONI	02	PN12-74	EQUIPE DA DOCUMENT			NUCLEO REG EDUCACAO -		TOLEDO	TOLEDO
008004839-4	PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS	01	PN12-68	EQUIPE INFRA EST E			NUCLEO REG EDUCACAO -		UMUARAMA	UMUARAMA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 02/08/13

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

73436/2013

* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEOHFG1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 02/08/13 *
* PORTARIA N. 00087/13 *

O CHEFE DO GRHS/SEED
NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 04077/12 DE 13 DE MARCO DE 2012, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE
FIXAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S), NO(S) ESTABELECIMENTO(S) ALI ESPECIFICADO(S):

RG	N O M E	LF CARGO	CH ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO
001078121-3	ZENITI FERREIRA BARBOSA	01 PN12-75 NIVEL II	20 RIBEIRO DE CAMPOS, C E-EF M	GOIOERE
001484633-6	MARIA AUREA COSTA	01 PN12-75 NIVEL II	20 CAXIAS, C E DQ DE-EF M	STO ANT CAIUA
001543219-5	VICTOR MANUEL VALENTE FARINHA	02 AE02-11 AGENTE EDUCACIONAL II	40 RIBEIRO DE CAMPOS, C E-EF M	GOIOERE
001706394-4	ANA TEIXEIRA BRAVO	01 AE01-09 AGENTE EDUCACIONAL I	40 RIBEIRO DE CAMPOS, C E-EF M	GOIOERE
001711100-0	RAQUEL DA SILVA SOUZA	01 PN12-75 NIVEL II	20 ANTONIO F F COSTA, C E DES-EF	ICARAIMA
001730975-7	ROSINHA MORBACH ROCHA	01 PN12-75 NIVEL II	20 OLIVO FRACARO, C E-EF M	CASCABEL
002025030-5	LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA	21 PN12-75 NIVEL II	20 VIDAL VANHONI, C E PROF-EF M	PARANAGUA
002130609-6	MARIA DE FATIMA FERREIRA	01 AE02-09 AGENTE EDUCACIONAL II	40 RIBEIRO DE CAMPOS, C E-EF M	GOIOERE
003172895-9	REINALDO GONCALVES MOREIRA	01 PN13-78 NIVEL III	20 CENTRO EST EDUC PROFIS BRASIL	ANTONINA
003172895-9	REINALDO GONCALVES MOREIRA	02 PN13-78 NIVEL III	20 CENTRO EST EDUC PROFIS BRASIL	ANTONINA
003192604-1	CLARICE NEPOMUCENO CLAZER	21 PN13-82 NIVEL III	20 VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-	CASCABEL
003193139-8	MORGANA CLARA ROSA BORTOLLI	02 PN12-73 NIVEL II	20 VINICIUS DE MORAES, C E-EF M	CAMPO MOURAO
003228104-4	LUCIMAR GASPAROTO	21 PN12-75 NIVEL II	20 RIBEIRO DE CAMPOS, C E-EF M	GOIOERE
003336019-3	MARI MARCIA MORAES	01 AE02-16 AGENTE EDUCACIONAL II	40 EDVALDO E MARIA J CARNEIRO, C	TURVO
003342110-9	ELIANE VIOLANTE STRIQUER LIMA	97 PN12-70 NIVEL II	20 JARDIM ELDORADO, E E-EF	LONDRINA
003377593-8	MARIA TEREZINHA DA ROSA	01 AE01-09 AGENTE EDUCACIONAL I	40 NUCLEO REG EDUCACAO - DOIS VIZ	DOIS VIZINHOS
003764425-0	JOICINETE HELENO	01 AE01-01 AGENTE EDUCACIONAL I	40 IPE, C E -EF M	S JOSE PINHAIS
004019023-6	DELMA AUGUSTO DA SILVA	01 AE02-10 AGENTE EDUCACIONAL II	40 ANA MOLINA GARCIA, C E-EF M	LONDRINA
004032166-7	MARIA MARTA DE JESUS PROENCA	01 PN12-75 NIVEL II	20 WISTREMUNDO R P GARCIA, C E PE	LONDRINA
004032166-7	MARIA MARTA DE JESUS PROENCA	02 PN12-75 NIVEL II	20 WISTREMUNDO R P GARCIA, C E PE	LONDRINA
004049337-9	MARIA INES DA SILVA	02 AETA-EN TEC.ADMINISTRATIVO	40 ANDREA NUZZI, C E MAESTRO-EF M	CAMBE

004133508-4	ISABEL WERNER DA SILVA	01	AE02-05	AGENTE EDUCACIONAL II	40	PARANA, C E DO-EF M PROFIS	CURITIBA
004138416-6	VALDETE HINSELMANN	01	PN12-75	NIVEL II	20	SAO CRISTOVAO, C E-EF M	CASCATEL
004162870-7	IVONETE CORDEIRO SCHITKOSKI	02	PN12-75	NIVEL II	20	MARIA AP M DE S PEREIRA, C E P	TELEMACE BORBA
004175815-5	ADRIANO TOFFOLO	01	AE02-10	AGENTE EDUCACIONAL II	40	CEEBJA PROF MANOEL MACHADO-EF	LONDRINA
004247218-2	CREUNICE APARECIDA COSMOS	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	RIO BRANCO, C E BR DO-EF M PRO	ASSAI
004391763-3	CELI MARIA MILAN	01	AE01-09	AGENTE EDUCACIONAL I	40	RIBEIRO DE CAMPOS, C E-EF M	GOTOERE
004397540-4	SEBASTIAO TEIXEIRA FILHO	01	AE01-18	AGENTE EDUCACIONAL I	40	MANOEL ROMAO NETTO, C E-EF M	PORTO RICO
004427117-6	LIDIA APARECIDA RODRIGUES FRANCO	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40	CEEBJA PROF MANOEL R SILVA-EF	MARINGA
004594207-4	MARLENE CHIMBORSKI	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	MIGUEL J MICKOSZ, C E C MONS-E	QUITANDINHA
004595076-0	MARIA DE FATIMA SOARES	01	AE01-28	AGENTE EDUCACIONAL I	40	RIBEIRO DE CAMPOS, C E-EF M	GOTOERE
004962615-0	DIRCEU DE CARVALHO PROENCA	01	AE01-09	AGENTE EDUCACIONAL I	40	UBEDULHA C OLIVEIRA, C E PROFA	LONDRINA
005128486-0	ZILDA APARECIDA ARTUZZI SOTANA	01	AE01-03	AGENTE EDUCACIONAL I	40	JOSE A ARAGAO, C E PROF-EF M P	LONDRINA
005141178-1	LEANDRO ANTONIO BEDNARZ	01	AE02-16	AGENTE EDUCACIONAL II	40	SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M P	CURITIBA
005251570-0	LAURA WIONZEK DE LARA	01	AE01-12	AGENTE EDUCACIONAL I	40	JOAO DE LARA, C E DO C-EF M	PAULA FREITAS
005325022-0	ROSECELEIA DE FATIMA GARCIA	01	AE01-17	AGENTE EDUCACIONAL I	40	EDVALDO E MARIA J CARNEIRO, C	TURVO
005404920-0	ENILDA ANDRADE RICKLI	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40	EDVALDO E MARIA J CARNEIRO, C	TURVO
005460191-3	SOELY DE FATIMA MACHADO DE OLIVEI	01	AE01-18	AGENTE EDUCACIONAL I	40	EDVALDO E MARIA J CARNEIRO, C	TURVO
005871604-9	ROMER MOTTINHA SANTOS	01	AE02-04	AGENTE EDUCACIONAL II	40	PARANA, C E DO-EF M PROFIS	CURITIBA
005875960-0	VALERIA REGINA FAVARO PUGSLEY	01	PN12-74	NIVEL II	20	KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS	PONTA GROSSA
005875960-0	VALERIA REGINA FAVARO PUGSLEY	02	PN12-75	NIVEL II	20	KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS	PONTA GROSSA
005893295-7	ELECIA APARECIDA PEREIRA DE MELLO	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMAC	RIO NEGRO
005917657-9	DANIELE CRISTINA CARNIERI NEGRAO	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M	CURITIBA
005997751-2	CANDICE KELLY ARAUJO OLIVEIRA	97	AE02-10	AGENTE EDUCACIONAL II	40	LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROF	CURITIBA
006117582-2	ADRIANA REGINA JAROSSEKI	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	MARIA AMELIA POLGA, E-EI EF MO	PRANCHITA
006132950-1	ROSIMEIRE ELIAS CAMARGO	01	AE02-10	AGENTE EDUCACIONAL II	40	SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M P	CURITIBA
006165291-4	CELIA OLIVEIRA DE MORAIS	98	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	FAZENDA VELHA, C E-EM	ARAUCARIA
006229481-7	LYZAINA CRISTINA DA SILVA ZARUR D	01	AE02-10	AGENTE EDUCACIONAL II	40	NATALIA REGINATO, C E-EF M PRO	CURITIBA
006443782-8	MARCIA REGINA BUDEK DIAS	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	ALICE SANTANA PINTO, E-EI EF M	QUITANDINHA
006486866-7	CELSO AMURICI DE ARAUJO	01	AE01-09	AGENTE EDUCACIONAL I	40	GRATULINO DE FREITAS, C E-EM N	GUARATUBA
006575988-8	MARLI APARECIDA VIEIRA	01	AE02-16	AGENTE EDUCACIONAL II	40	MARIA GAI GRENDEL, C E PROFA-E	CURITIBA
006576877-1	IRACEMA PEREIRA DELGADO	02	AE01-09	AGENTE EDUCACIONAL I	40	CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOEST	FRANC BELTRAO
006612827-0	MARIA DA CONCEICAO NUNES CORREIA	02	AE02-03	AGENTE EDUCACIONAL II	40	AMANCIO MORO, C E-EF M	CURITIBA
006669439-9	MARCIA CRISTINA PEROGINI BARBOSA	01	AE02-08	AGENTE EDUCACIONAL II	40	CECILIA MEIRELES, C E-EF M	S PEDRO DO PR
006745057-4	SIRLEI MARTINS DE SOUZA	01	AE02-10	AGENTE EDUCACIONAL II	40	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M	CURITIBA
006786852-8	MARIA APARECIDA FANTIN ZELA	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	MIGUEL FRANCO FILHO, C E-EF M	CONTENDA
006875421-6	OSIVANI FERNANDA DA CRUZ	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40	OURO VERDE, C E DE-EF M	OURO VERDE OEST
006964014-1	SANDRA MARA GAEDICKE	01	AE02-16	AGENTE EDUCACIONAL II	40	CENTRO EST FL ED PROFIS PR COS	IRATI
007081090-5	FLAVIO ALVES DE CAMPOS	01	AE02-10	AGENTE EDUCACIONAL II	40	HELENA KOLODY, C E-EF M	SARANDI
007542080-3	EVANA RAQUEL MARQUES	01	AE02-16	AGENTE EDUCACIONAL II	40	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCATEL	CASCATEL
007547139-4	PATRICIA MENDES WENDLER	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40	GUILHERME CANTO DARIN, E-EI EF	CURITIBA
007710587-5	MARILDA DO NASCIMENTO	01	AE02-15	AGENTE EDUCACIONAL II	40	EDVALDO E MARIA J CARNEIRO, C	TURVO
007842094-4	KELLY CRISTIANE FUZZO	01	AE02-16	AGENTE EDUCACIONAL II	40	RIBEIRO DE CAMPOS, C E-EF M	GOTOERE
008056680-8	DANIELI CRISTINA OGLIARI ESTELAI	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40	VERA CRUZ, C E-EF M PROFIS N	MANDAGUARI
008061489-6	JULIANA BILL TINFEL	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	CEEBJA PAULO LEMINSKI-EF M	LAPA
008130574-9	GISELLE AGATHA PORTELLA BORGES	01	AE02-11	AGENTE EDUCACIONAL II	40	RIBEIRO DE CAMPOS, C E-EF M	GOTOERE
008705415-2	SUZANA DE SOUZA BARROSO	01	AE02-10	AGENTE EDUCACIONAL II	40	ALBERICO M DA SILVA, C E-EF M	STA ISABEL IVAI
008767194-1	KATIA PALHANO CARDOZO	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	CAETANO M ROCHA, C E PRES-EF M	RIO NEGRO
008833786-7	MARCIA DA SILVA BOEIRA	01	AE02-11	AGENTE EDUCACIONAL II	40	HENRIQUE VICENZI, C E PE-EF M	VITORINO
008902589-3	TEREZINHA STIGAR	90	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	ADHELMAR SICURO, C E C DR-EF M	CONTENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 02/08/13

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

73437/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 938 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FABIANA HASS MAIA	2	NII10	119988713	90	03/02/2005 02/02/2010	08/08/2013 05/11/2013
FABIANA HASS MAIA	1	NII08	119988705	90	03/08/2004 02/08/2009	08/08/2013 05/11/2013
EVA SALETE CAZELLA	1	NII11	119793610	90	27/02/2001 26/02/2006	20/09/2013 18/12/2013
JOSE PEREIRA DA COSTA	1	NII11	120385895	90	16/02/1996 15/02/2001	20/09/2013 18/12/2013
JOSE PEREIRA DA COSTA	21	NII11	120385895	90	21/06/2002 20/06/2007	20/09/2013 18/12/2013
APARECIDA TEREZA LOPES LEITE	2	NII11	110833006	90	20/09/2000 19/09/2005	01/08/2013 29/10/2013
ADAMAZILDO D AVILA PINELI	2	NII11	120385895	90	26/10/1998 25/10/2003	20/09/2013 18/12/2013
LINDAMIR BERNARDIM DALAGASSA	2	NII11	119858054	90	07/04/2007 06/04/2012	12/08/2013 09/11/2013
HENRIQUE MARTINS GOMES	2	NII11	119793610	90	12/11/2005 11/11/2010	20/09/2013 18/12/2013
SCHYRLEY MARIA FRANCO GOINSKI	1	NA05	119197304	90	09/07/2007 08/11/2012	20/09/2013 18/12/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 939 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SEBASTIAO MARIA BERNARDES	1	NASL	120385895	90	31/12/1997 30/12/2002	20/09/2013 18/12/2013

MARILDA DE PAULI BIANCHINI				90	30/06/2004	29/06/2009	20/09/2013	18/12/2013
11685102	2	NII11	119793610					
MARIA ZILMA BASE				90	13/06/1999	12/06/2004	20/09/2013	18/12/2013
11686770	2	NII11	119793610					
SUELI MARIA BUSATO				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
12289650	1	NA12	119197384					
IVONE MARIA GREZZANA LOPES				90	04/08/2004	03/08/2009	20/09/2013	18/12/2013
12523254	2	NII11	120606379					
MARINILZA DE OLIVEIRA BOTARELLI FREI				90	17/04/2008	16/04/2013	20/09/2013	18/12/2013
12581203	3	NII11	120385895					
MARINILZA DE OLIVEIRA BOTARELLI FREI				90	12/09/2006	11/09/2011	20/09/2013	18/12/2013
12581203	1	NII11	120385895					
JANDIRA NOVAKOSKY CAVALCANTE				90	21/12/2002	20/12/2007	20/09/2013	18/12/2013
13219478	21	NII11	120385895					
AMILTON SERGIO DE ALMEIDA				90	01/12/2003	30/11/2008	20/09/2013	18/12/2013
13620806	1	NII11	118647521					
ODETE TEREZINHA ZENI				90	21/04/1999	20/04/2004	20/09/2013	18/12/2013
14125329	3	NII11	120606379					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 940 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANTONIO CLARO				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
14838120	21	NII11	118647521				
MARIA APARECIDA DA SILVA ABREU				90	21/06/2002	20/06/2007	20/09/2013 18/12/2013
15668695	21	NII11	120385895				
FRANCISCA LEONTINA MACIEL GASPARI				90	17/02/2006	16/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
16366897	1	NII11	120385895				
JOSEFA MARIA DA COSTA				90	10/08/2008	09/08/2013	20/09/2013 18/12/2013
16700231	1	NAI	120361651				
DAVINA ARTIGAS DE LARA				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013 18/12/2013
17035738	1	NA12	119197384				
LUIZ PEDROSO				90	14/10/1997	13/10/2002	20/09/2013 18/12/2013
17144448	1	NII11	119793610				
CLAUDETE MARILDA CAMPANHONI AMADORI				90	21/10/1998	20/10/2002	20/09/2013 18/12/2013
17513338	1	NII107	119793610				
MARIA ANGELA SERON				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
17923811	1	NA28	120361651				
LUIS BARTNISKI				90	21/06/2007	20/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
18660741	21	NII11	119793610				
ROSALBA JULIANA POLETTI SABADIN				90	13/02/2006	12/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
19129250	1	NII11	120606379				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 941 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
APARECIDA MARIA DOS SANTOS				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013 18/12/2013
19289745	1	NA18	119197384				
ANTONIA MASSI EISING				90	15/02/1997	14/02/2002	20/09/2013 18/12/2013
19503941	1	NII11	118647521				
AURIA APARECIDA LORA				90	14/02/2007	13/02/2012	20/09/2013 18/12/2013
19542254	1	NII103	118647521				
HELENA LEMOS COELHO				90	21/12/2002	20/12/2007	15/08/2013 12/11/2013
19680827	21	NII11	120579240				
APOLONIA STORMOSKI				90	08/07/2004	07/07/2009	20/09/2013 18/12/2013
20009870	2	NII11	118647521				
JOSE MARIA DE MENDONCA				90	24/02/2007	23/02/2012	20/09/2013 18/12/2013
20018879	1	NII11	120385895				
ERIVALTO SANTOS DE OLIVEIRA				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
20155949	21	NII11	120385895				
HELENA LUCINI				90	12/09/2005	11/09/2010	20/09/2013 18/12/2013
20167939	1	NII11	120606379				
MARELISE PERONDI CASARIL				90	18/02/2002	17/02/2007	20/09/2013 18/12/2013
20265060	2	NII11	119793610				
MARELISE PERONDI CASARIL				90	21/12/2002	20/12/2007	20/09/2013 18/12/2013
20265060	21	NII11	119793610				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 942 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ZENAIDE FACHINELLO MARAFFON				90	28/02/2001	27/02/2006	20/09/2013 18/12/2013
20296097	1	NII11	119793610				

ELIANE RIBEIRO DA SILVA				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
20560835	1	NA18	119197384					
IRACEMA ROSSA CASAGRANDE GNOATTO				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
21326593	21	NIII04	120606379					
SOLANGE OLIVA SCHIO DE OLIVEIRA				90	17/02/2007	16/02/2012	20/09/2013	18/12/2013
21331090	2	NIII04	120606379					
JOSE VALNIR CARDIN				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
21507563	1	NA28	120361651					
SONIA MARIA PITTA				90	21/12/2002	20/12/2007	20/09/2013	18/12/2013
21581798	3	NA1	120361651					
VERA LUCIA GUEDES DOS SANTOS				90	29/06/2007	28/06/2012	20/09/2013	18/12/2013
30530233	1	NA18	120361651					
MARIA ELZA BOSSA FERNANDES				90	21/06/2002	20/06/2007	20/09/2013	18/12/2013
30839765	1	NA33	120361651					
IDA BLANK				90	11/11/2005	10/11/2010	20/09/2013	18/12/2013
30923537	1	NII11	119793610					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 943 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
LUCIMAR GOMES PEREIRA CARLESSO				90	20/04/2004	19/04/2009	20/09/2013	18/12/2013
31074304	1	NII11	120385895					
ROSENEIDE SIQUEIRA GOMES				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
31078776	21	NIII11	120385895					
ROSENEIDE SIQUEIRA GOMES				90	16/02/2006	15/02/2011	20/09/2013	18/12/2013
31078776	1	NIII11	120385895					
AMELIA MAIBUK				90	27/02/2001	26/02/2006	20/09/2013	18/12/2013
31246954	1	NIII04	118647521					
CLEUZA MAGALI BARBOSA BUENO PIRES				90	22/12/2007	21/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
31361389	21	NII11	120385895					
LUCILENA ALVES FIGURA				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
31608759	1	NA12	119197384					
MARIA LUZIA ARAUJO FURTADO				90	14/02/2007	13/02/2012	20/09/2013	18/12/2013
32135803	2	NII11	120385895					
WILSON MARTINS DE OLIVEIRA				90	01/12/2003	30/11/2008	20/09/2013	18/12/2013
32173403	2	NII11	120385895					
CELIA IVONE PASCOALI CUNHA				90	24/02/2007	23/02/2012	20/09/2013	18/12/2013
32297455	2	NII11	118647521					
ILDA DE JESUS SANTOS VIEIRA LOPES				90	21/06/2007	20/06/2012	20/09/2013	18/12/2013
32352065	21	NIII04	120385895					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 944 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
DAVINA BUENO DOS SANTOS KREUTZER				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
32564526	1	NA12	119197384					
ANGELA GHENO MOCELLIN				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
32639798	1	NA10	119197384					
CELIANE MARCON MARTINS				90	26/02/2006	25/02/2011	20/09/2013	18/12/2013
32733999	1	NII11	120385895					
ADEMIR CORNELIO MARTELLI				90	21/06/2007	20/06/2012	20/09/2013	18/12/2013
32802176	21	NIII04	118647521					
LEONOR FERNANDES				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
33136820	1	NA28	120361651					
IVANILDE PIETROWSKI FERREIRA				90	01/04/2004	31/03/2009	20/09/2013	18/12/2013
33362820	1	NII11	120385895					
ARLETE CALGARO DA SILVA				90	26/02/2001	25/02/2006	20/09/2013	18/12/2013
33366191	1	NIII04	120385895					
ARLETE CALGARO DA SILVA				90	24/02/2002	23/02/2007	20/09/2013	18/12/2013
33366191	2	NIII04	120385895					
MARILDA FARIA FELISBERTO				90	21/12/2002	20/12/2007	20/09/2013	18/12/2013
33731957	1	NA33	119197384					
APARECIDA PEREIRA CAVALCANTE				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
33912153	1	NA04	119197384					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 945 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
CLEUMILDES ALVES DA SILVA RAFAELI				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
34178070	21	NII11	120385895					
CELIA MARIA ALVES NEVES				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
34190810	1	NA35	120361651					

MARGARETE DIAS BARBOSA				90	26/02/2006	25/02/2011	20/09/2013	18/12/2013
34335079	1	NII11	120385895					
NEIVA FELISSETTI				90	01/12/2003	30/11/2008	20/09/2013	18/12/2013
34840237	1	NII11	119793610					
YOLANDA HANAE HAYASHI				90	21/12/2002	20/12/2007	20/09/2013	18/12/2013
34909954	21	NII11	120385895					
GILSO SENEN				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
35650822	21	NII11	119793610					
DULCE APARECIDA TEODOZIO				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
35659846	1	NAI	120361651					
BERNADETE MAZIERO DE SOUZA				90	01/12/2003	30/11/2008	20/09/2013	18/12/2013
36169834	1	NII10	119793610					
BERNADETE BRUSQUE				90	24/02/2007	23/02/2012	20/09/2013	18/12/2013
36198800	1	NII104	119793610					
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA				90	21/12/2002	20/12/2007	20/09/2013	18/12/2013
36430745	21	NII11	120385895					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 946 DE 07/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
MAGDA APARECIDA SOARES BARBOSA				90	23/02/2005	22/02/2010	20/09/2013	18/12/2013
36589507	2	NII11	120385895					
MAGDA APARECIDA SOARES BARBOSA				90	21/12/1997	20/12/2002	20/09/2013	18/12/2013
36589507	21	NII11	120385895					
ADRIANE BLUM				90	24/02/2006	23/02/2011	20/09/2013	18/12/2013
36724846	3	NII106	118647521					
ADRIANE BLUM				90	16/11/2002	15/11/2007	20/09/2013	18/12/2013
36724846	1	NII106	118647521					
JOSE MOLINA NETTO				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
36798912	21	NII11	120385895					
DORALICE DA CRUZ CAMARGO				90	26/02/2001	25/02/2006	20/09/2013	18/12/2013
36878290	1	NII11	120385895					
MARIA HELENA DA FONSECA LOPES				90	21/12/2002	20/12/2007	20/09/2013	18/12/2013
36902744	21	NII104	120385895					
GILBERTO FERNANDES DE SOUZA				90	30/01/2006	29/01/2011	20/09/2013	18/12/2013
37494585	1	NA11	120361651					
CARLOS ALBERTO MOHR				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
37672475	21	NII11	118647521					
BEATRIZ KOERICH DE CAMPOS				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
38450549	1	NA21	119793556					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 947 DE 07/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
MARIA CARMELITA DE NOVAES				90	29/06/2007	28/06/2012	20/09/2013	18/12/2013
38478168	1	NA12	120361651					
OSMAR BACH JUNIOR				90	03/05/2004	02/05/2009	20/09/2013	18/12/2013
38686860	1	NII104	119793610					
BERNADETE PERAO				90	30/04/2004	29/04/2009	20/09/2013	18/12/2013
38696742	1	NII104	119793610					
EUNICE INES DALLABARBA ZAKALUKA				90	24/06/1999	23/06/2004	20/09/2013	18/12/2013
39239744	2	NII11	119793610					
RITA DE CASSIA SILVA				90	16/10/2007	15/10/2012	20/09/2013	18/12/2013
39537265	1	NII107	120385895					
ANAI MARIA PELIZZARI				90	21/06/2007	20/06/2012	20/09/2013	18/12/2013
39810387	21	NII11	118647521					
CELIA REGINA DA SILVA				90	24/02/2007	23/02/2012	20/09/2013	18/12/2013
40186360	1	NII11	118647521					
MEIRE REDE SGARIONI				90	15/02/2002	14/02/2007	20/09/2013	18/12/2013
40203265	3	NII103	120385895					
MEIRE REDE SGARIONI				90	15/02/2002	14/02/2007	20/09/2013	18/12/2013
40203265	2	NII103	120385895					
BERNADETE BUENO PINTO DE ALMEIDA				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
40250069	1	NA26	119788269					

73093/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 958 DE 07/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
IZAURA VIEIRA SOARES	10207789	21	NII11	120007866	08/08/2013
EVANILDE MARTINS CARLOS	11626270	3	NII11	118827082	07/08/2013
VALCIR BOCATTO	11713602	21	NII11	120204351	05/08/2013
ADETEINA GOMES BARBOSA	13392412	21	NII11	118814541	05/08/2013
BENILDE DELAI	13601003	2	NII11	120211722	08/08/2013

MARIA APARECIDA DANELON	15715510	2	NII11	120209531	08/08/2013
ODILMA CORREIA DA SILVA	20724889	1	NAI	120348671	05/08/2013
ROSANE MARY ALBERTON	21544833	21	NI11	120008005	08/08/2013
FATIMA REGINA DA SILVA PIPINO	30503449	21	NII11	119402743	05/08/2013
EDLA PAULINA THOME SPELTZ	30603494	1	NII11	119857120	06/08/2013

73094/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 948 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
SILVANA MARIA MENIN DE ARAUJO				90	13/02/2006 12/02/2011	20/09/2013	18/12/2013
40804480	2	NII104	120606379				
GEMA COSSA CALGAROTO				90	21/12/2002 20/12/2007	20/09/2013	18/12/2013
41511044	1	NAI	119793580				
ALIETE CASAGRANDE ROVEDA				90	03/06/2004 02/06/2009	20/09/2013	18/12/2013
41774851	2	NII11	119793610				
VERGILIO MACHADO DO NASCIMENTO				90	24/02/2007 23/02/2012	20/09/2013	18/12/2013
41782080	2	NII11	119793610				
VERGILIO MACHADO DO NASCIMENTO				90	21/12/2002 20/12/2007	20/09/2013	18/12/2013
41782080	21	NII11	119793610				
CARLOS ALBERTO DE VICENTE				90	21/12/2002 20/12/2007	20/09/2013	18/12/2013
41856289	21	NII11	118647521				
DARCI BARIZAO DIAS				90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
41931906	1	NAI	120361651				
MARIA INES MULLER				90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
42028282	21	NII104	119793610				
ELIZABETE CAMPOS PINHEIRO CELLA				90	22/02/2001 21/02/2006	19/08/2013	16/11/2013
42039969	1	NII11	120482777				
REJANE MELARA				90	27/02/2001 26/02/2006	20/09/2013	18/12/2013
42062189	3	NII104	119793610				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 949 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA				90	21/02/2001 20/02/2006	20/09/2013	18/12/2013
42313122	2	NII11	120385895				
LOIVA FRANCESCHINI COLLA				90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
42322202	21	NII11	119793610				
MARCIA REGINA PACCE TRENTO				90	03/05/2004 02/05/2009	20/09/2013	18/12/2013
42619060	1	NII104	119793610				
ZELIA CAGNINI BACHI				90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
43071653	2	NA28	119793580				
MARIA APARECIDA GONCALVES RAMOS				90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
43085581	4	NAI	120361651				
EMERSON FUZETI ABATI				90	24/02/2002 23/02/2007	20/09/2013	18/12/2013
43600150	1	NII103	119793610				
ANAHI MARTA SIMON				90	17/04/2008 16/04/2013	20/09/2013	18/12/2013
43636065	1	NII11	118647521				
CRISTINA MARTA BASAGLIA				90	01/12/2003 30/11/2008	20/09/2013	18/12/2013
43713892	1	NII11	120385895				
ADEMIR DENILSON ZOZ				90	24/02/2002 23/02/2007	20/09/2013	18/12/2013
43889060	1	NII104	118647521				
ROSE-CLER KORB				90	16/10/2002 15/10/2007	20/09/2013	18/12/2013
44201798	1	NII11	119793610				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 950 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
EDNA DE LURDES WARMLING SPIGOSSO				90	27/02/2001 26/02/2006	20/09/2013	18/12/2013
44318610	1	NII11	119793610				
CLAUDENICE APARECIDA MARONEZI IRANZO				90	17/02/2006 16/02/2011	20/09/2013	18/12/2013
44932660	1	NII104	120385895				
MAURICIO PETKOVICZ				90	28/02/2007 27/02/2012	20/09/2013	18/12/2013
45178684	1	NII10	120606379				
ANGELO CUSTODIO RAMOS				90	29/06/2007 28/06/2012	20/09/2013	18/12/2013
45342204	1	NA18	120361651				
SANDRA MARA RODRIGUES DE GODOY POHL				90	09/11/2007 08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
45367045	1	NA17	119197384				
JAQUELINE PALMIERI				90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013	18/12/2013
45915310	1	NA16	120361651				
ROSILEI APARECIDA BRUSCHI				90	17/06/1999 16/06/2004	20/09/2013	18/12/2013
46011740	2	NII104	119793610				
ELIANA LUCIA VIEIRA MONTE				90	18/04/1999 17/04/2004	20/09/2013	18/12/2013

46155890	1	NII11	120385895	90	21/12/1997	20/12/2002	20/09/2013	18/12/2013
ELIANA LUCIA VIEIRA MONTE								
46155890	21	NII11	120385895	90	01/06/2004	31/05/2009	20/09/2013	18/12/2013
LECI MARGARETH FINGER NETTO								
46869311	4	NII11	120606379					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 951 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
TERESINHA SCHUEROFF PREUSS				90	29/06/2007	28/06/2012	20/09/2013	18/12/2013
47313597	1	NA12	120361651					
SEBASTIAO CORDEIRO DE AMORIM				90	23/11/2005	22/11/2010	20/09/2013	18/12/2013
47416990	2	NII09	120385895					
SEBASTIAO CORDEIRO DE AMORIM				90	24/02/2007	23/02/2012	20/09/2013	18/12/2013
47416990	1	NII11	120385895					
SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
47862426	1	NA12	119197384					
MARIA DE FATIMA DE ANDRADE				90	09/07/2007	08/07/2012	20/09/2013	18/12/2013
48327680	39	NA12	119197384					
ALAIDE JULIA CONCEICAO DE OLIVEIRA				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
48386962	1	NA05	119197384					
LINDACIR DA APARECIDA MACIEL DA SILVA				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
48489559	1	NA12	119197384					
APARECIDA FERREIRA NETO ANTUNES				90	29/06/2007	28/06/2012	20/09/2013	18/12/2013
48922465	1	NA18	120361651					
CANDIDA REICHEMBACK ALBERTON				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
49057555	1	NA35	119793580					
MARIEL TEREZINHA MARCON MARTELLI				90	24/02/2002	23/02/2007	20/09/2013	18/12/2013
49776322	1	NII11	120606379					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 952 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
ANDREIA BANDEIRA				90	24/02/1997	23/02/2002	20/09/2013	18/12/2013
49922515	2	NIIII07	119018382					
CLEONICE KOERICH MORGAN				90	01/12/2003	30/11/2008	20/09/2013	18/12/2013
51138783	1	NII09	119793610					
NILVA FATIMA SOTORIVA WITECK				90	21/12/1992	20/12/1997	20/09/2013	18/12/2013
51609859	21	NII11	119793610					
NILVA FATIMA SOTORIVA WITECK				90	02/07/1999	01/07/2004	20/09/2013	18/12/2013
51609859	2	NII11	119793610					
ADRIANA MARIA PIOVESAN RUIZ DIAZ				90	21/12/2007	20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
51923529	21	NIIII07	118647521					
ILSON JOSE RUDNIAK				90	27/05/2004	26/05/2009	05/08/2013	02/11/2013
52012350	1	NII10	119854989					
CIRLEI PATEL				90	01/12/2003	30/11/2008	20/09/2013	18/12/2013
52683874	3	NIIII04	118647521					
CIRLEI PATEL				90	25/02/2007	24/02/2012	20/09/2013	18/12/2013
52683874	2	NIIII04	118647521					
MARLENE FASSINA PISSINATI				90	29/06/2007	28/06/2012	20/09/2013	18/12/2013
54028113	1	NA18	120361651					
IVANI SOLANGE PACCI				90	27/02/1996	26/02/2001	20/09/2013	18/12/2013
54591861	1	NIIII07	119793610					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 953 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
IVANI SOLANGE PACCI				90	24/02/2002	23/02/2007	20/09/2013	18/12/2013
54591861	2	NIIII07	119793610					
JUREMA DOS SANTOS LIMA DE ABREU				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
54866607	1	NA18	119197384					
MAXIMILIA ALVES HELEODORO BORSATTI				90	29/06/2007	28/06/2012	20/09/2013	18/12/2013
55141207	1	NA18	119793580					
RITA ALVES DE SOUSA				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
55586446	1	NA05	119197384					
MARIA DE FATIMA LOPES FERREIRA DE OLIV				90	29/06/2007	28/06/2012	20/09/2013	18/12/2013
55608059	1	NA18	120361651					
BEATRIZ STADLER SANTOS				90	24/02/2007	23/02/2012	20/09/2013	18/12/2013
56489070	1	NII11	118647521					
JULIA VALENTINA BUSATO				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013	18/12/2013
57060620	1	NA18	119197384					
NILZA MARIA HOINATZ SCHMITZ				90	24/02/2007	23/02/2012	20/09/2013	18/12/2013
57425334	1	NIIII07	119793610					

EDIVANIA APARECIDA GUILHERME	57637200	1	NII10	120385895	90	27/05/2005	26/05/2010	20/09/2013	18/12/2013
ELIANI CRISTINA ANDRADE	57681691	1	NA10	120361651	90	07/12/2006	06/12/2011	20/09/2013	18/12/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 954 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
NEIDE MADIE DE MELO				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013 18/12/2013
58985880	39	NA11	119197384				
IZALETE SCHUSSLER HINERASKI NUSKE				90	29/06/2007	28/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
59416685	1	NA18	119793580				
ADJAIR MACHADO DOS SANTOS				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013 18/12/2013
60134170	1	NA18	119197384				
MARIA MADALENA NURMBERG				90	07/12/2006	06/12/2011	20/09/2013 18/12/2013
61761772	97	NA16	119793580				
IVANETE PERONDI BACHI				90	22/10/2004	21/10/2009	20/09/2013 18/12/2013
61917780	1	NII11	119793610				
ELISANGELA CRISTINA LEMES				90	02/01/2005	01/01/2010	21/06/2013 18/09/2013
62191830	1	NII08	119312809				
EDWILLIAN CHRISTIAN DOS SANTOS				90	07/12/2006	06/12/2011	20/09/2013 18/12/2013
63722715	1	NA11	120361651				
ROZENI TEREZINHA MORA				90	29/06/2007	28/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
66948935	1	NA18	119793580				
RUTE ALVES LOBO				90	29/06/2007	28/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
67541936	1	NA18	120361651				
JANETE TEREZA ELI ANTONELLO				90	29/06/2007	28/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
68604460	1	NA18	119793580				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 955 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
CENIRA ROSA CECHIN				90	30/01/2006	29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
68875501	1	NA16	119793580				
DAGMAR CRISTINA BERNARDI MICHELIN				90	23/02/2005	22/02/2010	20/09/2013 05/06/2016
69436021	1	NII10	120606379				
MICHELY PEREIRA DE BARROS				90	12/02/2007	11/02/2012	31/08/2013 28/11/2013
72206207	2	NII08	120221841				
ADRIANA APARECIDA HOLM				90	13/11/2007	12/11/2012	20/09/2013 18/12/2013
72737210	1	NA16	119197384				
ARLEI GONCALVES				90	07/12/2006	06/12/2011	20/09/2013 18/12/2013
73644593	1	NA11	119793530				
ELIANE PEREIRA BRANCO				90	27/08/2008	26/08/2013	20/09/2013 18/12/2013
75089830	1	NA11	120361651				
MISHELLE RUSCHEL SCHUSTER				90	30/01/2006	29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
76600490	1	NA16	119793580				
MONALISA KUCKEL				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013 18/12/2013
77573518	1	NA11	119197384				
OLINDA GABRIELA BALBO				90	30/01/2006	29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
78165014	1	NA16	120361651				
MARILUZ MACARINI ISIDORO				90	09/11/2007	08/11/2012	20/09/2013 18/12/2013
80324561	1	NA12	119197384				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 956 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ALICE SERRA DE OLIVEIRA DE ASSIS				90	29/06/2007	28/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
80593562	1	NA18	120361651				
JUAREZ JORDANI				90	01/11/1996	31/10/2001	20/09/2013 18/12/2013
8814252	1	NII11	119793548				
CLEUSA BERTTI DE AZEVEDO NUNES				90	02/02/2004	01/02/2009	20/09/2013 18/12/2013
9124438	1	NII04	120385895				
BEVERLI ALVES PEREIRA				90	17/04/2008	16/04/2013	20/09/2013 18/12/2013
9328831	1	NII11	118647521				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 957 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 911 DE 31/07/2013 O NOME DE ELISANGELA SECCO

R.G. 47214092, LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 911 DE 31/07/2013 O NOME DE ELISANGELA SECCO
R.G. 47214092, LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 927 DE 01/08/2013 O NOME DE NILIANE APARECIDA ANDRADE
R.G. 33293020, LF - 2

73096/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 960 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ROSELI BARONI	37021172	21	NII11	120361945	15/08/2013	14/08/2015	730
GERALDO SOLAK	41432330	2	NII104	120223356	05/08/2013	04/08/2015	730
ROSANI DA SILVA GARNE BONACIN	48812783	1	NII11	120474790	29/07/2013	28/07/2015	730
ELIANE BELMONT DE MORAES	49393865	1	NII06	119828546	22/08/2013	21/08/2015	730
WILSON NERY	5965276	3	NII11	119514070	01/08/2013	31/07/2015	730
KARIN CRISTIANE LAMP	69500889	2	NII05	120238752	07/08/2013	06/08/2015	730
MARIA DE FATIMA RODLER	75948824	1	NII10	119906555	01/09/2013	31/08/2015	730
EDITE MARIA GONCALVES CUNHA	7670672	2	NII11	120719823	05/08/2013	04/08/2015	730
LUCELIA GONCALVES DOS SANTOS	76898979	1	NI07	119294037	01/09/2013	31/08/2015	730

73097/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 959 DE 07/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ITAGIRA VIGO SCHUH	30944259	1	NII104	120290690	06/08/2013
MARILENE ROTA GONCALVES	35057030	21	NII11	118559029	08/08/2013
DINAH DOS SANTOS	36670690	2	NII11	119853206	07/08/2013
MARCIA FRANCISCO ELEUTERIO	37190977	21	NII103	120291629	08/08/2013
MARIA APARECIDA DE FREITAS BINHA	44678888	1	NII11	120237225	07/08/2013
JAMILE ACHUTTI POERNER	48823971	21	NII11	120234625	05/08/2013
IRENE DE JESUS FRANCA	9080112	21	NII11	120348850	31/07/2013
MARIA APARECIDA PISSININ PISSININI	9845780	4	NII11	120766260	05/08/2013

73098/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126455 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430

Nome do Município: CAMPO MOURAO

Código do Estabelecimento: 12

Nome do Estabelecimento: CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA DA SILVA BUENO	102560833PR	1278	04300001D003	56	01/08/2013	2013
ANA PAULA BATISTA DA SILVA	106255105PR	1279	04300001D003	56	01/08/2013	2013
ARLES PAULO DIAS DA SILVA	102555422PR	1280	04300001D003	56	01/08/2013	2013
DAVI WOLOSCKI	70623374PR	1281	04300001D003	57	01/08/2013	2013
ERIKA PINHEIRO DE SIQUEIRA	108146982PR	1282	04300001D003	57	01/08/2013	2013
FERNANDA NUNES GONCALVES	103976430PR	1283	04300001D003	57	01/08/2013	2013
FRANCIELI VIVIANI	124465273PR	1284	04300001D003	57	01/08/2013	2013
JEFFERSON DA CONCEICAO	102132254PR	1285	04300001D003	57	01/08/2013	2013
JOBERSON DA SILVA	105130813PR	1286	04300001D003	58	01/08/2013	2013
JOSEMAR MACIEL ROSA	110645783PR	1287	04300001D003	58	01/08/2013	2013
JOSEPH CARLOS OLIVEIRA CONCEICAO	125318371PR	1288	04300001D003	58	01/08/2013	2013
JULIANA APARECIDA DE SOUZA	95468179PR	1289	04300001D003	58	01/08/2013	2013
LUCELIA SZYMONEK	82091912PR	1290	04300001D003	58	01/08/2013	2013
LUZIA LOPES MEDEIROS	103167981PR	1291	04300001D003	59	01/08/2013	2013
MARIA AUREA PANOPOLI	89445493PR	1292	04300001D003	59	01/08/2013	2013
MARIA BEATRIZ MARTINS TOSTES	127025185PR	1293	04300001D003	59	01/08/2013	2013
REGINALDO RIBEIRO NETTO	87158810PR	1294	04300001D003	59	01/08/2013	2013
RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA	125340466PR	1295	04300001D003	59	01/08/2013	2013
ROGERIO DE BRITO DA ROCHA	97961530PR	1296	04300001D003	60	01/08/2013	2013
ROSANGELA DANTAS QUINTO	36040106PR	1297	04300001D003	60	01/08/2013	2013
SILVANA DE AVELAR	131251467PR	1298	04300001D003	60	01/08/2013	2013
TANIA INGRID GUMIERO	109891002PR	1299	04300001D003	60	01/08/2013	2013
TATIANA XAVIER DA ROSA	110641990PR	1300	04300001D003	60	01/08/2013	2013
THAIS DE LIMA	130838316PR	1301	04300001D003	61	01/08/2013	2013
THALITA APARECIDA DE LARA	102105010PR	1302	04300001D003	61	01/08/2013	2013
TIAGO DE LIMA FERNANDES	103190720PR	1303	04300001D003	61	01/08/2013	2013
VANESSA MARTINS BORGES	110650922PR	1304	04300001D003	61	01/08/2013	2013
DAVID MONTEIRO CARDOSO	001035884MS	1305	04300001D003	61	02/08/2013	2013

CAMPO MOURAO, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ELLEN BUENO GALESSO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): EDSON JOSÉ LASTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

73708/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126589 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCAVEL
 Código do Estabelecimento: 2315
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS-CENAP
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE NASCIMENTO REIS	105973020PR	2531	04800231D005	90	22/07/2013	2013
DAYANE CRISTINA CASTILHO	125965016PR	2532	04800231D005	90	22/07/2013	2013
DEBORA ARAUJO TEIXEIRA SARAGOÇA	77565140PR	2533	04800231D005	90	22/07/2013	2013
DENISE JOSÉ DE LIMA	87739368PR	2534	04800231D005	90	22/07/2013	2013
EDILENE DOS SANTOS DIAS	96945779PR	2535	04800231D005	91	22/07/2013	2013
FERNANDO RODRIGUES	125440550PR	2536	04800231D005	91	22/07/2013	2013
FRANCIELI SACOMORI	89999243PR	2537	04800231D005	91	22/07/2013	2013
GIOVANA FERNANDES SANTANA	51566866PR	2538	04800231D005	91	22/07/2013	2013
IARA ROSANE GUIMARA	102473744PR	2539	04800231D005	91	22/07/2013	2013
IDALINA RITA DA SILVA	107072586PR	2540	04800231D005	92	22/07/2013	2013
JÉSSICA ELEN MARCELINO PACENTCHUK	107049010PR	2541	04800231D005	92	22/07/2013	2013
JOSIANE REGINA CORDEIRO HENRIQUE	98049983PR	2542	04800231D005	92	22/07/2013	2013
JULIANA DOS SANTOS MOREIRA	105403569PR	2543	04800231D005	92	22/07/2013	2013
JULIANE ZANON NENEVE	95138446PR	2544	04800231D005	92	22/07/2013	2013
KIMBERLY BENTO BARROS	125137954PR	2545	04800231D005	93	22/07/2013	2013
LEANDRO APARECIDO AFONSO COPPO	86630338PR	2546	04800231D005	93	22/07/2013	2013
LUCAS MATEUS SANTOS RAMOS	108125934PR	2547	04800231D005	93	22/07/2013	2013
LUCIANE FILIPPI	102795164PR	2548	04800231D005	93	22/07/2013	2013
LUANA AHLMANN BLAUTH	109369322PR	2549	04800231D005	93	22/07/2013	2013
MARIELLE PASSOS SILVA	81837783PR	2550	04800231D005	94	22/07/2013	2013
MARINÊS MORETTO DO AMARAL	59118277PR	2551	04800231D005	94	22/07/2013	2013
NATALY JENIFER DE JESUS	107064494PR	2552	04800231D005	94	22/07/2013	2013
ROSEMERE CONCEIÇÃO DA SILVA	96273681PR	2554	04800231D005	94	22/07/2013	2013
TERESINHA MARIA BUCHNER	1777836PR	2555	04800231D005	95	22/07/2013	2013
THAMYRIS DE OLIVEIRA SILVA	103746043PR	2556	04800231D005	95	22/07/2013	2013

CASCAVEL, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TÂNIA HELENA GROSSMANN
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 03/06 - 03/04/2006

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

73709/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126459 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 5950
 Nome do Estabelecimento: CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO FORM R H
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA DE LURDES NEJA FRATTA	48952451PR	7265	06900595D009	1	02/08/2013	2012

CURITIBA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DE FATIMA FERNANDES CALIXTO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): DECRETO 3314 - 22/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): CÉLIA REGINA RODRIGUES GIL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 0049/2011 - 14/03/2011

73711/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126460 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTHIAN VALERIO CONCATO	68928931PR	1104	06901453D003	21	08/08/2013	2012
MARLI TERESINHA BOÇON	40843221PR	1105	06901453D003	21	08/08/2013	2012

CURITIBA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): HELOISA MARIA PRADO FABRI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2010 - 29/03/2010

Nome do(a) Diretor(a): ALFREDO LUIS MENDES KIENEN
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2013 - 29/01/2013

73714/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126461 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12515
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIANO VAZ DE ANDRADE	59648772PR	2321	06901251D004	9	08/08/2013	2012

CURITIBA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE OLIVEIRA PEREIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 09/11 - 30/03/2011

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 04/03/2013

73717/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 126462 - 09/08/2013
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12515
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSILEI CARDOSO	61330186PR	2322	06901251C002	57	07/12/2012	2012

CURITIBA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE OLIVEIRA PEREIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 09/11 - 30/03/2011

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 04/03/2013

73719/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126481 - 09/08/2013
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12515
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RADIOLOGIA - 861

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA CRISTINA VIEIRA	97230919PR	2315	06901251D004	7	08/08/2013	2013
CINTIA DE CASSIA CAMARGO	93850629PR	2316	06901251D004	8	08/08/2013	2013
ÉRICA BATISTA DE CARVALHO	87192075PR	2317	06901251D004	8	08/08/2013	2013
MAYSA GABRIEL DOS SANTOS	104231470PR	2318	06901251D004	8	08/08/2013	2013
SIMONE REGINA LADA	101988295PR	2319	06901251D004	8	08/08/2013	2013
WILIAN FLORIANI	54713382SC	2320	06901251D004	8	08/08/2013	2013

CURITIBA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE OLIVEIRA PEREIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 09/11 - 30/03/2011

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 04/03/2013

73722/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126588 - 09/08/2013
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1386
 Nome do Estabelecimento: JOAO BAGOZZI, C PE-EF M PROFIS N-SEDE
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA DE PAULA SCHAK	84982016PR	687	06900138D002	38	19/07/2013	2012

CURITIBA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY MARI ROHRBARCH
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/08 - 03/09/2008

Nome do(a) Diretor(a): WALTER SÉRGIO STAVITZKI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/08 -COSJ - 26/06/2008

73723/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126483 - 09/08/2013
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9026
 Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 896

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BALNERI ELIZABETH BRENNER	14444998PR	2174	06900902D005	35	05/08/2013	2013
BERNADETE BECHER	35584854PR	2175	06900902D005	35	05/08/2013	2013
CARMEM RENATA DA SILVA PURKOTTE	80356692PR	2176	06900902D005	36	05/08/2013	2013
CELINA DE ANDRADE RAMOS VIEIRA	65979918PR	2177	06900902D005	36	05/08/2013	2013

CLARICE SALETE GONÇALVES JANUARIO	51565312PR	2178	06900902D005	36	05/08/2013	2013
EDNA FERNANDES SALES DOS SANTOS	63911232PR	2179	06900902D005	36	05/08/2013	2013
IVONETE STUCCHI LUIZ	64621378PR	2181	06900902D005	37	05/08/2013	2013
JOSILETE DE FATIMA MADALENA	20548053PR	2182	06900902D005	37	05/08/2013	2013
JUCÉLIA APARECIDA LOPES	64447289PR	2183	06900902D005	37	05/08/2013	2013
JUSSÉIA SEVERINO DOS SANTOS OLIVEIRA	33816286PR	2184	06900902D005	37	05/08/2013	2013
LEONILDA ARAUJO	53603076PR	2185	06900902D005	37	05/08/2013	2013
LUCIA REGINA OROWICZ	35819266PR	2186	06900902D005	38	05/08/2013	2013
LUCIO MAURO ASSIS PEREIRA	63049972PR	2187	06900902D005	38	05/08/2013	2013
MARIA APARECIDA DA SILVA DE SOUSA	30052013PR	2188	06900902D005	38	05/08/2013	2013
MARIA APARECIDA GARCIA DOS SANTOS	35842195PR	2189	06900902D005	38	05/08/2013	2013
MARIA CARVALHO DA SILVA	64339664PR	2190	06900902D005	38	05/08/2013	2013
MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	42054666PR	2191	06900902D005	39	05/08/2013	2013
MARIA REGINA GUERRA	43275372PR	2192	06900902D005	39	05/08/2013	2013
MARIA ROSA GOMES DE ARAÚJO	31385300PR	2193	06900902D005	39	05/08/2013	2013
MARIA SENA HENNING	32203841PR	2194	06900902D005	39	05/08/2013	2013
NELBE MARIA CURCIO	12592922PR	2195	06900902D005	39	05/08/2013	2013
NIZABETE DE ARAUJO LEMES	48342442PR	2196	06900902D005	40	05/08/2013	2013
ODETE OLIVEIRA DE CASTILHO	32547710PR	2197	06900902D005	40	05/08/2013	2013
ROSE MARI GEUSS	41042494PR	2198	06900902D005	40	05/08/2013	2013
SELMA CRISTIANE MELO DO NASCIMENTO	80339062PR	2199	06900902D005	40	05/08/2013	2013
SILMARA DE SOUZA DE OLIVEIRA	63875015PR	2200	06900902D005	40	05/08/2013	2013
SÔNIA REGINA DO ESPIRITO SANTO	54291124PR	2201	06900902D005	41	05/08/2013	2013
SUELI VIEIRA STORCHIO	65567652PR	2202	06900902D005	41	05/08/2013	2013

CURITIBA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.:1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): JOÃO PAULO MATOS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

73724/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126484 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9026
 Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR - 609

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
APARECIDA MARQUES DO NASCIMENTO	37651036PR	2203	06900902D005	41	06/08/2013	2013
EDIOMAR MADALOZO ORDONES	42181005PR	2204	06900902D005	41	06/08/2013	2013
ELIANE APARECIDA DE FREITAS SANTOS	45404510PR	2205	06900902D005	41	06/08/2013	2013
ELIANE DO ROCIO NUNES	42541346PR	2206	06900902D005	42	06/08/2013	2013
ELIANE HENNIPMAN	64276468PR	2207	06900902D005	42	06/08/2013	2013
ELISABETE DE FÁTIMA SCHMIDT	39744767PR	2208	06900902D005	42	06/08/2013	2013
EUNICE MARIA DE ANDRADE	45272176PR	2209	06900902D005	42	06/08/2013	2013
GESSI VIEIRA	43739360PR	2210	06900902D005	42	06/08/2013	2013
ILCA NOGUEIRA GONÇALVES PADILHA	54726090PR	2211	06900902D005	43	06/08/2013	2013
ILVA DA LUZ PRESTES	41904992PR	2212	06900902D005	43	06/08/2013	2013
IRENE ROSELI GEREMIAS DE SOUZA	63323055PR	2213	06900902D005	43	06/08/2013	2013
LEONILDA NOEMIA DOS SANTOS RAMOS	2204230PR	2214	06900902D005	43	06/08/2013	2013
MARCIA REGINA DE FÁTIMA CAVALHEIRO MOREIRA	48162720PR	2215	06900902D005	43	06/08/2013	2013
MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA	20594330PR	2216	06900902D005	44	06/08/2013	2013
MARIA PROCÓPIO	36947306PR	2217	06900902D005	44	07/08/2013	2013
MARIA ROSALI DA CRUZ	60693684PR	2218	06900902D005	44	07/08/2013	2013
MARILDA TEREZINHA ANSAI	37202258PR	2219	06900902D005	44	07/08/2013	2013
MARILENE PEZZOLE	33585454PR	2220	06900902D005	44	07/08/2013	2013
MARISETE POTOKOSKI MAURICIO	59530348PR	2221	06900902D005	45	07/08/2013	2013
NELCI MIRANDA DE CAMPOS	42116467PR	2222	06900902D005	45	07/08/2013	2013
NEUSA MARIA ALVES PAGANI	42889130PR	2223	06900902D005	45	07/08/2013	2013
NILDA ANGELICA MATIAS	55587060PR	2224	06900902D005	45	07/08/2013	2013
ROSELI BARBOSA CAETANO	51945298PR	2225	06900902D005	45	07/08/2013	2013
SOLANGE BEZERRA DE LIMA	35322175PR	2226	06900902D005	46	07/08/2013	2013
SUELI MARIA SCHIESSL	1971147PR	2227	06900902D005	46	07/08/2013	2013
SUELI ZINKE FRANÇA	16738913PR	2228	06900902D005	46	07/08/2013	2013
TEREZINHA SANCHES MOREIRA	15067896PR	2229	06900902D005	46	07/08/2013	2013
UREA FACIO	37793680PR	2230	06900902D005	46	07/08/2013	2013
VALDINÉIA MARSSAL	64110438PR	2231	06900902D005	47	07/08/2013	2013

CURITIBA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.:1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): JOÃO PAULO MATOS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

73726/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126485 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9026
 Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - 897

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA ALVES CAVALHEIRO	80110120PR	2150	06900902D005	30	02/08/2013	2013
ANDRÉA FERREIRA ORTIZ	47386934PR	2151	06900902D005	31	02/08/2013	2013
CARMEN CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE LIMA	76070709PR	2152	06900902D005	31	02/08/2013	2013
CHRISTIANO FERREIRA NUNES	11015298PR	2153	06900902D005	31	02/08/2013	2013
CLAUDETE REGINA BREGENSKI	36606320PR	2154	06900902D005	31	02/08/2013	2013
CLAUDIO ADEMIR DE OLIVEIRA TAVARES	11068898PR	2155	06900902D005	31	02/08/2013	2013
CLEUSA FELIX DE SOUZA DE OLIVEIRA	43033220PR	2156	06900902D005	32	05/08/2013	2013
DALVA MARIA GOZDECKI	30959728PR	2157	06900902D005	32	05/08/2013	2013
DARCI PEREIRA JUNIOR	48113079PR	2158	06900902D005	32	05/08/2013	2013
EDSON LUIZ TREVISOL	89386845PR	2159	06900902D005	32	05/08/2013	2013
ELIZABETH DE AGUIAR	42922340PR	2160	06900902D005	32	05/08/2013	2013
EMANUELLE CRISTINNE WISNIEWSKI	97231044PR	2161	06900902D005	33	05/08/2013	2013
JENIFFER DE PAULA CARVALHO	84114162PR	2162	06900902D005	33	05/08/2013	2013
JUAN CARLOS DICKMANN STIPP	94952409PR	2163	06900902D005	33	05/08/2013	2013
JULIANA RUMI SHIKASHO LIDER	82394125PR	2164	06900902D005	33	05/08/2013	2013
LUCAS DIEGO FRISKE	126525257PR	2165	06900902D005	33	05/08/2013	2013
LUCIANE BORDIGNON DE CAMARGO	77504214PR	2166	06900902D005	34	05/08/2013	2013
MARIA LUZIA SIQUEIRA	59294628PR	2167	06900902D005	34	05/08/2013	2013
MARÍLIA LIDIA BORDIGNON	51297547PR	2168	06900902D005	34	05/08/2013	2013
MAURICIO DE ALMEIDA SILVA	64378422PR	2169	06900902D005	34	05/08/2013	2013
PAULA REGINA DE MATTOS	59960458PR	2170	06900902D005	34	05/08/2013	2013
TEODORO ROMÃO DE PAULA NETO	68923603PR	2171	06900902D005	35	05/08/2013	2013
VANESSA REGINA GABARDO	83822155PR	2172	06900902D005	35	05/08/2013	2013
SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA	93172060PR	2173	06900902D005	35	05/08/2013	2013

CURITIBA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.:1910/2008 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): JOÃO PAULO MATOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

73727/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126482 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 142
Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE GABRIEL VAZ	84057258PR	1398	06900014D003	80	08/08/2013	2013
ANNA CAROLINA TEIXEIRA BELO	95965172PR	1399	06900014D003	80	08/08/2013	2013
CARLOS HENRIQUE DRONGEK	71690199PR	1400	06900014D003	80	08/08/2013	2013
CEDINEIA DA APARECIDA MEDEIROS DE OLIVEIRA RIBAS	68516820PR	1401	06900014D003	80	08/08/2013	2013
CELIA NASCIMENTO DOS ANJOS	55132704PR	1402	06900014D003	81	08/08/2013	2013
CELMA ROSA DOS SANTOS	64754661PR	1403	06900014D003	81	08/08/2013	2013
DIANA CECCON	71042146PR	1404	06900014D003	81	08/08/2013	2013
ELAINE MARIA NISIYAMAMOTO DOS PASSOS	301483887SP	1405	06900014D003	81	08/08/2013	2013
ELLYSMARA CAETANO PINTO BATISTA	82422170PR	1406	06900014D003	81	08/08/2013	2013
FABIO MUNIZ	68017262PR	1407	06900014D003	82	08/08/2013	2013
GLEICY SUELLEN SOARES DA SILVA	92350797PR	1408	06900014D003	82	08/08/2013	2013
IVANILDO NETO GOES	130294740PR	1409	06900014D003	82	08/08/2013	2013
JACQUELINE REGIANE FERREIRA DE SOUZA	75624620PR	1410	06900014D003	82	08/08/2013	2013
JENIFFER DALLA POLLA	108088125PR	1411	06900014D003	82	08/08/2013	2013
JOBERSON JANZ	46054601PR	1412	06900014D003	83	08/08/2013	2013
JORGE LUIZ DA ROCHA	31446708PR	1413	06900014D003	83	08/08/2013	2013
JORGE SILVIO FIGUEIREDO MACHADO	1042495431RS	1414	06900014D003	83	08/08/2013	2013
LILIAN SEIDEL	106355541PR	1415	06900014D003	83	08/08/2013	2013
LUZINETE RODRIGUES FERREIRA	44413353PR	1416	06900014D003	83	08/08/2013	2013
MARIA DO SOCORRO SILVA ALVES	49936460PR	1417	06900014D003	84	08/08/2013	2013
MARILSA IVONETE LOPEZ IURKO	64527673PR	1418	06900014D003	84	08/08/2013	2013
MARJORI FERREIRA DE SOUZA	125692621PR	1419	06900014D003	84	08/08/2013	2013
NEURA MALTAURO MOLINA	3C519896SC	1420	06900014D003	84	08/08/2013	2013
PATRICIA REGIANE ALVES	98011536PR	1421	06900014D003	84	08/08/2013	2013
PAULO ALTAIR MENDES DE ANDRADE	38921592PR	1422	06900014D003	85	08/08/2013	2013
ROBERTO SOARES DE BARROS	2706722PA	1423	06900014D003	85	08/08/2013	2013
ROSANE RODRIGUES DA ROSA	51314913PR	1424	06900014D003	85	08/08/2013	2013
SARITA FIGUEIREDO FERREIRA	321636090PR	1425	06900014D003	85	08/08/2013	2013
SERGIO PINTO FERREIRA FILHO	33585276PR	1426	06900014D003	85	08/08/2013	2013
SILMARA RITA DE LOURDES DE CAMARGO	64326406PR	1427	06900014D003	86	08/08/2013	2013
TAMIRESS CASSIANA MARTINS	93857860PR	1428	06900014D003	86	08/08/2013	2013
TATIANA DE MIRANDA	66542181PR	1429	06900014D003	86	08/08/2013	2013
VALMIR GOMES DA SILVA	40642587PR	1430	06900014D003	86	08/08/2013	2013
VANIA TAVARES SOARES	1004620659BA	1431	06900014D003	86	08/08/2013	2013
VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA	84227641PR	1432	06900014D003	87	08/08/2013	2013

CURITIBA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE JESUS DE MELO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 0120/02 - 26/03/2002Nome do(a) Diretor(a): DEUZITA CARDOSO DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

73729/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126495 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
 Código do Estabelecimento: 1434
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 603

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO TRACZINSKI	126303335PR	1041	08500143D003	9	08/08/2013	2013
ANDERSON LUIZ QUINZANI	109260746PR	1042	08500143D003	9	08/08/2013	2013
CLEITON JULIANO GEHM	127017450PR	1043	08500143D003	9	08/08/2013	2013
DANIEL PEDROSO	102894723PR	1044	08500143D003	9	08/08/2013	2013
DIEGO TRACHEZ	105206330PR	1045	08500143D003	9	08/08/2013	2013
EDIVANDRO ROTTINI	106330832PR	1046	08500143D003	10	08/08/2013	2013
EMERSON ABIMAEEL RUTSATZ	105837895PR	1047	08500143D003	10	08/08/2013	2013
FLAVIO DA SILVA	96094248PR	1048	08500143D003	10	08/08/2013	2013
JAISSON BRANDAO DOS SANTOS	104801030PR	1049	08500143D003	10	08/08/2013	2013
JEAN CARLOS TORTORA	125804659PR	1050	08500143D003	10	08/08/2013	2013
JEFERSON LUIZ SEBEN	100700573PR	1051	08500143D003	11	08/08/2013	2013
JOSE LUCAS RAMAO	104682642PR	1052	08500143D003	11	08/08/2013	2013
LEANDRO SCHMATZ	106675856PR	1053	08500143D003	11	09/08/2013	2013
LEONARDO LUCAS HUPFER FAQUINELO	99195878PR	1054	08500143D003	11	09/08/2013	2013
RAFAEL JOSE MINATO	86303981PR	1055	08500143D003	11	09/08/2013	2013
RENATO PAGNO	234334848MT	1056	08500143D003	12	09/08/2013	2013
RODRIGO CICHOSKI	105099622PR	1057	08500143D003	12	09/08/2013	2013
WELLITON JUNIOR CHICOSCKI	97195978PR	1058	08500143D003	12	09/08/2013	2013

FRANCISCO BELTRAO, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARCIA GARCIA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 148/11 - 09/03/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS CESAR ROVANI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

73731/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126456 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
 Nome do Município: GUARAPUAVA
 Código do Estabelecimento: 3788
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROBERTO CARLOS CORDEIRO	62814039PR	1166	09500378D002	90	08/08/2013	2013
TALITA FERNANDA DE FARIAS	103972828PR	1167	09500378D002	90	08/08/2013	2013
NATANAEL MORGENSTERN PACHECO	72334044PR	1168	09500378D002	90	08/08/2013	2013
RODOLFO POSSATO	96392702PR	1169	09500378D002	90	08/08/2013	2012

GUARAPUAVA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

73732/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126457 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2430
 Nome do Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Código do Estabelecimento: 17
 Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM LOGISTICA - 931

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO PORTO DE OLIVEIRA	101277127PR	934	24300001D002	87	01/08/2013	2013
ADRIELLE DE OLIVEIRA PIRES	109824534PR	935	24300001D002	87	01/08/2013	2013
ALEXANDRE GARCIA TORRES	76752621PR	936	24300001D002	87	01/08/2013	2013
ALEX CRUZ NAIDE	72819209PR	937	24300001D002	88	01/08/2013	2013
CÍNTIA VERNIER DA COSTA	104115098PR	938	24300001D002	88	01/08/2013	2013
ELAINE XAVIER DA SILVA	75023545PR	939	24300001D002	88	01/08/2013	2013
FRANCISNEI SBOLLI ACOSTA	106333742PR	940	24300001D002	88	01/08/2013	2013
KAMYLIA MENDES DE OLIVEIRA	104860800PR	941	24300001D002	88	01/08/2013	2013
SILVIO CARLOS ZACARDI	2016362PR	942	24300001D002	89	01/08/2013	2013
TEILO PAULA DA SILVA	109804363PR	943	24300001D002	89	01/08/2013	2013
VANESSA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	124880220PR	944	24300001D002	89	01/08/2013	2013

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): REGINA FERREIRA RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 45/1998 - 09/01/1998

Nome do(a) Diretor(a): MARIA APARECIDA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

73734/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126458 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2430
 Nome do Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Código do Estabelecimento: 17
 Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA MARIA DA SILVA	79939455PR	957	24300001D002	92	01/08/2013	2013
ALINE ALBANO	132251053PR	958	24300001D002	92	01/08/2013	2013
DANIELA FÁTIMA DA ROSA	100215110PR	959	24300001D002	92	01/08/2013	2013
DANIELLE MARIA DOS SANTOS	102404580PR	960	24300001D002	92	01/08/2013	2013
FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	96974230PR	961	24300001D002	92	01/08/2013	2013
FLÁVIA JUSTINA HONORATO	446567942SP	962	24300001D002	93	01/08/2013	2013
MARISTELA MARQUES LEITE	84182591PR	963	24300001D002	93	01/08/2013	2013
PATRÍCIA DE FÁTIMA PEREIRA	97413088PR	964	24300001D002	93	01/08/2013	2013
ROANNITO DE GODOI DIAS	123443306PR	965	24300001D002	93	01/08/2013	2013
RODRIGO SOARES	103334071PR	966	24300001D002	93	01/08/2013	2013
ROSENI SANTOS DE FREITAS	86847434PR	967	24300001D002	94	01/08/2013	2013
TAMIRIS TRINDADE DUTRA	100316145PR	968	24300001D002	94	01/08/2013	2013

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): REGINA FERREIRA RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 45/1998 - 09/01/1998

Nome do(a) Diretor(a): MARIA APARECIDA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

73735/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126590 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
 Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
 Código do Estabelecimento: 2438
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAQUEL STOSKI	91900424PR	124	25700243D001	22	08/08/2013	2013
BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS	107735410PR	125	25700243D001	22	08/08/2013	2013
CLEONICE CARDOSO DE LIMA	124798710PR	126	25700243D001	22	08/08/2013	2013
MIBIANE DE CASTRO	108262907PR	127	25700243D001	22	08/08/2013	2013
SIRLENE MATEUS DE OLIVEIRA	79240710PR	128	25700243D001	22	08/08/2013	2013
VANDERLEIA LOURES DA CRUZ	96606079PR	129	25700243D001	23	08/08/2013	2013
VINICIUS GABRIEL NUNES DOS SANTOS	98125744PR	130	25700243D001	23	08/08/2013	2013
JOSE LUIS DO PRADO MACIEL	1062844665RS	131	25700243D001	23	08/08/2013	2013
ANGELICA CHAVES PAIM	84355729PR	132	25700243D001	23	08/08/2013	2013

SAO JOSE DOS PINHAIS, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): PRISCILLA DA SILVA VERRONE

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM 001/2011 - 10/01/2011

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM 001/2010 - 07/01/2010

73736/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126591 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 980
 Nome do Município: IBAITI
 Código do Estabelecimento: 11
 Nome do Estabelecimento: ALDO DALLAGO, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DA SILVA GOMES	107159991PR	565	09800001D002	13	08/08/2013	2013
CLAUDELAINE MONTEIRO DE ARANTES	100624389PR	566	09800001D002	14	08/08/2013	2013
GEOVANA DE OLIVEIRA FERNANDES	109820067PR	567	09800001D002	14	08/08/2013	2013

INES FRANCISCO RIBEIRO	104046142PR	568	09800001D002	14	08/08/2013	2013
JACQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA	101269396PR	569	09800001D002	14	08/08/2013	2013
JESSICA APARECIDA SOARES DOS SANTOS	105983816PR	570	09800001D002	14	08/08/2013	2013
JOSISMARE PRISCILA DOS SANTOS	104543251PR	571	09800001D002	15	08/08/2013	2013
JUCEMARA DA SILVA PONTES	106033650PR	572	09800001D002	15	08/08/2013	2013
MAIARA RODRIGUES BENTO	126170955PR	573	09800001D002	15	08/08/2013	2013
MONICA PAES RIBAS	87118266PR	574	09800001D002	15	08/08/2013	2013
PAULA APARECIDA DE MELO SOUSA	128466622PR	575	09800001D002	15	08/08/2013	2013
RAFAEL DE OLIVEIRA BRAZ	128038337PR	576	09800001D002	16	08/08/2013	2013
SHEILA PEDROSO RODRIGUES	104010989PR	577	09800001D002	16	08/08/2013	2013
SIDNEIA DOS REIS BAQUE	106041946PR	578	09800001D002	16	08/08/2013	2013
WILLIAN NELSON DE OLIVEIRA	102492358PR	579	09800001D002	16	08/08/2013	2013
ZAIRA RAIARI DE ASSIS TRINDADE	104559247PR	580	09800001D002	16	08/08/2013	2013

IBAITI, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELEIDE FLAUSINO BANUTH RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): MARTA VIRGÍNEA MACHADO KLEIN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

73767/2013

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 4ª Câmara

Número: 00024/2013 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 09/09/2013 16:00 Afixada em: 08/08/2013

01) RELATOR(A) CLEONICE STEFANI SALVADOR

PAF: 6567592-7
COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A
Procurador(es): PAULO HENRIQUE GONÇALVES SALES NOGUEIRA
Representante: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Recurso: Ordinário

PAF: 6578036-4
COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A
Representante: DIRCE MONTANHA
Recurso: Ordinário

02) RELATOR(A) FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

PAF: 6581691-1
BENVENHO & CIA LTDA
Representante: GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA
Recurso: Ordinário

73453/2013

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 4ª Câmara

Número: 00025/2013 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 16/09/2013 16:00 Afixada em: 08/08/2013

01) RELATOR(A) FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

PAF: 6532528-4
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA
Representante: VALÉRIO PASSOLD
Recurso: Ordinário

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6579866-2
GESTAMP PARANÁ S/A
Representante: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Recurso: Ofício

03) RELATOR(A) PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

PAF: 6490265-2
COMERCIAL DESTRO LTDA

Representante: LUÍS CARLOS CARRANZA
Recurso: Ordinário

PAF: 6492418-4
COMERCIAL DESTRO LTDA
Procurador(es): MARCOS BRUNO MENDES
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Representante: ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Recurso: Ordinário

73454/2013

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 4ª Câmara

Número: 00026/2013 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 23/09/2013 16:00 Afixada em: 08/08/2013

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6490262-8
COMERCIAL DESTRO LTDA
Procurador(es): MARCOS BRUNO MENDES
Representante: ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Recurso: Ordinário

02) RELATOR(A) PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

PAF: 6567843-8
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Procurador(es): RODRIGO ANTOSZ
Representante: VALÉRIO PASSOLD
Recurso: Ordinário

03) RELATOR(A) WILSON THIESEN

PAF: 6409375-4
GERAES BRASIL PETRÓLEO LTDA
Procurador(es): LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Representante: LEONORA GARAN
Recurso: Ordinário

73455/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 437/2013

Dispõe sobre as condições para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito, em unidades intra-hospitalares fora da unidade de diálise, por meio de serviços de diálise móvel, próprios ou terceirizados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87 de 03 de junho de 1987, Decreto Estadual nº 777 de 09 de maio de 2007, e

- considerando a introdução na prática assistencial de diferentes técnicas dialíticas à beira do leito e o hiato regulatório sobre as mesmas;

- considerando a necessidade de definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação dos hospitais públicos e privados, que realizam terapia renal substitutiva à beira do leito, em ambiente intra-hospitalar fora da Unidade de Diálise, por meio de serviços de diálise móvel, próprios ou terceirizados;
- considerando a necessidade de tratamento dialítico à beira do leito de pacientes admitidos em unidades intra-hospitalares, com quadro de injúria renal aguda ou crônica, neste caso necessitando manter continuidade do tratamento dialítico durante o internamento;
- considerando a ausência de regulamentações específicas sobre terapia renal substitutiva à beira do leito, em ambiente intra-hospitalar fora da Unidade de Diálise, por meio de serviços de diálise móvel, cujas peculiaridades não se enquadram na RDC nº 154, de 15 de abril de 2004, republicada em 31 de maio de 2006, que regulamenta os serviços tradicionais de diálise, ou outra norma que venha a substituí-la;
- considerando a necessidade premente de atender às várias demandas, entre as quais as dos órgãos estaduais e municipais de Vigilância Sanitária referentes aos parâmetros operacionais para hospitais que realizam terapia renal substitutiva à beira do leito, em ambiente intra-hospitalar fora da Unidade de Diálise, por meio de serviços de diálise móvel, próprio ou terceirizado;
- considerando a necessidade de atendimento às recomendações de práticas aceitáveis para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito por meio de serviços de diálise móvel;
- considerando a inviabilidade do transporte e remoção de pacientes críticos, admitidos em unidades intra-hospitalares, com indicação de terapia renal substitutiva, até unidades/serviços de diálise (intra ou extra-hospitalares),

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o regulamento técnico referente às condições para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito, em unidades intra-hospitalares fora da unidade de diálise, por meio de serviços de diálise móvel, próprios ou terceirizados (Apêndice I).

Artigo 2º - Aprovar o roteiro de inspeção para hospitais que realizam terapia renal substitutiva à beira do leito, em unidades intra-hospitalares fora da unidade de diálise, por meio de serviços de diálise móvel, próprios ou terceirizados (Apêndice II).

Artigo 3º - Os serviços de diálise móvel, próprios ou terceirizados, que prestam atendimento à beira do leito em unidades intra-hospitalares, estão sujeitos ao cumprimento das determinações estabelecidas nos Apêndices I e II da presente Resolução.

Artigo 4º - A aplicação do presente regulamento técnico e do roteiro de inspeção, será de competência do Gestor do Sistema Único de Saúde, por intermédio dos seus Órgãos Estaduais e/ou Municipais de Vigilância Sanitária, conforme a pactuação das ações.

Artigo 5º - A inobservância dos requisitos desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processos e penalidades previstos no Código de Saúde do Paraná (Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Decreto Estadual nº 5711, de 23 de maio de 2002) e no que couber a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, atendido o estabelecido no art. 14.

Artigo 6º - A autoridade sanitária exercerá, além do regulamento estadual, a competência estabelecida pelas normas federais, conforme Art. 576, do Decreto Estadual nº 5711, de 23 de maio de 2002.

Artigo 7º - Os atos normativos mencionados nesta Resolução, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

Artigo 8º - Este regulamento técnico se aplica às pessoas físicas ou jurídicas envolvidas direta ou indiretamente na realização de terapia renal substitutiva à beira do leito, em unidades intra-hospitalares fora da Unidade de Diálise, por meio de serviços de diálise móvel, próprio ou terceirizado.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

APÊNDICE I – Resolução SESA nº 437/2013

REGULAMENTO TÉCNICO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS QUE REALIZAM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO EM UNIDADES INTRA-HOSPITALARES FORA DA UNIDADE DE DIÁLISE, CUJAS PECULIARIDADES NÃO SE ENQUADRAM NA RDC 154, DE 15 DE ABRIL DE 2004, REPUBLICADA EM 31 DE MAIO DE 2006, OU OUTRA NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA.

1. HISTÓRICO

A Lesão Renal Aguda, também denominada Injúria Renal Aguda (IRA), é caracterizada por uma redução abrupta da função renal, que se mantém por períodos variáveis de tempo, resultando na incapacidade dos rins exercerem

suas funções básicas de excreção e manutenção da homeostase hidroeletrólítica do organismo.

O aumento do número de casos de pacientes internados em unidades intra-hospitalares com necessidade de terapia renal substitutiva, sem condições de serem transferidos até unidades/serviços dialisadores, ocasionou a expansão da oferta e procura por serviços móveis de diálise.

Considerando a ausência de regulamentações específicas sobre o tratamento dialítico à beira do leito e a necessidade de intervenções por parte dos órgãos fiscalizadores junto aos estabelecimentos que prestam essa modalidade de atendimento, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba e demais colaboradores, elaborou a presente Resolução Estadual com o objetivo de estabelecer parâmetros operacionais aceitáveis para a execução dessa prática em unidades intra-hospitalares no Estado do Paraná.

2. OBJETIVO

Estabelecer parâmetros para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito, em unidades intra-hospitalares fora da unidade de diálise, por meio de serviços de diálise móvel, próprios ou terceirizados, não abrangidos pela RDC 154, de 15 de Abril de 2004, republicada em 31 de Maio de 2006, ou outra norma que venha a substituí-la.

3. ABRANGÊNCIA

- 3.1 Hospitais que realizam terapia renal substitutiva à beira do leito em unidades intra-hospitalares.
- 3.2 Serviços de diálise móvel que realizam terapia renal substitutiva à beira do leito em unidades intra-hospitalares fora da unidade de diálise.
 - 3.2.1 Os serviços de diálise móvel dizem respeito tanto aos localizados dentro das dependências físicas do hospital, próprios ou terceirizados, quanto aos serviços de diálise externos.
- 3.3 Não aplicável ao tratamento dialítico domiciliar em qualquer uma de suas modalidades.
- 3.4 A presente Resolução abrange todas as modalidades de terapia renal substitutivas reconhecidas possíveis de serem realizadas à beira do leito, em unidades intra-hospitalares fora da unidade de diálise, tanto em pacientes com injúria renal aguda, como em pacientes com injúria renal crônica, que necessitem manter continuidade do tratamento dialítico durante o internamento (diálise peritoneal, hemodiálise, hemofiltração e hemodiafiltração).

CAPÍTULO I**DEFINIÇÕES**

Para efeito deste regulamento técnico são adotadas as seguintes definições:

- 4.1 **Água Potável**: água com características físico-químicas e biológicas em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 518, de 25 de março de 2004, ou outra norma que venha a substituí-la.
- 4.2 **Água tratada para diálise**: água cujas características são compatíveis com o disposto na RDC nº 154, de 15 de Junho de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, republicada em 31 de Maio de 2006, ou outra norma que venha a substituí-la.
- 4.3 **Dialisato**: solução de diálise após a passagem pelo dialisador.
- 4.4 **Diálise à beira do leito**: diálise realizada em ambiente intra-hospitalar, para pacientes com diagnóstico de injúria renal aguda e indicação médica de tratamento dialítico, ou paciente com injúria renal crônica e necessidade de seguimento do tratamento dialítico durante o período de internação, sendo que em ambos os casos os pacientes não possuem condições clínicas para remoção ou transporte até os serviços de diálise.
- 4.5 **Procedimento dialítico**: processo de filtração utilizado para suprir a função renal em situações em que a sua insuficiência não permite a eliminação de substâncias tóxicas do organismo. Incluem-se ao tratamento dialítico citado nesta resolução as modalidades de hemodiálise, diálise peritoneal, hemofiltração e hemodiafiltração aplicáveis ao tratamento da injúria renal aguda.
- 4.6 **Serviço de diálise**: serviço destinado a oferecer modalidades de diálise para tratamento de pacientes com injúria renal.
- 4.7 **Serviço de diálise móvel**: serviço de diálise que transporta a máquina de diálise e demais equipamentos necessários para o tratamento dialítico, até o local onde o paciente encontra-se internado.
- 4.8 **Serviço de diálise terceirizado**: serviço de diálise com autonomia administrativa e funcional, que realiza atividades em ambiente intra e/ou extra-hospitalar.
- 4.9 **Serviço de diálise próprio**: serviço de diálise que funciona dentro do ambiente hospitalar, vinculado administrativa e funcionalmente ao hospital.
- 4.10 **Responsável Técnico**: profissional de nível superior, legalmente habilitado junto ao respectivo conselho profissional, que assume a responsabilidade pelo serviço de saúde.
- 4.11 **Máquina de hemodiálise**: equipamento com as características descritas na RDC nº 154, de 15 de Junho de 2004, republicada em 31 de Maio de 2006, ou outra norma que venha a substituí-la.
- 4.12 **Máquina de hemodiálise com reservatório acoplado**: equipamento que durante o tratamento funciona sem necessidade do uso da máquina de osmose reversa portátil por possuir um reservatório acoplado ao equipamento.
- 4.13 **Máquina de osmose reversa portátil**: equipamento de purificação da água utilizada para hemodiálise à beira do leito, em ambiente hospitalar ou domiciliar, com membrana de ultrafiltração da água.

- 4.14 **Controle de qualidade da água potável:** conjunto de atividades exercidas de forma contínua por responsáveis pela operação do sistema ou solução alternativa de abastecimento de água destinada a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção desta condição.
- 4.15 **Desinfecção:** procedimento de destruição de microorganismos patogênicos ou não, na forma vegetativa e não necessariamente de todos os esporos bacterianos. A desinfecção pode ser obtida por processos físicos ou químicos, sendo utilizada somente para objetos inanimados.
- 4.16 **Concentrado Polieletrólítico para Hemodiálise – CPHD:** solução aquosa concentrada de eletrólitos, com ou sem glicose, para ser empregada na terapia de diálise renal, após diluição e com o emprego de equipamentos específicos.
- 4.17 **Biossegurança:** conjunto de procedimentos, ações, técnicas, metodologias, equipamentos e dispositivos capazes de eliminar ou minimizar riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, que podem comprometer a saúde do homem, do meio ambiente ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

5. ATRIBUIÇÕES GERAIS

DO FUNDAMENTO

- 5.1 Código de Saúde do Paraná – art. 37, I e II, art. 38, VI, da Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e art. 415 e art. 577 do Decreto Estadual nº 5711, de 23 de maio de 2002.

DO HOSPITAL

- 5.2 Todo paciente internado em hospital, acometido por injúria renal aguda ou crônica, com indicação médica de tratamento dialítico durante o internamento e sem condições clínicas de transporte e/ou remoção para serviços de diálise intra-extra-hospitalares, deve realizar o procedimento dialítico à beira do leito.
- 5.3 A promoção da via de acesso para realização do procedimento dialítico à beira do leito é de responsabilidade do hospital onde o paciente encontra-se internado, salvo os casos em que o paciente seja portador de injúria renal crônica e já realize tratamento dialítico prévio, apresentando via de acesso para o tratamento dialítico confeccionada em outro serviço.

DO SERVIÇO DE DIÁLISE MÓVEL QUE REALIZA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO, EM UNIDADES INTRA-HOSPITALARES FORA DA UNIDADE DE DIÁLISE.

- 5.4 Todo serviço de diálise móvel deve funcionar atendendo os requisitos de qualidade e assistência médica, assegurando condições de: biossegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade integral pelo tratamento dialítico realizado à beira do leito em unidade intra-hospitalar.
- 5.5 No caso do serviço de diálise móvel pertencer ao hospital onde o paciente encontra-se internado, permanecem válidas as determinações previstas na RDC nº 154, de 15 de Junho de 2004, republicada em 31 de maio de 2006, ou outra norma que venha a substituí-la, referente às competências deste serviço no monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica.
- 5.6 Todo serviço de diálise móvel que realiza terapia renal substitutiva à beira do leito em unidade intra-hospitalar deve oferecer as modalidades de diálise necessárias ao tratamento do paciente, conforme a indicação e a orientação do médico nefrologista responsável pelo tratamento.

6. INDICAÇÃO DA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA REALIZADA À BEIRA DO LEITO, EM UNIDADES INTRA-HOSPITALARES FORA DA UNIDADE DE DIÁLISE, E MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO CLÍNICA DO PACIENTE

- 6.1 A indicação, prescrição e escolha da modalidade de diálise a qual será submetido o paciente internado em unidades intra-hospitalares, são de competência do médico nefrologista responsável pelo tratamento dialítico à beira do leito.
- 6.2 A unidade intra-hospitalar onde o paciente realiza tratamento dialítico à beira do leito deve manter no prontuário a prescrição diária do tratamento dialítico, aposta com carimbo e assinatura do médico nefrologista responsável pelo tratamento.
- 6.3 A indicação e a escolha do tipo de tratamento dialítico a ser realizado à beira do leito devem ponderar o estado de saúde de cada paciente individualmente, levando-se em conta o benefício terapêutico pretendido, em relação ao risco inerente a cada opção terapêutica.
- 6.4 O paciente ou familiar, no caso de recair àquele algum impedimento para receber informações, deve ser informado sobre as diferentes alternativas de terapia renal substitutiva à beira do leito, seus benefícios e riscos, garantindo-lhe, quando possível, a livre escolha do método, respeitando as contra-indicações.
- 6.5 Compete ao hospital e ao serviço de diálise móvel prover os meios necessários para a prevenção dos riscos de natureza física, química e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento dialítico realizado à beira do leito.
- 6.6 O paciente submetido ao tratamento dialítico à beira do leito deve manter no prontuário os exames realizados no início do tratamento dialítico que evidenciem sua indicação, entre eles: bicarbonato sérico, uréia, creatinina, sódio e potássio.
- 6.7 A realização dos exames previstos no item 6.6 não exclui a possibilidade da solicitação de outros exames complementares.
- 6.8 Quando identificados resultados de exames fora do padrão o médico nefrologista responsável pelo tratamento dialítico à beira do leito deve proceder à

revisão do plano terapêutico dialítico proposto ao paciente, justificando e registrando as alterações em prontuário.

- 6.9 Informações referentes à indicação do tratamento dialítico, evolução clínica do paciente, registros de produtos utilizados durante o procedimento dialítico à beira do leito, resultados de exames e demais indicadores de eficiência dialítica, devem estar descritos e armazenados no prontuário, com cópias das mesmas junto ao serviço de diálise móvel.

- 6.10 O hospital deve assegurar aos pacientes que realizam tratamento dialítico à beira do leito os antimicrobianos necessários para o tratamento de peritonite e infecções relacionadas ao uso de cateteres.

7. PARÂMETROS OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO, EM UNIDADES INTRA-HOSPITALARES FORA DA UNIDADE DE DIÁLISE, POR MEIO DE SERVIÇOS DE DIÁLISE MÓVEL, PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS

- 7.1 O hospital que necessita de atendimento dialítico à beira do leito e que não dispõe de serviço de diálise próprio deve vincular-se a um serviço de diálise terceirizado por meio de contrato formal, assinado pelos diretores de ambas as partes.
- 7.2 O contrato que trata o item 7.1 deve conter evidência das responsabilidades de ambas as partes interessadas, ou seja, hospital (contratante) e serviço de diálise móvel autônomo (contratado), especificando os seguintes itens:

- responsabilidade pela manutenção da máquina de hemodiálise (com ou sem reservatório acoplado);
- responsabilidade pela manutenção da máquina de osmose reversa portátil (exceto para serviços que dispõem de máquina de hemodiálise com reservatório acoplado);
- responsabilidade pelo controle de qualidade da água potável;
- adaptações físicas necessárias para instalação da máquina de hemodiálise e demais equipamentos, nas unidades intra-hospitalares que realizem esse procedimento à beira do leito;
- responsabilidade pela solicitação dos exames que comprovam a eficiência do tratamento dialítico à beira do leito;
- relação com os nomes dos profissionais envolvidos no tratamento dialítico à beira do leito, acrescido de informações relacionadas às responsabilidades e competências de cada um:
 - médico nefrologista responsável pelo tratamento dialítico à beira do leito;
 - enfermeiro responsável pela equipe de enfermagem envolvida na realização do procedimento dialítico à beira do leito;
 - técnico de enfermagem responsável pela execução do tratamento dialítico à beira do leito;
 - técnico responsável pela manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos utilizados no procedimento dialítico à beira do leito;
 - técnico responsável pelo controle de qualidade da água tratada de hemodiálise;
 - técnico responsável pelo controle de qualidade da água potável.
- responsável pelas ações de prevenção e controle de infecção em pacientes submetidos ao tratamento dialítico à beira do leito, com detalhamento de medidas relacionadas às infecções por bactérias multirresistentes;

- 7.3 Tanto o hospital quanto o serviço de diálise terceirizado devem estar devidamente licenciados pela autoridade sanitária local.

- 7.4 Os prontuários dos pacientes submetidos à terapia renal substitutiva à beira do leito devem estar acessíveis para a autoridade sanitária e demais representantes dos órgãos gestores do SUS, bem como para consulta dos pacientes ou responsáveis, asseguradas as condições de sigilo previstas no Código de Ética Médica e demais normas legais vigentes.

- 7.5 Não se admite reuso de agulhas, capilares, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis, bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrólítico (CPHD) e dialisato, em pacientes submetidos ao tratamento dialítico à beira do leito, em ambiente intra-hospitalares fora da Unidade de Diálise.

- 7.6 Os concentrados químicos, dialisadores e linhas utilizadas no tratamento dialítico à beira do leito devem possuir registro no Ministério da Saúde.

- 7.7 A manutenção da via de acesso para realização do procedimento dialítico à beira do leito é de responsabilidade tanto do serviço dializador, quanto do hospital, sendo recomendada a existência de via de acesso venoso exclusiva para o tratamento hemodialítico.

- 7.8 O descarte de resíduos deve ser em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, ou outra norma que venha a substituí-la.

8. RECURSOS HUMANOS

- 8.1 O médico nefrologista responsável pelo tratamento dialítico à beira do leito deve possuir Título de Especialista emitido por uma das seguintes entidades: Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina ou Ministério da Educação e Cultura.

- 8.2 Os profissionais de enfermagem (enfermeiro e técnico de enfermagem) envolvidos no procedimento dialítico à beira do leito devem possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem / Conselho Federal de Enfermagem.

- 8.3 O serviço de diálise móvel deve ter como Responsáveis Técnicos (RT):
- 01 (um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas relacionadas ao tratamento dialítico à beira do leito;
 - 01 (um) enfermeiro, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem, relacionados ao tratamento dialítico à beira do leito.
- 8.4 Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais que realizam o tratamento dialítico à beira do leito, pertencentes à unidade intra-hospitalar e/ou serviço de diálise móvel, devem estar atualizados e disponíveis para consulta.
- 8.5 Os procedimentos de terapia renal substitutiva à beira do leito, realizados em ambiente intra-hospitalar fora da Unidade de Diálise em menores na faixa etária de 0 a 12 anos completos, devem ser acompanhados por médico nefrologista pediátrico.
- 8.6 Em municípios que não contam com nefrologista pediátrico, o tratamento dialítico à beira do leito deve ser acompanhado por um nefrologista e por um pediatra, não sendo necessária a vinculação deste com o serviço de diálise móvel.
- 8.7 O procedimento dialítico realizado à beira do leito, em unidade intra-hospitalar fora da unidade de diálise, deve ser realizado e monitorado por um técnico de enfermagem exclusivo (por paciente) para esse fim, disponibilizado pelo serviço de diálise móvel próprio ou terceirizado.
- 8.8 No caso do procedimento dialítico à beira do leito ser realizado por um técnico de enfermagem pertencente à unidade intra-hospitalar onde o paciente encontra-se internado, esse deverá comprovar capacitação técnica para realização do procedimento dialítico, permanecendo exclusivo, por paciente, durante todo o tempo de duração do procedimento.
- 8.9 Os técnicos de enfermagem citados nos itens 8.7 e 8.8 devem permanecer no local do tratamento dialítico do início ao fim do procedimento.
- 8.10 O serviço de diálise móvel (próprio ou terceirizado) responsável pelo tratamento à beira do leito deve disponibilizar para o hospital escalas referente aos seguintes profissionais: técnico de enfermagem responsável pela realização do tratamento dialítico à beira do leito; médico nefrologista responsável na unidade móvel; médico nefrologista plantonista responsável pela prescrição do tratamento dialítico e discussão clínica com a equipe hospitalar.
- 8.11 As escalas citadas no item 8.10 devem prever cobertura de todos os profissionais citados.
- 8.12 As escalas citadas no item 8.10 devem estar disponíveis e acessíveis nas unidades intra-hospitalares que realizam tratamento dialítico à beira do leito.
- 8.13 Todo procedimento dialítico realizado à beira do leito em ambiente intra-hospitalar fora da Unidade de Diálise deve ser supervisionado integralmente por um médico e por um enfermeiro, sendo que os mesmos podem pertencer à própria unidade onde o paciente encontra-se internado ou ao serviço de diálise móvel, próprio ou terceirizado.

9. INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

- 9.1 As máquinas e equipamentos utilizados pelo serviço de diálise móvel, incluindo a máquina de osmose reversa portátil, com ou sem reservatório de água acoplado, devem possuir registro no Ministério da Saúde.
- 9.2 O transporte e a manutenção das máquinas e equipamentos utilizados no tratamento dialítico à beira do leito devem seguir as recomendações dos respectivos fabricantes.
- 9.3 As unidades intra-hospitalares que realizam tratamento dialítico à beira do leito devem possuir, quando necessário:
- ponto de água potável adaptado em todos os Box/leitos onde o procedimento dialítico é realizado;
 - ponto de esgoto para escoamento dos efluentes nos próprios Box/leitos onde o procedimento dialítico é realizado.
- 9.4 O hospital que realiza tratamento dialítico à beira do leito, em ambiente intra-hospitalar fora da Unidade de Diálise, deve realizar as adaptações físicas necessárias para a adequada instalação das máquinas e equipamentos utilizados no procedimento.
- 9.5 As reformas estruturais citadas no item 9.4 devem ser previamente aprovadas pelo órgão sanitário responsável pela fiscalização do hospital.
- 9.6 Os registros da rotina de manutenção preventivo-corretivas dos equipamentos utilizados pelo serviço de diálise móvel, próprios ou terceirizados, devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, com evidência do tempo de inatividade das mesmas. Estes registros devem estar acessíveis quando solicitados.
- 9.7 Todos os equipamentos em uso pelo serviço de diálise móvel devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes operando.
- 9.8 A unidade intra-hospitalar que realiza tratamento dialítico à beira do leito é responsável pela rotina de desinfecção da(s) máquina(s) de hemodiálise, bem como da máquina de Osmose Reversa Portátil.
- 9.9 A desinfecção das máquinas utilizadas no tratamento dialítico à beira do leito deve obrigatoriamente ser realizada após o final de cada sessão de diálise e antes do início da próxima sessão, neste caso quando permanecerem em

inatividade por um período igual ou superior a 48 horas. Deve haver registro que evidencie e comprove o cumprimento dessa prática, sendo apresentado quando solicitado.

- 9.10 O hospital deve dispor no local onde o paciente realiza o tratamento dialítico à beira do leito, ou em outra unidade localizada no mesmo pavimento, os seguintes materiais e equipamentos para atendimento de emergência:
- eletrocardiógrafo;
 - carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;
 - ventilador pulmonar manual (ambú com reservatório);
 - medicamentos para atendimento de emergência;
 - ponto de oxigênio;
 - aspirador portátil;
 - material completo de entubação (cânulas orotraqueais, fio guia e laringoscópio com jogo completo de lâminas curvas e retas);
 - esfigmomanômetro;
 - estetoscópio.
- 9.11 Os registros das manutenções preventivo-corretivas dos equipamentos de emergência, bem como da máquina de Osmose Reversa Portátil (troca de filtros, membranas, etc.), devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitados.
- 9.12 O hospital que realiza terapia renal substitutiva à beira do leito deve reservar local limpo, organizado e livre de entulhos para a guarda de soluções, máquinas de diálise, máquina de Osmose Reversa Portátil, mangueiras e tubulações, utilizados na realização do procedimento dialítico à beira do leito.
- 9.13 O hospital deve garantir o suprimento contínuo de energia, com evidência dos registros de manutenção preventivo-corretiva realizados nos geradores.

10. QUALIDADE DA ÁGUA

- 10.1 A água de abastecimento dos hospitais proveniente da rede pública, de poços artesianos ou de outros mananciais deve ter o seu padrão de potabilidade em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, ou outra norma que venha a substituí-la.
- 10.2 O hospital deve realizar o controle de qualidade da água potável antes do procedimento dialítico, através de amostras de 500 ml coletadas na entrada do reservatório de água potável (hidrômetro ou primeiro ponto antes da caixa d'água do hospital) e em uma das saídas do Box/leito onde o procedimento dialítico é realizado à beira do leito (ponto da máquina de hemodiálise), avaliando-o de acordo com as seguintes características físicas e organolépticas:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO ACEITÁVEL	FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO
cor aparente	incolor	diária
turvação	ausente	diária
sabor	insípido	diária
odor	inodoro	diária
cloro residual livre	> 0,5 mg/l	diária
pH	6,0 a 9,5	diária

- 10.3 A obtenção dos laudos atestando as condições de potabilidade da água, fornecidos pela companhia de abastecimento público ou por laboratório especializado, é de responsabilidade dos hospitais que realizam o procedimento dialítico à beira do leito, em conformidade com o artigo 27, Capítulo V, Portaria GM/MS nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, ou outra norma que venha a substituí-la.
- 10.4 Os serviços de tratamento e distribuição de água da rede pública devem disponibilizar as Secretarias de Saúde os laudos dos exames de controle de qualidade da água potável e informar sobre qualquer alteração no método de tratamento ou sobre acidentes que possam modificar o padrão da água potável.
- 10.5 O hospital deve apresentar evidência dos dois últimos registros de limpeza e desinfecção das caixas d'água.
- 10.6 Todas as coletas de água para análise devem ser realizadas atendendo às orientações do laboratório de referência responsável pelas análises.
- 10.7 A potabilidade da água deverá ser garantida através de exames microbiológicos mensais realizados pelos responsáveis do fornecimento.
- 10.8 Os parâmetros para coleta e análise microbiológica da água potável, bem como os procedimentos de manutenção do sistema de armazenamento de água, devem ser realizados conforme as orientações previstas na RDC nº 154, de 15 de Junho de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, republicada em 31 de Maio de 2006, ou outra norma que venha a substituí-la.
- 10.9 Os registros das manutenções preventivo-corretivas realizadas no sistema de tratamento de água, incluindo as rotinas de desinfecção após a ocorrência de laudos de análise microbiológica/ físico-químicas insatisfatórios, devem estar disponíveis no hospital para consulta quando solicitado.
- 10.10 A água utilizada no preparo da solução de diálise deve receber tratamento prévio por sistema de osmose reversa.
- 10.11 A qualidade da água tratada utilizada na preparação de solução para diálise

deve apresentar as especificidades descritas na RDC nº 154, de 15 de Junho de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, republicada em 31 de Maio de 2006, ou outra norma que venha a substituí-la.

10.12 Quando a água do hospital for utilizada para realização dos procedimentos dialíticos à beira do leito, deverá ser realizado controle microbiológico mensal (Coliformes Totais, Termotolerantes e Bactérias Heterotróficas) da água potável que abastece a unidade intra-hospitalar que realiza o tratamento à beira do leito, conforme protocolo estabelecido pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) / Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) do hospital.

10.13 Deverá ser realizado controle microbiológico mensal (Coliformes Totais, Termotolerantes e Bactérias Heterotróficas) e de endotoxinas da água tratada pós-sistema de tratamento de água e pós-passagem pela máquina de hemodiálise, de modo que apresente um padrão em conformidade com o Quadro I, confirmado por análises de controle.

10.14 Deverá ser realizado semestralmente análises físico-químicas da água tratada, pós-sistema de tratamento de água, para os seguintes elementos: Nitrato, Alumínio, Cloramina, Cloro, Cobre, Fluoreto, Sódio, Cálcio, Magnésio, Potássio, Bário, Zinco, Sulfato, Arsênico, Chumbo, Prata, Cádmio, Cromo, Selênio, Mercúrio, Berílio, Tálcio e Antimônio, de modo que apresente um padrão em conformidade com o Quadro I, confirmado por análises de controle.

Quadro I - Padrão de qualidade da água tratada utilizada na preparação de solução para diálise

COMPONENTES	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Coliforme total	Ausência em 100 ml	Mensal
Contagem de bactérias heterotróficas	200 UFC/ml	Mensal
Endotoxinas	2 EU/ml	Mensal
Nitrato	2 mg/l	Semestral
Alumínio	0,01 mg/l	Semestral
Cloramina	0,1 mg/l	Semestral
Cloro	0,5 mg/l	Semestral
Cobre	0,1 mg/l	Semestral
Fluoreto	0,2 mg/l	Semestral
Sódio	70 mg/l	Semestral
Cálcio	2 mg/l	Semestral
Magnésio	4 mg/l	Semestral
Potássio	8 mg/l	Semestral
Bário	0,1 mg/l	Semestral
Zinco	0,1 mg/l	Semestral
Sulfato	100 mg/l	Semestral
Arsênico	0,005 mg/l	Semestral
Chumbo	0,005 mg/l	Semestral
Prata	0,005 mg/l	Semestral
Cádmio	0,001 mg/l	Semestral
Cromo	0,014 mg/l	Semestral
Selênio	0,09 mg/l	Semestral
Mercúrio	0,0002 mg/l	Semestral
Berílio	0,0004 mg/l	Semestral
Tálcio	0,002 mg/l	Semestral
Antimônio	0,006 mg/l	Semestral

10.15 A responsabilidade sobre a qualidade da água potável / água tratada para diálise é do RT do hospital.

11. AVALIAÇÃO DE REGISTROS E CONTROLE DA SAÚDE DOS PACIENTES SUBMETIDOS À TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO, EM AMBIENTE INTRA-HOSPITALAR FORA DA UNIDADE DE DIÁLISE

11.1 Os prontuários dos pacientes que realizam terapia renal substitutiva à beira do leito, em ambientes intra-hospitalares fora da Unidade de Diálise, devem apresentar as seguintes informações:

- identificação com o nome completo do paciente;
- história clínica do paciente e descrição do exame físico;
- diagnóstico médico;
- prescrição médica diária do tratamento dialítico realizado à beira do leito, redigida de maneira clara, aposta com assinatura / carimbo do médico nefrologista responsável pelo procedimento;
- descrição da justificativa do ingresso do paciente no tratamento dialítico e do plano terapêutico proposto, com especificações sobre a modalidade dialítica indicada e frequência do tratamento à beira do leito, redigidos e elaborados pelo médico nefrologista responsável pelo procedimento;
- evolução médica diária realizada pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico à beira do leito, contendo informações sobre o progresso do paciente e sua resposta ao tratamento dialítico, apostas com assinatura e carimbo;
- resultado dos exames solicitados nos itens 6.6 e 6.7 dessa resolução;
- evolução de enfermagem diária, redigida com clareza, sem rasuras, contendo o nome do enfermeiro e o número de inscrição no COREN

legíveis;

- anotação de enfermagem do técnico responsável pela realização do tratamento dialítico à beira do leito, redigida com clareza, sem rasuras, contendo o nome do técnico de enfermagem e o número de inscrição no COREN legíveis.

12. MEDIDAS PARA O CONTROLE DE INFECÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ADVERSOS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DIALÍTICO À BEIRA DO LEITO

12.1 O hospital onde o paciente internado realiza terapia renal substitutiva à beira do leito, fora da Unidade de Diálise, deve possuir Serviço de Controle de Infecção Hospitalar / Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, formalmente constituídos e atuantes, disponibilizando os seguintes registros para consulta:

- atas das reuniões realizadas pelo SCIH/CCIH redigidas com clareza e assinadas pelos participantes;
- programas das capacitações realizadas direcionadas aos profissionais envolvidos direta ou indiretamente na assistência a pacientes, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos mesmos, redução de infecções relacionadas à assistência à saúde e prevenção de eventos adversos;
- registros das capacitações específicas realizadas para os profissionais envolvidos na execução do procedimento dialítico à beira do leito, pertencentes tanto às unidades intra-hospitalares, como aos serviços de diálise móvel próprio ou terceirizados.

12.2 Os registros das capacitações específicas citadas no item 12.1(c) devem conter informações referentes à:

- limpeza e desinfecção dos equipamentos utilizados no tratamento dialítico à beira do leito;
- cuidados com a manipulação de cateteres de hemodiálise;
- orientações sobre medidas de precauções a serem adotadas no controle de infecções (com detalhamento de ações a serem implantadas e implementadas nos casos de pacientes colonizados/infectados por Bactérias Multirresistentes;
- orientações sobre o processamento de artigos e superfícies;
- protocolo referente às medidas a serem adotadas quando o paciente submetido à terapia renal substitutiva à beira do leito apresentar sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante o tratamento, estabelecidos entre o SCIH/CCIH do hospital e o serviço de diálise móvel;
- medidas de biossegurança;
- descarte de resíduos;
- medidas a serem adotadas frente a laudos de água em desacordo.

12.3 As medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde devem estar descritas no Procedimento Operacional Padrão (POP) da unidade intra-hospitalar que realiza terapia renal substitutiva à beira do leito, com aprovação do SCIH/CCIH.

12.4 Quando o tratamento dialítico à beira do leito for realizado por serviço de diálise autônomo, os itens do POP que tratam desse assunto com especificidade deverão ser elaborados em conjunto com o serviço dializador e SCIH/CCIH do hospital.

12.5 O POP deve dispor de informações claras e específicas sobre o descarte de: agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis; sobras de medicamentos, concentrados polieletrólitos (CPHD) e dialisato.

12.6 O POP deve ser mantido atualizado, datado e assinado, em local visível e acessível, nas unidades intra-hospitalares que realizam terapia renal substitutiva à beira do leito.

12.7 Os EPIs necessários para execução do procedimento dialítico à beira do leito devem ser fornecidos pelo hospital e estar disponíveis para uso na unidade onde o paciente encontra-se internado.

12.8 O técnico de enfermagem do serviço de diálise móvel, responsável pela realização do procedimento dialítico à beira do leito, deve adotar todas as medidas de precauções recomendadas pelo SCIH/CCIH do hospital durante o atendimento a pacientes colonizados/infectados.

12.9 Deve-se proceder imediatamente à coleta e envio para análise de amostra do dialisato, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias, quando algum paciente submetido à terapia renal substitutiva à beira do leito apresentar sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante o tratamento, conforme protocolos previamente estabelecidos pelo SCIH/CCIH do hospital e o serviço de diálise móvel.

APÊNDICE II – Resolução SESA nº 437/2013

ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS QUE REALIZAM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO, EM UNIDADES INTRA-HOSPITALARES FORA DA UNIDADE DE DIÁLISE, POR MEIO DE SERVIÇOS DE DIÁLISE, PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS, CUJAS PECULIARIDADES NÃO SE ENQUADRAM NA RDC 154, DE 15 DE ABRIL DE 2004, REPUBLICADA EM 31 DE MAIO DE 2006, OU OUTRA NORMA QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA.

(BASE LEGAL E REFERÊNCIA: RDC Nº 154/2004 – VERSÃO REPUBLICADA EM 31 DE MAIO DE 2006, NOTA TÉCNICA Nº 006/2009, RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA, SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA).

1) DADOS DA INSPEÇÃO SANITÁRIA :

1.1	Técnicos responsáveis pela inspeção:		
	a)		
	b)		
	c)		
	d)		
	e)		
1.2	Data da inspeção: / /		

2) IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL :

2.1	Razão Social:		
2.2	Nome Fantasia:		
2.3	CNPJ:		
2.4	Natureza do Serviço: () PÚBLICO () PRIVADO () FILANTRÓPICO		
2.5	Vínculo com órgãos universitários: () SIM () NÃO		
2.6	Endereço:	Nº:	
2.7	Bairro:	Tel.: () -	CEP: -
2.8	Validade da Licença Sanitária: / /		
2.9	Resp.Téc. do hospital:		
2.10	Nº de Inscr. no Conselho de Classe:		
2.11	Resp. pelo SCIH:		
2.12	Nº de Inscrição no Conselho de Classe:		
2.13	Total de leitos do hospital:		

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DIÁLISE MÓVEL :

3.1	Natureza do serviço: () Terceirizado () Próprio		
3.2	Razão Social:		
3.3	Nome Fantasia:		
3.4	CNPJ:		
3.5	Endereço:	Nº:	
3.6	Bairro:	Tel.:	CEP:
3.7	Resp.Téc. do Serviço de Diálise:		
3.8	Nº de Inscr. no Conselho de Classe:		
3.9	Médicos Nefrologistas vinculados ao serviço de diálise móvel, responsáveis pelo tratamento dialítico à beira do leito em ambiente intra-hospitalar:		
	a)	Nº CRM:	
	b)	Nº CRM:	
	c)	Nº CRM:	
	d)	Nº CRM:	
	e)	Nº CRM:	
3.10	Modalidades de diálise oferecidas para o tratamento à beira do leito, em unidades intra-hospitalares fora da unidade de diálise:		
	a)		
	b)		
	c)		

	d)	
	e)	
3.11	Validade da Licença Sanitária:	/ /

4) DOCUMENTAÇÃO :				
NO CASO DE SERVIÇO DE DIÁLISE MÓVEL TERCEIRIZADO:		SIM	NÃO	NA
4.1	Existe contrato entre o serviço de diálise móvel e o hospital?			
	<u>Havendo contrato</u> o mesmo deve estabelecer claramente as responsabilidades referentes à: <i>(evidenciar através da apresentação dos documentos)</i> :			
	a) manutenção da máquina de hemodiálise (com ou sem reservatório acoplado);			
	b) manutenção da máquina de osmose reversa portátil (exceto para serviços com máquina de hemodiálise com reservatório acoplado);			
	c) controle de qualidade da água potável;			
	d) adaptações físicas necessárias para instalação da máquina de hemodiálise, e demais equipamentos, nas unidades intra-hospitalares que realizam esse procedimento à beira do leito;			
	e) solicitação dos exames que comprovam a eficiência dialítica durante o tratamento à beira do leito;			
	f) nomes dos profissionais envolvidos no tratamento dialítico à beira do leito, acrescido de informações relacionadas às responsabilidades e competências de cada profissional:			
	▪ médico (nefrologista responsável pelo tratamento dialítico à beira do leito).			
	▪ enfermeiro responsável pela equipe de enfermagem envolvida na realização do procedimento dialítico à beira do leito.			
	▪ técnico de enfermagem responsável pela execução do tratamento dialítico à beira do leito.			
▪ técnico responsável pela manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos utilizados no procedimento dialítico à beira do leito.				
▪ técnico responsável pelo controle de qualidade da água tratada de hemodiálise.				
▪ técnico responsável pelo controle de qualidade da água potável do hospital.				
g) responsabilidade pelas ações de prevenção e controle de infecção em pacientes submetidos à terapia renal substitutiva à beira do leito, com detalhamento de medidas relacionadas a infecções por bactérias multirresistentes.				
5) INDICAÇÃO, PARÂMETROS OPERACIONAIS E EVOLUÇÃO CLÍNICA DO PACIENTE SUBMETIDO À TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO				
		SIM	NÃO	NA
5.1	A unidade intra-hospitalar onde o paciente realiza o tratamento dialítico à beira do leito mantém em prontuário a prescrição diária do tratamento dialítico, aposta com carimbo e assinatura do médico nefrologista responsável pelo tratamento?			
5.2	Os exames realizados no início do tratamento dialítico que evidenciam a indicação do tratamento estão disponíveis no prontuário?			
	• bicarbonato sérico			
	• uréia			
	• creatinina			
	• sódio			

	• potássio			
5.3	Existem no prontuário informações referentes à:			
	• indicação do tratamento dialítico			
	• evolução clínica do paciente			
	• registros dos produtos utilizados durante o procedimento dialítico à beira do leito			
	• resultados de exames e demais indicadores de eficiência dialítica			
5.4	Os prontuários dos pacientes submetidos à terapia renal substitutiva à beira do leito estão acessíveis para a autoridade sanitária e demais representantes dos órgãos gestores do SUS, bem como para consulta dos pacientes ou responsáveis?			
5.5	As agulhas, capilares, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais, bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrólítico (CPHD) e dialisato são descartados após o uso?			
5.6	Os concentrados químicos, dialisadores e linhas utilizadas no tratamento dialítico à beira do leito possuem registro no Ministério da Saúde?			
5.7	Possui PGRSS em conformidade com o disposto na RDC/AVISA nº 306/04, ou outra norma que venha a substituí-la?			

6) RECURSOS HUMANOS

		SIM	NÃO	NA
6.1	O médico nefrologista responsável pelo tratamento dialítico à beira do leito possui Título de Especialista emitido por uma das seguintes entidades: Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina ou Ministério da Educação e Cultura?			
6.2	Os profissionais de enfermagem (enfermeiro e técnico de enfermagem) envolvidos no procedimento dialítico à beira do leito possuem registro no Conselho Regional de Enfermagem/ Conselho Federal de Enfermagem?			
	• enfermeiro (s)			
	• técnico (s) de enfermagem			
6.3	O serviço de diálise móvel possui os seguintes Responsáveis Técnicos (RT):			
	• 01 (um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas relacionadas ao tratamento dialítico à beira do leito			
	• 01 (um) enfermeiro, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem, relacionadas ao tratamento dialítico à beira do leito.			
6.4	Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais que realizam o tratamento dialítico à beira do leito, pertencentes à unidade intra-hospitalar e/ou serviço de diálise móvel, estão atualizados e disponíveis para consulta?			
6.5	Os procedimentos de terapia renal substitutiva realizados à beira do leito em menores na faixa etária de 0 a 12 anos completos são acompanhados por médico nefrologista pediátrico?			
6.6	Em relação ao item 6.5, na ausência de um nefrologista pediátrico, o tratamento dialítico à beira do leito é acompanhado por um nefrologista e por um pediatra?			
6.7	O procedimento dialítico à beira do leito é realizado e monitorado por um técnico de enfermagem exclusivo (por paciente) para esse fim, disponibilizado pelo serviço de diálise móvel próprio ou terceirizado?			
6.8	No caso do procedimento dialítico à beira do leito ser realizado por um técnico de enfermagem pertencente à unidade intra-hospitalar onde o paciente encontra-se internado:			

	• existe evidência da capacitação técnica desse profissional para realização do procedimento dialítico à beira do leito? • o técnico de enfermagem permanece exclusivo (por paciente), durante todo o tempo de duração do procedimento dialítico?			
6.9	O serviço de diálise móvel, próprio ou terceirizado, disponibilizou para as unidades intra-hospitalares que realizam terapia renal substitutiva à beira do leito as seguintes escalas de profissionais: • técnico de enfermagem responsável pela realização do procedimento à beira do leito • médico nefrologista responsável na unidade móvel • médico nefrologista plantonista responsável pela prescrição do tratamento dialítico e discussão clínica com a equipe hospitalar			
6.10	As escalas citadas no item 6.9 prevêem cobertura de todos os profissionais citados?			
6.11	As escalas citadas no item 6.9 estão disponíveis e acessíveis nas unidades intra-hospitalares que realizam tratamento dialítico à beira do leito?			
6.12	O procedimento dialítico realizado à beira do leito é supervisionado integralmente por um médico e por um enfermeiro?			

7) INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

		SIM	NÃO	NA
7.1	As máquinas e equipamentos utilizados pelo serviço de diálise móvel, incluindo a máquina de osmose reversa portátil, com ou sem reservatório de água acoplado, possuem registro no Ministério da Saúde?			
7.2	As unidades intra-hospitalares que realizam tratamento dialítico à beira do leito possuem:			
	a) ponto de água potável adaptado em todos os Box/leitos onde o procedimento dialítico é realizado?			
	b) ponto de esgoto para escoamento dos efluentes nos próprios Box/leitos onde o procedimento dialítico é realizado?			
7.3	O hospital que realiza tratamento dialítico à beira do leito em ambiente intra-hospitalar fora da Unidade de Diálise realizou as adaptações/reformas físicas necessárias para a adequada instalação das máquinas e equipamentos utilizados no procedimento?			
7.4	As reformas estruturais citadas no item 7.3 foram previamente aprovadas pelo órgão sanitário responsável pela fiscalização do hospital?			
7.5	Existem registros que evidenciem a rotina de manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos de diálise utilizados pelo serviço de diálise móvel, próprio ou terceirizado, bem como do tempo de inatividade dos mesmos?			
7.6	Os registros citados no item 7.5 estavam acessíveis quando solicitados?			
7.7	Os equipamentos em uso pelo serviço de diálise móvel encontram-se limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes operando?			
7.8	A unidade intra-hospitalar que realiza tratamento dialítico à beira do leito, possui registros que evidenciam a rotina de desinfecção da(s) máquina (s) de hemodiálise, bem como da máquina de Osmose Reversa Portátil, realizada após o final de cada sessão de diálise e antes do início da próxima sessão, neste caso quando permanecerem em inatividade por um período igual ou superior a 48 horas?			

7.9	O hospital dispõe no local onde o paciente realiza o tratamento dialítico à beira do leito, ou em outra unidade próxima localizada no mesmo pavimento, os seguintes materiais e equipamentos para atendimento de emergência:			
	a) eletrocardiógrafo			
	b) carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador			
	c) ventilador pulmonar manual (ambú com reservatório)			
	d) medicamentos para atendimento de emergência			
	e) ponto de oxigênio			
	f) aspirador portátil			
	g) material completo de entubação (cânulas orotraqueais, fio guia e laringoscópio com jogo completo de lâminas curvas e retas)			
	h) esfigmomanômetro			
	i) estetoscópio			
7.10	Existem registros das manutenções preventivo-corretivas realizadas nos equipamentos de emergência, bem como na máquina de Osmose Reversa Portátil (troca de filtros, membranas, etc.)?			
7.11	Existe no hospital local limpo, organizado e livre de entulhos para a guarda das soluções, máquinas de diálise, máquina de Osmose Reversa Portátil, mangueiras e tubulações, utilizados na realização do procedimento dialítico à beira do leito?			
7.12	O hospital garante o suprimento contínuo de energia, com evidência dos registros de manutenção preventivo-corretiva realizados nos geradores?			

8) QUALIDADE DA ÁGUA

		SIM	NÃO	NA
8.1	Existem laudos atestando as condições de potabilidade da água, fornecidos pela companhia de abastecimento público ou por laboratório especializado, conforme artigo 27, Capítulo V, Portaria GM/MS nº 2914/11, ou outra norma que venha a substituí-la?			
8.2	Existem registros do controle diário de qualidade da água potável antes do procedimento dialítico, realizado através de amostras de 500 ml, coletadas na entrada do reservatório de água potável (hidrômetro ou primeiro ponto antes da caixa d'água do hospital) e em uma das saídas do Box/leito onde o procedimento dialítico é realizado à beira do leito (ponto da máquina de hemodiálise), com evidência das seguintes características físicas e organolépticas:			
	CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO ACEITÁVEL		
	cor aparente	incolor		
	turvação	Ausente		
	sabor	Insípido		
	odor	Inodoro		
	cloro residual livre	> 0,5 mg/l		
	pH	6,0 a 9,5		
8.3	O hospital possui evidencia dos dois últimos registros de limpeza e desinfecção das caixas d'água?			
8.4	Existem registros das manutenções preventivo-corretivas realizadas no sistema de tratamento de água, incluindo as rotinas de desinfecção após a ocorrência de laudos de análise microbiológica/ físico-químicas insatisfatórios?			
8.5	Os registros citados no item 8.4 estavam acessíveis quando solicitados?			
8.6	A água utilizada no preparo da solução de diálise recebe tratamento prévio por sistema de osmose reversa?			

8.7	Nos casos em que a água do hospital é utilizada para realização dos procedimentos dialíticos à beira do leito, existe controle microbiológico <u>mensal</u> (Coliformes Totais, Termotolerantes e Bactérias Heterotróficas) <u>da água potável</u> que abastece a unidade intra-hospitalar que realiza o tratamento à beira do leito?				
	Existe controle microbiológico <u>mensal</u> (Coliformes Totais, Termotolerantes e Bactérias Heterotróficas) e de endotoxinas <u>da água tratada</u> pós-sistema de tratamento de água e pós-passagem pela máquina de hemodiálise?				
	COMPONENTES	VALOR MÁXIMO PERMITIDO			
	Coliforme total	Ausência em 100 ml			
8.8	Contagem de bactérias heterotróficas	200 UFC/ml			
	Endotoxinas	2 EU/ml			
	Realiza <u>semestralmente</u> análises físico-químicas da água tratada, pós-sistema de tratamento de água, para os seguintes elementos:				
	COMPONENTES	VALOR MÁXIMO PERMITIDO			
8.9	Nitrato	2 mg/l			
	Alumínio	0,01 mg/l			
	Cloramina	0,1 mg/l			
	Cloro	0,5 mg/l			
	Cobre	0,1 mg/l			
	Fluoreto	0,2 mg/l			
	Sódio	70 mg/l			
	Cálcio	2 mg/l			
	Magnésio	4 mg/l			
	Potássio	8 mg/l			
	Bário	0,1 mg/l			
	Zinco	0,1 mg/l			
	Sulfato	100 mg/l			
	Arsênico	0,005 mg/l			
	Chumbo	0,005 mg/l			
	Prata	0,005 mg/l			
	Cádmio	0,001 mg/l			
	Cromo	0,014 mg/l			
	Selênio	0,09 mg/l			
	Mercúrio	0,0002 mg/l			
	Berílio	0,0004 mg/l			
	Tálio	0,002 mg/l			
	Antimônio	0,006 mg/l			

9) REGISTROS E CONTROLE DA SAÚDE DOS PACIENTES SUBMETIDOS À TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO

		SIM	NÃO	NA
9.1	Os prontuários dos pacientes que realizam terapia renal substitutiva à beira do leito, em ambientes intra-hospitalares fora da Unidade de Diálise, apresentam as seguintes informações:			
	a) identificação com o nome completo do paciente			
	b) história clínica do paciente			
	c) descrição do exame físico			
	d) diagnóstico médico			

e)	prescrição médica diária do tratamento dialítico à beira do leito, redigida de maneira clara pelo médico nefrologista responsável pelo procedimento, aposta com assinatura / carimbo			
f)	descrição da justificativa do ingresso do paciente no tratamento dialítico redigida pelo médico nefrologista responsável pelo procedimento			
g)	descrição do plano terapêutico proposto, com especificações sobre a modalidade dialítica indicada e frequência do tratamento à beira do leito, redigidos e elaborados pelo médico nefrologista responsável pelo procedimento			
h)	evolução médica diária realizada pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico à beira do leito, contendo informações sobre o progresso do paciente e sua resposta ao tratamento dialítico, apostas com assinatura e carimbo			
i)	resultado dos exames solicitados nos itens 6.6 e 6.7 da resolução			
j)	evolução de enfermagem diária, redigida com clareza, sem rasuras, contendo o nome do enfermeiro e o número de inscrição no COREN legíveis;			
k)	anotação de enfermagem do técnico responsável pela realização do tratamento dialítico à beira do leito, redigida com clareza, sem rasuras, contendo o nome do técnico de enfermagem e o número de inscrição no COREN legíveis			

10) CONTROLE DE INFECÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ADVERSOS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DIALÍTICO À BEIRA DO LEITO:

		SIM	NÃO	NA
10.1	O hospital dispõe de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar / Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, formalmente constituídos e atuantes, com os seguintes registros para consulta:			
	a) atas das reuniões realizadas pelo SCIH/CCIH redigidas com clareza e assinadas pelos participantes			
	b) programas das capacitações direcionadas aos profissionais envolvidos direta ou indiretamente na assistência a pacientes, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos mesmos, redução de infecções relacionadas à assistência à saúde e prevenção de eventos adversos			
	c) registros das capacitações específicas realizadas para os profissionais envolvidos na realização do procedimento dialítico à beira do leito, pertencentes tanto às unidades intra-hospitalares, como ao serviço de diálise móvel, próprios ou terceirizados			
10.2	Os registros das capacitações específicas citadas no item 10.1 (c) contêm informações referentes à:			
	a) limpeza e desinfecção dos equipamentos utilizados no tratamento dialítico à beira do leito			
	b) cuidados com a manipulação de cateteres de hemodiálise			
	c) orientações sobre medidas de precauções a serem adotadas no controle de infecções (com detalhamento de ações a serem implantadas e implementadas nos casos de pacientes colonizados/infectados por Bactérias Multirresistentes)			
	d) orientações sobre o processamento de artigos e superfícies			
	e) protocolo referente às medidas a serem adotadas quando o paciente submetido à terapia renal substitutiva à beira do leito apresentar sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante o tratamento, estabelecidos entre o SCIH/CCIH do hospital e o serviço de diálise móvel, próprios ou terceirizados			
	f) medidas de biossegurança			

	g) descarte de resíduos			
	h) medidas a serem adotadas frente a laudos de água em desacordo			
10.3	As medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde estão descritas no Procedimento Operacional Padrão (POP) da unidade intra-hospitalar que realiza terapia renal substitutiva à beira do leito, com aprovação do SCIH/CCIH?			
	O POP disponível na unidade intra-hospitalar que realiza terapia renal substitutiva à beira do leito dispõe de informações claras e específicas sobre o descarte de:			
	a) agulhas			
	b) dialisadores			
10.4	c) linhas			
	d) isoladores de pressão			
	e) demais materiais descartáveis			
	f) sobras de medicamentos			
	g) concentrados polieletrólitos (CPHD)			
	h) dialisato			
10.5	O POP encontra-se atualizado, datado e assinado, em local visível e acessível, nas unidades intra-hospitalares que realizam terapia renal substitutiva à beira do leito?			
10.6	Os EPIs necessários para execução do procedimento dialítico à beira do leito estão disponíveis para uso na unidade onde o paciente encontra-se internado?			
10.7	O técnico de enfermagem do serviço de diálise móvel, responsável pela realização do procedimento dialítico à beira do leito, adota todas as medidas de precauções recomendadas pelo SCIH/CCIH do hospital durante o atendimento a pacientes colonizados/infectados?			

MICHELE CAPUTO NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

SEZIFREDO ALVES PAZ
SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PAULO COSTA SANTANA
CHEFE DO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANA MARIA PERITO MANZUCHI
CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

COORDENADORAS:

PATRICIA CAPELO
Enfermeira do Departamento de Vigilância Sanitária
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

IZABEL TARASKA
Enfermeira do Departamento de Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

MARCELO MAZZA DO NASCIMENTO
Médico Nefrologista – Presidente da Sociedade Paranaense de Nefrologia

DOMINGOS C. CHULA
Médica Nefrologista – Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ELÍSIO LOPES RODRIGUES
Médico – Conselho Regional de Medicina do Paraná

GISELE DE LACERDA COSTA
Enfermeira Chefe do Serviço de Hemodiálise do Hospital de Clínicas da
Universidade Federal do Paraná

MARIO LUIZ LUVIZOTTO
Médico Nefrologista – Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

RICARDO AKEL
Médico Internista e Administrador Hospitalar de Sistemas e Serviços de Saúde
Consultor Executivo do Grupo Instituto do Rim do Paraná

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO:

1. ASSIR, F. F.; GLÓRIA, P.; de OLIVEIRA, M. Diálise Peritoneal. In: LA-SELVA, C. R.; JÚNIOR, D. R. M. (Co-autoras). Terapia Intensiva: enfermagem. São Paulo: Atheneu, 2010. p. 397-413.
2. BÖHLKE, M. Diagnóstico e Tratamento da Insuficiência Renal Aguda. Revista Médica - UCPel, Pelotas, v. 1, n. 1, jul./dez. 2008.
3. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental. Portaria GM/MS nº 518, de 25 de março de 2004.
4. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / GGTES. RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, versão revisada e republicada em 31 de maio de 2006, que Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise.
5. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. PORTARIA nº 82, de 03 de janeiro de 2000, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise e as normas para cadastramento destes junto ao Sistema Único de Saúde.
6. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Nota Técnica nº 006/2009; que dispõe sobre o estabelecimento de parâmetros para execução de procedimentos dialíticos em ambiente hospitalar fora dos serviços de diálise abrangidos pela RDC/ANVISA nº 154, de 15 de junho de 2004, versão revisada e republicada em 31 de maio de 2006.
7. DECRETO nº 5.711, de 05 de maio de 2002, Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
8. GIANOTO, NILTON et al, Técnica de Coleta de Amostras de Água para Exame Laboratorial, Março 2005, p.12 – 17;
9. LEI nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
10. NETO, M. C.; JUNIOR, M. S. D.; SARDENGERG, C. Diálise Peritoneal na Insuficiência Renal Aguda. In: dos SANTOS, O. F. P.; BATISTA, M. C. (Co-autores). Terapia Intensiva: nefrologia e distúrbios do equilíbrio ácido-base. São Paulo: Atheneu, 2009. p. 185-193.
11. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) nº 33, de 03 de junho de 2008 – Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
12. RIELLA, M. C. Princípios de Nefrologia e Distúrbios Hidroeletrólitos. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.
13. ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE DIÁLISE – ANVISA, de 15 de junho de 2004 – versão revisada e republicada em 31 de maio de 2006;
14. ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM SERVIÇOS QUE REALIZAM HEMODIÁLISE NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E PRONTO ATENDIMENTO, Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal da Saúde;
15. SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA, Propostas para liberação de uma Regulamentação Técnica para os Procedimentos Dialíticos realizados fora dos Serviços de Nefrologia, em pacientes com Insuficiência Renal Aguda ou com Insuficiência Renal Crônica.

73497/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/13.

SID 11.968.889-2

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1852/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital São José de Carlópolis**, CNES nº 4051920, CNPJ nº 76.965.789/0001-87 no valor total de R\$ 397.005,07 (trezentos e noventa e sete mil, cinco reais e sete centavos), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.
2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

73668/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.913-9

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1827/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal Prefeito Irineu Aparecido Savoldi/Prefeitura Municipal de Ourizona**, CNES nº 2774224, CNPJ nº 76.282.672/0001-07 no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.
2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

73669/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.887-6

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12, no Parecer Jurídico nº 1845/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal de Curiúva/Hospital Municipal de Curiúva**, CNES nº 3024628, CNPJ nº 76.167.725/0001-30, Município de Curiúva + Ventania, no valor total de R\$ 654.984,34 (seiscentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.
2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

73671/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.875-2

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1834/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal Dr. Kuriqui Caname/Prefeitura Municipal de Bom Sucesso**, CNES nº 2571714, CNPJ nº 75.771.261/0001-04 no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.
2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

73673/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.895-7

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1848/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal de Munhoz de Mello/Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello**, CNES nº 2774208, CNPJ nº 75.352.062/0001-61 no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.
2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

73686/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.917-1

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1857/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital e Maternidade Beneficente Lar Belém/Sociedade Beneficente Lar Belém**, CNES nº 2810018, CNPJ nº 77.116.663/0001-09 no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.
2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

73687/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.914-7

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1823/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças SC Ltda/Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivaí**, CNES nº 2753944, CNPJ nº 75.498.576/0001-20 no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de

Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73688/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.947.202-4

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1822/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital São Francisco/Sociedade Beneficente Hospitalar de Congonhinhas**, CNES nº 2582460, CNPJ nº 75.825.828/0001-88 no valor total de R\$ 230.000,23 (duzentos e trinta mil reais e vinte e três centavos), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73689/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.915-5

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1833/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal Pillade Ducci/ Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso**, CNES nº 2568586, CNPJ nº 75.832.170/0001-80 no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73690/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/13.

SID 11.968.903-1

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1820/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal Figueira/Prefeitura Municipal de Figueira**, CNES nº 4052617, CNPJ nº 78.063.732/0001-18 no valor total de R\$ 402.433,99 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73693/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.883-3

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1849/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal Emílio Alves/Autarquia Municipal de Saúde de Alvorada do Sul**, CNES nº 2729393, CNPJ nº 75.132.860/0001-88 no valor total de R\$ 263.287,44 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73694/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.884-1

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº

1830/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal de Amaporã/Prefeitura Municipal de Amaporã**, CNES nº 2753820, CNPJ nº 75.475.038/0001-10 no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73696/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.947.208-3

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1841/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal Bom Jesus/ Prefeitura Municipal de Marumbi**, CNES nº 2572265, CNPJ nº 75.771.246/0001-66 no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73697/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.947.210-5

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1850/2013-AJU, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal Bom Jesus/Prefeitura Municipal de Balsa Nova**, CNES nº 0013579, CNPJ nº 76.105.527/0001-42 no valor total de R\$ 99.066,80 (noventa e nove mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73698/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.872-8

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1847/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal São Lucas/Prefeitura Municipal de Kaloré**, CNES nº 2573415, CNPJ nº 75.771.238/0001-10 no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73699/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.918-0

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1832/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal de Santo Antônio do Caiuá/ Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá**, CNES nº 2753863, CNPJ nº 75.483.230/0001-58, no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73700/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.904-0

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1821/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal Emília Francisca de Souza/ Prefeitura Municipal de Diamante do Norte**, CNES nº 2753871, CNPJ nº 76.972.082/0001-06, no valor total de R\$ 210.000,21 (duzentos e dez mil reais e vinte e um centavos), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73701/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.916-3

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1856/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Nova Olímpia/ Hospital Nova Olímpia Ltda**, CNES nº 2738228, CNPJ nº 75.799.577/0001-04, no valor total de R\$ 230.230,00 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73702/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.897-3

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1836/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal João de Caires/ Prefeitura Municipal de Prado Ferreira**, CNES nº 2729482, CNPJ nº 09.102.090/0001-04, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73703/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.910-4

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1853/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital São João Batista/ Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin**, CNES nº 2559188, CNPJ nº 77.007.474/0001-90, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73704/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.871-0

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1846/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal de Lupionópolis/ Prefeitura Municipal de Lupionópolis**, CNES nº 2729415, CNPJ nº 75.845.511/0001-03, Município de Lupionópolis + Cafeara, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73705/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.907-4

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1842/2013-

AJU/SESA, o repasse de recursos à **Unidade Mista de Saúde Tunas do Paraná/ Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná**, CNES nº 0019208, CNPJ nº 68.703.834/0001-05, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73706/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.947.205-9

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1824/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal Salto do Itararé/ Prefeitura Municipal de Salto do Itararé**, CNES nº 2781778, CNPJ nº 76.920.834/0001-87, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73707/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.900-7

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1844/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal Espírito Santo/ Prefeitura Municipal de Inajá**, CNES nº 2753898, CNPJ nº 76.970.318/0001-58, no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73710/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.906-6

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1829/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos à **Fundação Hospitalar de Saúde Municipal/ Fundação Hospitalar de Saúde Municipal**, CNES nº 2482789, CNPJ nº 76.178.029/0001-20, Município de Inácio Martins, no valor total de R\$ 284.896,86 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73713/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.947.200-8

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1828/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal Dr. Lauro Macedo Sobrinho/ Prefeitura Municipal de Cetenário do Sul**, CNES nº 2729466, CNPJ nº 75.845.503/0001-67, no valor total de R\$ 570.178,97 (quinhentos e setenta mil, cento e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73715/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.902-3

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1831/2013-

AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal de São Jerônimo da Serra/ Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra**, CNES nº 2577496, CNPJ nº 76.290.683/0001-20, no valor total de R\$ 84.225,84 (oitenta e quatro mil reais, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73718/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.947.211-3

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1843/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital São Francisco de Tamarana/ Prefeitura Municipal de Tamarana**, CNES nº 2729520, CNPJ nº 01.613.167/0001-90, no valor total de R\$ 292.090,34 (duzentos e noventa e dois mil, noventa reais e trinta e quatro centavos), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73720/2013

Gabinete do Secretário, em 08/08/2013.

SID 11.968.898-1

1. **RATIFICO** o ato que autorizou a despesa, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e no Parecer Jurídico nº 1825/2013-AJU/SESA, o repasse de recursos ao **Hospital Municipal de Primeiro de Maio/ Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio**, CNES nº 2729431, CNPJ nº 76.245.059/0001-01, no valor total de R\$ 297.282,36 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), pelos serviços já prestados. Os recursos utilizados para custeio são provenientes da Fonte 117 e Fonte 100 e foram repassados pela modalidade Fundo a Fundo, de 17/11/2010 até a assinatura do Termo de Cooperação Entre Entes Públicos.

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

73721/2013

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 314/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado 12.033.821-8, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso II e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar possíveis irregularidades administrativas funcionais que teriam ocorrido em relação à atitude irregular do servidor LEANDRO ZANCHESSIM JARDIM, no dia 17 de março de 2013, com o preso do setor da faxina, da galeria da Penitenciária Estadual de Piraquara, conforme Comunicado 536/2013 (fls. 08) e o relatório em 30 de abril de 2013, no Memorando 014/2013 (fls. 06), da Inspeção da Penitenciária Estadual de Piraquara e demais fatos constantes no Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Walter José Zelinski**, RG 2.063.177-5, **Fineio Vieira de Souza**, RG 4.632.119-7 e **Celso Roberto Cognialli**, RG 3.521.106-3, para sob a presidência do servidor **Walter José Zelinski**, dar cumprimento ao item supra e o servidor **Roberto da Cunha Saraiva**, RG. 600.634-5, como Suplente e para substituir o Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

73500/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 316/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido nos Protocolados **12.084.877-1**, **11.924.927-9** e **11.914.540-6**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face dos Servidores **João Nogueira do Nascimento Filho**, RG 8.382.162-5 e **Davi Ferreira dos Santos**, RG 8.026.682-0, lotados na Cadeia Pública de Campo Largo, contratados por Processo Simplificado de Seleção, por prazo determinado e em regime especial, por terem, em tese, nos dias 28 e 29 de junho de 2013, nas dependências da Cadeia Pública de Campo Largo, praticado atos de tortura e agressão aos presos **Paulo Henrique Camargo Cunha** e **Sérgio Amorim da Silva Filho** e demais fatos constantes nos Protocolados acima citados. Se assim agirem, os mencionados servidores infringiriam, em tese, o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970, bem como o artigo 1º, inciso II da Lei nº 9.455/1997, estando sujeitos ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona do Contrato firmado, e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Nadia Maria Vieira**, RG 1.451.885-1 e **José Luis Silva Ribas**, RG. 1.179.620-6, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento ao item supra e o servidor **Jaime José Faccio**, RG 1.108.631-4, como Suplente e para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

73501/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 317/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido nos Protocolados **12.084.877-1**, **11.924.927-9** e **11.914.540-6** e em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face dos Servidores **Malkcon Felipe Pinheiro M. Paz**, RG 9.888.950-4 e **Eliseu Pereira dos Santos**, RG 5.138.342-7, lotados na Casa de Custódia de Piraquara, contratados por Processo Simplificado de Seleção, por prazo determinado e em regime especial, por terem, em tese, no dia 04 de julho de 2013, nas dependências da Casa de Custódia de Piraquara, praticado atos de tortura e agressão aos presos **Adriano Batista**, **Ezequiel Batista**, **Paulo Henrique Camargo Cunha** e **Sérgio Amorim da Silva Filho** e demais fatos constantes nos Protocolados acima citados. Se assim agirem, os mencionados servidores infringiriam, em tese, o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970, bem como o artigo 1º, inciso II da Lei nº 9.455/1997, estando sujeitos ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona do Contrato firmado, e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Nadia Maria Vieira**, RG 1.451.885-1 e **José Luis Silva Ribas**, RG. 1.179.620-6, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento ao item supra e o servidor **Jaime José Faccio**, RG 1.108.631-4, como Suplente e para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

73503/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIASECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 318/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido nos Protocolados **12.084.877-1**, **11.924.927-9** e **11.914.540-6** e em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face do Servidor **João Edivaldo dos Santos Rodrigues**, RG 8.151.006-7, lotado na Cadeia Pública de Araucária, contratado por Processo Simplificado de Seleção, por prazo determinado e em regime especial, por ter, em tese, nos dias 28 e 29 de junho de 2013, nas dependências da Cadeia Pública de Araucária, praticado atos de tortura e agressão aos presos **Adriano Batista** e **Ezequiel Batista** e demais fatos constantes nos Protocolados acima citados. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970, bem como o artigo 1º, inciso II da Lei nº 9.455/1997, estando sujeito ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona do Contrato firmado, e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. Nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Nadia Maria Vieira**, RG 1.451.885-1 e **José Luis Silva Ribas**, RG. 1.179.620-6, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento ao item supra e o servidor **Jaime José Faccio**, RG 1.108.631-4, como Suplente e para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

73504/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 319/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido nos Protocolados **12.084.877-1**, **11.924.927-9** e **11.914.540-6** e em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 306, inciso III da Lei Estadual nº 6.174/1970, em desfavor dos servidores **Silvio Victorino**, RG 3.559.793-0, **Abilio Rodrigues Chaves Loureiro Junior**, RG 10.351.444-4 e **Luciana de Luca Lima**, RG 8.077.320-0, todos Agentes Penitenciários lotados na Casa de Custódia de Piraquara, por terem, em tese, no dia 04 de julho de 2013, praticado atos de tortura e agressão aos presos **Adriano Batista**, **Ezequiel Batista**, **Paulo Henrique Camargo Cunha** e **Sérgio Amorim da Silva Filho** e demais fatos constantes nos Protocolados acima citados. Se assim agiram, os mencionados servidores infringiram, em tese, o disposto nos artigos 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970, bem como o artigo 1º, inciso II da Lei nº 9.455/1997, estando sujeitos, a princípio, na esfera administrativa, à pena prevista no artigo 291, inciso VI e 293, inciso V – “d” da Lei nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Nadia Maria Vieira**, RG 1.451.885-1 e **José Luis Silva Ribas**, RG 1.179.620-6, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento ao item supra e o servidor **Jaime José Faccio**, RG 1.108.631-4, como Suplente e para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

73506/2013

RESOLUÇÃO Nº 320/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido nos Protocolados **12.084.877-1**, **11.924.927-9** e **11.914.540-6** e em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 306, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174/1970, em desfavor do servidor **Hemberk Adson Mendes**, RG 8.077.320-0, Agente Penitenciário lotado na Cadeia Pública de Campo Largo, por ter, em tese, no dia 28 e 29 de junho de 2013, praticado atos de tortura e agressão aos presos, **Paulo Henrique Camargo Cunha** e **Sérgio Amorim da Silva Filho** e demais fatos constantes nos Protocolados acima citados. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970, bem como o artigo 1º, inciso II da Lei nº 9.455/1997, estando sujeito, a princípio, na esfera administrativa, à pena prevista no artigo 291, inciso VI e 293, inciso V – “d” da Lei nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Nadia Maria Vieira**, RG 1.451.885-1 e **José Luis Silva Ribas**, RG 1.179.620-6, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento ao item supra e o servidor **Jaime José Faccio**, RG 1.108.631-4, como Suplente e para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

73507/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 322/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido nos Protocolados **12.084.814-3** e **12.029.204-8**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face dos Servidores **CLAYTON CLERICO PETRICOVSKI**, RG 10.243.173-1, Agente Penitenciário e **CLEDIR REIS**, RG 8.772.603-7, Agente de Cadeia Pública, lotados na Cadeia Pública Laudemir Neve, contratados por prazo determinado em regime especial, por Processo Simplificado de Seleção, por terem, em tese, no dia 04 de julho de 2013, colocado em liberdade o preso **VICTOR ALEX DE FREITAS**, prontuário 89.537, sem alvará de soltura e com mandado de prisão em vigor e por não terem cumprido o alvará de soltura em favor do preso **MATHEUS GUSTAVO MARTINELLI**, prontuário 89.885 e demais fatos constantes nos protocolos acima citados. Se assim agiram, os mencionados servidores infringiram, em tese, o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970, além do contido no artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI, do anexo 1, do Decreto Estadual nº 1.769/2007, estando sujeitos ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona dos Contratos firmados e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Joran Pinto Ribeiro**, RG 770.901-1, **Josiane Linjardi**, RG 3.337.600-6 e **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8, para sob a presidência do servidor **Joran Pinto Ribeiro**, dar cumprimento aos itens supra, a servidora **Kelly Cristina das Candeias Silva**, RG. 7.311.484-5 como Suplente e a servidora **Josiani Linjardi** para substituir o Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

73508/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 323/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado 12.029.191-2, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face do Agente de Cadeia Pública LEONARDO MARQUES DA SILVA, RG 9.465.305-3, lotado na Cadeia Pública Laudemir Neves, contratado por prazo determinado em regime especial, por Processo Simplificado de Seleção, por permitir, em tese, no dia 10 de junho de 2013, a entrada de aparelho de som com bateria e carregador de bateria de celular, que afirmou já ter permitido a entrada deste tipo aparelho anteriormente e demais fatos constantes no Protocolado acima citado. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970, além do contido no artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI, do anexo 1, do Decreto Estadual nº 1.769/2007, estando sujeito ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona do Contrato firmado e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Joran Pinto Ribeiro**, RG 770.901-1, **Josiane Linjardi**, RG 3.337.600-6 e **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8, para sob a presidência do servidor **Joran Pinto Ribeiro**, dar cumprimento aos itens supra, a servidora **Kelly Cristina das Candeias Silva**, RG. 7.311.484-5, como Suplente e a servidora **Josiani Linjardi** para substituir o Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

73510/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 325/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado 11.983.161-0, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face do Servidor, Agente de Cadeia Pública, lotado na Carceragem da Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon, contratado por prazo determinado em regime especial, por Processo Simplificado de Seleção, **CLÁUDIO MORINIGO VASQUEZ**, RG 9.758.138-0, por estar, em tese, no dia 11 de julho de 2013, de posse irregularmente de arma de fogo, calibre 9mm, municiada com 07 munições e porque, teria, horas antes, efetuado vários disparos com esta arma, no interior de sua residência, quando estava realizando uma festa, conforme Comunicado 01/2013 (fls. 03) e BO (fls. 07) e demais fatos constantes no Protocolado acima citado. Se assim agiu, infringiu, em tese, o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970 e o contido no artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI, do anexo 1, do Decreto Estadual nº 1.769/2007, estando sujeito ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona do Contrato firmado e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Joran Pinto Ribeiro**, RG 770.901-1 e **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento aos itens supra, a servidora **Kelly Cristina das Candeias Lima Silva**, RG 7.311.484-5, como Suplente e o servidor **Joran Pinto Ribeiro** para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

73515/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 324/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado 12.029.203-0, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face de o Servidor JOHNNY SANDRO BECKER, RG 9.423.706-8, Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública Laudemir Neves, contratado por prazo determinado em regime especial, por Processo Simplificado de Seleção, por estar, em tese, por vota das 15h15, no dia 01 de julho de 2013, deitado, dormindo sobre um banco em seu posto de serviço dentro da Unidade Prisional e demais fatos constantes no Protocolado acima citado. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970, além do contido no artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI, do anexo 1, do Decreto Estadual nº 1.769/2007, estando sujeito ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona do Contrato firmado e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Joran Pinto Ribeiro**, RG 770.901-1, **Josiane Linjardi**, RG 3.337.600-6 e **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8, para sob a presidência do servidor **Joran Pinto Ribeiro**, dar cumprimento aos itens supra, a servidora **Kelly Cristina das Candeias Silva**, RG. 7.311.484-5, como Suplente e a servidora **Josiani Linjardi** para substituir o Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

73512/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 326/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado 11.983.161-0 (2), em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face do Servidor, Agente de Cadeia Pública, lotado na Carceragem da Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon, contratado por prazo determinado em regime especial, por Processo Simplificado de Seleção, **VALDINEI GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR**, RG 12.456.517-0, estar tendo, em tese, envolvimento íntimo com familiar de preso e por estar, em tese, proferindo xingamento e grosserias aos presos e aos seus familiares visitantes na Carceragem da Cadeia, conforme Comunicado 02 (fls. 12/13) e demais fatos constantes no Protocolado acima citado. Se assim agiu, em tese, infringiu o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970, além do contido no artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI, do anexo 1, do Decreto Estadual nº 1.769/2007, estando sujeito ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona do Contrato firmado e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Joran Pinto Ribeiro**, RG 770.901-1, **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6 e **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8, para sob a presidência do servidor **Joran Pinto Ribeiro**, dar cumprimento aos itens supra, a servidora **Kelly Cristina das Candeias Lima Silva**, RG. 7.311.484-5, como Suplente e a servidora **Josiani Linjardi** para substituir o Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

73519/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIASECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 327/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado 11.924.473-0, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face do Servidor IRAN RICARDO BRAGA MISAEL, RG 3.145.410-7, Agente de Cadeia Pública, lotado na Carceragem da Delegacia de Polícia de Ivaiporã, contratado por prazo determinado em regime especial, por Processo Simplificado de Seleção, por ter, em tese, no dia 19 de junho de 2013, tentado passar para o interior da carceragem feminina da Unidade, um celular dentro de uma sacola e demais fatos constantes no Protocolado acima citado. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970, além do contido no artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI, do anexo 1, do Decreto Estadual nº 1.769/2007, estando sujeito ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona do Contrato firmado e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Joran Pinto Ribeiro**, RG 770.901-1 e **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento aos itens supra, a servidora **Kelly Cristina das Candeias Lima Silva**, RG. 7.311.484-5, como Suplente e o servidor **Joran Pinto Ribeiro** para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

73526/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 328/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado 12.111.411-9, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face do Servidor **FÁBIO BERNARDO GROTH**, RG 10.233.806-5, Agente Penitenciário, contratado por prazo determinado em regime especial, por Processo Simplificado de Seleção, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – II, por ter, em tese, em data não precisada, fornecido 01 (um) aparelho celular a preso da Unidade, mediante pagamento em dinheiro, conforme B. O. com prisão em flagrante(fls. 03/18) e demais fatos constantes no Protocolado acima citado. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, o disposto no artigo 279, incisos V, VI e XIV e artigo 285, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174/1970, além do contido no artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI, do anexo 1, do Decreto nº 1.769/2007, estando sujeito ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona do Contrato firmado e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Joran Pinto Ribeiro**, RG 770.901-1 e **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento aos itens supra, a servidora **Kelly Cristina das Candeias Lima Silva**, RG. 7.311.484-5, como Suplente e o servidor **Joran Pinto Ribeiro** para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

73528/2013

RESOLUÇÃO Nº 329/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado 11.970.897-4, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face do Servidor JACKSON BRUNO FERNANDES DOS SANTOS, RG 12.793.247-6, Agente de Cadeia Pública, lotado na Carceragem da Delegacia Regional de Polícia de Peabiru, contratado por prazo determinado em regime especial, por Processo Simplificado de Seleção, por ter, em tese, no dia 08 de junho de 2013, facilitado a fuga do preso Rogério de Lima Kusmiak, que empreendeu fuga pulando o muro dos fundos da Carceragem tomando rumo ignorado e demais fatos constantes no Protocolado acima citado. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970, além do contido no artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI, do anexo 1, do Decreto Estadual nº 1.769/2007, estando sujeito ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona do Contrato firmado e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

II – Designar os servidores **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Joran Pinto Ribeiro**, RG 770.901-1 e **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento aos itens supra, a servidora **Kelly Cristina das Candeias Lima Silva**, RG. 7.311.484-5, como Suplente e o servidor **Joran Pinto Ribeiro** para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

73531/2013

Defensoria Pública

RESOLUÇÃO-DPP Nº 077/2013, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 18, inciso XX, da Lei Complementar nº 136/2011, resolve:

Art. 1º Exonerar o Assessor de Estabelecimento Penal GUSTAVO MANFROI DE ARAUJO, ocupante do Cargo em Comissão simbologia DAS-5, a partir de 09/08/2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

73847/2013

RESOLUÇÃO-DPP Nº 078/2013, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 18, inciso XX, da Lei Complementar nº 136/2011, resolve:

Art. 1º Exonerar o Assessor de Estabelecimento Penal DARCI GALVAN, ocupante do Cargo em Comissão simbologia DAS-5, a partir de 09/08/2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

73849/2013

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO GS nº 0166/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação

de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.032.074-2,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**, RG nº 1.455.335-5, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, **em substituição** a **WALMIR SOCCIO**, RG nº 1.881.506-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para exercer a **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4** da **Divisão de Infraestrutura** desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73350/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0158/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolo sob o nº 12.032.068-8,

RESOLVE :

NOMEAR o servidor **MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**, RG nº 3.669.193-0, Ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, **em substituição** a **ITIRO HASHITANI**, RG nº 1.428.459-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para exercer a **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4** da **Divisão de Polícia Especializada** desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73355/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0159/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.032.076-9,

RESOLVE :

NOMEAR a servidora **NILCEIA FERRARO DA SILVA**, RG nº 4.301.360-2, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, 1ª Classe, **em substituição** a **LEONIDIA RAQUEL DE MACEDO LOIOLA HECKE**, RG nº 3.110.399-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para exercer a **Função Privativa Policial de Assessor – FPP5** da **Secretaria Executiva** desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73359/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0160/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.032.067-0,

RESOLVE :

NOMEAR o servidor **SIVANEI DE ALMEIDA GOMES**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe, RG nº 10.050.958-0, **em substituição** a **LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA**, RG nº 1.223.451-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para exercer a **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4** do **Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial – Tigre**, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73361/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0161/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.032.071-8,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA**, RG nº 1.223.451-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, **em substituição** a **MARCO ANTONIO LAGANA**, RG nº 914.458-7, Delegado de Polícia, 1ª Classe, para exercer a **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4** da **Divisão de Investigações Criminais** desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73366/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0162/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.032.075-0,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **LEONIDIA RAQUEL DE MACEDO LOIOLA HECKE**, RG nº 3.110.399-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, **em substituição** a **DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE**, RG nº 10.011.019-9, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe, para exercer a **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4** do **Grupo Auxiliar de Recursos Humanos**, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73370/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0163/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.032.077-7,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **ALAN HENRIQUE FLORE**, RG nº 9.607.609-6, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe, **em substituição** a **RIAD BRAGA FARHAT**, RG nº 4.314.643-2, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para exercer a **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4** da **Divisão Estadual de Narcóticos** desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73375/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0164/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.032.078-5,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA**, RG nº 562.367-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, **em substituição** a **JAIR AMODIO ESTORILIO**, RG nº 3.672.188-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para exercer a **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4** da **Divisão de Polícia Metropolitana** desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73382/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0165/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.032.073-4,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES, RG nº 1.457.280-5, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, em substituição a BENEDITO GONÇALVES NETO, RG nº 1.686.363-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 da Divisão Policial da Capital desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73392/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0167/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.032.069-6,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor ROGÉRIO ANTONIO LOPES, RG nº 3.480.919-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, em substituição a JULIO CEZAR DOS REIS, RG nº 3.504.213-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 da Divisão Policial do Interior desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73397/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.185.791-1

I – HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c Art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1657/2013-PGE/NJA/SESP, os Lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 45 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 057/2013, tipo menor preço, visando a aquisição de materiais de consumo laboratorial utilizados pela Seção de Toxicologia do Instituto Médico Legal, para o período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 59.847,45 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme Ato do Pregoeiro nº 008/2013 de fls. 377/378.

II – Ressalta-se que os Lotes 02, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 do referido procedimento licitatório restaram desertos.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73532/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.616-5

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1598/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 086/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (gasolina e diesel comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, no Município de Lupionópolis, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 (um) e 02 (dois) do certame a empresa CRESPO & CIA. LTDA., com o desconto de 2,0% (dois por cento) sobre a tabela da ANP, para ambos os lotes, até o valor total máximo de R\$ 21.285,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no

Item 03 do Edital (fls. 58).

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73542/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.451-0

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1594/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 147/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel S10) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, no Município de Bandeirantes, no qual sagraram-se vencedoras a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TATU LTDA., para os Lotes 01 (gasolina) e 02 (etanol), com o desconto de 2,0% (dois por cento) para ambos os lotes, e a empresa MARIDANC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., para o Lote 03 (diesel S10), com o desconto de 2,0% (dois por cento), descontos estes que serão aplicados sobre a tabela da ANP, até o valor total máximo de R\$ 100.851,20 (cem mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 62).

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73547/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.089.225-0

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1638/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite, autuado sob nº 041/2012, visando a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Padrão do Destacamento da Polícia Militar do Paraná com implantação no Distrito de Entre Rios, Município de Guarapuava, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária JCASTRO & PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., ofertando o valor total de R\$ 9.853,99 (nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

II – ADJUDICO, com fulcro no artigo 30, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o objeto licitado em favor da empresa vencedora.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

73557/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.881.156-9

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1643/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial autuado sob nº 097/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando aquisição de combustível (Gasolina) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil, no Município de Borrazópolis, no qual sagrou-se vencedora para o Lote 01 a sociedade empresária A DIAS & AZEVEDO LTDA, com desconto de 02 % (dois por cento). Descontos estes que serão aplicados sobre a tabela da ANP, até o valor total máximo de R\$ 10.191,60 (dez mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fl. 78). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

73572/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.342-2

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1597/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 132/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, no Município de Cambé, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) do certame a empresa AUTO POSTO GASOSAN LTDA., com o desconto de **2,0% (dois por cento)** sobre a tabela da ANP, para todos os lotes, até o valor total máximo de **R\$ 133.928,18 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 66).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73588/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.601-7

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1593/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 244/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (gasolina) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, no Município de Tomazina, no qual sagrou-se vencedora do lote único do certame a empresa IRMÃOS FURINI LTDA., com o desconto de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** sobre a tabela da ANP, até o valor total máximo de **R\$ 59.731,20 (cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, conforme quantitativo e valor máximo do Lote indicado no Item 03 do Edital (fls. 77).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73596/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.843.236-3

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1563/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 096/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel S10) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil, no Município de Sarandi, no qual sagraram-se vencedoras a sociedade empresária W.F.M. COMBUSTÍVEIS LTDA. para o Lote 01, com o desconto de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento), e a empresa MARINGÁ COMBUSTÍVEIS LTDA. para os demais lotes, com os descontos de 7,6% (sete vírgula seis por cento) para o Lote 02, e de 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) para o Lote 03, descontos estes que serão aplicados sobre a tabela da ANP, até o valor total máximo de **R\$ 72.041,40 (setenta e dois mil, quarenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fl. 98).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

73610/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.341-7

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1560/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento

licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 160/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (gasolina e etanol) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, no Município de Ibiporã, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 (um) e 02 (dois) do certame a empresa AUTO POSTO SANPETRO LTDA., com o desconto de **2,0% (dois por cento)** sobre a tabela da ANP, para ambos os lotes, até o valor total máximo de **R\$ 75.708,96 (setenta e cinco mil, setecentos e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 63).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73636/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.447-2

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1552/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 133/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (gasolina e diesel comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, no Município de Florestópolis, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 (um) e 02 (dois) do certame a empresa RUELA & RUELA LTDA., com o desconto de **2,0% (dois por cento)** sobre a tabela da ANP, para ambos os lotes, até o valor total máximo de **R\$ 21.896,88 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Anexo I do Edital (fls. 87).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73663/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.449-9

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1550/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 150/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (gasolina e diesel comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, no Município de Alvorada do Sul, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 (um) e 02 (dois) do certame a empresa ALVES & PIOVEZANA LTDA - ME, com o desconto de **2,0% (dois por cento)** sobre a tabela da ANP, para ambos os lotes, até o valor total máximo de **R\$ 19.344,42 (dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 59).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73665/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.446-4

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1551/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 143/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando aquisição de combustíveis (gasolina e diesel comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, no Município de Jaguapitã, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 (um) e 02 (dois) do certame a empresa A.W.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., com o desconto de **2,0% (dois por cento)** sobre a tabela da ANP, para ambos os lotes, até o valor total máximo de **R\$ 32.430,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta reais)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 58).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73670/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.456-1

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1546/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 125/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (gasolina) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, no Município de São Pedro do Ivaí, no qual sagrou-se vencedora do lote único do certame a empresa AUTO POSTO MONALISA LTDA., com o desconto de **2,3% (dois virgula três por cento)** sobre a tabela da ANP, até o valor total máximo de **R\$ 19.024,32 (dezenove mil, vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme quantitativo e valor máximo do Lote indicados no Item 03 do Edital (fls. 59).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

73677/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.458-8

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1545/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 134/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (gasolina) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, no Município de Miraselva, no qual sagrou-se vencedora do lote único do certame a empresa TONIN & TONIN COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP, com o desconto de **2,0% (dois por cento)** sobre a tabela da ANP, até o valor total máximo de **R\$ 9.150,96 (nove mil, cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos)**, conforme quantitativo e valor máximo do Lote indicado no Item 03 do Edital (fls. 59).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

73678/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.614-9

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1540/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 144/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (gasolina) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, no Município de Jaboti, no qual sagrou-se vencedora do lote único do certame a empresa A. C. DE SOUZA - COMBUSTÍVEIS, com o desconto de **3,0% (três por cento)** sobre a tabela da ANP, até o valor total máximo de **R\$ 21.859,20 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme quantitativo e valor máximo do Lote indicado no Item 03 do Edital (fls. 55).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

73745/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.881.863-6

I - CONHEÇO, quanto aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, com base no artigo 58, inciso XXII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 1617/2013-PGE/NJA/SESP, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., fls. 261/276, e **CONFIRMO** a decisão do Pregoeiro que credenciou o representante da sociedade empresária K & M QUÍMICA LTDA para participar da fase de lances verbais do Pregão Presencial nº 252/2013, haja vista que os documentos apresentados pela empresa K & M QUÍMICA LTDA às fls. 154/158 são suficientes para credenciamento no certame, bem como pelo fato de que o referido credenciamento não trouxe prejuízos à Administração Pública nem para os licitantes, não havendo que se falar, portanto, em nulidade da etapa de lances verbais.

II - Publique-se e encaminhe-se ao Setor de Licitações para cientificação das empresas licitantes e prosseguimento do certame.

III - Após cumpridas as determinações acima, os autos deverão retornar para deliberação sobre a adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73757/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.937.611-4

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1539/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob nº 091/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Etanol), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil, no Município de Mandaguaçu, no qual sagrou-se vencedora para os Lotes 01 e 02 a sociedade empresária AUTO POSTO TRIÂNGULO DE MANDAGUAÇU LTDA., com o desconto de **3% (três por cento)** para ambos os lotes, descontos estes que serão aplicados sobre a tabela da ANP, até o valor total máximo de **R\$ 38.961,60 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fl. 68).

Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

73797/2013

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA N.º 402/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 10.795.458-9,

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento na Lei Federal nº 9.784/99 e demais aplicáveis ao caso, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas no disposto nos Artigos 12, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”; 14, alíneas “f”, “m” e “n”; 15, alíneas “b” e “e”, todos da Lei nº 12.327/98, Lei dos Despachantes, com as devidas alterações da Lei nº 15.060/06, praticadas pelo Despachante de Trânsito ALUIZIO JOSÉ FERREIRA, Matrícula 04.02.034-0, Portaria nº 144/89, credenciado para o exercício das funções no município de Ponta Grossa, estando sujeito às penalidades previstas nos Artigos 18, 19, e 20, do supra citado diploma legal e demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: LUIZ RENATO SCHUBERT, Agente de Execução, portador RG nº 970.106-0, TÂNIA RITA RICARDO DA COSTA, Agente de Execução, portadora do RG nº 3.437.775-8 e JEFFERSON JOSÉ KUSMA, Assessor de Coordenadoria, portador do RG nº 6.032.138-8, para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em

vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 02 de agosto de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 210,00 - 71539/2013

PORTARIA N.º 403/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 11.035.220-4,

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento na Lei Federal nº 9.784/99 e demais aplicáveis ao caso, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas no disposto nos Artigos 12, alíneas “a”, “c”, “e”, “g”; 14, alíneas “d”, “f”, “i”, “m” e “n”; 15, alínea “b”, todos da Lei nº 12.327/98, Lei dos Despachantes, com as devidas alterações da Lei nº 15.060/06, praticadas pelo Despachante de Trânsito LUIZ FRANCISCO MACHADO, Matrícula 04.02.037-5, Portaria nº 205/90, credenciado para o exercício das funções no município de Ponta Grossa, estando sujeito às penalidades previstas nos Artigos 18, 19, e 20, do supra citado diploma legal e demais legislações aplicáveis ao caso. :

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: LUIZ RENATO SCHUBERT, Agente de Execução, portador RG nº 970.106-0, TÂNIA RITA RICARDO DA COSTA, Agente de Execução, portadora do RG nº 3.437.775-8 e JEFFERSON JOSÉ KUSMA, Assessor de Coordenadoria, portador do RG nº 6.032.138-8, para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 02 de agosto de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 210,00 - 71542/2013

PORTARIA N.º 404/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 10.684.029-6,

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento na Lei Federal nº 9.784/99 e demais aplicáveis ao caso, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas no disposto nos Artigos 12, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”; 14, alíneas “e”, “f”, “i”, “m” e “n”; 15, alínea “d”, todos da Lei nº 12.327/98, Lei dos Despachantes, com as devidas alterações da Lei nº 15.060/06, praticadas pelo Despachante de Trânsito JOSÉ ARY RODRIGUES DA COSTA, Matrícula 04.02.077-4, Portaria nº 296/98, credenciado para o exercício das funções no município de Ponta Grossa, estando sujeito às penalidades previstas nos Artigos 18, 19, e 20, do supra citado diploma legal e demais

legislações aplicáveis ao caso.:

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: LUIZ RENATO SCHUBERT, Agente de Execução, portador RG nº 970.106-0, TÂNIA RITA RICARDO DA COSTA, Agente de Execução, portadora do RG nº 3.437.775-8 e JEFFERSON JOSÉ KUSMA, Assessor de Coordenadoria, portador do RG nº 6.032.138-8, para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 02 de agosto de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 231,00 - 71544/2013

PORTARIA N.º 407/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o contido nos Protocolos nº 07.451.493-6, 10.311.072-6 e 10.419.483-4.

Resolve:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 16, alínea “d” da Lei Estadual nº 12.327/1998, e demais aplicáveis ao caso, com as devidas alterações da Lei nº 15.060/2006, e seguindo-se o Rito Processual da Lei Federal nº 9.784/99, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas no Artigo 12, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g”; Artigo 14, alíneas “f”, “m”, “n” e “p”; Artigo 15, alíneas “a”, “b” e “e”, ficando sujeito às penalidades do Artigo 17 e seus incisos, todos da Lei nº 12.327/1998, com as devidas alterações advindas da lei nº 15.060/2006, praticadas em tese pelo Despachante de Trânsito Enei Ivo Prates - Matrícula nº 01.01.229-0 – Portaria nº 104/85, credenciado para o exercício das funções no Município de Curitiba/Paraná.

Art. 2º - Que será assegurado o pleno direito de defesa escrita ao Denunciado assegurando ainda o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS – Agente de Execução, RG nº 6.755.695-0, OAB nº 43.526, ANDERSON ROBERTO QUEIROZ LEITE – Agente de Execução, portador do RG nº 4.126.787-9 e SERGIO FERREIRA, Agente de Execução, RG nº 6.184.526-7, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 05 de agosto de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 252,00 - 72670/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 74 DE 06/08/2013

ORGAO - PARANA EDIFICAÇÕES

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARLY CURY SAHAO DE LIMA	10877563	1	NAI		07/08/2013

72516/2013

**Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos****Instituto Ambiental do Paraná - IAP**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 215 DE 09/08/2013

ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELEUTERIO LANGOWSKI				90	22/12/2002 20/12/2007	13/08/2013 10/11/2013
11541070	1	NAI	121132362			
AIMARA TAVARES PUGLIELLI				90	21/12/1997 20/12/2002	12/08/2013 09/11/2013
9413545	1	NAI	120785451			

73787/2013

**Secretaria do Trabalho, Emprego
e Economia Solidária**

RESOLUÇÃO Nº 029/2013 - SETS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETS, em exercício, no uso de suas atribuições
administrativas, tendo por base o artigo 45, XIV da Lei 8.485/87;

RESOLVE

I – Constituir Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado visando
a Contratação de Pessoal sob Regime Especial – CRES, por prazo determinado,
no âmbito desta Secretaria de Estado.

II – Designar os membros:

- a) Carlos Manuel V. Ataíde dos Santos; nº 5.663.156 – DESME/DESAN/SETS
- b) Joel Ritter Ferreira; RG nº 5.039.222-8/PR – NII/SETS
- c) José Maurino de Oliveira Martins; RG nº 4.620.029-2/PR – DETER/SETS
- d) Jussara Maria Carniere Ribas Paiva; RG nº 1.221.721-8 – GRHS/SETS
- e) Marcello Alvarenga Panizzi; RG nº 2.129.066-1 – AJ/SETS
- f) Nuncio Mannaia; RG nº 3.536.311-4 – DERT/SETS
- g) Rafael Aurelio dos Santos; RG nº 7.365.299-5 – Agência do Trabalhador
- h) Wlanete Cassiano de Barros Justino; RG nº 4.030-7818-8/PR – AJ/SETS

III – Designar o servidor Marcello Alvarenga Panizzi; RG nº 2.129.066-1, como
presidente da presente comissão.

IV – A Comissão a que se refere esta Resolução deverá tomar as medidas de
sua competência, necessárias para a realização do referido Processo Seletivo
Simplificado.

V – Os trabalhos da presente comissão iniciar-se-ão no prazo de 03 (três) dias a
contar da publicação desta Resolução.

VI – A Comissão ora criada será extinta tão logo seja homologado o resultado final
do aludido Processo Seletivo Simplificado.

VII – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

Luiz Claudio Romanelli
Secretário de Estado

73418/2013

Autarquias**Rádio e Televisão Educativa
do Paraná - RTVE****SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 027/2013

O Diretor Presidente da Radio e Televisão Educativa do
Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve.

CONCEDER

De acordo com a Lei 14.502 de 17/10/2004 e Decreto 5913 de
21/12/2005, Licença Remuneratória para fins de aposenta-
doria para o servidor Agenor Jose de Lacerda RG 9000844.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Heitor Manfrinato
Diretor Administrativo Financeiro da RTVE-Pr

R\$ 168,00 - 73368/2013

**Ministério Público
do Estado do Paraná**

Protocolo nº 11096/13.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público.

Objeto: Regulamentação do processo destinado a viabilizar a eleição da próxima
composição do Conselho Superior do Ministério Público (2013/2014).

Relator: Procurador de Justiça CARLOS MASARU KAIMOTO

RESOLUÇÃO Nº 20

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colégio, com fundamento no § 2º, do art.
28, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, acompanhando o voto do
Senhor Relator, por unanimidade, aprovou e expediu o Regulamento da eleição
para o E. Conselho Superior do Ministério Público, na forma do Anexo que integra
a presente Resolução.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS MASARU KAIMOTO, RELATOR

ANEXO À RESOLUÇÃO CPJ Nº 20/13**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º.** O processo eleitoral será iniciado por convocação do Procurador-Geral de Justiça.**§ 1º.** Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto de todos os membros da Instituição em atividade.**§ 2º.** Em caso de empate será considerado eleito sucessivamente, o mais antigo no cargo, o mais antigo na carreira ou o mais idoso.**§ 3º.** Os que se seguirem, na ordem das respectivas votações serão considerados suplentes dos eleitos, substituindo-os em caso de impedimento, ou sucedendo-os, no de vaga.**§ 4º.** É vedada a reeleição imediata.**Art. 2º.** O processo eleitoral será dirigido por comissão composta de dois Procuradores de Justiça, um Promotor de Justiça e presidida pelo Procurador-Geral de Justiça.**Parágrafo único** - Os Membros da Comissão Eleitoral serão indicados por seu Presidente.**Art. 3º.** Ocorrendo ausência de qualquer dos membros da Comissão na data prevista para a recepção e apuração dos votos, assumirão as funções, os Procuradores de Justiça, ou se for o caso, o Promotor de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.**Art. 4º.** É inelegível o Procurador de Justiça que:**I** - renunciar à elegibilidade até quarenta e oito horas após a publicação das instruções da eleição;**II** - esteja cumprindo sanção disciplinar ou penal;**III** - esteja no exercício de cargo ou função não privativa de Membro do Ministério Público;**IV** - tenha exercido a função de Corregedor-Geral no ano da eleição.**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E DA ELEIÇÃO****Art. 5º.** A eleição de sete Conselheiros e de Suplentes por todos os Membros da Instituição em atividade será realizada no **dia 28 de agosto de 2013**, no horário das 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná.**§ 1º.** O Regulamento desta eleição será publicado na Imprensa Oficial em 12 de agosto de 2013, iniciando-se no dia útil seguinte a contagem do prazo fixado no art. 30, "a", da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999.**§ 2º.** Vencido tal prazo, no dia útil seguinte, os requerimentos de renúncia à elegibilidade serão encaminhados ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, que os apreciará em 24 horas, a fim de, a seguir, homologar a relação dos candidatos habilitados a eleição para o eg. Conselho Superior do Ministério Público.**Art. 6º.** Todos os Membros do Ministério Público deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, no dia 28 de agosto de 2013, das 9h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas), utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail funcional.**§ 1º.** A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem de antiguidade.**§ 2º.** A Comissão Eleitoral, a ser indicada pelo Procurador-Geral de Justiça, adotará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, assegurem acesso ao resultado apenas à Comissão Eleitoral e, após concluída a eleição, não permitam que eleitores votem em número de candidatos superior ao definido neste Regulamento.**Art. 7º.** Após encerrado o processo de votação às 17h00 (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição em sessão pública e solene imediatamente, lavrando-se ata a respeito do ocorrido.**§ 1º.** Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado e declaração dos sete Conselheiros eleitos e dos Suplentes.**§ 2º.** Serão considerados eleitos os setes Procuradores de Justiça mais votados e suplentes os que se seguirem na ordem de votação.**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****Art. 8º.** Sendo eleitos candidatos mutuamente impedidos, tomará posse o que obtiver o maior número de votos e, havendo empate, o mais antigo no cargo.**Art. 9º.** A cédula eletrônica, estará a disposição via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, no dia 28 de agosto de 2013, das 9h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas), utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail funcional.**Art. 10.** Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS MASARU KAIMOTO, RELATOR

73796/2013

PORTARIA Nº 339**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo nº 11.501/2013-MP/PR, resolve**ATRIBUIR**à servidora efetiva **MARIA ANTONIETA BINHARA KOSAK**, ocupante do cargo de Telefonista, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante no anexo III da Lei Estadual nº 17.583/2013, para o cargo em comissão, símbolo 3-C, a partir de 1º de junho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**Luiz Carlos Mantovanelli**
Diretor do DGP/SUBADM**PORTARIA Nº 340****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo nº 13678/2013-MP/PR, resolve**REVOGAR**a Portaria nº 387/2012, na parte que concedeu pela prestação de serviços extraordinários ao servidor **ALEX MARTINS VIEIRA**, a partir de 29 de maio de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**Luiz Carlos Mantovanelli**
Diretor do DGP/SUBADM**PORTARIA Nº 341****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo nº 13679/2013-MP/PR, resolve**REVOGAR**a Portaria nº 184/2010, que concedeu pela prestação de serviços extraordinários ao servidor **SÔNIA SCHADECK SCHEMUDA**, a partir de 31 de julho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**Luiz Carlos Mantovanelli**
Diretor do DGP/SUBADM**PORTARIA Nº 342****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo nº 13838/2013-MP/PR, resolve**REVOGAR**

a Portaria nº 262/2003, que concedeu pela prestação de serviços extraordinários ao servidor **ALAN HENRIQUE FLORE**, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 366

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 9º da Resolução nº 385, de 23 de março de 2004, resolve

I-DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho Especial:

MARCOS ANTONIO BORILLE, como presidente;
RAFAEL KOTAKA,
REINALDO ARAÚJO SNIECIKOSKI,
SILVANA CARVALHO TEODORO,
CARLA REGINA DE LIMA,
MERE ANDREIA MAYER,
CLAUDIA KLEINA FERNANDES DA SILVA,
JORLEI DA ROCHA MARCONDES,
SÉRGIO CHIQUITO LEAL, como membros.

II-DETERMINAR QUE

- a) na ausência ou impedimento do presidente, a substituição dar-se-á automaticamente pelos membros, na ordem acima;
- b) a comissão deliberará com quórum mínimo de três membros, além do presidente;
- c) fica revogada a Portaria n.º 178/2012.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

73461/2013

PORTARIA Nº 305

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 228/2013, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
ALINE YUMI OSHIRO BANSHO ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 PINHAIS - 1a. PROMOTORIA	P-12326-12	2013	08/07/2013	23
CESAR AUGUSTO LUNKES OFICIAL DE PROMOTORIA FRANCISCO BELTRAO	P-12256-12	2013	05/07/2013	19
CRISTINA DE LARA CAMPOS AUXILIAR TÉCNICO DIN-DEPTO DE INFRAESTRUTURA	P-12235-12	2013	01/07/2013	30
FABIOLA DE CAMARGO HERMANN ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 PROMO CONTROLE EXT ATIV POLICIAL E GAECO	P-12354-12	2012	11/07/2013	1
FLAVIA LOMBA CORSINI ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 SANTO ANTONIO DA	P-12367-12	2013	10/07/2013	7

PLATINA - 1a.PROMOTORIA				
GELSON DOUGLAS NOGUEIRA OFICIAL DE PROMOTORIA LARANJEIRAS DO SUL	P-12374-12	2013	05/07/2013	30
JACSON DAMASCENO NUNES ANALISTA DE SISTEMAS DTI-DIDES - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	P-12296-12	2013	08/07/2013	30
MAURO ANTONIO DE LIMA SOUZA OFICIAL DE PROMOTORIA SAO JOSE DOS PINHAIS	P-12323-12	2013	01/07/2013	30
VANIA REJANE BERNARTT ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 CATANDUVAS	P-12300-12	2013	08/07/2013	23

Curitiba, 22 de julho de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2ª COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 318

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 228/2013, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
CLEOMARA DE LOURDES TOME ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 PORECATU	P-12453-12	2013	15/07/2013	16
DEBORA REGINA GOBBE ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 MANDAGUARI	P-12466-12	2013	15/07/2013	9
ERICA APARECIDA CARDOSO ASSESSOR DAS-4 5a. PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	P-12434-12	2013	05/07/2013	26
GILBERTO CLARICIO MARTINEZ GUERRA AUDITOR UMUARAMA	P-12416-12	2013	12/07/2013	13
HILMA HITOMI KATO AUXILIAR TÉCNICO GOIOERE	P-12384-12	2013	01/07/2013	30
JOAO EDUARDO ANTUNES MIRAI ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 PONTA GROSSA - 4a. PROMOTORIA	P-12383-12	2013	10/07/2013	3
LARISSA HORN ZAMBIAZI ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 PONTA GROSSA - 8a. PROMOTORIA	P-12448-12	2013	01/07/2013	30
PAULO RICARDO BRIZOLA GIMENEZ AUXILIAR TÉCNICO CEAF - CENTRO ESTUDOS E APERF.FUNCIONAL	P-12447-12	2013	15/07/2013	30
ROBSON BERGAMASCO HRYCZYNA OFICIAL DE PROMOTORIA ICARAIMA	P-12391-12	2013	01/08/2013	30

Curitiba, 22 de julho de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2ª COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 324

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2º Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 228/2013, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
ADRIEL DE VILAS BOAS COUTO TELEFONISTA FOZ DO IGUAÇU	P-12545-12	2012	22/07/2013	5
ARIANE FERRAIOLO DE FREITAS ASSESSOR JURIDICO DAS-4 3a. PROCURADORIA DE JUSTICA CIVEL	P-12481-12	2013	15/07/2013	16
DANIELA BORGES DE MORAIS OFICIAL DE PROMOTORIA TOLEDO	P-12681-12	2013	26/07/2013	19
FELIPE BERNARDINO COSTA OFICIAL DE PROMOTORIA Mallet	P-12482-12	2013	15/07/2013	16
GRAZIELE DA SILVA BUENO AYMORE OFICIAL DE PROMOTORIA CAMPINA DA LAGOA	P-12531-12	2013	01/08/2013	18
GUSTAVO ANTONIO SIURUMIKI RIBAS ASSESSOR DAS-4 COORDENADORIA DE RECURSOS CRIMINAIS	P-12706-12	2013	29/07/2013	23
JOAO EDUARDO HONES OFICIAL DE PROMOTORIA GUARANIACU	P-12544-12	2013	18/07/2013	20
MARIANA FRANCO CRUZ ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 PROMOT JUST DE DEFESA DO CONSUMIDOR -001	P-12541-12	2013	13/05/2013	23
THAISE VARIANI DE SOUZA ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 CASCAVEL - 13a. PROMOTORIA	P-12540-12	2013	18/07/2013	20

Curitiba, 22 de julho de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2º COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 325

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, resolve

ASSEGURAR

para época oportuna, 30 (trinta) dias de férias do servidor **FABIO HENRIQUE DOS SANTOS** que seriam usufruídos no período de 18 de fevereiro a 19 de março do presente ano, referente ao exercício de 2013, conforme o Parecer 1539/2013-NAJ do Protocolo 10550/2013.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 328

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2º Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 228/2013, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
ANTONY HEBER MINELLI DE MEDEIROS OFICIAL DE PROMOTORIA ARAPONGAS	P-12577-12	2013	22/07/2013	16
BRUNO FANCHIN ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 PONTA GROSSA - 3a. PROMOTORIA	P-12603-12	2013	22/07/2013	16
CONSUELO SZCZEREPA LOPES ASSISTENTE SOCIAL PONTA GROSSA	P-12604-12	2013	22/07/2013	16
DHEISI MARIANE SANSI ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 ALMIRANTE TAMANDARE - 4a. PROMOTORIA	P-12599-12	2013	22/07/2013	5
ELAINE CRISTINA OSATO ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 SARANDI	P-12572-12	2011	22/07/2013	9
MILTON NASCIMENTO DE PAULA FILHO ASSESSOR JURIDICO SANTO ANTONIO DA PLATINA	P-12593-12	2013	28/01/2013	9

Curitiba, 24 de julho de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2º COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 329

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2º Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 228/2013, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
JORDANA KNAUBER GARRETT ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 CAMPO LARGO	P-12652-12	2011	22/07/2013	23
LUCAS ALBERTO GEISLER SIMIONI ASSESSOR JURIDICO DAS-4 4a. PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	P-12644-12	2012	31/07/2012	15
PAULA BROERING GOMES AUXILIAR TECNICO CAOPJ DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	P-12667-12	2011	05/07/2013	8
TALITA ALEXANDRA BECKER BRASIL ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 IMBITUVA	P-12673-12	2013	01/08/2013	30

Curitiba, 25 de julho de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2º COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 349

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo n.º 212/2012-MP/PR

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Obras e Projetos da Carta Convite n.º 04/2011 (reforma da Subsede Casa Rosada):

RAFAEL KOTAKA, como Presidente;
ROBERTO PILOTTO,
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR,
LUIZ CARLOS RODRIGUES (Diretor do Departamento de Edificações SMOP/PMC),
SERGIO LUIZ ANTONIASSE (Secretário Municipal de Obras Públicas SMP/PMC) como membros.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 350

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo n.º 214/2012-MP/PR

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Obras e Projetos da Concorrência n.º 03/2012 (reforma da Sede do Ministério Público em Maringá):

RAFAEL KOTAKA, como Presidente;
DOUTOR MAURÍCIO KALACHE, Promotor de Justiça
CAROLINE DE CÁSSIA PICCININ,
NILTON W. NASCIMENTO, como membros.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 351

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo n.º 528/2012-MP/PR

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Obras e Projetos da Carta Convite n.º 01/2012 (construção da Sede do Ministério Público em Ponta Grossa):

RAFAEL KOTAKA, como Presidente;
DOUTORA ADÉLIA SOUZA SIMÕES, Promotora de Justiça
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI,
ROBERTO PILOTTO, como membros.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 352

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo n.º 18256/2012-MP/PR

DESIGNAR

os membros e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Obras e Projetos da Concorrência n.º 06/2012 (construção da nova Sede do Ministério Público em Foz do Iguaçu):

RAFAEL KOTAKA, como Presidente;
DOUTOR LUÍS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA, Promotor de Justiça
DOUTOR RUDI RIGO BURKLE, Promotor de Justiça
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI,
CAROLINE DE CÁSSIA PICCININ,
MICAEL SENSATO, como membros.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 353

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo n.º 11015/2013-MP/PR

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Obras e Projetos da Dispensa n.º 257/2013 (obra de reparos e melhorias na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Toledo):

RAFAEL KOTAKA, como Presidente;
DOUTOR GUSTAVO BRAVO, Promotor de Justiça
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI,
CAROLINE DE CÁSSIA PICCININ,
NILTON W. NASCIMENTO, como membros.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 354

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo n.º 15294/2012-MP/PR

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Obras e Projetos do Convite n.º 03/2012 (ampliação da Sede de Londrina):

RAFAEL KOTAKA, como Presidente;
DOUTOR MIGUEL JORGE SOGAÍAR, Promotor de Justiça
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI,
CAROLINE DE CÁSSIA PICCININ,
ROBERTO PILOTTO, como membros.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 357

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo n.º 21391/2011-MP/PR

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Representante da Promotoria local e os servidores Rafael Kotaka, Bruna Ludmila Cogo Guebur Deboni e Alexandre Gomes para, sob

a presidência do primeiro servidor, comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 06/2012 do referido protocolado.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 358

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo nº 89/2012-MP/PR

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Representante da Promotoria local e os servidores **Rafael Kotaka, Bruna Ludmila Cogo Guebur Deboni e Nilton W. Nascimento** para, sob a presidência do primeiro servidor, comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 36/2012 do referido protocolado.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

73623/2013

AVISO nº 65/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a execução, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, do “Programa Justiça ao Torcedor”; considerando o teor da Resolução nº 07/2010 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais; e diante, ainda, do contido no protocolo nº 10171/2011-PGJ, torna público que encontram-se abertas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até as 18:00 horas do dia 21.08.2013 as INSCRIÇÕES dos interessados em atuar, mediante designação, perante os “Postos do Juizado do Torcedor”, em Curitiba.

- I. São 05 (cinco) o número de vagas ofertadas para atuação, mediante designação;
- II. Poderão inscrever-se os Promotores de Justiça (titulares ou substitutos) da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- III. Terão preferência nas designações os Promotores de Justiça com atuação perante os Juizados Especiais Criminais, observada, no mais, a ordem de antiguidade;
- IV. Os Promotores de Justiça designados para cinco ou mais eventos esportivos num período de 12 (doze) meses sucessivos, ficarão dispensados de integrar, naquele período ou no subsequente, o Plantão Criminal, podendo optar, alternativamente, como forma de compensação, por um dia de dispensa a cada dois eventos de que tenham participado, previamente comunicada, neste sentido, a Procuradoria-Geral de Justiça;
- V. As designações receberão anotação em ficha funcional;
- VI. Os Promotores de Justiça designados não ficarão vinculados ao processo penal, se houver;
- VII. Os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral até as 18h (dezoito horas) do dia 21.08.2013.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

73438/2013

AUTOS: INQUÉRITO POLICIAL Nº 2011.490-4
NU 1889-35.2011.8.16.0146

ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIÊN

INVESTIGADO: GILBERTO DRANKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR

AVISO Nº 066/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei

Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Policial nº 2011.490-4 (NU 1889-35.2011.8.16.0146), instaurado para apurar notícias crime formuladas por Ednilson Rogério John, vereador do Município de Piên, o qual relatou que os Pregões Presenciais nºs. 030/2009 e 079/2009, para aquisição, respectivamente, de serviço de limpeza de fossa e de caminhão pipa com motorista, teriam sido, em tese, direcionados previamente para que a empresa de propriedade de Joacir Gravi Gonçalves fosse a vencedora, sendo que o mesmo seria genro do vereador Pedro Mielke e não possuía qualquer caminhão pipa ou limpa fossa, utilizando-se da contratação de pessoas diversas para executar o serviço, bem como de um acidente ocorrido no dia 15/09/2009, no qual o veículo oficial Fiat/Uno, placas ARG-3534, que era dirigido a serviço da Prefeitura pelo servidor Daison Rodrigues Morcelli, envolveu-se em um acidente que ocasionou avarias ao automóvel, sem a instauração de qualquer procedimento administrativo para apurar suas circunstâncias, nem comunicação à Polícia Rodoviária Estadual ou Federal, sendo que a autoria do acidente foi assumida pelo Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sr. Pedro Zanqueira Filho.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

73551/2013

AUTOS: NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0046.13.006349-1

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBARÁ

NOTICIADO: JOÃO MATTAR OLIVATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ/PR

AVISO Nº 067/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.13.006349-1, instaurados a partir de cópias extraídas da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pela Promotoria de Justiça de Cambará, em face de João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambará, e de Ailton Kotaro Anabuki, Secretário Municipal de Infraestrutura, dando conta de que a nomeação deste último foi realizada em desacordo com o disposto na Lei Complementar Municipal 27/2011, que restringe a lotação do cargo para agentes com curso superior de Engenharia Civil ou Arquitetura, fato que, em tese, poderia caracterizar crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inc. XIII do Decreto-Lei 201/67.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

73554/2013

EDITAL Nº 01/2013-SUBADM/DGP – CONCURSO DE REMOÇÃO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1.056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, e o contido no protocolado sob o nº 5502/2013, resolve

TORNAR PÚBLICO

I – que estão abertas pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, as inscrições para o **CONCURSO DE REMOÇÃO** objetivando o preenchimento das vagas dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** ou **OFICIAL DE PROMOTORIA** do Quadro dos Servidores do Ministério Público, observado o disposto no artigo 65 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Resolução nº 946/PGJ, de 30 de junho de 1999, nos locais e quantidades abaixo discriminados:

Vagas	Promotorias de Justiça da Comarca de:
1 (uma)	Alto Piquiri
1 (uma)	Ampere
1 (uma)	Campina da Lagoa
1 (uma)	Capitão Leônidas Marques
1 (uma)	Carlópolis
1 (uma)	Coronel Vivida
1 (uma)	Jaguariaíva
1 (uma)	Nova Fátima
1 (uma)	Pitanga
1 (uma)	Pontal do Paraná
1 (uma)	Santa Fé
1 (uma)	Santa Isabel do Ivaí
1 (uma)	São João
1 (uma)	São João do Triunfo
1 (uma)	Sengés
1 (uma)	Sertãozinho
1 (uma)	Terra Roxa

II – Os pedidos de inscrição, indicando qual Comarca/Foro Regional do item I o servidor tem interesse, deverão dar entrada no Protocolo Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo) até às dezoito horas do último dia do prazo previsto no item anterior.

III – Havendo interesse em mais de uma Comarca, o servidor deverá numerar, em ordem de preferência, os locais para onde pretende remoção.

IV – As solicitações de remoção estarão restritas a servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo e Oficial de Promotoria.

V – Havendo mais de um interessado, o desempate ocorrerá de acordo com o contido na Resolução nº 946/1999 (I- antiguidade no cargo; II- idade; III- merecimento).

V – As remoções deferidas serão efetivadas por ocasião da posse/exercício de servidor substituído ao requerente, proveniente da lista de aprovados em concurso público vigente; após a realização de concurso público para os locais onde não existe lista de remanescentes; ou de imediato, nos casos excepcionais e de interesse da administração.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

73573/2013

ATO Nº 495

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no parecer n.º 1938/2013-NAJ, exarado no Protocolo n.º 13667/2013, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, a servidora **ELIZABETH HAGE THOME KRAUSE**, RG n.º 1.848.570-2/PR, no cargo de Técnico Superior, na conformidade do artigo 3º e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com proventos integrais, consistentes no vencimento básico, 60 (sessenta) pontos de gratificação de produtividade, na forma da Lei Estadual n.º 13.665/2002, e adicional por tempo de serviço de 30% (trinta por cento), no valor de R\$ 17.767,79 (dezesete mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme dados constantes das Certidões n.ºs 188 e 189, do Departamento de Gestão de Pessoas, e da Informação n.º 340/2013, da Divisão de Informações Funcionais deste Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

73649/2013

EDITAL 20/2013-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos itens 13.1, 14.2 e 14.4 do Edital 1/2009 – Comissão de Concurso, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. a aptidão do candidato abaixo, anteriormente convocado para exames médicos e apresentação de documentos através dos Editais 17/2013-SUBADM/DGP:

INSC.	NOME	RG	UF	NOME CARGO	LOCAL VAGA
0006606-0	IVONALDO DA SILVA MALAQUIAS	8100941-4	PR	Oficial de Promotoria	Guaratuba

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/PGJ

73691/2013

ATO 496/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual 16595/2010 em seu § 2º do artigo 2º, resolve

NOMEAR

IVONALDO DA SILVA MALAQUIAS, RG nº 8.100.941-4/PR, em virtude de habilitação em Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Promotoria do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

GILBERTO GIACOIA

Procurador Geral de Justiça

73695/2013

ATO Nº 485

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o requerimento protocolado sob nº 13573/2013-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora **DAIANA CAROLINA GENTILINI**, RG nº 7.940.573-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 24 de julho de 2013.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

73772/2013

EDITAL 21/2013-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos itens 13.1 e 14.4 do Edital 1/2009, da Comissão de Concurso, e face aos pedidos de exoneração contidos nos protocolos nº 11901/2013 e 12561/2013, resolve

TORNAR PÚBLICO

1. A convocação dos candidatos mencionados no presente Edital, aprovados no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos aos cargos para os quais foram classificados (itens 2, 13 e 14 do Edital 1/2009, da Comissão de Concurso), conforme segue:

1.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa *Insat Saúde Ocupacional Ltda.*

1.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital 1/2009).

1.3. Candidatos convocados, consoante ordem de classificação:

	NOME	RG	UF	NOME CARGO	LOCAL VAGA
0040301-6	CARLOS MARX MONTALVAO ALVES	11039520	MG	Programador	Curitiba
0001581-4	ANGELICA DA SILVA LIMA KONOPATZKI	5355413-0	PR	Auditor	Cascavel

2. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 1.1, até o dia 23 de agosto de 2013.

2.1. Importante: O exame de Glicemia deverá ser feito em jejum absoluto de 12 (doze) horas.

2.2. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato, através do telefone (41) 3218-4408.

2.3. Exames e avaliações clínicas exigidos para os candidatos:

Hemograma; Glicemia; Creatinina; Parcial de Urina; Eletrocardiograma; Audiometria; Acuidade Visual; Ortopedia; Psiquiatria; Clínico.

2.4. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações clínicas:

RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo a Reitoria da Federal)
Fone (41) 3218-4408

3. O candidato convocado deverá, até o dia 23 de agosto de 2013, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme o item 3.1.

3.1. Documentação exigida:

3.1.1. Fotocópia da cédula de identidade;

3.1.2. Fotocópia do cadastro de pessoas físicas – CPF e consulta de regularidade de situação cadastral ao site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

3.1.3. Fotocópias do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

3.1.4. Fotocópia do PIS/PASEP, se for cadastrado;

3.1.5. Fotocópia da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;

3.1.6. Fotocópia do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;

3.1.7. Fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para os candidatos de sexo masculino;

3.1.8. Fotocópia do comprovante de endereço;

3.1.9. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio (em Curitiba, Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu nº 535);

3.1.10. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio; (site www.jfpr.gov.br);

3.1.11. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENASIS da localidade onde reside (em Curitiba, Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida; disponível também em Ponta Grossa, Guarapuava, Maringá, Londrina, Cascavel e Foz de Iguaçu);

3.1.12. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;

3.1.13. Currículo resumido;

3.1.14. Ficha de Cadastro preenchida (modelo fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas).

3.2. Endereço para entrega ou envio de documentação:

RUA MARECHAL HERMES, 751 - 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230. Fone (41) 3250-4146.

3.3. As fotocópias relacionadas do item 3.1.1 a 3.1.7, caso não estejam autenticadas, deverão estar acompanhadas dos documentos originais.

3.4. A documentação será devolvida caso haja inaptidão ao cargo.

4. Perderá o direito à nomeação o candidato que, até o dia 23 de agosto de 2013, não realizar todos os exames ou não entregar a documentação exigida.

5. Não será nomeado o candidato que for julgado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/PGJ

73831/2013

EDITAL 22/2013-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos itens 13.1 e 14.4 do Edital 1/2009, da Comissão de Concurso, resolve

TORNAR PÚBLICO

1. A convocação do candidato mencionado no presente Edital, aprovado no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos ao cargo para o qual foi classificado (itens 2, 13 e 14 do Edital 1/2009, da Comissão de Concurso), conforme segue:

1.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa *Insat Saúde Ocupacional Ltda.*

1.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital 1/2009).

1.3. Candidato convocado, consoante ordem de classificação:

	NOME	RG	UF	NOME CARGO	LOCAL VAGA
0009738-1	GUILHERME MARTINS WILLEMAN	45687609	SC	Analista de Sistemas	Curitiba

2. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 1.1, até o dia 23 de agosto de 2013.

2.1. Importante: O exame de Glicemia deverá ser feito em jejum absoluto de 12 (doze) horas.

2.2. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato, através do telefone (41) 3218-4408.

2.3. Exames e avaliações clínicas exigidos para os candidatos:

Hemograma; Glicemia; Creatinina; Parcial de Urina; Eletrocardiograma; Audiometria; Acuidade Visual; Ortopedia; Psiquiatria; Clínico.

2.4. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações clínicas:

RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo a Reitoria da Federal)
Fone (41) 3218-4408

3. O candidato convocado deverá, até o dia 23 de agosto de 2013, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme o item 3.1.

3.1. Documentação exigida:

3.1.1. Fotocópia da cédula de identidade;

3.1.2. Fotocópia do cadastro de pessoas físicas – CPF e consulta de regularidade de situação cadastral ao site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

3.1.3. Fotocópias do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

3.1.4. Fotocópia do PIS/PASEP, se for cadastrado;

3.1.5. Fotocópia da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;

3.1.6. Fotocópia do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;

3.1.7. Fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para os candidatos de sexo masculino;

3.1.8. Fotocópia do comprovante de endereço;

3.1.9. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio (em Curitiba, Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu nº 535);

3.1.10. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio; (site www.jfpr.gov.br);

3.1.11. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENASIS da localidade onde reside (em Curitiba, Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida; disponível também em Ponta Grossa, Guarapuava, Maringá, Londrina, Cascavel e Foz de Iguaçu);

3.1.12. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;

3.1.13. Currículo resumido;

3.1.14. Ficha de Cadastro preenchida (modelo fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas).

3.2. Endereço para entrega ou envio de documentação:

RUA MARECHAL HERMES, 751 - 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230. Fone (41) 3250-4146.

3.3. As fotocópias relacionadas do item 3.1.1 a 3.1.7, caso não estejam autenticadas, deverão estar acompanhadas dos documentos originais.

3.4. A documentação será devolvida caso haja inaptidão ao cargo.

4. Perderá o direito à nomeação o candidato que, até o dia 23 de agosto de 2013, não realizar todos os exames ou não entregar a documentação exigida.

5. Não será nomeado o candidato que for julgado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/PGJ

73838/2013

EDITAL 23/2013-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos itens 13.1 e 14.4 do Edital 1/2009, da Comissão de Concurso, resolve

TORNAR PÚBLICO

1. A convocação do candidato mencionado no presente Edital, aprovado no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos ao cargo para o qual foi classificado (itens 2, 13 e 14 do Edital 1/2009, da Comissão de Concurso), conforme segue:

1.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa *Insat Saúde Ocupacional Ltda.*

1.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital 1/2009).

1.3. Candidato convocado, consoante ordem de classificação:

	NOME	RG	UF	NOME CARGO	LOCAL VAGA
0034553-9	LUCIANA JOZIMA KYONO	7855691-9	PR	Analista de Sistemas	Curitiba

2. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 1.1, até o dia 23 de agosto de 2013.

2.1. Importante: O exame de Glicemia deverá ser feito em jejum absoluto de 12 (doze) horas.

2.2. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato, através do telefone (41) 3218-4408.

2.3. Exames e avaliações clínicas exigidos para os candidatos:

Hemograma; Glicemia; Creatinina; Parcial de Urina; Eletrocardiograma; Audiometria; Acuidade Visual; Ortopedia; Psiquiatria; Clínico.

2.4. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações clínicas:

RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo a Reitoria da Federal)
Fone (41) 3218-4408

3. O candidato convocado deverá, até o dia 23 de agosto de 2013, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme o item 3.1.

3.1. Documentação exigida:

3.1.1. Fotocópia da cédula de identidade;

3.1.2. Fotocópia do cadastro de pessoas físicas – CPF e consulta de regularidade de situação cadastral ao site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

3.1.3. Fotocópias do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

- 3.1.4. Fotocópia do PIS/PASEP, se for cadastrado;
- 3.1.5. Fotocópia da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;
- 3.1.6. Fotocópia do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;
- 3.1.7. Fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para os candidatos de sexo masculino;
- 3.1.8. Fotocópia do comprovante de endereço;
- 3.1.9. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio (em Curitiba, Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu nº 535);
- 3.1.10. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio; (site www.jfpr.gov.br);
- 3.1.11. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENASIS da localidade onde reside (em Curitiba, Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida; disponível também em Ponta Grossa, Guarapuava, Maringá, Londrina, Cascavel e Foz do Iguaçu);
- 3.1.12. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;
- 3.1.13. Currículo resumido;
- 3.1.14. Ficha de Cadastro preenchida (modelo fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas).
- 3.2. Endereço para entrega ou envio de documentação:
RUA MARECHAL HERMES, 751 - 1º ANDAR - CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230. Fone (41) 3250-4146.
- 3.3. As fotocópias relacionadas do item 3.1.1 a 3.1.7, caso não estejam autenticadas, deverão estar acompanhadas dos documentos originais.
- 3.4. A documentação será devolvida caso haja inapetência ao cargo.
4. Perderá o direito à nomeação o candidato que, até o dia 23 de agosto de 2013, não realizar todos os exames ou não entregar a documentação exigida.
5. Não será nomeado o candidato que for julgado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/PGJ

73841/2013

Em Tempo

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3485/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, acatando parcialmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos Autos nº 102/2012, protocolados nº 10.223.061-2 e anexos e 11.015.757-6 e anexos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a Pena de **Suspensão** por 20 (vinte) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor: **Jurandir Salustiano Pinto**, RG 2.067.641-8, PNI2-75, LF01, do Colégio Estadual Julio Szymanski, do município de Araucária, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: art. 279, VI e art. 293, IV e V, alínea "h", ambos da Lei n.º 6.174/70 c/c Art. 5º, I, II, V e VI e Art. 82, I, alíneas "c", "e", "i" e "q", da Lei Complementar n.º 07/06;

Artigo 2º - Aplicar a Pena de **Suspensão** por 05 (cinco) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor: **Álvaro José de Freitas**, RG 6.206.614-8, PNI2-72, LF01, do Colégio Estadual Julio Szymanski, do município de Araucária, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: art. 279, VI e art. 293, IV e V, alínea "h", ambos da Lei n.º 6.174/70 c/c Art. 5º, I, II, V e VI e Art. 82, I, alíneas: "c", "e", "i" e "q", da Lei Complementar n.º 07/06;

Artigo 3º - Absolver a servidora **Creide Aparecida Cavalari Policarpo**, RG 5.451.555-3, QPM. PNI2-72, LF01, visto que não restaram comprovadas irregularidades administrativas, por parte da servidora, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70;

Artigo 4º - Remanejar para outro estabelecimento de ensino, como medida administrativa, os servidores: **Jurandir Salustiano Pinto**, RG 2.067.641-8, PNI2-75, LF01 e **Álvaro José de Freitas**, RG 6.206.614-8, PNI2-72, LF01, por um período de três anos, sem perda de lotação, visando restabelecer o bom andamento das atividades escolares;

Artigo 5º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações e descontos;

Artigo 6º - Publique-se e intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de agosto de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin

Resolução nº 334/2011 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

74396/2013

Trabalhador

Informe seu médico sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho

Profissional de Saúde

Notifique no SINAN-NET agravos à saúde do trabalhador

Portaria 104/11

Notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador

- 1 Acidente de trabalho fatal
- 2 Acidente de trabalho com mutilações
- 3 Acidente com exposição a material biológico
- 4 Acidentes de trabalho em crianças e adolescentes
- 5 Dermatoses ocupacionais
- 6 Intoxicações exógenas (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)
- 7 Lesões por esforços repetitivos (LER), distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT)
- 8 Pneumoconioses
- 9 Perda auditiva induzida por ruído (PAIR)
- 10 Transtornos mentais relacionados ao trabalho
- 11 Câncer relacionado ao trabalho



Paraná pela Vida

**Avise sua família que você é um doador de órgãos.
É simples assim.**

